II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 6 de dezembro de 2016 Número 233

ÍNDICE

PARTE C

Negócios Estrangeiros, Finanças, Administração Interna e Justiça

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e das Ministras da Administração Interna e da Justiça:

Despacho n.º 14700/2016:

Designação para o cargo de coordenadora do Gabinete Nacional SIRENE, da inspetora coordenadora superior, Licenciada Ana Isabel Burke Lara Alegre 35883

Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Ministra da Administração Interna:

Despacho n.º 14701/2016:

Nomeado o Superintendente Paulo Jorge Gonçalves Sampaio, da Polícia de Segurança Pública, para exercer funções como oficial de ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Bissau 35883

Despacho n.º 14702/2016:

Determina que as funções do Coronel Armindo da Costa Caio como oficial de ligação do MAI junto da Embaixada de Portugal em Bissau terminam em 1 de fevereiro de 2017 35884

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14703/2016:

Despacho que designa a subdiretora-geral da Direção-Geral para a Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas. 35884

Despacho n.º 14704/2016:

Despacho que designa a diretora-geral da Direção-Geral para a Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas 35884

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 14705/2016:

Delegação de competências da Chefe do Serviço de Finanças de Porto 5, Eugénia Maria Rodrigues Teodoro 35885

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Aviso (extrato) n.º 15242/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Assistente Técnica Kátia Solange Nunes Peixoto 35887

Finanças e Cultura

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Cultura:

Despacho n.º 14706/2016:

Atribui um subsídio mensal de residência à Diretora-Geral do Património Cultural, em regime de substituição, Mestre Paula Araújo Pereira da Silva 35888

Finanças e Conselho Superior da Magistratura

Despacho n.º 14707/2016:

Permissão genérica de condução de viaturas oficiais 35888

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho (extrato) n.º 14708/2016:

Participação de Portugal com uma Força Nacional Destacada, na missão designada MINUSMA — Technical Agreement (TA) between the Portuguese Armed Forces and the Norwegian Armed Forces regarding Norwegian support to MINUSMA/Mali/Camp Bifrost 35888

Autoridade Marítima Nacional:

Portaria n.º 478/2016:

Nomeia o Comodoro da classe de Marinha Valentim José Pires Antunes Rodrigues para o cargo de Chefe do Departamento Marítimo dos Açores 35888

Portaria n.º 479/2016:

Nomeia o Capitão-de-mar-e-guerra da Classe de Marinha António Luís Teixeira Pereira para os cargos de Chefe do Departamento Marítimo do Norte, Capitão do Porto do Douro e Capitão do Porto de Leixões 35889

Marinha:

Declaração de retificação n.º 1185/2016:

Retificação do Despacho n.º 11058/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro de 2016 35889

Despacho n.º 14709/2016:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, do primeiro-grumete da classe de administrativo 9302215 João Rafael Nunes Coelho. 35891

Despacho n.º 14710/2016:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, do primeiro-grumete da classe de administrativo 9306315 Rui Filipe Marques Almeida 35892

Despacho n.º 14711/2016:

Promoção por escolha ao posto de cabo-mor, de vários militares. 35892

Despacho n.º 14712/2016:

Promoção por escolha, ao posto de cabo-mor dos cabos da classe de abastecimento, de vários militares 35893

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 14713/2016:

Nomeação como consultor, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, do licenciado Luís Miguel Pereira Patrício Mendes 35893

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 15243/2016:

Aplicação da pena de demissão ao Agente Principal da PSP Manuel Alexandre Marques . . . 35893

Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Despacho (extrato) n.º 14714/2016:

Cessação da comissão de serviço de Diretor de Serviços de Vigilância Eletrónica 35894

Despacho (extrato) n.º 14715/2016:

Designação de Diretora de Serviços de Vigilância Eletrónica 35894

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 15244/2016:

Consolidação de mobilidade na categoria — Carlos Alberto Parola Moura 35894

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 14716/2016:

Subdelegação de competências 35895

Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14717/2016:

Atribui a Medalha de Mérito Cultural a Jean-Loup Passek 35895

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais:

Aviso n.º 15245/2016:

Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o exercício de funções na Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação 35895

Despacho n.º 14718/2016:

Designa a licenciada Maria da Conceição Leão Batista, em regime de substituição, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau, como diretora de serviços da Direção de Serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso, e até à designação em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal do respetivo titular 35895

Cultura e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso n.º 15246/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente operacional 35896

Aviso n.º 15247/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente operacional de Hugo Miguel Marcelino Pereira 35896

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 15248/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento para Dispositivos Móveis do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa e sua alteração. 35897

Aviso n.º 15249/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Redes e Sistemas Informáticos do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa e sua alteração 35899

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 14719/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Sílvia Isabel Ângelo Dias 35903

Despacho n.º 14720/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Ana Sofia Ferreira de Oliveira Ponte e outros 35903

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Declaração de retificação n.º 1186/2016:

Retifica o aviso n.º 13801/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro. 35903

Aviso (extrato) n.º 15250/2016:

Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional. Lista definitiva dos candidatos 35904

Aviso n.º 15251/2016:

Publicitação de Lista de Antiguidade de Pessoal Docente 35904

Aviso n.º 15252/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho a 3,5 horas cada em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial de 15 de novembro de 2016 a 15 de junho de 2017 35904

Aviso (extrato) n.º 15253/2016:

Cessação de vínculo de emprego público 35904

Aviso (extrato) n.º 15254/2016:

Consolidação da mobilidade do Assistente Técnico do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente para o Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente. 35905

Aviso n.º 15255/2016:

Abertura de procedimento concursal para ocupação de 5 postos de trabalho a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 35905

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 14721/2016:

Exonera, a seu pedido, do cargo de Diretora de Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e da Formação Profissional — IEFP, I. P., a Licenciada Elvira Maria Cardoso Grilo Carlota 35906

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 15256/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria José Rosa Alves 35906

Aviso n.º 15257/2016:

Lista de resultados obtidos no método de seleção avaliação curricular — concurso interno de ingresso na categoria de inspetor superior 35906

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Despacho n.º 14722/2016:

Designa para exercer funções de secretariado ao dirigente máximo da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, assistente técnico João Augusto Saraiva Ferreira Gomes 35908

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 14723/2016:

Determina que as Administrações Regionais de Saúde, I. P., devem manter uma equipa multidisciplinar de assessoria técnica, supervisão, apoio especializado e acompanhamento, denominada Equipa Regional de Apoio e Acompanhamento (ERA), da reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados de Saúde Primários 35908

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 15258/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Ana Isabel Pereira Guerreiro 35909

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 15259/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar do ACES Cávado III — Barcelos/Esposende, cuja avaliação final foi homologada pelo vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 35909

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 15260/2016:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 6 de março de 2015, com a trabalhadora Carolina Roseiro Maia Cavaleiro Sanches Pacheco, para a carreira e categoria de Técnica Superior, na área de Serviço Social, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central 35909

Aviso (extrato) n.º 15261/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2015, com a trabalhadora Lúcia Maria Rodrigues Martins Prisco, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central 35909

Aviso (extrato) n.º 15262/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de novembro de 2015, com a trabalhadora Ana Rute Mendes Gomes, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central 35910

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 15263/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira/categoria de Técnico Superior, da trabalhadora Alexandra da Conceição Gonçalves Rodrigues Ribeiro 35910

Aviso (extrato) n.º 15264/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Carlos Oliveira Silva 35910

Aviso (extrato) n.º 15265/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Lénia Catarina Meireles Coutinho Faria da Costa 35910

Aviso (extrato) n.º 15266/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Teresa Cristina Marques Quintela. 35910

Aviso (extrato) n.º 15267/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Eurico Gonçalo Guerreiro de Pires Rodrigues 35910

Aviso (extrato) n.º 15268/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Alexandra da Conceição Gonçalves Rodrigues Ribeiro 35910

Aviso (extrato) n.º 15269/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Olga de Almeida Gonçalves. 35911

Aviso (extrato) n.º 15270/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Pedro Nuno Mourão Tavares Adam. 35911

Aviso (extrato) n.º 15271/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Gracinda Ladeira Mendes Castanheira 35911

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Despacho n.º 14724/2016:

Delegação de competências no Vogal do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. 35911

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 15272/2016:

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Sintra. 35911

Aviso n.º 15273/2016:

Constituição da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal da Amadora . . . 35914

Economia

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Declaração de retificação n.º 1187/2016:

Retifica o despacho n.º 14179/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2016 35914

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 396/2016:

PC 4506317721 EPU/39418 35914

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Declaração de retificação n.º 1188/2016:

Retificação ao texto do Aviso n.º 14810/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro. 35914

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 15274/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve do Turismo de Portugal, I. P. 35915

Aviso n.º 15275/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Portimão do Turismo de Portugal, I. P. 35917

Aviso n.º 15276/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra do Turismo de Portugal, I. P. 35919

Aviso n.º 15277/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto do Turismo de Portugal, I. P. 35922

Aviso n.º 15278/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra do Turismo de Portugal, I. P. 35924

Aviso n.º 15279/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Douro-Lamego do Turismo de Portugal, I. P. 35927

Aviso n.º 15280/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril do Turismo de Portugal, I. P. 35929

Aviso n.º 15281/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa do Turismo de Portugal, I. P. 35932

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Despacho n.º 14725/2016:

Início de funções em regime de mobilidade interna da assistente técnica Carla Marlene de Freitas Duarte 35934

Despacho n.º 14726/2016:

Início de funções em regime de mobilidade interna, da técnica superior Agricultura, Maria de Fátima Capucho Inglês 35934

Despacho n.º 14727/2016:

Início de funções em regime de mobilidade interna, da técnica superior Ana Maria Ferreira Dias de Oliveira 35935

Despacho n.º 14728/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e na categoria da técnica superior Ana Cristina Veloso Basto Ucha Lopes. 35935

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 14729/2016:

Nomeação em comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão de Comunicação e Documentação, do licenciado Alexandre César Alves da Mota Cunha 35935

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Aviso n.º 15282/2016:

Determina a cessação do procedimento concursal, com o aviso n.º 13535/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20-11-2015, e publicado na BEP com o código de oferta OE 201511/0172. 35935

PARTE D

Tribunal da Comarca de Beja

Despacho n.º 14730/2016:

Turnos da Comarca de Beja — período de janeiro a agosto de 2017 35936

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 397/2016:

Édito sócio 19120 35936

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 15283/2016:

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Políticas Públicas, aberto por edital n.º 844/2016 35936

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 14731/2016:

Contratação da mestre Ana Setién Burgués como leitora, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime dedicação exclusiva 35936

Universidade dos Açores

Despacho n.º 14732/2016:

Nomeação, para exercer o cargo de Coordenadora da Área de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores, da licenciada Fernanda Margarida Rego Sousa. 35936

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 15284/2016:

Consulta pública à Proposta de Alteração ao «Regulamento de Creditação de Formações e de Reconhecimento de Experiência Profissional da Universidade de Aveiro» 35937

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 14733/2016:

Delegação de Competências relativas à Presidência de Júris de Provas de Doutoramento . . . 35937

Despacho n.º 14734/2016:

Delegação de Competências relativas à Presidência de Júris de Provas de Doutoramento . . . 35937

Universidade do Minho

Despacho n.º 14735/2016:

Subdelegação de competências 35937

Edital n.º 1040/2016:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de professor auxiliar na área disciplinar de Geologia, do Departamento de Ciências da Terra, da Escola de Ciências 35937

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 15285/2016:

Licenciada Paula Alexandra da Conceição Machado concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior 35940

Despacho n.º 14736/2016:

Designada em comissão de serviço Coordenadora da Secção de Contratação e Aprovisionamento, da Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, da Nova Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, a Licenciada Maria Alexandra de Paiva Pedro da Silva 35940

Declaração de retificação n.º 1189/2016:

Retificação do Despacho n.º 14196/2016 35940

Universidade do Porto

Despacho (extrato) n.º 14737/2016:

Nomeação, em minha substituição e durante a minha ausência, na presidente do Conselho Pedagógico, Prof.ª Doutora Maria Olga Fernandes Vasconcelos 35940

Despacho n.º 14738/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar, decorrente da aprovação do período experimental, com a Doutora Margarida Duarte Cerqueira Martins de Araújo 35940

Despacho n.º 14739/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar, decorrente da aprovação do período experimental, com o Doutor Miguel Augusto Soucasaux Marques Faria 35941

Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior

Declaração de retificação n.º 1190/2016:

Retificação do Aviso n.º 14340/2016, inserto do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 17 de novembro de 2016 35941

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 15286/2016:

Anulação do Aviso n.º 14915/2016 publicado em D.R. n.º 228 II Série de 28 de novembro . . . 35941

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 15287/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo edital n.º 466/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 6 de junho de 2016 35941

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extrato) n.º 14740/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, com o docente Fernando José dos Santos Melo Rodrigues 35941

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 14741/2016:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Susana Sofia Lopes de Oliveira Teque Florêncio, no cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau do Serviço de Relações Externas. 35941

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 14742/2016:

Regulamento Orgânico dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre 35941

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 14743/2016:

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos da Licenciatura em Terapia Ocupacional, lecionada na Escola Superior de Saúde 35945

Anúncio n.º 256/2016:

Projeto de Regulamento dos Serviços do Centro de Documentação e Informação do ISCAP 35946

Despacho (extrato) n.º 14744/2016:

Renovações de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de docentes do Instituto Superior de Engenharia do Porto 35956

Despacho (extrato) n.º 14745/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto 35956

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 14746/2016:

Delegação de competências, como presidente do júri das provas para atribuição do título de especialista 35956

Despacho (extrato) n.º 14747/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do Assistente Convidado Luís Miguel Geadas Grades, do Instituto Politécnico de Tomar 35956

Despacho (extrato) n.º 14748/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do assistente Miguel Alexandre Pereira Sanches, do Instituto Politécnico de Tomar 35956

Despacho (extrato) n.º 14749/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do assistente convidado Samuel Caetano Augusto Martins Pereira, do Instituto Politécnico de Tomar 35956

Despacho (extrato) n.º 14750/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Assistente Arlindo José Bernardo Dinis, do Instituto Politécnico de Tomar 35957

Despacho (extrato) n.º 14751/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Assistente Nuno Miguel de Sousa Vieira, do Instituto Politécnico de Tomar 35957

Despacho (extrato) n.º 14752/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Assistente Ricardo Pereira Triães, do Instituto Politécnico de Tomar 35957

Despacho (extrato) n.º 14753/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Assistente Ana Rita de Sousa Gaspar Vieira, do Instituto Politécnico de Tomar 35957

Despacho (extrato) n.º 14754/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Assistente Susana Isabel Caetano Domingos, do Instituto Politécnico de Tomar 35957

Despacho (extrato) n.º 14755/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Assistente Manuel Alberto Nogueira Henriques Rosa, do Instituto Politécnico de Tomar 35957

Despacho (extrato) n.º 14756/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Assistente Ana Cláudia Leal Marques Pires da Silva Mendes Pinto, do Instituto Politécnico de Tomar 35957

Despacho (extrato) n.º 14757/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do assistente Valter Nuno Garcez da Silva Ventura, do Instituto Politécnico de Tomar 35957

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extrato) n.º 14758/2016:

CTFP por tempo indeterminado de Sandra Sousa com a categoria de assistente técnico da área de aprovisionamento e contabilidade do Setor Financeiro dos Serviços de Ação Social 35957

Despacho (extrato) n.º 14759/2016:

CTFP por tempo indeterminado de Maria da Graça Pedro com a categoria de assistente técnico do Setor de Alimentação dos Serviços de Ação Social 35957

Despacho (extrato) n.º 14760/2016:

CTFP por tempo indeterminado de Joana Cunha com a categoria de assistente técnico dos Serviços de Secretariado da Administração e Expediente dos Serviços de Ação Social 35958

PARTE F

Região Autónoma da Madeira

Presidência do Governo:

Aviso n.º 39/2016/M:

Prorroga por mais um ano o prazo de vigência das medidas preventivas a que ficou sujeita a área afeta ao Parque Empresarial de São Vicente, abrangida pela suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de São Vicente, determinada pela Resolução n.º 1169/2014, publicada a 28 de novembro 35958

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Aviso n.º 15288/2016:

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Geral 35958

Deliberação n.º 1855/2016:

Redução de 1 hora semanal 35960

Deliberação n.º 1856/2016:

Acumulação de funções públicas da enfermeira Suzel Maria da Conceição Coisa Poucocinho 35960

Deliberação n.º 1857/2016:

Acumulação de funções públicas do técnico principal de anatomia patológica Eduardo Manuel Costa Lucas 35960

Deliberação n.º 1858/2016:

Acumulação de funções públicas da enfermeira supervisora Maria Fernanda Henriques Pereira de Melo 35960

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 1191/2016:

Retificação ao aviso n.º 14836/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2016 35960

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1859/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Psiquiatria da carreira especial médica 35960

Deliberação (extrato) n.º 1860/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Medicina Interna com perfil em urgência e emergência da carreira médica. 35960

Deliberação (extrato) n.º 1861/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Pediatria da carreira especial médica 35961

PARTE H

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 15289/2016:

Procedimento de Alteração aos artigos 7.º e 10.º do Regulamento do PDM — Inquérito Público. 35961

Município de Alcanena

Aviso n.º 15290/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para recrutamento excecional e necessário à ocupação do posto de trabalho Ref. C — Um assistente operacional — Publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57 de 22 março de 2016 — Despacho n.º 4168/2016 35961

Município da Calheta

Aviso n.º 15291/2016:

Projeto de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 35962

Aviso n.º 15292/2016:

Projeto de regulamento do programa municipal de bolsa de formação em contexto de trabalho «Juventude Ativa» 35968

Município da Covilhã

Regulamento n.º 1069/2016:

Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município da Covilhã 35971

Regulamento n.º 1070/2016:

Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo 35973

Município de Fafe

Aviso n.º 15293/2016:

Mobilidade do trabalhador — José Augusto Castro Nogueira, para a categoria de condutor de máquinas pesadas e viaturas especiais 35975

Município da Guarda

Aviso n.º 15294/2016:

Início do procedimento de revisão do Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz . . . 35975

Município de Guimarães

Aviso n.º 15295/2016:

Lista unitária de ordenação final para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, licenciado em Informática de Gestão 35976

Município de Leiria

Aviso n.º 15296/2016:

Correção material do PDM — Leiria 35976

Município de Lisboa

Aviso n.º 15297/2016:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador abaixo indicado, para o exercício de funções inerentes à categoria de técnico superior (Proteção Civil) da carreira geral de técnico superior 36006

Aviso n.º 15298/2016:

Conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior (Solicitadoria) 36006

Município de Loulé

Aviso n.º 15299/2016:

Abertura do procedimento concursal n.º 09/2016 para constituição de reservas de recrutamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional 36006

Aviso n.º 15300/2016:

Licença sem remuneração do trabalhador Pedro Miguel Guerreiro Duarte 36009

Município de Matosinhos

Aviso n.º 15301/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria de Maria de Lurdes Rodrigues da Costa Teixeira 36009

Município de Monchique

Despacho (extrato) n.º 14761/2016:

Mobilidade na intercarreiras — Cláudia Elisabete Mira Jorge Ferreira 36009

Despacho (extrato) n.º 14762/2016:

Mobilidade na intercategorias — Maria Lucinda Cassiano dos Santos de Lima Duque 36009

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 15302/2016:

Conclusão de período experimental — Sónia Maria Travassos da Silva 36009

Município de Moura

Aviso n.º 15303/2016:

Publicação do aviso referente à lista de ordenação final homologada. Procedimento concursal comum — 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Ciências da Comunicação) 36009

Município da Nazaré

Regulamento n.º 1071/2016:

Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré. 36010

Município de Oeiras

Regulamento n.º 1072/2016:

Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas e respetivas fórmulas de cálculo, anexas ao Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras. 36025

Município de Ourém

Edital n.º 1041/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Ourém e o Grupo Desportivo de Seiça, com o objetivo de apoiar o investimento a realizar no campo de futebol 11, com a instalação de um relvado sintético 36029

Município de Porto Moniz

Edital n.º 1042/2016:

Projeto de Regulamento de Apoio ao Transporte de Animais para Abate do Município de Porto Moniz. 36030

Município de Redondo

Aviso n.º 15304/2016:

Notificação de consulta de lista unitária de ordenação final, procedimento concursal, técnico superior, área de Gestão de Empresas, Referência C 36032

Aviso n.º 15305/2016:

Notificação de consulta de lista unitária de ordenação final, procedimento concursal, técnico superior, área de Administração Pública, Referência H 36032

Aviso n.º 15306/2016:

Notificação de consulta de lista unitária de ordenação final, procedimento concursal, técnico superior, área de Ação Social, Referência D 36032

Aviso n.º 15307/2016:

Notificação de consulta de lista unitária de ordenação final, procedimento concursal, técnico superior, área de Desporto, Referência G 36032

Município de Resende

Aviso n.º 15308/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados (motorista de transportes coletivos) 36032

Município de Salvaterra de Magos

Edital n.º 1043/2016:

Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terreno Privados 36033

Município de Santa Comba Dão

Declaração n.º 159/2016:

6.ª Alteração do PDM de Santa Comba Dão 36033

Município de São Pedro do Sul

Aviso n.º 15309/2016:

Lista unitária de ordenação final 36034

Município de Vizela

Aviso n.º 15310/2016:

Operação de alteração às especificações do lote 40 do loteamento, titulado pelo alvará de loteamento n.º 11/86 36034

Município de Vouzela

Aviso (extrato) n.º 15311/2016:

Homologação de lista de ordenação final 36034

Freguesia de Alfena

Aviso n.º 15312/2016:

Procedimentos concursais comuns, para o preenchimento de postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional (dois coveiros e um cantoneiro de vias), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 36035

Freguesia de Alvalade

Aviso n.º 15313/2016:

Constituição do Júri do período experimental da referência H 36037

Aviso n.º 15314/2016:

Celebração de Contratos de Trabalho por tempo indeterminado e constituição dos respetivos júris 36037

Freguesia de Carriço

Aviso (extrato) n.º 15315/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental 36037

Aviso (extrato) n.º 15316/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 36037

Aviso (extrato) n.º 15317/2016:

Conclusão sem sucesso do período experimental 36037

União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras

Despacho n.º 14763/2016:

Consolidação do acordo de mobilidade. 36037

União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta

Aviso n.º 15318/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho 36038

Freguesia de Mosteiros

Aviso n.º 15319/2016:

Conclusão com sucesso de período experimental 36040

Freguesia de Oleiros

Regulamento n.º 1073/2016:

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas que integra o Anexo I — Tabela de Taxas, o Anexo II — Fundamentação Económico-financeira Relativa ao Valor e a Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Oleiros 36040

PARTE J1

Universidade de Coimbra

Declaração de retificação n.º 1192/2016:

Retificação do Aviso n.º 14509/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 18 de novembro de 2016, respeitante à abertura de procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, do Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, equiparado a cargo de direção intermédio de 2.º grau. 36051

Município de Sousel

Aviso n.º 15320/2016:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau — Chefe de Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais 36052

PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E JUSTIÇA

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e das Ministras da Administração Interna e da Justiça

Despacho n.º 14700/2016

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 292/94, de 16 de novembro, é designada para o cargo de coordenadora do Gabinete Nacional SIRENE a inspetora coordenadora superior Licenciada Ana Isabel Burke Lara Alegre, cuja idoneidade, experiência e competência profissionais são patentes no *curriculum vitae* anexo.

A nomeada mantém todos os direitos inerentes ao respetivo lugar de origem e todos os encargos decorrentes desta nomeação são suportados pelo serviço de origem.

O presente despacho produz efeitos a 15 de maio de 2016.

23 de novembro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 18 de novembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 16 de maio de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.* — 17 de maio de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Ana Isabel Burke de Lara Alegre

Qualificações académicas: Licenciatura em Línguas e Literatura Modernas

Mestrado: em Ciência Política — Direitos Humanos, Cidadania e Violência

Especialização (2): Globalização, Justiça e Segurança Humana e Criminologia

Qualificações profissionais: Inspetora Coordenadora Superior do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Diretora Regional de Lisboa Vale do Tejo e Alentejo/SEF — 2013 até fevereiro 2016

Assessora do Diretor Nacional — setembro a dezembro de 2013

Oficial de Ligação de Imigração no Brasil — julho 2004 até outubro 2013

Diretora Central de Investigação, Pesquisa e Análise de Informação — julho 2000 a agosto 2004

Chefe do Departamento de Pesquisa e Análise de Informação — até julho 2000

Desde 1990 até 2000: Inspetora do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Colaboradora da 1.ª Presidência Portuguesa designadamente dos grupos relativos à migração, asilo e Livre Circulação de Pessoas; Responsável pelo Secretariado da Presidência Portuguesa do Grupo AD Hoc Imigração, participando das reuniões

Responsável pela avaliação dos processos de estrangeiros do Grupo Técnico de Avaliação e Decisão no Processo de Regularização Extraordinária de Estrangeiros (DL 212/92 de 12.10), substituindo a Presidente nas suas ausências e impedimentos;

Representante do SEF em diversas reuniões com as Associações de imigrantes e de apoio aos mesmos; Inspetora de Turno no Aeroporto de Lisboa;

Inspetora Responsável do Aeroporto de Faro (em substituição);

Outros:

Coordenadora e formadora do Grupo de Investigação Criminal;

Responsável pela Área de Técnicas de Intervenção Policial;

Monitora de Planeamento Operacional e Técnicas de Elaboração de Relatórios;

Formadora em Seguimentos e Vigilâncias, Análise de Informação, Técnicas Policiais, Tráfico de Seres Humanos e Língua Inglesa;

Responsável por estabelecer e manter o contacto com diversos Serviços de informações estrangeiros;

Representante do SEF nas reuniões semanais realizadas no SIS;

Representante do SEF e Portugal em diversos Grupos da União Europeia, designadamente Grupo *Ad Hoc* Migração, Livre Circulação de Pessoas, Pacto de Estabilidade — U.E, Grupo Alto Nível Asilo e Migração, Cooperação Policial, Multidisciplinar Criminalidade Organizada, CATS, Europol, Task Force Chefes de Polícia, Operações de Alto Impacto Vistos, Readmissão e Retorno;

Palestrante/ participante/organizadora — diversos seminários/ conferências/ fóruns.

Representante do SEF nas reuniões semanais da UCAT;

Representante do SEF para a ligação com as Embaixadas e Serviços congéneres representados em Portugal (até julho de 2004);

Coordenadora e ponto de contacto nacional da Operação de Alto Impacto — U.E.;

Chefe da Delegação Portuguesa dos subgrupos do GANAM, Iraque, Sri Lanka, Afeganistão e Albânia e Região Limítrofe;

Presidente e Membro de diversos júris, designadamente de seleção dos candidatos para Subdiretores Regionais, Subdiretor de Direção Central, Responsável do Posto de Fronteira do Aeroporto de Lisboa, chefe do Departamento de Operações e Chefe do Departamento do controlo de emissão de documentos, Curso de Inspetores da CIF/ SEF, todos do SEF;

Participação no Programa de Troca de Funcionários Públicos ao abrigo do Programa Odysseus, Suécia;

Ponto de contacto para operação de segurança da final de liga de campeões em Lisboa;

Ponto de contacto e responsável por diversos projetos do ICMPD designadamente o Projeto Itineris "Proteção da Exploração dos Direitos dos Migrantes do Brasil para Estados Membros da EU" — (30 meses);

Ponto de contacto nacional para Retorno;

Participação nas reuniões DCP/Frontex;

Membro do Conselho Municipal de segurança de Lisboa;

Membro do Conselho Municipal de segurança de Loures;

Membro do CCA/SEF

E ainda: Curso de Auditores de Defesa Nacional — 1998/1999

Curso da ONU "Train of Trainers of United Nations Police Officers Course — UNPOC

Curso de Salvaguarda e Segurança na Abordagem a Trabalhos de Campo das Nações Unidas Curso de Avaliadores Schengen, Frontex — Bulgária — 29Set a 03 out 2014

Avaliadora Schengen na área do retorno — Áustria, Holanda (perita líder), Liechtenstein e Itália (perita líder)

Formadora FRONTEX na área do retorno

Condecorações: Comenda do Imperador D Pedro II, do Governo de Goiás, Brasil 2009

Condecoração Medalha Tiradentes — Comenda da Polícia Militar do Distrito Federal, Brasil. 2011

Condecoração Medalha Cruz Branca de Mérito Policial, Espanha 2013

210058404

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Ministra da Administração Interna

Despacho n.º 14701/2016

As obrigações de Portugal decorrentes dos acordos bilaterais celebrados entre o Estado Português e outros Estados criaram a necessidade de nomeação do oficial de ligação para prestação de serviço em organismos internacionais e países estrangeiros.

O Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, veio estabelecer os critérios normativos da candidatura, da nomeação e da comissão de serviço dos oficiais de ligação da Administração Interna, a nomear pela Ministra da Administração Interna, de entre os funcionários de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, oficiais da Guarda Nacional Republicana ou oficiais da Polícia de Segurança Pública.

Assim.

Ao abrigo dos artigos 1.º, n.os 1 e 3, e 3.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, determina-se que:

1 — É nomeado o Superintendente Paulo Jorge Gonçalves Sampaio, da Polícia de Segurança Pública, para exercer funções como oficial de

ligação da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Bissau, com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2017.

2 — Sem prejuízo da subordinação hierárquica ao embaixador de Portugal em Bissau, o oficial de ligação depende técnica e funcionalmente da e reporta a sua atividade à Secretaria-Geral da Administração Interna, tendo como funções principais:

a) No plano da cooperação policial, nomeadamente no que se refere à aplicação do Acordo de Cooperação Técnica no Domínio da Polícia e à execução de projetos de cooperação técnico-policial, servir de elo de ligação entre as forças e serviços de segurança e de proteção civil portugueses e os seus congéneres da República da Guiné-Bissau;

b) Nas áreas da segurança interna e policial, colaborar com os serviços competentes da República da Guiné-Bissau em trabalhos de assessoria técnica, designadamente no plano legislativo;

c) Apoiar e acompanhar as atividades de cooperação multilateral no que concerne às missões da União Europeia, das Nações Unidas e de outras organizações internacionais, em especial as missões que integrem elementos das forças e serviços de segurança portugueses.

3 — O oficial de ligação deverá ser acreditado como membro do pessoal diplomático, com a equiparação prevista no citado Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio.

4 — A atividade funcional deste oficial de ligação será desenvolvida nas instalações da Embaixada, que prestará o apoio logístico necessário para o efeito, designadamente no que respeita a mobiliário, equipamento diverso e meios de comunicação via telefone e fax.

5 — O oficial de ligação apresentará periodicamente, com a frequência que lhe for definida, relatório da sua atividade à Secretaria-Geral da Administração Interna, com cópia ao chefe da missão.

21 de novembro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

210051081

Despacho n.º 14702/2016

Através do Despacho n.º 16451/2013, de 21 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 19 de dezembro de 2013, o Coronel Armindo da Costa Caio, da Guarda Nacional Republicana (GNR), foi designado para exercer funções como oficial de ligação da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Bissau, com efeitos a 16 de dezembro de 2013, por um período de três anos, com termo a 15 de dezembro de 2016.

No entanto, devido à suspensão das relações diplomáticas entre Portugal e a Guiné-Bissau, que ocorreu em dezembro de 2013, o início de funções do Coronel Armindo da Costa Caio apenas se verificou em 2 de fevereiro de 2014, assim como o processamento dos abonos correspondentes à função.

Considerando que o Coronel Armindo da Costa Caio foi designado como oficial de ligação da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Bissau por um período de três anos, cumpre agora adequar a data do fim da sua missão à data do início da mesma, pelo que se determina:

As funções do Coronel Armindo da Costa Caio como oficial de ligação da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Bissau terminam em 1 de fevereiro de 2017.

21 de novembro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

210051098

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14703/2016

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

Considerando os resultados obtidos em sede de procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, para o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral para a Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 8 do artigo 19.º do referido Estatuto,

1 — Designo, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e na sequência de procedimento concursal, a licenciada Júlia Amélia da Cunha Araújo para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de subdiretora-geral da Direção-Geral para a Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, a que se refere o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

25 de novembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

ANEXO

Nota curricular

Júlia Amélia da Cunha Araújo (1966) é licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1989) e em Direito pela Faculdade de Direito da mesma Universidade (1996).

É pós-graduada em Ciências Jurídico-Administrativas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2001).

Possui o Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP), pelo ISCTE (2008) e o Curso de Especialização no Ramo Educacional — História, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1991).

Frequentou o Programa Avançado em Gestão de Recursos Humanos (PARH), na Católica Lisbon School of Business & Economics (2013).

Exerceu, em regime de substituição, desde 15-4-2016, o cargo de subdiretora-geral da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA. No mesmo organismo exerceu, de 15-5-2012 a 14-03-2016, o cargo de diretora de serviços da Direção de Serviços de Formação e Inovação na Aprendizagem.

Na Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, exerceu os cargos de diretora de serviços da Direção de Serviços de Recursos Humanos (2006-2007) e de coordenadora da equipa multidisciplinar para a Promoção da Autonomia e Apoio à Gestão (2007-2012). No mesmo organismo exerceu os cargos de coordenadora do Gabinete Jurídico e de chefe da equipa multidisciplinar de Assuntos Jurídicos e Contenciosos (2005-2006).

Foi também adjunta do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa (2004-2005).

Exerceu funções no Gabinete Jurídico da Direção Regional de Educação de Lisboa nas qualidades de jurista (2000-2004).

É técnica superior do Ministério da Educação desde 2008.

Foi professora do ensino secundário, do grupo de recrutamento 400 (História) (1990-2008), tendo exercido cargos de gestão escolar.

É formadora acreditada junto do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua de Professores.

É coautora do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário Anotado (Plátano Editora, 2003), do Novo Regime do Concurso do Pessoal Docente (Coimbra Editora, 2006), e do Estatuto da Carreira Docente Anotado (Coimbra Editora, 2007 e 2011).

210051584

Despacho n.º 14704/2016

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

Considerando os resultados obtidos em sede de procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, para o cargo de diretor-geral da Direção-Geral para a Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 8 do artigo 19.º do referido Estatuto,

1 — Designo, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e na sequência de procedimento concursal, a Doutora Elisabete Reis de Carvalho para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de diretora-geral da Direção-Geral para a Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, a que se refere o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

25 de novembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

ANEXO

Nota curricular

Elisabete Reis de Carvalho, nascida a 17 de dezembro de 1969.

Doutorada em Ciências Sociais, na Especialidade de Administração Pública, pela Universidade Técnica de Lisboa, atual Universidade de Lisboa, grau obtido em junho de 2008, com uma tese intitulada «Agendas e Reforma Administrativa em Portugal».

Em 2000, obteve o grau de mestre em Gestão e Administração Pública, com dissertação intitulada «Reengenharia na Administração Pública», pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP). Licenciou-se na mesma instituição, em 1994, em Gestão e Administração Pública, com formação complementar em Gestão de Recursos Humanos.

Desde 15 de abril de 2016, exerce o cargo de diretora-geral da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), em regime de substituição.

Até ao termo do ano letivo de 2015-2016, foi Professora Auxiliar no ISCSP, tendo assumido a regência e docência de unidades curriculares nos domínios da Administração Pública e Políticas Públicas. Foi ainda professora convidada no ISCTE-IUL.

Entre 2013 e abril de 2016, assumiu a função de Coordenadora-Adjunta da Unidade de Coordenação de Administração Pública no ISCSP, tendo sob a sua supervisão os doutoramentos em Administração Pública e em Administração da Saúde, o mestrado em Administração Pública (MPA) e a licenciatura em Administração Pública.

É investigadora no Centro de Administração e Políticas Públicas (CAPP), tendo-se dedicado ao estudo da inovação e processos de transformação na Administração Pública. Foi membro da equipa fundadora do CAPP, tendo participado em projetos de investigação sobre a Administração Pública Portuguesa, numa perspetiva comparada. Entre 2010 e 2011, foi ainda vice-presidente do CAPP. Coordenou também o grupo de investigação em Administração Pública, até 2013.

No ISCSP, exerceu diversas funções institucionais, desde 2008, entre as quais a de membro do Conselho Científico e do Conselho de Escola.

É autora de obras na área da Administração e Políticas Públicas. Participou, como oradora, em diversos eventos dedicados à Administração Pública. Foi ainda formadora de cursos de formação avançada em Administração Pública.

210051479

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 14705/2016

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);
Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;
Artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo;

procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Competências próprias:

1 — Nos Chefes de Finanças Adjuntos, Maria Cândida Sousa Nércio, Miguel Domingos Silva Tavares, Maria Elisa Silva Oliveira Ramos e Marília Fernanda Cordeiro Trigo Baptista, no âmbito das competências das respetivas secções:

1.1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, englobando as referidas no artigo 37.º do CPPT, controlando a conta de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da lei geral tributária);

1.2 — Verificar e controlar a execução e o estado dos serviços, de forma a serem respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores, bem como a elaboração de mapas estatísticos, e outros respeitantes ou relacionados com os serviços das respetivas secções, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

1.3 — Providenciar pelo cumprimento dos objetivos previstos no QUAR da unidade orgânica em relação à respetiva secção;

1.4 — Assinar a correspondência dirigida aos serviços locais de finanças, bem como aos sujeitos passivos;

1.5 — Assinar os mandados de notificação e de citação emitidos em meu nome, bem como as notificações a efetuar por via postal e ainda ordens de serviço a cumprir pelos serviços de inspeção tributária;

1.6 — Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;

1.7 — Assinar os documentos de cobrança (não DUC) a emitir pelo Serviço de Finanças;

1.8 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

1.9 — Proceder às correções oficiosas por erros imputáveis aos serviços;

1.10 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;

1.11 — Adotar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, tomando as medidas adequadas à substituição dos trabalhadores ausentes do serviço e propor os reforços necessários por virtude de aumento anormal de serviço ou durante a realização de quaisquer campanhas;

1.12 — Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção, excetuando a justificação de faltas e a concessão de férias;

1.13 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos, processos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à secção;

1.14 — Assegurar uma racional utilização do equipamento adstrito aos trabalhadores da secção, bem como o reporte atempado de avarias;

1.15 — Promover a distribuição de instruções administrativas pelos trabalhadores das respetivas secções;

1.16 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, tendo presente o preceituado no artigo 30.º e no artigo 31.º do mesmo diploma;

1.17 — Facultar, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/1996, de 28 de novembro, ou em alternativa, disponibilizar o equipamento informático para a elaboração da reclamação através da aplicação SIRES, bem como informar as reclamações respeitantes aos serviços adstritos à secção, cumprindo o disposto no n.º 8 da referida resolução.

2 — Na Chefe de Finanças Adjunta, Maria Cândida Sousa Nércio, que chefia a 1.ª Secção — Tributação do Património:

2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, Imposto do Selo (transmissões gratuitas de bens, verbas 1.1 e 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo) e Contribuição Especial praticando todos os atos com os mesmos relacionados, nomeadamente a apreciação e despacho de todas as reclamações apresentadas sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação e retificação e verificação de áreas, de prédios rústicos e urbanos;

2.2 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e praticar todos os atos com eles relacionados, que sejam da competência do chefe do serviço de finanças;

2.3 — Praticar todos os atos respeitantes aos pedidos de isenção de IMI, bem como os relativos aos pedidos de suspensão da tributação, compreendendo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização e recolha para o sistema informático;

2.4 — Mandar autuar na aplicação informática SICAT, e instruir, os processos de revisão oficiosa nos termos do artigo 78.º da LGT dos tributos da responsabilidade da sua secção, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior, incluindo a proposta de decisão;

2.5 — Mandar autuar na aplicação informática SICAT, e instruir, os recursos hierárquicos respeitantes aos tributos da responsabilidade da sua secção e os resultantes do indeferimento total ou parcial dos processos de revisão oficiosa nos termos do artigo 78.º da LGT referidos no ponto anterior, de conformidade com o n.º 3 do artigo 66.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

2.6 — Fiscalizar e controlar o serviço de alteração das matrizes, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo as de anos anteriores, e todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente Câmaras Municipais, Notários e outros Serviços de Finanças;

2.7 — Coordenar e controlar todo o serviço de informática do Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto do Selo, incluindo a autorização para as liquidações e suas correções, garantindo, em tempo útil, a recolha e atualização de dados para liquidação e emissão de documentos incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

2.8 — Praticar todos os atos respeitantes à liquidação do IMT ou com ele relacionados, nomeadamente a sua coordenação e controlo;

2.9 — Orientar e supervisionar o reconhecimento da isenção de IMT, nos casos em que aquele é automático e praticar neles todos os atos em que a competência pertença ao Chefe do serviço, nomeadamente a decisão final;

2.10 — Praticar todos os atos respeitantes ao processo de liquidação da Contribuição Especial ou com ela relacionada;

2.11 — Assegurar a atribuição do número de identificação fiscal (NIF) às heranças indivisas de que façam parte imóveis;

2.12 — Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar a caducidade do direito à liquidação dos tributos da responsabilidade da sua secção;

2.13 — Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações, incluindo os pedidos de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI), e praticar os atos necessários que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos, despachos e orientação dos peritos, com exceção dos atos relativos à posse, nomeação e ou substituição de peritos, assim como a assinatura dos mapas de resumo e folhas de despesas;

2.14 — Controlar e concluir os processos no âmbito da aplicação informática de "controlo de benefícios fiscais" relacionados com os impostos sobre o património;

2.15 — Mandar autuar os processos relacionados com o Regime do Arrendamento Urbano, a que se reportam os Decretos-Lei n.º 156/2006 a 161/2006, de 08 de agosto, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

2.16 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património de bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registos na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo 26 e elaboração dos mapas anuais e a coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção das funções, que por força de credencial, sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

2.17 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado e, bem assim, aos declarados judicialmente perdidos a favor do mesmo, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço de depósito de valores abandonados e a elaboração das respetivas relações e mapas;

2.18 — Coordenar e controlar a aplicação informática "Sistema de restituições nos serviços locais", relativa aos reembolsos disponibilizados na referida aplicação;

2.19 — Promover, sempre que surjam alterações relevantes na respetiva legislação, reuniões com os trabalhadores da secção, no sentido de esclarecer e dar conhecimento do seu conteúdo;

2.20 — Coordenar e controlar o registo de toda a correspondência e promover a respetiva recolha mensal.

3 — No Chefe de Finanças Adjunto, Miguel Domingos Silva Tavares, que chefia a 2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa:

3.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IRS e IRC, promover todos os procedimentos, praticar os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos, compreendendo o pré-registo e a digitação das declarações e relações, cujo procedimento esteja atribuído ao Serviço de Finanças, por determinação superior;

3.2 — Orientar a receção, visualização, loteamento e remessa ao centro de recolha de dados da Direção de Finanças ou outros serviços, das restantes declarações e relações apresentadas pelos sujeitos passivos;

3.3 — Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de análise de listagens de IRS, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão;

3.4 — Coordenar, orientar, controlar e concluir os processos de divergências de IRS/Controlo de faltosos, conforme metodologia superiormente definida;

3.5 — Controlar e concluir os processos no âmbito da aplicação informática de "controlo de benefícios fiscais" relacionados com os impostos sobre o rendimento;

3.6 — Controlar e instruir os pedidos de restituição dos pagamentos especiais por conta (PEC).

3.7 — Coordenar todo o serviço respeitante ao IVA, nomeadamente receção, registo e recolha informática das várias declarações de cadastro apresentadas e fiscalização de eventuais faltosos, bem como a fiscalização relativa aos contribuintes enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas.

3.8 — Promover os necessários procedimentos com vista ao controlo dos contribuintes enquadrados em regimes especiais cuja competência seja do Serviço de Finanças;

3.9 — Controlar as liquidações da competência do Serviço de Finanças, bem como as remetidas pela DSIVA;

3.10 — Promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos;

3.11 — Controlar a emissão do modelo 344, bem como o seu adequado tratamento;

3.12 — Promover a elaboração de BAO com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais.

3.13 — Promover a remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal das petições de impugnação apresentadas neste Serviço, após instauração na aplicação informática do SICJUT, e organizar os processos administrativos relativos às mesmas, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, providenciando a sua remessa dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 111.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

3.14 — Mandar autuar na aplicação informática SICAT, e instruir, os processos de reclamação graciosa, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior, incluindo a proposta de decisão;

3.15 — Mandar autuar na aplicação informática SICAT, e instruir, os processos de revisão oficiosa nos termos do artigo 78.º da LGT dos tributos da responsabilidade da sua secção, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior, incluindo a proposta de decisão;

3.16 — Mandar autuar na aplicação informática SICAT, e instruir, os recursos hierárquicos do indeferimento total ou parcial das reclamações graciosas e dos processos de revisão oficiosa nos termos do artigo 78.º da LGT referidos no ponto anterior, de conformidade com o n.º 3 do artigo 66.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

3.17 — Assinar despachos de registo e autuação de processos de contraordenação fiscal e praticar todos os atos a eles respeitantes, com exceção dos seguintes:

a) Direção da instrução e investigação;

b) Inquirição de testemunhas em audiência contraditória;

c) Aplicação de coimas;

d) Pedidos de dispensa e atenuação especial de coimas, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 32.º do Regime Geral das Infrações Tributárias; e

3.18 — Mandar autuar e tramitar os autos de apreensão nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, e praticar todos os atos a eles respeitantes, tendo presente o preceituado no n.º 4 do artigo 16.º e n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma;

3.19 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao sistema de gestão de registo de contribuintes referente à identificação fiscal das pessoas singulares, às atividades empresariais e profissionais das pessoas singulares e às pessoas coletivas, com exceção da decisão de cessação oficiosa e alteração oficiosa; e

3.20 — Promover, sempre que surjam alterações relevantes na respetiva legislação, reuniões com os trabalhadores da secção, no sentido de esclarecer e dar conhecimento do seu conteúdo.

4 — Na Chefe de Finanças Adjunta, Maria Elisa Silva Oliveira Ramos, que chefia a 3.ª Secção — Justiça Tributária:

4.1 — Mandar registar, autuar e proferir despachos para instrução dos processo de execução fiscal e praticar todos os atos ou termos que por lei, sejam da competência ou atribuição do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento, prescrição, declaração em falhas ou anulação, com exceção de:

a) Declarar a extinção da execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Despachos de marcação de venda de bens por qualquer das formas previstas;

c) Abertura e aceitação de propostas bem como a decisão sobre a venda de bens em processo de execução fiscal por qualquer das modalidades previstas nos artigos 248.º e 252.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

d) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;
e) Apreciação, fixação e dispensa de garantias;

4.2 — Assinar mandados de citação, notificação e penhora, emitidos em meu nome, bem como as citações a efetuar por via postal;
4.3 — Mandar autuar os incidentes da oposição à execução fiscal, reclamações de créditos, embargos de terceiros e anulações de venda, e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente nos prazos previstos;
4.4 — Promover a passagem de certidões para reclamação de créditos, por dívidas à Fazenda Nacional, junto dos tribunais.
4.5 — Tomar as medidas necessárias no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas em processo de execução fiscal;
4.6 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações pessoais;
4.7 — Promover o registo dos bens penhorados;
4.8 — Mandar expedir cartas precatórias;
4.9 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos;
4.10 — Coordenar e controlar a receção e aplicação de cheques, remetidos a este Serviço por qualquer Entidade;
4.11 — Coordenar e controlar a aplicação informática "Sistema de restituições nos serviços locais", relativa aos reembolsos disponibilizados na referida aplicação;
4.12 — Promover, sempre que surjam alterações relevantes na respetiva legislação, reuniões com os trabalhadores da secção, no sentido de esclarecer e dar conhecimento do seu conteúdo.
5 — Na Chefe de Finanças Adjunta, Marília Fernanda Cordeiro Trigo Baptista, que chefia a 4.ª Secção — Cobrança:
5.1 — Autorizar o funcionamento das caixas de SLC e dar quitação aos caixas;
5.2 — Efetuar o encerramento informático do dia no SLC;
5.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP;
5.4 — Efetuar requisições de valores selados e impressos à INCM;
5.5 — Elaboração, conferência e assinatura do serviço de Contabilidade, de modo a que seja assegurada a respetiva remessa atempada às entidades destinatárias;
5.6 — Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança;
5.7 — Realização de balanços previstos na lei;
5.8 — Notificação de autores materiais de alcance;
5.9 — Elaboração do auto de ocorrências no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
5.10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como a remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;
5.11 — Proceder ao estorno de receitas motivadas por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direção de Finanças e ao IGCP, respetivamente, sendo caso disso;
5.12 — Registar entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
5.13 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivada por erros detetados após cobrança e antes do fecho do dia, sob proposta escrita do trabalhador responsável, desde que devidamente justificados;
5.14 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;
5.15 — Proceder, sempre que necessário, à requisição, controlo e devolução de selos de validação automáticos e manuais;
5.16 — Organizar a Conta de Gerência nos termos das instruções em vigor;
5.17 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não seja da competência da AT;
5.18 — Promover os necessários procedimentos tendentes à cobrança das guias de reposição remetidas a este Serviço de Finanças;
5.19 — Coordenar e controlar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto único de circulação (IUC), nomeadamente a cobrança, liquidação adicional, restituição oficiosa e as isenções previstas no artigo 5.º do respetivo código, instruindo os pedidos das que sejam de reconhecimento superior e concedendo as que sejam da competência do serviço de Finanças;
5.20 — Coordenar e controlar o Imposto do Selo (IS), excluindo o relativo às transmissões gratuitas de bens e verbas 1.1 e 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo,
5.21 — Promover, sempre que surjam alterações relevantes na respetiva legislação, reuniões com os trabalhadores da secção, no sentido de esclarecer e dar conhecimento do seu conteúdo.
II — Competências delegadas/subdelegadas:
Subdelego:
1 — No Chefe de Finanças Adjunto, Miguel Domingos Silva Tavares, que chefia a 2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa:
1.1 — A competência indicada no ponto 6.6 da parte I do despacho do Diretor de Finanças do Porto, 20 de outubro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 18 de novembro de 2015: "A autorização para o preenchimento e recolha de documentos de correção resultantes de processos de reclamação graciosa, revisão oficiosa e impugnação judicial cuja decisão seja da sua competência própria ou delegada".
1.2 — A competência indicada no ponto 6.9 da parte I do despacho do Diretor de Finanças do Porto, 20 de outubro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 18 de novembro de 2015: "A autorização para o pagamento em prestações, nos termos do n.º 5 do artigo 88.º do Decreto-Lei n. 433/82, de 27 de outubro (com a redação do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro) das coimas fixadas em processos de contraordenação".
2 — Na Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Marília Fernanda Cordeiro Trigo Baptista, que chefia a 4.ª Secção — Cobrança:
2.1 — A competência indicada no ponto 6.1 da parte II do despacho do Diretor de Finanças do Porto, 20 de outubro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 18 de novembro de 2015: «Apresentar ou propor a desistência de queixa, junto do Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública».
III — Observações:
1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
b) Direção e controlo sobre os atos praticados pelo delegado bem como a sua modificação ou revogação.

2 — Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará expressa menção dessa competência, indicando ainda a data, o número e a série do *Diário da República* em que for publicado o presente despacho.
IV — Suplência:
Nas minhas ausências, faltas ou impedimento legal designo como meu suplente, nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17/12, o Chefe de Finanças Adjunto, Miguel Domingos Silva Tavares e na ausência ou impedimento deste o Chefe de Finanças Adjunto que, de acordo com as regras definidas no artigo 24.º do mesmo diploma, lhe suceda.
Na falta ou impedimento de cada um dos delegados, a suplência cabe ao trabalhador mais qualificado, na altura, ao serviço na respetiva secção.
V — Produção de efeitos:
As delegações e as subdelegações de competências aqui efetuadas produzem efeitos a partir de 01 de setembro de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados.

3 de outubro de 2016. — A Chefe do Serviço de Finanças de Porto 5, *Eugénia Maria Rodrigues Teodoro*.

210053933

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Aviso (extrato) n.º 15242/2016

Em harmonia com o disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que por Despacho do Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, de 28 de setembro de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Kátia Solange Nunes Peixoto, no mapa de pessoal do

GPEARI, com efeitos a 1 de novembro de 2016, mantendo a mesma posição remuneratória da situação jurídico-funcional de origem, de acordo com o preceituado no artigo 99.º da LTFP.

24 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, *Álvaro Matias*.

210051949

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Cultura

Despacho n.º 14706/2016

Considerando que a Mestre Paula Araújo Pereira da Silva se encontra, em regime de substituição, com efeitos a 11 de janeiro de 2016, como diretora-geral da Direção-Geral do Património Cultural, e tendo a mesma a sua residência permanente no Porto;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, a DGPC é dirigida por um diretor-geral;

Considerando que, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de setembro, alterado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, pode ser atribuído um subsídio de residência aos titulares do cargo de diretor-geral que, à data da nomeação, não tenham residência permanente no local onde se encontre sediado o respetivo serviço ou organismo;

1 — Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de setembro, alterado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, e pelo artigo 44.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, determina-se que à diretora-geral da Direção-Geral do Património Cultural, em substituição, Mestre Paula Araújo Pereira da Silva, seja atribuído um subsídio mensal de residência, no montante de 40 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, vezes 30 dias (50,20 € × 40 % × × 30 = 602,40 €), a suportar pelo orçamento da Direção-Geral do Património Cultural, com efeitos à data de início da substituição e enquanto permanecer no exercício daquelas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a 11 de janeiro de 2016.

25 de novembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.— 3 de maio de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

210055553

FINANÇAS E CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 14707/2016

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A concessão de autorização de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização de meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo deste modo a racionalização de meios existentes e uma redução de encargos para o erário público.

Esta situação verifica-se ao nível do Conselho Superior da Magistratura (CSM) e, em especial, no que respeita ao seu dirigente superior, que no exercício das suas funções necessita de se deslocar frequentemente e em horários diversificados, sendo insuficientes para responder a estas necessidades os atuais trabalhadores com funções de motorista. A concessão de autorização de condução de viaturas pertencentes ao CSM traduz-se assim em mais-valias significativas quer de um ponto de vista funcional, quer em termos de racionalização de recursos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, no uso da competência delegada a que se refere a alínea *h*) do n.º 3 do Despacho n.º 3484/2016, do Ministro das Finanças, de 24 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e o Vice-Presidente do CSM, no uso da competência delegada a que se refere a alínea *m*) do Despacho n.º 6706/2016, de 3 de maio de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016, determinam o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à frota do Conselho Superior da Magistratura ao Sr. Juiz Secretário, Dr. Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco, dirigente superior deste Conselho;

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público;

3 — A permissão genérica ora conferida rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e caduca com o termo das funções de Juiz Secretário do CSM em que se encontra investido à data da autorização.

4 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*. — 24 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *Mário Belo Morgado*.

210059085

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho (extrato) n.º 14708/2016

Considerando os compromissos assumidos em sede das Nações Unidas relativamente à participação de Portugal com uma Força Nacional Destacada, na missão designada por *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in Mali* (MINUSMA), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, através da Resolução 2100 (2013);

Considerando a assinatura em 20 de junho de 2016, em nome do Governo de Portugal, da Carta de Intenções entre Noruega, Dinamarca, Suécia, Bélgica e Portugal, com vista à utilização do "Campo *Bifrost*", em Bamako, no Mali, no quadro da participação na MINUSMA;

Considerando que, nos termos da referida Carta de Intenções, os Estados participantes assumiram a necessidade de estabelecer entre si um acordo técnico para a definição das responsabilidades, procedimentos e aspetos administrativos e financeiros, a implementar no "Campo *Bifrost*";

Assim, atento o anteriormente exposto e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a sua inviabilidade pelo Estado Português:

1 — Aprovo, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o texto da minuta do *Technical Agreement between the Portuguese Armed Forces and the Norwegian Armed Forces regarding norwegian support to MINUSMA/Mali/Camp Bifrost*, conforme o Ofício n.º 4026/GC-G, de 18 de novembro de 2016, do Gabinete do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 — Delego no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com a faculdade de subdelegação, a assinatura do *Technical Agreement* mencionado no número anterior, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

23 de novembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

210054265

Autoridade Marítima Nacional

Portaria n.º 478/2016

Artigo único

Nos termos estabelecidos no n.º 3, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, manda o Almirante Autoridade Marítima Nacional nomear o 20581 Comodoro da classe de Marinha Valentim José Pires Antunes Rodrigues, para o cargo de Chefe do Departamento Marítimo dos Açores com efeitos reportados a 7 de novembro de 2016.

25-11-2016. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

210053544

Portaria n.º 479/2016

Artigo único

Nos termos estabelecidos nos n.os 3 e 4, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, por determinação do Almirante Autoridade Marítima Nacional, foi o 24584 Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha António Luís Teixeira Pereira nomeado para os cargos de Chefe do Departamento Marítimo do Norte, Capitão do Porto do Douro e Capitão do Porto de Leixões, com efeitos reportados a 8 de dezembro de 2015, em substituição do 22980 Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Vítor Manuel Martins dos Santos, o qual se considera exonerado dos referidos cargos com efeitos desde aquela data.

25-11-2016. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

210054021

Marinha

Superintendência do Pessoal

Declaração de retificação n.º 1185/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 11058/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro de 2016, a p. 28242, retifica-se que onde se lê:

«da classe de taifa, subclasse cozinheiro:

9826109 Yannick Mauro de Almeida
9310610 André Goulart Bettencourt
9309110 Miguel Fernandes Romão
9323510 Ivo Teixeira Marinho
9325010 Pedro Diogo Conde Tavares
9329810 Ivan Filipe Pereira Baião
9328610 Paulo Renato Cunha Capítulo
9340010 Cristiana Raquel Gomes Rodrigues
9353410 Rafael da Bárbora Rodrigues Pedronho
9342710 João Fernando dos Santos Baptista
9342310 João Filipe de Almeida Sacramento
9348610 Miguel Ângelo Fernandes Caldas
9342910 Rui Miguel Mendes Campanha

da classe de taifa, subclasse despenseiro:

9324409 João Filipe Teixeira Farias
9314310 Bruno José Marques Ferreira
9300810 Tânia Manuela Louro Rodrigues
9314910 Ricardo André Bacalhau Bravo
9313910 Luís Paulo Flamino Gonçalves
9803308 António Alberto Pereira Figueiredo
9313210 Daniel Cláudio Campos Espada
9336709 José Luís Godinho Nogueira Martins
9334009 Bruno Cabral Almeida
9315210 Jorge André Monteiro Martins
9307310 Tiago Reis Vasconcelos de Macedo
9307210 Rui Filipe Tavares Nogueira
9331610 Fábio Alexandre de Jesus
9301010 Diana Alexandrina Lopes Costa
9339110 Vera Sofia Fonseca Passos
9351010 Marco Oliveira Gomes
9338010 Adriana Machado dos Santos
9326510 Ricardo Chambel Delgado da Cunha
9304010 Arnaldo Luís Rocha Ruivo da Costa Almeida
9343010 Carlos Filipe Mendes Campanha
9349010 Pedro Miguel Conde Simões

da classe de taifa, subclasse padeiro:

9307510 Leandro Daniel de Almeida e Costa
9336609 Cláudio Manuel Sabino Bergano
9302310 Patrícia Alexandra da Silva Nunes
9306109 Fábio Alexandre Carvalho dos Santos

da classe de administrativos:

9305610 André Filipe Carvalho Pires Monteiro
9306910 Tânia Natividade da Silva Brandão
9301910 Marta Isabel de Sá Pereira
9300710 Cátia Sofia Dionísio Areias
9305810 João Manuel da Conceição Rodrigues
9305510 Diogo Filipe da Silva Mateus
9313810 Ricardo André Trindade Neves
9312010 André Filipe Candeias Gil
9302910 Roberto Jorge Rebola Godinho
9301210 Marina Andreia Saraiva Vendeira
9303310 Luís Manuel Montes Inácio Durão
9304810 Marcos Paulo Clemencio Timóteo da Silva
9311510 Rúben Miguel Beja dos Santos Ferreira
9308610 Tiago Filipe de Dias Martins
9314010 Manuel Faustino Janeiro
9335908 Tiago Filipe Brites Galheto
9306310 Gonçalo Carvalho Lestre
9303010 Fábio Filipe Baptista Miranda
9311910 Rui Manuel Monteiro Rodrigues
9303610 Frederico Luís Sousa e Silva
9311010 Filipe Jorge Lopes Pimenta
9314210 Nuno Gonçalo Fernandes dos Santos
9807609 Nuno Miguel Salino Sanhá
9322410 Joaquim Fernando Ferreira Coelho
9812509 Ricardo Jorge Jordão Palma
9328710 Tiago José Costa Castanheira
9327510 Daniel Filipe de Jesus Farinha
9324610 Daniel Filipe Matos Lopes
9332110 Ivan Filipe Madeira Duarte
9320610 Ana Rita Barreiro Pereira
9329510 Paulo Jorge Teixeira Mendes
9321110 Vanessa Alexandra Pedroso Rodrigues
9320810 Ana Catarina Franco Serra
9325910 Tiago Alexandre dos Santos de Carvalho
9323910 Bruno Eduardo Lourenço Cardoso
9301510 Daniela Sofia Coelho Teixeira da Costa
9325710 Kevin Morais Barreira
9326710 Fábio Rúben Gomes Sá
9328910 Diogo Filipe Rodrigues Pinheiro
9322710 Diogo Filipe Costa Gomes
9602509 Carlos Gaboleiro Pereira
9344810 Augusto Jorge Tão Alves Rocha
9313010 Hélder António Mansura Saramago Fontão
9339310 Isabel Cristina Carriço Lagartixo
9803610 Marco António dos Santos Pereira Miguel
9353610 João Pedro Fernandes Santos Jorge
9338110 Joana Filipa Lopes Albuquerque da Silva
9342810 João Pedro Pinto Guedes Clemente
9346210 André Filipe Coelho Roberto
9339510 Rute Isabel Costa Maneira
9353510 Lucas Gabriel Gil de Oliveira
9348110 Filipe André Valadas Mendes
9343810 Nuno Pedro Revez Ortiz
9341110 Nuno Rafael Salgado Faria
9340710 Hélder João Pina Monteiro Pereira
9344010 João David Santos Matias Pereira Garrido
9353910 André Filipe Nepomuceno da Silva
9344910 Nelson Ferreira Simões
9352510 Henrique Trindade Paulino de Almeida
9342510 Marco André Andrade Cidade de Sousa
9320109 André Filipe Barco Machado

da classe de eletromecânicos:

9309310 Marco António Duarte Domingos
9315310 Jorge Rafael Barroso Ferreira Almocim Prates
9818209 Tiago Gonçalves Dinis
9308710 Marco Filipe Barros Figueiredo
9303410 Rodrigo Catarino Pascoal
9813409 Rui Miguel Nogueira da Silva
9302710 José Paulo da Costa Carrilho
9827009 Ricardo Luís Viegas Pereira
9315810 Hélder Miguel Pedrosa da Silva
9300510 Diana Sofia Pereira Rodrigues
9302510 Miguel Machete Rodrigues
9311710 Diogo Ricardo Marques Pereira
9310910 Manuel José das Neves Semedo
9310110 André Filipe Martins Agra
9313410 Eduardo Almeida Silva
9322609 Telmo José dos Santos Adrião
9827309 Bruno Fernandes Figueiredo
9320210 Tania Manuela Oliveira Batista
9322510 Manuel da Silva Costa
9320510 Ana Filipa Eloi Neto
9328810 Mauro Filipe Rico Bastos
9331210 Vitor José Saraiva Borges de Abreu

9321710 Cátia Duarte Machado
9327010 Carlos Manuel da Conceição Dinis
9310809 Marcel Carreira da Silva
9343110 José Manuel Branco Mota Silva
9349910 Nuno Filipe Simão Almeida
9352710 José Manuel Santana Coelho
9351710 André António Lopes Fontes
9349610 André Filipe da Rosa Ceroula Lobo
9348810 Hugo Filipe Afonso Monteiro
9341610 Igor Luís dos Santos Amado Antunes
9343510 Marcelo José Paulo Collet
9338410 Carla Sofia Esteves Cruz
9338610 Inês Filipa Ramos de Oliveira
9816409 Pedro Miguel dos Santos Lopes
9345210 Renato Tomé Polido Caetano
9354510 Rodrigo Piçarra Temudo
9352910 Fernando Jorge Alves Lopes
9349410 Pedro Nuno Jorge Mendes

da classe de operações:

9308210 Filipe Miguel Correia Valladas Oliveira Santos
9300410 Andrea Dutra Alves Gomes Sebastião
9312310 Cláudio Daniel Costa Soares
9304610 David Filipe Teixeira Rodrigues
9303810 Moisés Filipe Gomes Maio
9301310 Elisabete Cristina da Silva Martins
9322409 José Ricardo Rodrigues Marques
9320310 Cláudia Luisa Rodrigues dos Santos
9325110 João Miguel Botequilha Garrido
9321310 Ângela Filipa Valente Joaquim
9343710 António Eduardo Almeida Ferreira
9344310 Fábio Miguel dos Reis Antunes
9341810 André da Silva Estevinha
9355110 Daniela Filipa Possante Pascoal
9338510 Cláudia Sofia Jorge de Almeida

da classe de manobra e serviços:

9314810 César Augusto Caramalho Gonçalves
9307910 Pedro Rafael Pereira Figueiredo
9303210 Carlos Alberto dos Santos Lima
9307410 Pedro Miguel da Silva Neto Tavares
9312110 Filipe Miguel da Costa Sousa
9300310 Melissa Carolina da Silva Coelho
9306510 David Manuel Francisco Teixeira
9825809 Bruno Teixeira de Carvalho da Conceição
9807209 Paulo Alexandre Carvalho Abreu
9316010 Tiago Joaquim Gomes e Almeida
9331710 Flávio Marques dos Santos
9320410 Daniela Conceição Seabra
9330310 Tiago Costa de Almeida
9327410 Bruno Tiago Azevedo Silva
9331110 Marco António Brito Gomes
9326910 Daniel Lopes Caldeira
9325810 Nuno Alexandre Gonçalves Belchior
9325310 Hernâni Augusto Linhares Da Silva
9818709 Jorge Miguel Soares Oliveira
9820709 Renato Carlos de Jesus Costa
9330110 Francisco Augusto dos Santos Lopes
9339210 Joana Patrícia Pratas Vidigueira
9349110 André Manuel Chambel Mendes da Costa
9347910 João Pedro Custódio Venda
9338210 Cátia Santos Costa
9346610 João Ricardo Severino Rézio
9324609 Jorge André Machado Proença
9342110 Bruno Rafael Barradas Afonso
9353010 André Manuel Mira Veríssimo
9346010 João Jácome Paulino
9347410 Olímpio da Costa Miguel
9341910 Eduardo João Serpa Pires
9343310 André Joaquim Rombo Rolhas
9352110 Ricardo Jorge Martinho Rodrigues»

deve ler-se:

«da classe de taifa, subclasse cozinheiro:

9826109 Yannick Mauro de Almeida
9310610 André Goulart Bettencourt
9309110 Miguel Fernandes Romão
9309410 André Filipe Vidal Valverde
9323510 Ivo Teixeira Marinho
9325010 Pedro Diogo Conde Tavares
9329810 Ivan Filipe Pereira Baião
9328610 Paulo Renato Cunha Capítulo
9340010 Cristiana Raquel Gomes Rodrigues
9353410 Rafael da Bárbora Rodrigues Pedronho
9342710 João Fernando dos Santos Baptista
9342310 João Filipe de Almeida Sacramento
9348610 Miguel Ângelo Fernandes Caldas
9342910 Rui Miguel Mendes Campanha

da classe de taifa, subclasse despenseiro:

9324409 João Filipe Teixeira Farias
9314310 Bruno José Marques Ferreira
9300810 Tânia Manuela Louro Rodrigues
9314910 Ricardo André Bacalhau Bravo
9313910 Luís Paulo Flamino Gonçalves
9803308 António Alberto Pereira Figueiredo
9313210 Daniel Cláudio Campos Espada
9336709 José Luís Godinho Nogueira Martins
9334009 Bruno Cabral Almeida
9315210 Jorge André Monteiro Martins
9307310 Tiago Reis Vasconcelos de Macedo
9307210 Rui Filipe Tavares Nogueira
9331610 Fábio Alexandre de Jesus
9301010 Diana Alexandrina Lopes Costa
9339110 Vera Sofia Fonseca Passos
9351010 Marco Oliveira Gomes
9338010 Adriana Machado dos Santos
9326510 Ricardo Chambel Delgado da Cunha
9304010 Arnaldo Luís Rocha Ruivo da Costa Almeida
9343010 Carlos Filipe Mendes Campanha
9349010 Pedro Miguel Conde Simões

da classe de taifa, subclasse padeiro:

9307510 Leandro Daniel de Almeida e Costa
9336609 Cláudio Manuel Sabino Bergano
9302310 Patrícia Alexandra da Silva Nunes
9306109 Fábio Alexandre Carvalho dos Santos

da classe de administrativos:

9305610 André Filipe Carvalho Pires Monteiro
9306910 Tânia Natividade da Silva Brandão
9301910 Marta Isabel de Sá Pereira
9300710 Cátia Sofia Dionísio Areias
9305810 João Manuel da Conceição Rodrigues
9305510 Diogo Filipe da Silva Mateus
9313810 Ricardo André Trindade Neves
9312010 André Filipe Candeias Gil
9302910 Roberto Jorge Rebola Godinho
9301210 Marina Andreia Saraiva Vendeira
9303310 Luís Manuel Montes Inácio Durão
9304810 Marcos Paulo Clemencio Timóteo da Silva
9311510 Rúben Miguel Beja dos Santos Ferreira
9308610 Tiago Filipe de Dias Martins
9314010 Manuel Faustino Janeiro
9335908 Tiago Filipe Brites Galheto
9306310 Gonçalo Carvalho Lestre
9310810 João Luis Dias Pascoal
9303010 Fábio Filipe Baptista Miranda
9311910 Rui Manuel Monteiro Rodrigues
9303610 Frederico Luís Sousa e Silva
9311010 Filipe Jorge Lopes Pimenta
9314210 Nuno Gonçalo Fernandes dos Santos
9807609 Nuno Miguel Salino Sanhá
9322410 Joaquim Fernando Ferreira Coelho
9812509 Ricardo Jorge Jordão Palma
9328710 Tiago José Costa Castanheira
9327510 Daniel Filipe de Jesus Farinha
9324610 Daniel Filipe Matos Lopes
9332110 Ivan Filipe Madeira Duarte
9320610 Ana Rita Barreiro Pereira
9329510 Paulo Jorge Teixeira Mendes
9321110 Vanessa Alexandra Pedroso Rodrigues
9320810 Ana Catarina Franco Serra
9325910 Tiago Alexandre dos Santos de Carvalho
9323910 Bruno Eduardo Lourenço Cardoso
9301510 Daniela Sofia Coelho Teixeira da Costa
9325710 Kevin Morais Barreira
9326710 Fábio Rúben Gomes Sá

9328910 Diogo Filipe Rodrigues Pinheiro
9322710 Diogo Filipe Costa Gomes
9602509 Carlos Gaboleiro Pereira
9344810 Augusto Jorge Tão Alves Rocha
9313010 Hélder António Mansura Saramago Fontão
9339310 Isabel Cristina Carriço Lagartixo
9803610 Marco António dos Santos Pereira Miguel
9353610 João Pedro Fernandes Santos Jorge
9338110 Joana Filipa Lopes Albuquerque da Silva
9342810 João Pedro Pinto Guedes Clemente
9346210 André Filipe Coelho Roberto
9339510 Rute Isabel Costa Maneira
9353510 Lucas Gabriel Gil de Oliveira
9348110 Filipe André Valadas Mendes
9343810 Nuno Pedro Revez Ortiz
9341110 Nuno Rafael Salgado Faria
9340710 Hélder João Pina Monteiro Pereira
9344010 João David Santos Matias Pereira Garrido
9353910 André Filipe Nepomuceno da Silva
9344910 Nelson Ferreira Simões
9352510 Henrique Trindade Paulino de Almeida
9342510 Marco André Andrade Cidade de Sousa
9320109 André Filipe Barco Machado

da classe de eletromecânicos:

9309310 Marco António Duarte Domingos
9315310 Jorge Rafael Barroso Ferreira Almocim Prates
9818209 Tiago Gonçalves Dinis
9308710 Marco Filipe Barros Figueiredo
9303410 Rodrigo Catarino Pascoal
9813409 Rui Miguel Nogueira da Silva
9302710 José Paulo da Costa Carrilho
9827009 Ricardo Luís Viegas Pereira
9315810 Hélder Miguel Pedrosa da Silva
9300510 Diana Sofia Pereira Rodrigues
9302510 Miguel Machete Rodrigues
9311710 Diogo Ricardo Marques Pereira
9310910 Manuel José das Neves Semedo
9310110 André Filipe Martins Agra
9313410 Eduardo Almeida Silva
9322609 Telmo José dos Santos Adrião
9827309 Bruno Fernandes Figueiredo
9320210 Tania Manuela Oliveira Batista
9322510 Manuel da Silva Costa
9320510 Ana Filipa Eloi Neto
9328810 Mauro Filipe Rico Bastos
9331210 Vitor José Saraiva Borges de Abreu
9321710 Cátia Duarte Machado
9327010 Carlos Manuel da Conceição Dinis
9310809 Marcel Carreira da Silva
9343110 José Manuel Branco Mota Silva
9349910 Nuno Filipe Simão Almeida
9352710 José Manuel Santana Coelho
9351710 André António Lopes Fontes
9349610 André Filipe da Rosa Ceroula Lobo
9348810 Hugo Filipe Afonso Monteiro
9341610 Igor Luís dos Santos Amado Antunes
9343510 Marcelo José Paulo Collet
9338410 Carla Sofia Esteves Cruz
9338610 Inês Filipa Ramos de Oliveira
9816409 Pedro Miguel dos Santos Lopes
9345210 Renato Tomé Polido Caetano
9354510 Rodrigo Piçarra Temudo
9352910 Fernando Jorge Alves Lopes
9349410 Pedro Nuno Jorge Mendes
9340110 Hermínia Maria da Silva

da classe de operações:

9308210 Filipe Miguel Correia Valladas Oliveira Santos
9300410 Andrea Dutra Alves Gomes Sebastião
9312310 Cláudio Daniel Costa Soares
9304610 David Filipe Teixeira Rodrigues
9303810 Moisés Filipe Gomes Maio
9301310 Elisabete Cristina da Silva Martins
9322409 José Ricardo Rodrigues Marques
9320310 Cláudia Luisa Rodrigues dos Santos
9325110 João Miguel Botequilha Garrido
9321310 Ângela Filipa Valente Joaquim
9343710 António Eduardo Almeida Ferreira
9344310 Fábio Miguel dos Reis Antunes
9341810 André da Silva Estevinha
9355110 Daniela Filipa Possante Pascoal
9338510 Cláudia Sofia Jorge de Almeida

da classe de manobra e serviços:

9314810 César Augusto Caramalho Gonçalves
9307910 Pedro Rafael Pereira Figueiredo
9303210 Carlos Alberto dos Santos Lima
9307410 Pedro Miguel da Silva Neto Tavares
9312110 Filipe Miguel da Costa Sousa
9300310 Melissa Carolina da Silva Coelho
9306510 David Manuel Francisco Teixeira
9825809 Bruno Teixeira de Carvalho da Conceição
9807209 Paulo Alexandre Carvalho Abreu
9316010 Tiago Joaquim Gomes e Almeida
9331710 Flávio Marques dos Santos
9320410 Daniela Conceição Seabra
9330310 Tiago Costa de Almeida
9327410 Bruno Tiago Azevedo Silva
9331110 Marco António Brito Gomes
9326910 Daniel Lopes Caldeira
9325810 Nuno Alexandre Gonçalves Belchior
9325310 Hernâni Augusto Linhares da Silva
9818709 Jorge Miguel Soares Oliveira
9820709 Renato Carlos de Jesus Costa
9330110 Francisco Augusto dos Santos Lopes
9344210 António Carlos Cavaco Vareta
9339210 Joana Patrícia Pratas Vidigueira
9349110 André Manuel Chambel Mendes da Costa
9347910 João Pedro Custódio Venda
9338210 Cátia Santos Costa
9346610 João Ricardo Severino Rézio
9324609 Jorge André Machado Proença
9342110 Bruno Rafael Barradas Afonso
9353010 André Manuel Mira Veríssimo
9346010 João Jácome Paulino
9347410 Olímpio da Costa Miguel
9341910 Eduardo João Serpa Pires
9343310 André Joaquim Rombo Rolhas
9352110 Ricardo Jorge Martinho Rodrigues»

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 13500/2016, de 3 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 217, de 11 de novembro de 2016.

22 de novembro de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

210054038

Despacho n.º 14709/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o primeiro-grumete da classe de administrativo, em regime de Contrato:

9302215 João Rafael Nunes Coelho que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 14 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9302715 segundo-marinheiro

L RC Ana Catarina Ribeiro dos Santos e à direita do 9302515 segundo-marinheiro L RC Pedro Miguel Medeiros Pereira.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 13500/2016, de 3 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 217, de 11 de novembro de 2016.

17 de novembro de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

210054176

Despacho n.º 14710/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o primeiro-grumete da classe de administrativo, em regime de Contrato:

9306315 Rui Filipe Marques Almeida que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 14 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9302315 segundo-marinheiro L RC Miguel Lopes Pereira.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 13500/2016, de 3 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 217, de 11 de novembro de 2016.

18 de novembro de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

210054224

Despacho n.º 14711/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, os cabos:

Da classe de artilheiros:

402082, João Manuel Pinto Pimentel (no quadro)
233182, Carlos Alberto da Silva (adido ao quadro)
229782, Carlos António Felgueiras (no quadro)
400885, Rui Felisberto Fialho Moura da Costa (no quadro)
269383, Inácio Batista Matado (no quadro)

Da classe de radaristas:

250487, Luís Miguel Furtado Ferreira de Matos (no quadro)
110391, Artur Jorge Moreira Figueirinhas (no quadro)

Da classe de eletricistas:

414581, José Aníbal Caramelo Cavaco (adido ao quadro)
268681, Fernando Jorge da Silva Teixeira (no quadro)
148282, João Duarte Pedro (adido ao quadro)
334287, Luís Manuel Jorge Teixeira Marques (adido ao quadro)
324487, Paulo Alexandre Belo Luís (adido ao quadro)
126088, José António Gomes Frade (no quadro)
335387, Edgar Emanuel Gonçalves Pereira (no quadro)
140288, Carlos Manuel Dias Farinha (no quadro)
917290, António Manuel dos Santos Forte (no quadro)
119389, Rui Campos Ribas Carvalhas (no quadro)
239690, José Manuel Fernandes Lopes (no quadro)
239990, Rogério Kok You (adido ao quadro)
232690, Manuel Alfredo Rodrigues Afonso (no quadro)
438389, João Rafael Pereira Almeida Gonçalves (no quadro)

Da classe de torpedeiros-detetores:

411985, Rui Gonçalves de Carvalho (no quadro)
111184, Vítor Manuel Pinto Nicolau (no quadro)

Da classe de manobras:

420584, Luís Fonseca Furtado (adido ao quadro)
162582, Luciano Francisco Batista Galamba (no quadro)
421484, Vítor Manuel Rodrigues da Costa (no quadro)

Da classe de abastecimento:

429383, Jorge Manuel Verruga Morganho (no quadro)
428783, Carlos Alberto Ribeiro Cardoso (adido ao quadro)
141082, Vítor Manuel da Silva Rodrigues (no quadro)
241182, Fernando José Miranda Tavares (no quadro)
361882, Américo Vieira de Sousa (no quadro)
302583, Carlos Alberto Alves dos Santos (no quadro)
135284, Priamo Miguel dos Santos Aguiar (no quadro)
133382, Jorge Manuel Rocha da Conceição (no quadro)
269784, Jorge Manuel Marques Leão (no quadro)
261584, Celso Rodrigues Swart de Matos (no quadro)
139084, Jorge Humberto de Carvalho Ferreira (no quadro)
104486, Jaime Manuel de Almeida Fernandes (no quadro)
406687, António José Vieira Marques (adido ao quadro)
150386, Carlos Alberto Mirrado Roque Nicolau (no quadro)

Da classe de mergulhadores:

259889, João Carlos Marques Lereno (no quadro)
6309391, Guilherme Paulo de Jesus Miguel Barata (no quadro)

Da classe de condutores mecânicos de automóveis:

105885, Joaquim Bento Marchão Rodrigues (adido ao quadro)
154486, Manuel Vítor de Sousa da Graça Peixoto (no quadro)
158287, Pedro Manuel Ribeiro Amaral (adido ao quadro)
435488, Luís Rodrigo de Oliveira Damas (adido ao quadro)
267389, João Paulo Sousa Pereira (no quadro)
106590, Fernando Manuel Fernandes Evangelista (no quadro)
245989, António João Atanázio Gomes (no quadro)
268789, António Dias Brandão (no quadro)

Da classe de fuzileiros:

774682, Marco António Amaro Guerreiro (adido ao quadro)
740681, José Cardoso Correia (no quadro)
772583, Júlio de Araújo Mota (no quadro)
725881, Manuel Maciel Cordeiro (no quadro)
779483, Vítor Manuel Duarte Calhoa (no quadro)
759882, João Bernardino Amaral Carreiras (no quadro)
742682, Virgílio Redondo Andrade (adido ao quadro)
770684, Norberto da Costa Agostinho (no quadro)
774684, António Fernando dos Santos Vicente Serrão (no quadro)
720983, Fernando de Oliveira Peneda Gonçalves (no quadro)
705083, Vítor Manuel Peixeiro (no quadro)
730083, Manuel José Rodrigues Martins de Carvalho (no quadro)
772585, João Pedro Vidigal Carolino (no quadro)
772085, António Manuel Maurício Lourenço (no quadro)
775485, José Carlos Fernandes Almeida (no quadro)
774985, Vítor Manuel Ferreira Lopes (no quadro)
745883, Helder Manuel Fernandes Silva Reis (adido ao quadro)
723184, Jorge Manuel Garcia de Almeida (no quadro)
734785, José Manuel da Silva Chorão (no quadro)

Da classe de taifa, subclasse despenseiro:

207180, Alberto João Sabino Lobo (no quadro)
122182, Manuel Raposo Venâncio
419285, Carlos Adalberto Esteves Luís (no quadro)
370785, José Manuel Gaspar Martins (no quadro)
344885, Francisco José Picado da Silva Ribeiro (no quadro)
915788, João Paulo Pratas Rodrigues (no quadro)
917088, João Paulo Belo Morujo (no quadro)

Da classe de taifa, subclasse cozinheiro:

428882, José Manuel da Palma Teixeira Pires (no quadro)
427884, João Manuel Amaral Silva (no quadro)
332182, José Manuel Borrego Capitão (no quadro)

409486, QuadroVictor Manuel Esteves Costa (no quadro)
410686, Eduardo Pedro Valente da Silva (adido ao quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *j*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 249.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 13500/2016, de 3 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 217, de 11 de novembro de 2016.

22 de novembro de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-almirante.

210054281

Despacho n.º 14712/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, os cabos da classe de abastecimento:

914988 António Manuel de Oliveira Horta
913188 Marco Paulo de Matos Monteiro

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas em 1 de janeiro de 2016, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *j*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 249.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 150386 cabo-mor L Carlos Alberto Mirrado Roque Nicolau.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 13500/2016, de 3 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 217, de 11 de novembro de 2016.

22 de novembro de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-almirante.

210054362

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 14713/2016

1 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, conjugado com o estabelecido na Portaria n.º 1113/2007, de 19 de dezembro e considerando o disposto nos artigos 9.º, 10.º e 12.º do já citado Decreto-Lei n.º 161-A/2013 e por proposta do secretário-geral da Administração Interna, nomeio como consultor, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, remunerado pela posição remuneratória 8, nível remuneratório 39, o licenciado Luís Miguel Pereira Patrício Mendes, cuja síntese curricular se anexa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

25 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

Nota Curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Luís Miguel Pereira Patrício Mendes
Data de Nascimento: 18 de setembro de 1957
Naturalidade: Quelimane, Moçambique

II — Formação académica:

— Programa Avançado de Gestão para Executivos (PAGE), pela FCEE — Católica Lisbon School of Business & Economics, da Universidade Católica Portuguesa (2005-2006).

— Pós-Graduação em Gestão de Empresas de Telecomunicações, pelo Instituto Superior de Transportes e IE Business School de Madrid (1998).

— Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (1983-1988).

III — Percurso profissional:

— Consultor externo do Ministério da Administração Interna no âmbito da execução e controlo do Contrato SIRESP relativo à conceção, projeto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção de um Sistema Integrado de tecnologia digital trunking para as Redes de Emergência e Segurança de Portugal (fev. 2008-dez. 2010 na ex-DGIE e mar. 2013-dez. 2016 na ex-DGIE/SGMAI).

— Responsável por Projeto de Consultoria em Telecomunicações para a Angola Telecom (jun. 2007-dez. 2007).

— Diretor de Serviços para a Avaliação da Qualidade de Serviço e Projetos Transversais e de Reengenharia de Processos, do Negócio Residencial da PT Comunicações, SA (out. 2002-abr. 2007).

— Diretor de Serviços de Planeamento, Preços e Análise de Mercado, do Negócio Empresarial da PT Prime, SA (jan. 2000-set. 2002).

— Diretor de Serviços de Mercado, Concorrência e Política Tarifária, da Portugal Telecom, SA (jul. 1993- dez. 1999).

— Chefe de Divisão e Quadro Superior para os Estudos Económicos e Preços, da Direção Geral de Telecomunicações dos CTT (fev. 1989-jun. 1993).

— Técnico Postal da Direção Geral de Correios dos CTT (mai. 1981-jan. 1989).

210058356

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 15243/2016

Por despacho de 27-04-2016, de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao Agente Principal da PSP, Manuel Alexandre Marques, de 55 anos de idade, filho de Mário Marques e de Angélica de Matos Alexandre, natural da freguesia de Gavião, concelho de Gavião.

22-11-2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

210051316

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 14714/2016

Por despacho da Ministra da Justiça, de 14 de novembro de 2016, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 16.º e do n.º 4 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, torna-se público a cessação da comissão de serviço/desempenho de funções em regime de gestão corrente, com efeitos a 20 de novembro de 2016, do Licenciado Nuno Manuel Peres Franco Caiado, do cargo de Diretor de Serviços de Vigilância Eletrónica.

23 de novembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

210053699

Despacho (extrato) n.º 14715/2016

1 — Por despacho da Ministra da Justiça, de 14 de novembro de 2016, ao abrigo do n.º 1 e nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, e de acordo com Portaria n.º 118/2013, de 25 de março, que determinou a estrutura nuclear e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares dos serviços centrais, foi designada no cargo de Diretora de Serviços de Vigilância Eletrónica, cargo de direção intermédia de 1.º grau, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, a licenciada Teresa Maria Lopes, que reúne os requisitos de competência técnica, aptidão e experiência profissional legalmente exigidos, conforme é demonstrado pela síntese curricular publicada em anexo.

2 — Nos termos do mesmo despacho:

2.1 — A trabalhadora designada fica autorizada a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, não podendo, todavia, exceder, em caso algum, o vencimento base do Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro.

2.2 — A referida dirigente iniciou funções no dia 21 de novembro de 2016.

23 de novembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

Síntese Curricular

1 — Dados pessoais

Nome — Teresa Maria Lopes
Naturalidade — Castelo Branco
Data de nascimento — 14 de agosto de 1967

2 — Habilitações académicas e profissionais

Pós-graduação em Contratação Pública pela faculdade de direito da Universidade Católica de Lisboa (2009)

Pós-graduação em Proteção de Menores pela faculdade de direito da Universidade de Coimbra (1999)

Curso e admissão à Ordem dos Advogados — Conselho Distrital de Lisboa (1992)

Licenciatura em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa (1990)

3 — Situação profissional atual

Apoio técnico à Direção de Serviços de Vigilância Eletrónica, desde 01 de janeiro de 2003

Técnica Superior Principal da carreira de Técnica Superior de Reinserção Social, na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, desde fevereiro de 1994.

4 — Atividade profissional

De 01 de janeiro de 2003 até ao presente, desempenhou funções de técnica superior no apoio técnico à Direção de Serviços de Vigilância Eletrónica da DGRSP;

De 07 de julho de 2001 a 31 de dezembro de 2002, desempenhou funções de técnica superior no apoio técnico à Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto de Reinserção Social;

De 07 de fevereiro de 1994 a 06 de julho de 2001, desempenhou funções de técnica superior na assessoria técnica aos tribunais em várias equipas do Instituto de Reinserção Social.

5 — Nomeações e representações

Membro de vários grupos de trabalho constituídos nos serviços de reinserção social para elaboração de documentos orientadores: manual de procedimentos da vigilância eletrónica: manual do sistema de coordenação e supervisão da atividade operativa; plano de ação para a implementação do SIRS — Sistema de Informação da reinserção Social; manual de formação escolar em Centro Educativo.

Participação em vários projetos: implementação da vigilância eletrónica em Portugal; execução de vários projetos no âmbito da atividade da vigilância eletrónica cofinanciados por fundos europeus; implementação e acompanhamento da certificação da qualidade da Direção de Serviços de Vigilância Eletrónica.

Membro de equipas de trabalho: medida 92 do Plano Nacional de Reabilitação e Reinserção Social 2013-2015 (PNRR) "apresentação de uma proposta que configure a prestação de trabalho a favor da comunidade como pena principal" (2014); "Constrangimentos ao sistema de execução de penas — prisão por dias livres, regime de semidetenção, penas de prisão de curta duração e prisão na habitação — contributo para uma proposta de alteração legislativa" (2012);

Participação na organização de seminários: "10 anos de vigilância eletrónica em Portugal" (2012); "conferência da CEP no âmbito da vigilância eletrónica — Évora" (2011); Alteração legislativa à lei da vigilância eletrónica (2010).

Membro de júri em vários procedimentos de contratação pública e recrutamento de recursos humanos.

Instrutora e assessora em vários processos de averiguações.

6 — Formação profissional

Cursos e seminários: "Novo código do Procedimento Administrativo — Juristas" (2016); "Elaboração e avaliação de projetos" (2014); "Alterações ao Código Penal" (2014); "Alterações ao Código de Processo Penal (2014); "Os direitos das vítimas em processo-crime" (2014); "comportamento criminal" (2013); "Aquisição de competências dirigidas às problemáticas específicas da natureza do crime "(2011); Curso de auditora interna da qualidade IS0 9001:2008, certificada n.º PT10/01381 pela SGS Portugal, SA (2010); "Mandado de Detenção Europeu" (2008); Curso de formação para juristas da Direção-Geral de Reinserção Social — Centro de Estudos Judiciários (2008); "Standards in Probation, developing, implementing and avaluating" (2006); "Os princípios da legalidade e da oportunidade nos Sistemas processuais Europeus — perspetivas de Direito Comparado" (2004); "o Novo Contencioso Administrativo" (2004); "Os concursos de Pessoal na Administração Pública" (2001).

7 — Publicações

"A Monitorização Eletrónica como Elemento da Resposta Penal à Proteção das Vítimas de Violência Doméstica", Monitorização Eletrónica, probation e Paradigmas Penais", ano 2014, Brasil

"Inovar a Execução das Penas — a Associação da Vigilância Eletrónica a Novas Formas de Prisão Domiciliária e de Execução da Liberdade Condicional", com Caiado, Nuno, Revista Portuguesa de Ciência Criminal, ano 20, n.º 4. 2010, Portugal.

210053552

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 15244/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade na carreira e categoria de Assistente Operacional, no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., do trabalhador Carlos Alberto Parola Moura, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O presente contrato produz os seus efeitos a 1 de abril de 2016, ficando o trabalhador posicionado no intervalo entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional, correspondente ao intervalo entre o 7.º e o 8.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (TRU).

12 de agosto de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

210050417

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 14716/2016

Por despacho de 2016.11.23, do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Almeida Rodrigues:

Nos termos dos pontos 1.º, alínea *o*) e 2.º do Despacho n.º 2968/2016, de 26 de fevereiro e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Inspetor-Chefe, Licenciado Rogério Matos Bravo, a competência para assinar o *ECTEG CREATION ACT*, em representação da Polícia Judiciária, na cerimónia que terá lugar em La Hulpe, na Bélgica, em 24 de novembro de 2016.

O presente despacho entra em vigor no dia da respetiva publicação e produz efeitos a 24 de novembro de 2016.

24 de novembro de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

210052256

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14717/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 123/84, de 13 de abril, atribuí, em 9 de setembro de 2016, a Medalha de Mérito Cultural a Jean-Loup Passek, de naturalidade francesa, personalidade destacada da cultura cinematográfica em França e em toda a Europa, autor de vasta bibliografia especializada sobre cinema europeu e mundial, fundador do Festival International du Film de La Rochelle e grande divulgador no Centro G. Pompidou, em Paris, onde foi conselheiro de cinema durante largos anos, tendo coordenado também a secção Câmara de Ouro do Festival de Cinema de Cannes, em reconhecimento do inestimável trabalho de uma vida dedicada à divulgação do cinema e, em particular, à divulgação internacional do cinema português, e em reconhecimento do gesto, de grande importância e simbolismo, do legado das suas coleções ao nosso país, génese do atual Museu do Cinema de Melgaço — Jean-Loup Passek, e por ocasião do ciclo de homenagem que lhe foi prestado na Cinemateca-Portuguesa/Museu do Cinema.

25 de novembro de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

210051868

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Aviso n.º 15245/2016

Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o exercício de funções na Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.

1 — O Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, pretende recrutar mediante o recurso à figura da mobilidade interna prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, um técnico superior, com licenciatura em Gestão e/ou Administração ou Contabilidade, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, com vista ao desempenho funções na Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação, com a seguinte caracterização:

1.1 — Caracterização do Posto de Trabalho:

Experiência no acompanhamento e controlo da execução do orçamento da responsabilidade do Serviço; análise financeira e elaboração de documentos de prestação de contas; consulta, interpretação e avaliação dos documentos orientadores e demais legislação de suporte às atividades de administração e execução do orçamento; elaboração de relatórios de gestão e de execução; elaboração de propostas e informações com conhecimento da legislação específica que rege as áreas de gestão e contabilidade públicas; experiência de utilização de GeRFIP ou de outras aplicações contabilísticas; recolha e reporte de informação, em interface com a Direção -Geral do Orçamento, Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social, Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. e Entidade de Serviços Partilhados da Administração Publica, I. P. (ESPAP); registo, controlo e reconciliação dos movimentos bancários;

Conhecimentos sobre o Código de Contratação Pública e prática na elaboração de peças de procedimento no âmbito de procedimentos de contratação pública por Ajuste Direto, Concursos Públicos e via Acordos Quadro;

Instrução de candidaturas e acompanhamento de projetos com financiamento comunitário.

2 — Tipo de Oferta: Mobilidade interna, com possibilidade de consolidação nos termos da lei, caso o trabalhador venha a adaptar-se à equipa e ao tipo de funções e atividades supramencionadas.

3 — Requisitos de Admissão:

3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

3.2 — Estar integrado na carreira Técnica Superior;

4 — Requisitos específicos de admissão:

4.1 — Habilitações: Licenciatura em Gestão e/ou Administração ou Contabilidade.

4.2 — Perfil Valorizado: Experiência profissional no exercício de funções similares; bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador; capacidade de organização, rigor na análise, sentido crítico, autonomia e espírito de iniciativa; capacidade de cooperação e de trabalho em equipa e em ambiente multidisciplinar.

5 — Método de Seleção: A apreciação de candidaturas será efetuada com base na avaliação curricular e, opcionalmente, será seguida de entrevista profissional de seleção.

6 — Remuneração: Idêntica à que o trabalhador aufere no Serviço ou Organismo de origem, nos termos dispostos no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Local de Trabalho: Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), sito na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, em Lisboa.

8 — Prazo e forma de apresentação e de envio das candidaturas: os interessados devem, no prazo de 10 dias contados da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido à Sra. Diretora Geral do GEPAC, endereçado para o edifício sede, sito na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, 1070-085 Lisboa, através de carta registada com aviso de receção, ou via correio eletrónico, para o endereço geral@gepac.gov.pt, com a menção expressa da modalidade da relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios. Deve ainda ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

9 — Documentos que acompanham a candidatura:

9.1 — Currículo profissional detalhado;

9.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

9.3 — Declaração atualizada do Serviço ou Organismo de origem, com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria detida, da posição e nível remuneratórios e da correspondente remuneração mensal.

10 — Publicitação: A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www. bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

22 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor*.

210052142

Despacho n.º 14718/2016

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 47/2012, de 28 de fevereiro, que aprova a estrutura orgânica do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), e os termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 136/2012, de 10 de maio, que estabelece a sua estrutura nuclear, as unidades orgânicas do GEPAC são dirigidas por diretores de serviços, cargos de direção intermédia de 1.º grau;

Considerando que o recrutamento de dirigentes intermédios de 1.º grau se efetua de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam, no mínimo, seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que na sequência da cessação da comissão de serviço, a seu pedido, do anterior diretor de serviços da Direção de Serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, importa dar continuidade ao conjunto de competências

cometidas a esta unidade orgânica, garantido o seu regular e normal funcionamento;

Considerando que a licenciada Maria da Conceição Leão Batista é possuidora de um currículo profissional revelador de que a mesma detém o conhecimento e a experiência, bem como o perfil adequado ao exercício do cargo de diretora de serviços da Direção de Serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso;

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 1.º e artigo 4.º da Portaria n.º 136/2012, de 10 de maio, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo a licenciada Maria da Conceição Leão Batista, em regime de substituição, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau, como diretora de serviços da Direção de Serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso, e até à designação em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal do respetivo titular.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular que se publica em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a 19 de setembro de 2016.

30 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor.*

Nota Curricular

Dados pessoais

Nome: Maria da Conceição Leão Batista;
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Lapa, Lisboa
Data de nascimento: 2 de outubro de 1967

Formação Académica

Doutoranda em Ciência Política, especialização em Política Públicas, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Curso de Auditores de Defesa pelo Instituto da Defesa Nacional;

Pós-Graduação em Estudos Europeus pelo Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa;

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Experiência profissional relevante para o exercício do cargo

Inspetora da Inspeção-Geral de Finanças desde 1992, onde desempenhou as seguintes funções:

Área da Coordenação dos Controlos Comunitários — Inspetora de Finanças Chefe entre 2001 e 2007 com responsabilidades, designadamente, no domínio dos controlos expost FEAGA; luta contra a fraude cometida em detrimento do orçamento comunitário e comunicação de irregularidades ao OLAF; certificação das contas dos organismos pagadores do FEAGA e do FEADER; acompanhamento de missões comunitárias da Comissão Europeia e do Tribunal de Contas Europeu.

Área da Avaliação e Recursos Humanos — Realização de ações de auditoria e de apoio técnico especializado no âmbito de aplicação do Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP), da Lei dos vínculos, carreiras e remunerações (LVCR), do Regime do contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP), e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

Área do Controlo Financeiro Público — Realização de ações de auditoria e de apoio técnico especializado no domínio das medidas de contenção da despesa pública, sistemas remuneratórios na administração central, direta e indireta, e contratação pública.

Secretaria de Estado da Administração Pública — Adjunta e Chefe do Gabinete em substituição: Acompanhamento da 11.ª avaliação da Troika (UE; BM e FMI), e intervenções nas áreas dos sistemas remuneratórios da Administração Pública, aquisições de serviços, controlo orçamental da despesa pública, preparação da Agenda das Reuniões de Secretários de Estado e Conselho de Ministros, procedimento legislativo nomeadamente: LTFP; Tabela Remuneratória Única; Revisão dos Suplementos Remuneratórios.

Assembleia da República — Assessora da Comissão dos Assuntos Europeus: Preparação de reuniões, elaboração de atas, elaboração de notas técnicas no âmbito do processo legislativo, elaboração de notas técnicas no quadro do escrutínio de iniciativas comunitárias, implementação da nova metodologia de escrutínio, análises e pareceres jurídicos à luz do direito comunitário aplicável. Louvor por serviços prestados atribuído Senhora Presidente da Comissão, Deputada Regina Bastos.

Experiência internacional:

Conselho e Comissão da União Europeia — Participação e intervenção enquanto porta-voz da delegação Portuguesa em variados grupos e comités no âmbito da luta contra a fraude e dos controlos ex post FEAGA;

Perita da União Europeia (TAlEX/DGEnlargment) — Missões de cooperação no domínio da política de alargamento realizadas na Macedónia, Croácia e Turquia;

Perita do Ministério das Finanças (PICATfin) — Missões de Assistência técnica na Guiné Bissau e em Angola;

Consultora independente da União Europeia — Avaliação das Finanças Públicas de São Tomé e Príncipe (2013), Moçambique (2015) e Cabo Verde (2016) de acordo com o método PEFA (Public Expenditure and Financial Accountability).

Formação profissional relevante para o exercício do cargo

Realização dos seguintes cursos: Programa de formação em gestão púbica (FORGEP); Avaliação do Desempenho; Auditoria baseada na Análise de Risco; Gestão por Objetivos; Balanced Scorecard aplicado à Função Pública, Planeamento; Monitorização e Avaliação de Programas; 0 Novo Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas; O Novo Regime de Vínculos e Carreiras; 0 Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho — SIADAP; Finanças Públicas e Gestão Orçamental; Contratação Pública; Gestão Antifraude.

210052101

CULTURA E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 15246/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 28 de outubro de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de assistente operacional, no mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, com efeitos a 1 de novembro de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, das trabalhadoras a seguir indicadas:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Rosa Maria da Costa Soares Frutuoso . . .	Entre 7.ª e 8.ª	7 e 8
Maria da Conceição de Sousa Almeida Bastos.	Entre 6.ª e 7.ª	6 e 7
Maria Elvira Rodrigues Pinto de Sousa	Entre 6.ª e 7.ª	6 e 7
Elisabete Portela Dantas Maravilha. . . .	Entre 4.ª e 5.ª	4 e 5

21 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

210050969

Aviso n.º 15247/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de outubro de 2016, precedido de pareceres favoráveis do trabalhador e do respetivo serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente operacional de Hugo Miguel Marcelino Pereira, no mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2016, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja, entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional e entre os níveis 2 e 3 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

22 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

210050952

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 15248/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Pelo meu despacho de 3 de junho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo I ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento para Dispositivos Móveis, pelo Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa.

2 — Pelo despacho de 21 de julho de 2016 da subdiretora-geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo II ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a alteração ao número máximo de novos alunos para cada admissão e ao número máximo de alunos inscritos em simultâneo.

17 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino superior:

Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa.

2 — Curso técnico superior profissional:

T136 — Desenvolvimento para Dispositivos Móveis.

3 — Número de registo:

R/Cr 89/2015.

4 — Área de educação e formação:

481 — Ciências Informáticas.

5 — Perfil profissional:
5.1 — Descrição geral:

Analisar, conceber e implementar aplicações direcionadas para as características e para as necessidades dos utilizadores de vários tipos de dispositivos móveis (*tablets*, *smartphones* e outros), bem como programar aplicações e desenhar interfaces aplicacionais, utilizando as linguagens de programação específicas para as aplicações nativas de cada plataforma (*Android*, *iOS* e *Windows Phone*).

5.2 — Atividades principais:

a) Desenhar interfaces aplicacionais para dispositivos móveis;
b) Identificar as necessidades específicas que podem ser satisfeitas através de novas aplicações direcionadas para dispositivos móveis;
c) Adaptar diferentes tecnologias multimédia (áudio, vídeo e animação gráfica) face às características de cada dispositivo;
d) Integrar o desenho aplicacional nas frameworks de desenvolvimento disponibilizadas por cada uma das principais plataformas móveis que atualmente dominam o mercado (*Android, iOS* e *Windows Phone*);
e) Programar as aplicações utilizando as linguagens de programação específicas para as aplicações nativas de cada plataforma;
f) Utilizar tecnologias abertas *web* (*HTML5, CSS3* e *JavaScript*) para o desenvolvimento de aplicações multiplataforma;
g) Interagir com as diferentes lojas *online* para a publicação das aplicações nas diferentes plataformas;
h) Desenvolver os estudos e as diligências necessárias para implementar iniciativas empresariais autónomas nas áreas do desenvolvimento de aplicações para dispositivos móveis;
i) Identificar ao nível das empresas e de outras organizações as áreas e o tipo de aplicações que podem permitir a maximização dos níveis de eficiência através da utilização de dispositivos móveis.

6 — Referencial de competências:
6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos especializados de técnicas de comunicação escrita e oral;
b) Conhecimentos especializados na compreensão de textos técnicos em inglês, de produção textual e de apresentações orais;
c) Conhecimentos especializados de matemática (lógica, teoria dos conjuntos, álgebra de *Boole*, grafos, matrizes, operações com bases);
d) Conhecimentos abrangentes de empreendedorismo e de gestão empresarial;
e) Conhecimentos especializados de *design* dos interfaces das aplicações móveis de cada plataforma;
f) Conhecimentos especializados das principais tecnologias multimédia, designadamente ao nível dos *codecs* de áudio e vídeo e da sua aplicação nas várias plataformas;
g) Conhecimentos especializados de programação, utilizando a linguagem *Java* e as *frameworks* fundamentais para o desenvolvimento de aplicações para *Android*;
h) Conhecimentos especializados de programação, utilizando a linguagem *Objective C* e *SWIFT* e as *frameworks* fundamentais para o desenvolvimento de aplicações para *iOS*;
i) Conhecimentos especializados de programação, utilizando a linguagem C# e as *frameworks* fundamentais para o desenvolvimento de aplicações para o *Windows 8.1* com *I.D.E Visual Studio*;
j) Conhecimentos especializados de desenho de bases de dados e da sua implementação usando um sistema de gestão de base de dados para as diferentes plataformas;
k) Conhecimentos especializados de aplicações que comuniquem através da rede usando o sistema de protocolos *TCP-IP*, com base nas interfaces disponibilizadas pelos diversos sistemas operativos;
l) Conhecimentos especializados da metodologia de programação orientada por objetos;
m) Conhecimentos especializados da arquitetura dos sistemas operativos utilizados nos dispositivos móveis;
n) Conhecimentos fundamentais das técnicas de realidade aumentada;
o) Conhecimentos fundamentais da interação visual e ergonómica em dispositivos móveis;
p) Conhecimentos especializados do controlo das técnicas da acessibilidade e da usabilidade em ambientes móveis, tornando-as compatíveis com os princípios gerais da ergonomia das aplicações;
q) Conhecimentos abrangentes de ilustração digital;
r) Conhecimentos especializados das técnicas de design e web design para as várias opções de publicação *online* dos projetos;
s) Conhecimentos especializados da arquitetura de informação, de jogabilidade (*gameplay*), das personagens, dos ambientes e das texturas híbridas (visuais e sonoras) e das ações e das mecânicas de jogo versus sistema emergente.

6.2 — Aptidões:

a) Produzir e apresentar, de forma escrita e oral, relatórios técnicos de trabalhos, em língua portuguesa e em língua inglesa;
b) Analisar e identificar situações e métodos de cálculo a adotar perante problemas concretos;
c) Utilizar as metodologias e técnicas no domínio do empreendedorismo, com o objetivo de potenciar soluções empresariais;
d) Identificar, face às características de cada aplicação a implementar, o respetivo interface do utilizador de acordo com os princípios e as diretrizes específicas de cada plataforma;
e) Integrar componentes multimédia nas aplicações móveis;
f) Produzir aplicações para *Android* usando a linguagem de programação Java e as interfaces de programação de aplicações de desenvolvimento;
g) Produzir aplicações para *iOS* usando a linguagem de programação *Objective C* e *SWIFT* e as interfaces de programação de aplicações de desenvolvimento;
h) Produzir aplicações para *Windows 8.1* usando a linguagem de programação C# e as interfaces de programação de aplicações de desenvolvimento;
i) Integrar componentes de desenho e de implementação de bases de dados no desenvolvimento de aplicações para dispositivos móveis;
j) Integrar componentes de rede e de sistemas de protocolos *TCP-IP* no desenvolvimento de aplicações para dispositivos móveis;
k) Utilizar linguagens de programação no desenvolvimento de aplicações para dispositivos móveis;
l) Identificar os sistemas operativos mais utilizados e percecionar as suas principais características, bem como proceder a uma análise crítica;
m) Utilizar as principais técnicas da realidade aumentada na conceção de aplicações para dispositivos móveis;
n) Conceber aplicações que respeitem os princípios fundamentais da interação visual;
o) Conceber o design de aplicações por referência às técnicas de acessibilidade e de usabilidade;
p) Conceber e implementar arte gráfica para dispositivos móveis;
q) Utilizar o *design* e o *web design* em projetos multimédia;
r) Desenvolver, por etapas, o d*esign* de jogo para um *"Serious Game"* com um tema social ou culturalmente relevante;
s) Identificar e analisar os principais protocolos de rede, incluindo as tipologias lógicas e físicas de uma rede de computadores;

t) Avaliar a exequibilidade dos métodos e dos processos do ponto de vista da sua eficácia, custo e adequação;
u) Conceber e implementar planos de marketing, com enfoque na área digital.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade de adaptação à realidade organizacional concreta dos modelos teóricos utilizados na área dos dispositivos móveis;
b) Demonstrar autonomia e iniciativa;
c) Demonstrar capacidade de organização de trabalho;
d) Demonstrar capacidade de análise crítica de propostas referentes às diferentes plataformas utilizadas na área dos dispositivos móveis;
e) Demonstrar capacidade de integração em grupos e de percecionar a sua dinâmica;
f) Demonstrar capacidade de comunicação oral e escrita;
g) Demonstrar capacidade de trabalho em grupos multidisciplinares;
h) Demonstrar capacidade de análise e de síntese;
i) Demonstrar capacidade de relacionamento intercultural;
j) Demonstrar capacidade de adaptação ao meio social e económico envolvente;
k) Demonstrar capacidade de adaptação à evolução dos procedimentos e das tecnologias;
l) Demonstrar capacidade para estabelecer relações técnicas e funcionais com áreas adjacentes e complementares à sua área de trabalho;
m) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal, nomeadamente ao nível da gestão de conflitos e da motivação;
n) Demonstrar capacidade analítica e pensamento lógico;
o) Demonstrar capacidade de gestão do tempo.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas	93	78 %
213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*	12	10 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
223 — Língua e Literatura Materna	3	3 %
342 — Marketing e Publicidade	3	3 %
345 — Gestão e Administração	3	3 %
461 — Matemática	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Informática.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa	Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa.	20	40

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Comunicar em Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		30		80	3
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		30		80	3
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		30		80	3
Algoritmos e Estruturas de Dados	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	30		80	3
Animação 3D	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Arquitetura de Dispositivos Móveis.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	30		80	3
Bases de Dados	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	30		80	3
Ferramentas Gráficas	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Interação com Dispositivos Móveis	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Metodologia de Projeto	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	30		80	3
Programação para Dispositivos Móveis I.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Programação para Dispositivos Móveis II.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Redes Informáticas	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	30		80	3
UX/UI *Design*	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Empreendedorismo	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	2.º ano	Semestral	50		30		80	3
Gamming	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Marketing Digital	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	30		80	3
Programação para Dispositivos Móveis III.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Programação *Web*	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Projeto	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Estágio	481 — Ciências Informáticas	Em contexto de trabalho	2.º ano	Semestral			800	800	800	30
Total					1250	735	1850	800	3100	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

ANEXO II

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa.	Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa.	50	100

210049113

Aviso n.º 15249/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Pelo meu despacho de 3 de junho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo I ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Redes e Sistemas Informáticos, pelo Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa.

2 — Pelo despacho de 21 de julho de 2016 da subdiretora-geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo II ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a alteração ao número máximo de novos alunos para cada admissão e ao número máximo de alunos inscritos em simultâneo.

18 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa

2 — Curso técnico superior profissional

T001 — Redes e Sistemas Informáticos

3 — Número de registo

R/Cr 91/2015

4 — Área de educação e formação

481 — Ciências Informáticas

5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral

Instalar e manter redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, assegurando a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e das respetivas redes de comunicações.

5.2 — Atividades principais

a) Planear e projetar redes de comunicação, de acordo com as necessidades da organização e refletindo preocupações com a ergonomia e com a segurança;
b) Instalar e configurar redes de comunicação, ao nível da infraestrutura de cablagem, do sistema operativo, do equipamento e dos serviços, utilizando os procedimentos adequados, com vista a assegurar o correto funcionamento das mesmas;
c) Gerir e manter redes de comunicação, sistemas, serviços e servidores, de forma segura, eficiente e fiável, com o objetivo de otimizar o funcionamento dos mesmos;
d) Participar no projeto de um ambiente de trabalho seguro para redes empresariais;
e) Planear, instalar, configurar, administrar e dar suporte a um sistema de bases de dados estruturadas;
f) Instalar, configurar e administrar plataformas de correio eletrónico *(e-mail)* e serviços *web;*
g) Instalar, configurar e administrar redes de comunicação, observando os principais protocolos e as recomendações internacionais.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados de organizações e dos seus fluxos de informação;
b) Conhecimentos especializados de gestão de processos;
c) Conhecimentos especializados de técnicas de comunicação escrita e oral;
d) Conhecimentos especializados da análise organizacional;
e) Conhecimentos especializados de técnicas de representação de sistemas de informação;
f) Conhecimentos especializados das organizações do setor;
g) Conhecimentos especializados da relevância dos requisitos de qualidade e de segurança;
h) Conhecimentos especializados da língua inglesa;
i) Conhecimentos especializados de técnicas de especificação de requisitos, de planeamento e de gestão de projetos;
j) Conhecimentos especializados de matemática (lógica, teoria dos conjuntos, álgebra de Boole, grafos, matrizes, operações com bases);
k) Conhecimentos abrangentes de ética, de deontologia e de legislação aplicada à atividade profissional;
l) Conhecimentos especializados de linguagens de programação (algoritmos, linguagem "C", linguagens de *script*);
m) Conhecimentos especializados de administração e de gestão remota e centralizada de sistemas e de aplicações;
n) Conhecimentos especializados de ferramentas de apoio à instalação, ao diagnóstico, à gestão e à recuperação de informação;
o) Conhecimentos especializados de técnicas e de plataformas de virtualização de sistemas;
p) Conhecimentos especializados de arquitetura de sistemas computacionais *(hardware);*
q) Conhecimentos especializados de sistemas operativos e distribuídos (componentes, características, funcionamento);
r) Conhecimento especializados de funcionamento de redes de comunicação de dados (tecnologias de rede, arquiteturas protocolares, equipamentos de interligação, aplicações e serviços);
s) Conhecimentos especializados de sistemas de gestão de bases de dados;
t) Conhecimentos especializados de planeamento, de instalação e de administração de redes e de sistemas;
u) Conhecimentos especializados de tolerância a falhas e de segurança de redes e de sistemas.

6.2 — Aptidões

a) Identificar e analisar os sistemas de informação da organização;
b) Analisar os processos existentes e planear a sua integração com o sistema de informação da organização;
c) Avaliar a exequibilidade dos métodos e dos processos do ponto de vista da sua eficácia, custo e adequação;
d) Identificar os diferentes atores da organização responsáveis pela gestão das redes e sistemas informáticos e monitorar os seus processos de trabalho;
e) Analisar, propor e utilizar técnicas das redes e sistemas informáticos;

f) Conceber e implementar técnicas de monitorização das soluções implementadas;
g) Identificar e articular os principais módulos de um computador e as suas funções;
h) Construir de raiz, adicionar ou remover dispositivos de *hardware* de um computador pessoal;
i) Identificar e caracterizar as principais componentes de um sistema operativo;
j) Instalar, configurar e manter sistemas operativos, incluindo dispositivos, aplicações e serviços;
k) Modificar e implementar programas para autonomizar tarefas no âmbito dos diversos sistemas operativos;
l) Classificar as redes de comunicação, identificando os seus componentes principais;
m) Identificar o funcionamento das tipologias lógicas e físicas de uma rede de computadores, incluindo as várias tecnologias;
n) Analisar redes e sistemas e propor otimizações;
o) Planear, instalar e manter redes locais e respetivas interligações, incluindo a ligação à Internet;
p) Utilizar linguagens de programação de sistemas;
q) Utilizar ferramentas complementares de gestão de sistemas e redes, de modo a implementar as políticas definidas nas organizações e efetuar a deteção e a resolução de eventuais problemas;
r) Utilizar as técnicas de instalação, de configuração e de administração de servidores aplicacionais;
s) Implementar mecanismos de redundância que permitam um elevado nível de fiabilidade;
t) Identificar ameaças à segurança, definir e aplicar políticas de segurança (ativas e passivas);
u) Produzir e apresentar relatórios técnicos de trabalhos;
v) Identificar anomalias e causas de erros;
w) Aplicar as principais normas existentes para o planeamento e a instalação de redes e sistemas informáticos.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de adaptação à realidade organizacional concreta dos modelos teóricos referentes a redes empresariais;
b) Demonstrar autonomia e iniciativa;
c) Demonstrar capacidade de organização de trabalho;
d) Demonstrar capacidade de análise crítica de propostas na área das redes fixas e *wireless;*
e) Demonstrar capacidade de comunicação oral e escrita;
f) Demonstrar capacidade de trabalho em grupos multidisciplinares;
g) Demonstrar capacidade de análise e de síntese;
h) Demonstrar capacidade de relacionamento intercultural;
i) Demonstrar capacidade de adaptação ao meio social e económico envolvente;
j) Demonstrar capacidade de adaptação à evolução dos procedimentos e das tecnologias;
k) Demonstrar capacidade para estabelecer relações técnicas e funcionais com áreas adjacentes e complementares à sua área de trabalho;
l) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal, nomeadamente ao nível da gestão de conflitos e da motivação;
m) Demonstrar capacidade analítica e pensamento lógico;
n) Demonstrar capacidade de gestão do tempo.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos	Observações
481 — Ciências Informáticas.	89	72 %	Inclui 3 créditos opcionais.
523 — Eletrónica e Automação	18	15 %	
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	3	3 %	
223 — Língua e Literatura Materna	3	3 %	
345 — Gestão e Administração	3	3 %	Inclui 3 créditos opcionais.
461 — Matemática.	3	3 %	
482 — Informática na Ótica do Utilizador.	4	3 %	
Total	120	100 %	

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Informática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa. . .	Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa.	20	40

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio. (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)	Observações
Comunicar em Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		30		80	3	
Empreendedorismo	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		30		80	3	Opcional.
História da Ciência e das Técnicas	481 — Ciências Informáticas	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		30		80	3	Opcional.
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		30		80	3	
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		30		80	3	
Arquitetura Cliente — Servidor	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	25	20	25		50	2	
Arquitetura de *Hardware*	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	25	20	25		50	2	
Avaliação das Necessidades de Rede numa Organização.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	25	20	25		50	2	
Configuração Avançada de Sistemas Operativos Servidores.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	50		100	4	
Deteção de Avarias	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	50	20	30		80	3	
Hardware e Redes de Computadores	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	25	20	25		50	2	
História da Informática	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	50	20	30		80	3	
Instalação de Redes Locais	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	75	55	75		150	6	
Introdução aos Sistemas Operativos	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	25	17,5	25		50	2	
Montagem de *Hardware*	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	50	20	30		80	3	
Políticas de Segurança	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	75	55	75		150	6	
Redes de Computadores (Avançado)	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	25	20	25		50	2	
Serviços de Rede	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	50		100	4	
Servidor de Correio Eletrónico	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	30		80	3	
Servidor de Dados	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	50		100	4	
Análise de Sistemas e Estruturação de Bases de Dados.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	25	17,5	25		50	2	
Configuração de Serviços num Servidor *Linux*.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	50	55	50		100	4	
Criação de Estrutura de Base de Dados em SQL.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	25	17,5	25		50	2	
Estrutura de Dados Estática, Composta e Dinâmica.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	25	17,5	25		50	2	
Gestão e Manipulação Avançada de Aplicações Informáticas de Folha de Cálculo.	482 — Informática na Ótica do Utilizador	Técnica	2.º ano	Semestral	25	20	25		50	2	
Gestão e Manipulação Avançada de Aplicações Informáticas de Processamento de Texto.	482 — Informática na Ótica do Utilizador	Técnica	2.º ano	Semestral	25	20	25		50	2	
Primeiros Conceitos de Programação e Algoritmia e Estruturas de Controlo num Programa Informático.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	25	20	25		50	2	
Programação em SQL	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	25	17,5	25		50	2	
Programação Estruturada e Tipos de Dados.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	25	17,5	25		50	2	
Programação Orientada a Objetos — Introdução.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	25	17,5	25		50	2	
Sistema Operativo Cliente (Plataforma Proprietária).	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	25	17,5	25		50	2	

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio. (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)	Observações
Sistema Operativo Servidor (Plataforma Proprietária).	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral	25	17,5	25		50	2	
Sistema Operativo Servidor *Open Source.*	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral	25	17,5	25		50	2	
Sistemas Operativos O*pen Source*	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral	25	17,5	25		50	2	
Estágio	481 — Ciências Informáticas.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			800	800	800	30	
Total					1225	717,5	1865	800	3090	120	

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

ANEXO II

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa.	Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa	60	120

210049146

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 14719/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, do ensino particular e cooperativo, que concluiu com aproveitamento, no ano letivo de 2008/2009, o 1.º ano do Curso de Profissionalização em Serviço, com dispensa da realização do 2.º ano.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2009.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)	Instituição de Ensino Superior
Sílvia Isabel Ângelo Dias.	600 — Artes Visuais	15	Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, do Instituto Politécnico de Leiria.

25 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

210052637

Despacho n.º 14720/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos docentes a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 2 de julho de 2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2016.

Nome	Grupo de recrutamento/grupo e subgrupo de docência do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
Ana Sofia Ferreira de Oliveira Ponte.	350 — Espanhol.	13,5
Catarina Branco Leite da Silva	540 — Eletrotecnia	13,5
Dina Raquel Ramos Caetano	200 — Português e Estudos Sociais/História.	12
Gisela Perna dos Santos Sequeira	610 — Música/M28 — Formação Musical/M29 — Análise e Técnicas de Composição/M32 — Música de Conjunto.	14,5
Joaquim José Lopes	530 — Educação Tecnológica	15
Maria José Dias Vilhena de Carvalho Teixeira da Mota	200 — Português e Estudos Sociais/História.	14
Marta Alexandra Morais Silva da Costa	610 — Música/M32 — Música de Conjunto.	14,5
Miguel Faustino Filipe.	530 — Educação Tecnológica	14
Nuno Miguel Melo Alves Alexandre	530 — Educação Tecnológica	14
Nuno Miguel Pereira de Oliveira.	550 — Informática.	14
Óscar Filipe França Santos	600 — Artes Visuais	16

25 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

210052612

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira

Declaração de retificação n.º 1186/2016

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 13801/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2016, procede-se à retificação, na medida em que:

Onde se lê:

«1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e previsto no n.º 7 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 32/2012 de 13 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ainda pelo Código do Procedimento Administrativo.»

deve ler-se:

«1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e pelo Código do Procedimento Administrativo.»

Onde se lê:

«7.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos do agrupamento e na respetiva página eletrónica do agrupamento, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.»

deve ler-se:

«7.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.»

Onde se lê:

«8 — Métodos de seleção e critérios:

Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do próximo ano escolar (2015/2016) em 1 de setembro do corrente, e de acordo com a faculdade prevista na alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).»

deve ler-se:

«8 — Métodos de seleção e critérios:

Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).»

Onde se lê:

«12 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A publicação dos resultados obtidos no método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e disponibilizada na sua página eletrónica.»

deve ler-se:

«12 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A publicação dos resultados obtidos é efetuada através de lista ordenada, afixada em local visível e disponibilizada na sua página eletrónica.»

30 de novembro de 2016. — O Diretor, *Domingos Augusto Ramos Mendes*.

210060794

Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, Barreiro

Aviso (extrato) n.º 15250/2016

Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

Lista definitiva dos candidatos

	Nome	Classificação
1	Paula Alexandra Ramos Filipe Rodrigues	16
2	Maria Isabel Jacinto Caetano Viegas	16
3	Carla Sofia Guerreiro Ferro	14,5
4	Elsa Maria Vilão Lampreia	13,5
5	Ana Paula Rodrigues Pinto	13,5
6	Lucinda Maria Menezes Barata Bogalho	13
7	Ana Sofia Tomé Fernandes Pinheiro	13
8	Suzi Paula Fernandes Fortio	13
9	Benedita Timóteo Tiago Baltazar	13
10	Maria José Cunha da Silva	12,5
11	Maria Alice Pacheco Menoito	12
12	Maria Fernanda Antunes de Jesus	12
13	Maria Luísa Sílvia de Sousa e Menezes Moura	12
14	Olga Maria Moreira de Sousa Augusto	12
15	António José de Carvalho Resende	11,5
16	Débora Alexandra Sousa Mesquita Louro Friza	11,5
17	Priscila de Jesus Conde Lopes Rey	11,5
18	Sara da Conceição Casaca Espiguinha	11,5
19	Dina Estela Viegas Bailarote Neto	11
20	Paula Cristina Martins Leal	11
21	Raquel Sofia Sousa Almeida	11
22	Ruth Pereira Bizerra Bento	11
23	Lina Maria Bernardino de Brito	11
24	Sandra Maria Ferreira Gomes dos Santos	11
25	Ana Carina de Campos Silva	10,5
26	Ana Filipa Ricardo Vieira	10,5
27	Antónia Timoita Tiago Baltazar	10,5
28	Cátia Cristina Santos de Jesus	10,5
29	Fernanda Maria Rodrigues	10,5
30	Gertrudes Inácia Zorreta do Carmo Pedroso	10,5
31	Henriqueta da Silva Cá	10,5
32	Ilda da Purificação Garradas Inverno	10,5
33	Maria de Lurdes Gentil Madeira Barbosa	10,5
34	Maria Luísa Almeida Bicho	10,5
35	Patricia Alexandra Inácio Dâmaso Gaspar	10,5
36	Sandra de Jesus de Mira Figueiredo	10,5
37	Sandra Isabel Batista Marques	10,5
38	Sandra Maria Carreira Antunes	10,5
39	Ana Cristina Granado dos Santos	10,5
40	Ana Paula Pereira da Encarnação	10,5
41	António Manuel da Silva Montemor	10
42	Fernanda de Jesus dos Santos Felizardo	10
43	Helena Isabel Galveia Teixeira	10
44	Ilda Afonsina Jorge Paulo	10
45	Carla Marina Santos de Jesus	10
46	Tânia Sofia Costa Estêvão	10
47	Maria Catarina Mendes Moreia	10

11 de novembro de 2016. — O Diretor, *Joaquim Lopes Nogueira*.

210054054

Agrupamento de Escolas de Catujal-Unhos, Loures

Aviso n.º 15251/2016

1 — Nos termos do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21/02, que procede à 11.ª alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2016.

2 — Para o exercício de intervenção no procedimento administrativo previsto no artigo 52.º e em conformidade com o artigo 55.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelas Declarações de Retificação n.º 265/91, de 30/12 e 22-A/92, de 17/02, modificado pelos Decretos-Leis n.os 6/96, de 31/01 e 18/2008, de 29/01 e pela Lei n.º 30/2008, de 10/07, informa-se que a lista referida no ponto anterior se encontra exposta na Sala de Professores da Escola Sede do Agrupamento de Escolas.

3 — É fixado em 10 dias o prazo para os interessados praticarem quaisquer atos para deduzir reclamação à lista, contados nos termos do artigo 72.º do CPA.

4 — Findo o prazo fixado no ponto anterior, se nada obstar, a lista será homologada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas.

28 de novembro de 2016. — O Diretor, *João António Nunes Carvalho*.

210053269

Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo

Aviso n.º 15252/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho a 3,5 horas cada em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, de 15 de novembro de 2016 a 16 de junho de 2017, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

Nos termos dos artigos n.os 33.º e 34.º e dos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145- A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho, de 3 de novembro de 2016, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de 4 postos de trabalho com a duração de 3,5 horas diárias cada, em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, para prestação de serviço de limpeza, de 15 de novembro de 2016 até ao dia 16 de junho de 2017.

11 de novembro de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo, *Jorge Manuel da Luz Tavares*.

210054079

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente

Aviso (extrato) n.º 15253/2016

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do trabalho em funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Assistente Operacional, Ana Maria Cardigos Alves Mendes, posicionada na Posição Remuneratória 1.ª , Nível Remuneratório 1, com efeitos a 01 de novembro de 2016.

26/11/2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, *Cesário António Gonçalves da Silva*.

210052848

Aviso (extrato) n.º 15254/2016

Por despacho da Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar, de 14 de novembro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao Assistente Técnico, Luís António dos Santos Mendes, pertencente ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente no Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente.

26 de novembro de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, *Cesário António Gonçalves da Silva*.

210052831

Agrupamento de Escolas de Odemira

Aviso n.º 15255/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Odemira, de 25 de Outubro de 2016, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Diretora-Geral da Administração Escolar, proferido em 18 de outubro de 2016, publicado em 20 outubro de 2016 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 5 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 1824/2016/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 6 de outubro de 2016, para os efeitos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Odemira, cuja escola sede é a Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves, sita em Horta dos Reis, 7630-150 Odemira.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da categoria de assistente operacional (€ 530,00).

8 — Duração do Contrato: até 31 de agosto de 2017.

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser efetuadas em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página electrónica do Agrupamento (www.portal.ae1odemira.edu.pt) ou junto dos serviços de administração escolar do mesmo e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Odemira.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e

remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: José Mário Gustavo Mil-Homens de Matos — Subdiretor

1.º Vogal efetivo: Maria Clara Águas de Almeida — Adjunta de Diretor

2.º Vogal efetivo: Emídia Duarte Gaspar Santana — Encarregada Operacional

1.º Vogal suplente: Maria João Papança da Silva — Adjunta de Diretor

2.º Vogal suplente: Fernanda Maria José — Chefe de Serviços de Administração Escolar

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Odemira.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Odemira é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Odemira, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 de novembro de 2016. — O Diretor, *Armando Alves Martins*.

210051795

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 14721/2016

1 — Ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é exonerada, a seu pedido, do cargo de Diretora de Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, a licenciada Elvira Maria Cardoso Grilo Carlota, cargo para o qual havia sido designada através da Deliberação (extrato) n.º 50/2015, de 05 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2015.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 30 de novembro de 2016.

25 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

210053771

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 15256/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 26 de abril de 2016, e por comunicação do Sr. Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, I. P., de 4 de novembro de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria José Rosa Alves, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, para o exercício de funções na Unidade Local do Barreiro, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2015, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de maio de 2016.

18 de novembro de 2016. — O Subinspetor-Geral, *Manuel Maduro Roxo*.

210052297

Aviso n.º 15257/2016

Pelo presente aviso torna-se público, relativamente ao concurso interno de ingresso para preenchimento de 37 postos de trabalho e constituição de reserva de recrutamento para 5 postos de trabalho, na categoria de inspetor da carreira de inspetor superior do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, aberto pelo aviso n.º 5556-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015, o seguinte:

1) A lista, alfabeticamente ordenada, dos resultados obtidos pelos candidatos ao concurso em causa no método de seleção, de caráter

eliminatório, Avaliação Curricular, e que faz parte integrante do presente aviso.

2) Ficam os candidatos constantes da lista acima referida e considerados aprovados, notificados e convocados, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, para o método Exame Psicológico de Seleção, previsto no ponto 18.3 do Aviso de Abertura, 1.º momento, a realizar no dia 20 de dezembro de 2016, com início às 10h15 e hora previsível de conclusão às 17h30, nas instalações da Academia Militar, na Rua Gomes Freire, 1169-203 Lisboa.

2.1) Os candidatos deverão estar presentes no local supra indicado, fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos: documento identificativo com fotografia; fotografia ou fotocópia da mesma; ficha pessoal preenchida pelo próprio e consentimento informado assinado, estes dois últimos documentos estão disponíveis para impressão na página eletrónica do INA — Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, em http://www.ina.pt/index.php/recrutamentoselecao/np-iso-10667-boaspraticas?id=1207.

2.2) O Exame Psicológico de Seleção comportará 3 momentos e incidirá sobre aptidões, características de personalidade e competências comportamentais, visando avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos através da utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a sua adequação à função.

2.3) A falta de comparência ao método Exame Psicológico de Seleção, em qualquer dos seus momentos, determina a exclusão dos candidatos do concurso, nos termos do ponto 19 do Aviso de Abertura.

2.4) A data, hora e local do 2.º e 3.º momento do método Exame Psicológico de Seleção, serão indicados no dia 20 de dezembro de 2016, e devidamente notificados aos candidatos pelo INA, sendo previsível a sua realização entre os dias 9 de janeiro de 2017 e 23 de fevereiro de 2017.

2.5) Para qualquer esclarecimento, os candidatos poderão contactar o INA — Divisão de Recrutamento e Seleção, através do telefone 21 446 5300.

3) A lista de resultados encontra-se também afixada nas instalações da ACT, sitas na Praça de Alvalade, 1, 1.º andar 1749-073 Lisboa e na Avenida Casal Ribeiro, 18A -1000-092, Lisboa, bem como disponível na página eletrónica da ACT — http://www.act.gov.pt.

Lista de resultados obtidos no método de seleção avaliação curricular

Nome	Classificação	Situação
Aida Cláudia Pinto Gomes	18,75	Aprovado.
Amaro Lobo Peixoto	19,50	Aprovado.
Ana Cristina Barbosa de Sousa	16	Aprovado.
Ana Cristina Cascalho Garcia Pereira Falcato	18,25	Aprovado.
Ana Cristina de Oliveira Costa	15,50	Aprovado.
Ana Cristina Ricardo Alves Moreira	15,75	Aprovado.
Ana Daniela Lourenço Rosa	12,75	Aprovado.
Ana Jacinta Brás de Carvalho Albuquerque Tavares.	10,50	Aprovado.
Ana Maria Sequeira Silvestre	14,50	Aprovado.
Ana Paula Coelho Mendes Jorge	16,25	Aprovado.
Ana Paula Martins Mercador Vicente Manuel	10,25	Aprovado.
Ana Paula Ricardina Fernandes	19,50	Aprovado.
Anabela Tavares Pereira da Silva	9,63	Aprovado.
Andreia Cristina Marques Morais	9,50	Aprovado.
Ângela Cristina Trigo dos Santos Loureiro	18,50	Aprovado.
António João Diegues Fernandes de Abreu	16,50	Aprovado.
António José Gomes Borges	19,50	Aprovado.
António Manuel Pereira Baltazar	10,13	Aprovado.
António Veiga Martins	9,50	Aprovado.
Bruno Marques Benite	15,63	Aprovado.
Bruno Miguel Pires de Jesus Nunes	15,50	Aprovado.
Carla Marisa da Silva Onofre	18,50	Aprovado.
Carlos Alberto Dias Fernandes	12	Aprovado.
Carlos Manuel Ferreira Lopes	10,63	Aprovado.
Catarina Isabel Ferraz do Amaral	10,25	Aprovado.
Cátia Alexandra Gil da Silva	15	Aprovado.
Cláudia Margarida Pereira Pardal	15,50	Aprovado.
Cristina Maria dos Santos Cardoso Margalho	15	Aprovado.
Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa	12	Aprovado.
Daniela Queirós Salcedas Batista Arinto	12,75	Aprovado.
Daniela Salomé Tenreiro Morais	10,50	Aprovado.
Diogo Clemente da Silva	14	Aprovado.
Eduarda Maria Araújo Pereira	15,75	Aprovado.
Eufrásia Georgina Neto Correia	9,75	Aprovado.
Fernanda Maria Nunes Baptista	16,75	Aprovado.
Fernando Miguel Barbosa Pinto Lopes	14,75	Aprovado.
Fernando Miguel Loio Parente	14	Aprovado.
Filipe José Gomes Rosa	15	Aprovado.
Florbela de Jesus Oliveira Alves Martins	17,38	Aprovado.
Francisco Carlos Machado de Almeida	13,50	Aprovado.
Francisco Manuel Fernandes Esteves	13,38	Aprovado.
Francisco Norberto Marques Cordeiro	16	Aprovado.
Helena Maria Espírito Santo Pamplona Folhento.	14,50	Aprovado.
Hugo André Teixeira de Sousa Coimbra	11	Aprovado.
Hugo Renato Estima Rodrigues de Oliveira	17,50	Aprovado.
Humberto Gomes Sintra	14,50	Aprovado.
Iva Rosária Chande	15,50	Aprovado.
Ivan Manuel Lima Gonçalves	9,75	Aprovado.
Joana Luísa Gomes de Sousa	12,63	Aprovado.
João António Silva dos Santos Neto	14	Aprovado.
João Luís da Silva Ferreira	16,50	Aprovado.
João Viegas Mazumbe	14,50	Aprovado.
José António Almeida Alves	16,50	Aprovado.
José Nuno Pinto Rodrigues	14,63	Aprovado.
Liliana da Conceição Poças Alves	17,25	Aprovado.
Liliana Nadir Borges Teixeira	11,75	Aprovado.
Luís Filipe Duarte Brás	9,50	Aprovado.
Luís Miguel Alves Novo	13	Aprovado.
Magda Raquel Almeida Carvalho	12,25	Aprovado.
Maria Adelina Gaspar Carapinha	16	Aprovado.
Maria Alexandra da Costa Araújo	15,25	Aprovado.
Maria Augusta de Jesus Rodrigues de Sá	18	Aprovado.
Maria Celina Alves Moreira	18	Aprovado.
Maria Cristiana de Jesus Barreto	9,63	Aprovado.
Maria de Lurdes Palminha Pereira Gomes	19,50	Aprovado.
Maria dos Anjos Caeiro Pereira Gonçalves	19,50	Aprovado.
Maria Gabriela Ribeiro Barata	16,75	Aprovado.
Maria Inês Cerqueira Vieira	17,25	Aprovado.
Maria José Cardoso da Costa Marta	18,25	Aprovado.
Maria Jorge Morais Ribeiro da Rocha	15,75	Aprovado.
Maria Luísa Caldeira de Freitas Santos	19,50	Aprovado.
Mariana Isabel de Andrade e Castro	16,25	Aprovado.
Marta Alves da Cruz Lobo	10,88	Aprovado.
Marta Isabel Pacheco Martins	17,25	Aprovado.
Marta Sofia de Oliveira Andrade	15,75	Aprovado.
Mónica Alexandra Cordeiro Girão Monteiro	17	Aprovado.
Natália Sofia Leocádio Parente	19,25	Aprovado.
Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás	19,50	Aprovado.
Noélia de Jesus Maltinha Ramos	16,25	Aprovado.
Nuno André Araújo dos Santos Reis e Sá	11,62	Aprovado.
Nuno Joaquim Pires Varanda	13,50	Aprovado.
Nuno Miguel Machado Martins	9,50	Aprovado.
Nuno Miguel Marques Charrua	16,50	Aprovado.
Paula Cristina Antunes	10,38	Aprovado.
Paula Cristina da Silva Nunes	14,37	Aprovado.
Paula Cristina Fernandes Guerra Ribeiro	16,75	Aprovado.
Paula Maria Valério de Sousa Magalhães Neves	19,50	Aprovado.
Paulo Alexandre Gonçalves Barreira	16,25	Aprovado.
Paulo Jorge dos Santos Geraldes	13	Aprovado.
Paulo Jorge Fabião Ferreira	14,50	Aprovado.
Paulo Miguel Sá Santos	13,25	Aprovado.
Pedro de Azevedo Santinho Martins	16,50	Aprovado.
Pedro Jorge de Jesus Bogalho	14	Aprovado.
Pedro José dos Remédios Bizarro	16,12	Aprovado.
Pedro Manuel Coutinho Diogo Ferreira	10,60	Aprovado.
Rita Isabel Escolástico Ramos Pedro	18	Aprovado.
Rosa Francisca Aguiar Leitão	15,50	Aprovado.
Rosa Maria de Almeida Mendes da Silva Rodrigues.	9,88	Aprovado.
Rosa Maria Sousa da Silva	16,25	Aprovado.
Rosângela da Silva Mendes	13,50	Aprovado.
Rui Alberto da Silva Martins Isidoro	18,75	Aprovado.
Rui Manuel Fernandes de Amorim	11,50	Aprovado.
Rui Manuel Ribeiro Carneiro Pereira	12,75	Aprovado.
Sandra Isabel dos Santos de Sousa Gregório	16,50	Aprovado.
Sandra Maria Brás Franco	13,12	Aprovado.
Sandra Maria dos Santos Francês da Costa	16	Aprovado.
Sandra Paula Rainho Ribeiro	9,62	Aprovado.
Sandrina Cardoso Ferreira	9,62	Aprovado.
Sérgio André de Matos Belejo	9,50	Aprovado.

Nome	Classificação	Situação
Sílvia Ângela Oliveira dos Reis Esteves	14,37	Aprovado.
Sílvia do Carmo Batista Carrilho	9,50	Aprovado.
Sónia Carmen Correia dos Santos	14,25	Aprovado.
Sónia Cristina Mira Fernandes de Oliveira Mendes.	14,75	Aprovado.
Sónia Eva Mota Nunes Rosa	12,50	Aprovado.
Tânia Filipa Elvas de Andrade Simões	19,50	Aprovado.
Teresa Maria Saraiva Ramos de Almeida	16,25	Aprovado.
Tiago António Lucas Arsénio	12	Aprovado.
Tony Andrew Moniz da Costa	16,25	Aprovado.
Verónica dos Santos Oliveira Rodrigues	19	Aprovado.
Vilma Maria Jerónimo Botequilha	16,50	Aprovado.
Vilma Marlene da Conceição Carvalho Xavier	18	Aprovado.
Virgolino Castanheiro Damásio	16,75	Aprovado.
Vítor Manuel Ferreira Barbosa	16,25	Aprovado.
Zélia do Rosário do Vale Estevão	12,25	Aprovado.

25 de novembro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz.*

210050799

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Despacho n.º 14722/2016

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, designo para o exercício de funções de secretariado ao dirigente máximo da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, o assistente técnico João Augusto Saraiva Ferreira Gomes.

2 — O presente despacho produz efeitos a 12 de outubro de 2016.

24 de novembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Fernando Catarino José*.

210053228

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 14723/2016

No seu programa para a saúde, o XXI Governo Constitucional estabelece como uma das medidas prioritárias defender o Serviço Nacional de Saúde (SNS) em todas as suas áreas de intervenção, reconhecendo, nesse âmbito, que urge promover a articulação entre os três níveis de cuidados, bem como o reforço da sua capacidade de intervenção específica, nomeadamente, através do relançamento da reforma dos cuidados de saúde primários (CSP).

Ao considerar ser fundamental investir na expansão e melhoria da capacidade da rede de cuidados de saúde primários, promove o início de um novo ciclo da reforma, conducente à consolidação do percurso realizado até ao presente e que visa concretizar a centralidade da rede de cuidados de saúde primários na política de saúde do país, expandindo e melhorando a sua capacidade de resposta qualificada e articulando com os outros níveis de prestação de cuidados.

Neste sentido, procedeu-se à nomeação do Coordenador Nacional para a reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados de Saúde Primários (CNCSP), bem como à sua Equipa de Apoio a fim de, em articulação com as demais entidades do Ministério da Saúde, promover, implementar, acompanhar e monitorizar todo este novo impulso reformador, conforme Despacho n.º 200/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 4, de 7 de janeiro.

Atendendo ao desígnio coletivo da sua missão, visão, valores e plano estratégico e operacional entende-se decisiva a descentralização da sua intervenção. Para alcançar este desiderato considera-se de relevante importância assegurar junto de cada uma das Administrações Regionais de Saúde, I. P., um suporte regional de apoio e acompanhamento para a reforma do SNS na área dos CSP.

Neste âmbito, importa recordar o papel fundamental que as Equipas Regionais de Apoio e Acompanhamento para os CSP (ERA), criadas nos termos do n.º 12 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2005, de 12 de outubro, que estabeleceu a Missão para os Cuidados de Saúde Primários, têm vindo desde então a desempenhar na condução regional da reforma dos CSP orientada por princípios de solidariedade, cooperação e autonomia das equipas, centrada nos cidadãos, e conciliada em objetivos comuns, contratualizados e sujeitos a avaliação.

Na sequência da revisão do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, que cria os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS), introduzida pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, foi atribuído aos conselhos clínicos e de saúde (CCS) o papel de acompanhar e apoiar as equipas das diferentes Unidades Funcionais.

Neste sentido e tendo como objetivo aperfeiçoar um dispositivo de acompanhamento que garanta a normalização dos critérios e procedimentos a adotar nos CSP, determina-se que:

1 — De acordo com o novo contexto organizacional, funcional e orgânico, as Administrações Regionais de Saúde, I. P., devem manter, na dependência direta do seu conselho diretivo e em articulação funcional com a Coordenação Nacional para a reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados de Saúde Primários (CNCSP), a existência duma equipa multidisciplinar de assessoria técnica, supervisão, apoio especializado e acompanhamento, denominada Equipa Regional de Apoio e Acompanhamento (ERA), orientada para o relançamento da reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados de Saúde Primários, a seguir designada por «equipa».

2 — A equipa referida no número anterior deve estimular as boas práticas de gestão e governação clínica e de saúde junto dos respetivos ACeS e Unidades Funcionais, assegurando o alinhamento com a coordenação estratégica nacional.

3 — A equipa integra um Coordenador e profissionais por si propostos com a experiência considerada adequada em cuidados de saúde primários, ajustada à dimensão da área geográfica de cada Administração Regional de Saúde, I. P., número de ACeS e suas Unidades Funcionais.

4 — Os elementos da equipa devem ter competências demonstradas nas áreas de recursos humanos, governação clínica e de saúde, acompanhamento e orientação, construção de equipas, sistemas de informação, gestão e contratualização.

5 — Na determinação do Coordenador, a Administração Regional de Saúde, I. P., deve ouvir o Coordenador Nacional para a reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos cuidados de saúde primários.

6 — A equipa deve prosseguir os seguintes objetivos, no quadro da orgânica da Administração Regional de Saúde, I. P.:

a) Promover e apoiar de forma complementar com o Conselho Clínico e da Saúde o desenvolvimento e a autonomia organizacional e técnica das Unidades Funcionais dos ACeS (Unidades de Saúde Familiar, Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados, Unidades de Cuidados na Comunidade, Unidades de Saúde Pública, Unidades Recursos Assistenciais Partilhados e outras que eventualmente se venham a constituir), incluindo os integrados nas Unidades Locais de Saúde:

i) Na organização e implementação do plano de governação clínica e de saúde, onde se inclui o apoio ao desenvolvimento, funcionamento e acompanhamento das Unidades Funcionais;

ii) Na criação e implementação de equipas multiprofissionais das Unidades Funcionais, tendo em conta a realidade geodemográfica da população;

iii) Na elaboração dos seus documentos, como sejam o plano de ação, o regulamento interno, manual de articulação e/ou outros, bem como na preparação e concretização de processos de transformação organizacional, qualquer que seja o modelo organizativo;

b) Acompanhar e apoiar tecnicamente os ACeS e as suas Unidades Funcionais:

i) No desenvolvimento organizacional das Unidades Funcionais;

ii) Na melhoria da governação clínica e de saúde tendo em conta as necessidades em saúde locais;

iii) No desenvolvimento dos processos de contratualização externa e interna;

c) Colaborar no desenvolvimento de uma política de gestão da qualidade, visando a implementação de boas práticas e uma boa governação clínica e de saúde:

i) Promovendo e apoiando programas de melhoria contínua, a inovação, a partilha de boas práticas, a análise comparativa entre ACeS e entre Unidades Funcionais, o percurso para a sua certificação ou acreditação, e a monitorização da satisfação de utilizadores e profissionais;

ii) Promovendo a melhor articulação entre Unidades Funcionais, ACeS e os diferentes departamentos das Administrações Regionais de Saúde, I. P., contribuindo para a definição de termos de referência de

procedimentos, que facilitem a integração de cuidados (Cuidados de Saúde Primários, Cuidados de Saúde Hospitalares, Cuidados Continuados Integrados, Cuidados de Saúde Mental e Cuidados Paliativos), a obtenção de ganhos em saúde e a duplicação de recursos;

iii) Contribuindo para a constituição e aplicação de modelos de acompanhamento organizacional, clínico e de saúde dos ACeS e respetivas Unidades Funcionais;

d) Elaborar pareceres ou documentos técnicos:

i) Emitindo informação de suporte à gestão e elaborar pareceres no âmbito das suas competências, designadamente sobre recursos humanos, instalações e equipamentos, entre outros;

ii) Fazendo a análise técnica das candidaturas de Unidades Funcionais;

iii) Contribuindo para a atualização permanente da base de dados nacional das candidaturas com os dados referentes à sua região, nomeadamente o estádio de avaliação das mesmas;

e) Definir o seu plano de ação, incluindo formação, a apresentar até 30 de novembro do ano anterior àquele a que diz respeito ao Conselho Diretivo da respetiva Administração Regional de Saúde, I. P.;

f) Elaborar o relatório de atividades do ano anterior e apresentá-lo ao respetivo Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde, I. P., até 28 de fevereiro do ano seguinte àquele a que diz respeito.

7 — As equipas devem prosseguir com os seus objetivos obedecendo a critérios e a procedimentos uniformizados, a nível nacional, de acordo com as orientações da CNCSP.

8 — As funções e objetivos desenvolvidos pela equipa não prejudicam as competências legalmente previstas no Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, dos órgãos e Unidades Funcionais dos ACeS.

9 — A nomeação do Coordenador, bem como dos profissionais que constituem a equipa, não implica o pagamento de quaisquer suplementos remuneratórios por parte dos serviços de origem, nem a criação de cargos dirigentes, sem prejuízo das respetivas ajudas de custo ou trabalho suplementar que possa resultar da sua atividade.

10 — O coordenador e respetiva equipa exercem as suas funções por períodos de 3 anos, que poderão ser renováveis.

11 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

210062049

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 15258/2016

Torna-se público que, por deliberação de 23 de novembro de 2016, do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Ana Isabel Pereira Guerreiro concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a avaliação final de 17,35 valores (dezassete valores e trinta e cinco centésimas), após ter celebrado com este instituto público um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

24 de novembro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

210052783

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15259/2016

Por despacho de 15 de novembro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do previsto nos artigos 48.º a 50.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, de 13 de outubro, e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, a 4 de agosto, na atual redação, torna-se público que o Médico Carlos Manuel Azevedo Faria Amorim dos Santos concluiu com sucesso o período experimental, com avaliação final de 18,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente da carreira especial médica, área profissional de Medicina Geral e Familiar.

24/11/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210053488

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15260/2016

Em cumprimento do disposto no art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15659/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 6 de março de 2015, com a trabalhadora Carolina Roseiro Maia Cavaleiro Sanches Pacheco, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnica Superior, na área de Serviço Social, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.,/ACES Lisboa Central, com a remuneração base de 1201,48€, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria do Rosário Ferreira Fonseca, Diretora Executiva dos ACES Lisboa Central

1.º Vogal efetivo — Elsa Maria Mourato Antunes, Técnica Superior de Saúde, que substituirá o Presidente do júri nas suas ausências e impedimentos

2.º Vogal efetivo — Maria Rosa Marques Coelho Gil, Técnica Superior

1.º Vogal suplente — Maria Virgínia Fernandes Munhá, Vogal do Conselho Clínico e de Saúde

2.º Vogal suplente — Guilherme Augusto Bento Frazão Ferreira, Presidente do Conselho Clínico e de Saúde

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais (ACT n.º 1/2009) e publicado no *Diário da República* n.º 188, 2.ª série, de 28 de setembro de 2009.

26 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210054216

Aviso (extrato) n.º 15261/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2015, com a trabalhadora Lúcia Maria Rodrigues Martins Prisco, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.386,92€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Rogério Paulo Antunes Borges Dinis, Enfermeiro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

1.º Vogal Efetivo: Pedro Manuel de Sousa Nunes Branco, Enfermeiro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

2.º Vogal Efetivo: Maria Manuela Gonçalves de Brito, Enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

1.º Vogal Suplente: Carla Maria Ferreira Guerreiro da Silva Mendes, Enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

2.º Vogal Suplente: Maria Fátima Abrantes Marim, Enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

28 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210051349

Aviso (extrato) n.º 15262/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de novembro de 2015, com a trabalhadora Ana Rute Mendes Gomes, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Rogério Paulo Antunes Borges Dinis, Enfermeiro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

1.º Vogal Efetivo: Carla Maria Ferreira Guerreiro da Silva Mendes, Enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

2.º Vogal Efetivo: Liliana Maria Botelho Ferreira, Enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

1.º Vogal Suplente: Pedro Manuel de Sousa Nunes Branco, Enfermeiro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

2.º Vogal Suplente: Maria Manuela Brito, Enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

28 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210054232

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 15263/2016

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que a trabalhadora Alexandra da Conceição Gonçalves Rodrigues Ribeiro concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior, com uma avaliação de 17,36 valores.

Mais se torna público que a duração do período experimental correspondeu a 180 dias, nos termos do disposto da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, e conforme resulta do processo de avaliação, o qual se encontra arquivado no processo individual de cadastro, sendo o mesmo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

26 de agosto de 2016. — A Diretora de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

210054387

Aviso (extrato) n.º 15264/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 191/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2016, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Carlos Oliveira Silva, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, o qual fica posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no artigo 45.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, o período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro.

22 de novembro de 2016. — A Diretora de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira.*

210053836

Aviso (extrato) n.º 15265/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Lénia Catarina Meireles Coutinho Faria da Costa, com produção de efeitos à data de 18 de agosto de 2015, a qual se mantém posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única.

25 de novembro de 2016. — A Diretora de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira.*

210053739

Aviso (extrato) n.º 15266/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de recurso à reserva de recrutamento resultante do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 11709/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro de 2015, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Teresa Cristina Marques Quintela, com efeitos a partir de 1 de março de 2016, a qual fica posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro.

25 de novembro de 2016. — A Diretora de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

210053803

Aviso (extrato) n.º 15267/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 11709/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro de 2015, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Eurico Gonçalo Guerreiro de Pires Rodrigues, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016, o qual fica posicionado na 1.ª posição remuneratória, no nível 5 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 1, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro.

25 de novembro de 2016. — A Diretora de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira.*

210053828

Aviso (extrato) n.º 15268/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 10576/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro de 2014, para preenchimento de três postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com Alexandra da Conceição Gonçalves Rodrigues Ribeiro, com efeitos a partir de 1 de

novembro de 2015, a qual fica posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única.

25 de novembro de 2016. — A Diretora de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira.*

210053747

Aviso (extrato) n.º 15269/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Olga de Almeida Gonçalves, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016, a qual se mantém posicionada na 7.ª posição remuneratória, nível 35, da tabela remuneratória única.

25 de novembro de 2016. — A Diretora de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira.*

210053788

Aviso (extrato) n.º 15270/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de recurso à reserva de recrutamento resultante do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 11709/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro de 2015, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Pedro Nuno Mourão Tavares Adam, com efeitos a partir de 14 de março de 2016, o qual fica posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro.

25 de novembro de 2016. — A Diretora de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira.*

210053811

Aviso (extrato) n.º 15271/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do reinício de funções, na carreira e categoria de assistente operacional, no INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que estabelece o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com Maria Gracinda Ladeira Mendes Castanheira, com produção de efeitos à data de 1 de julho de 2015, a qual se mantém posicionada entre a 6.ª e 7.ª posição remuneratória e entre o nível 6 e 7 da tabela remuneratória única.

25 de novembro de 2016. — A Diretora de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira.*

210053722

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Despacho n.º 14724/2016

Nos termos conjugados do artigo 6.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, da alínea *h*) do artigo 12.º dos Estatutos da Agência I. P., aprovados em Anexo à Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego, sem prejuízo do direito de avocação, na Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe, a minha competência para determinar a restituição e a sua notificação à entidade devedora, prevista na alínea *h*) do artigo 12.º dos Estatutos da Agência I. P., aprovados em Anexo à Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro;

2 — Ficam ratificados todos os atos praticados pela Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P. no âmbito da competência agora delegada, entre 15 de setembro de 2016 e a data da publicação do presente despacho.

24 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb*.

210050911

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 15272/2016

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Sintra, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Sintra, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/96, de 17 de abril, alterada pela Portaria n.º 1417/2009, de 16 de dezembro, pelo Aviso n.º 13871/2013, de 14 de novembro, e pelo Aviso n.º 12292/2015, de 23 de outubro.

Esta proposta enquadra-se no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira, tendo o procedimento de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional ocorrido em simultâneo com a formação do Plano, cujas propostas fundamentam as propostas de exclusão da REN.

A conferência de serviços prevista nos artigos 11.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, realizou-se em 2013.05.23, tendo sido consultadas as entidades representativas dos interesses a ponderar. Nesse âmbito a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P e o Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP emitiram parecer favorável condicionado, não se tendo pronunciado o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e a Autoridade Nacional de Proteção Civil. Constatando-se posteriormente a necessidade de introduzir algumas alterações metodológicas pontuais foi decida a realização de uma conferência decisória, ocorrida em 2014.02.12, na qual a APA e a CCDRLVT emitiram parecer favorável condicionado.

A Câmara Municipal de Sintra verificou também que o Aviso n.º 13871/2013, de 14 de novembro, enferma de um erro material de representação cartográfica no que respeita ao perímetro urbano n.º 28, que se encontrava omisso na carta à escala 1/25000, e que agora se corrige nos termos do artigo 19.º do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

Nos termos no n.º 13 do artigo 11.º e do artigo 19.º daquele diploma a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 22 de novembro de 2016, a alteração da delimitação de REN para o município de Sintra.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Sintra, com as áreas excluídas identificadas nas plantas e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — A presente alteração incide na área do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira, pelo que se procede à publicação da alteração da folha 5 da delimitação da REN aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/96, de 17 de abril, e posteriores alterações, bem como de quatro cartas de pormenor à escala 1/5000, relativas à área de intervenção do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira.

3 — A presente alteração inclui ainda na mesma folha 5 a correção material relativa à mancha 28, sanando deste modo uma incongruência cartográfica patente na alteração promovida pelo Aviso n.º 13871/2015, de 14 de novembro.

Artigo 2.º

Consulta

As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva e justificativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e na Direção-Geral do Território.

24 de novembro de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

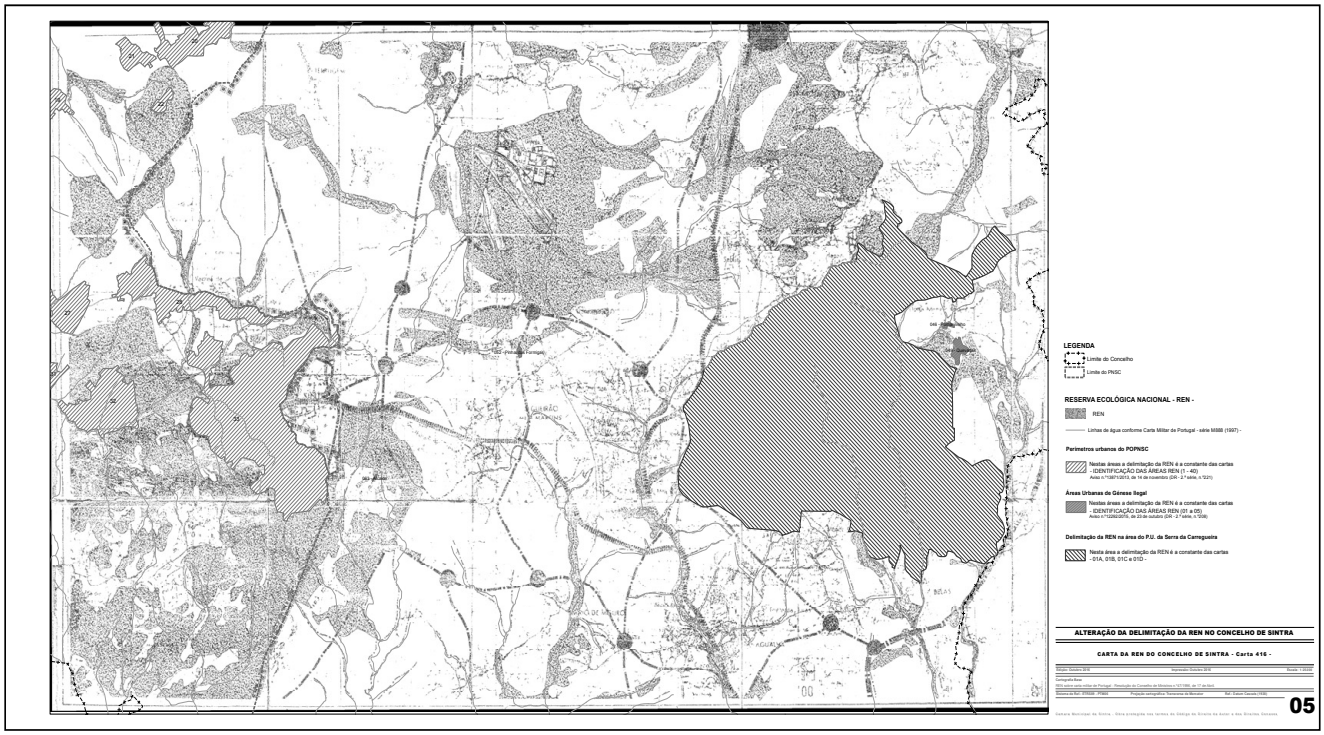

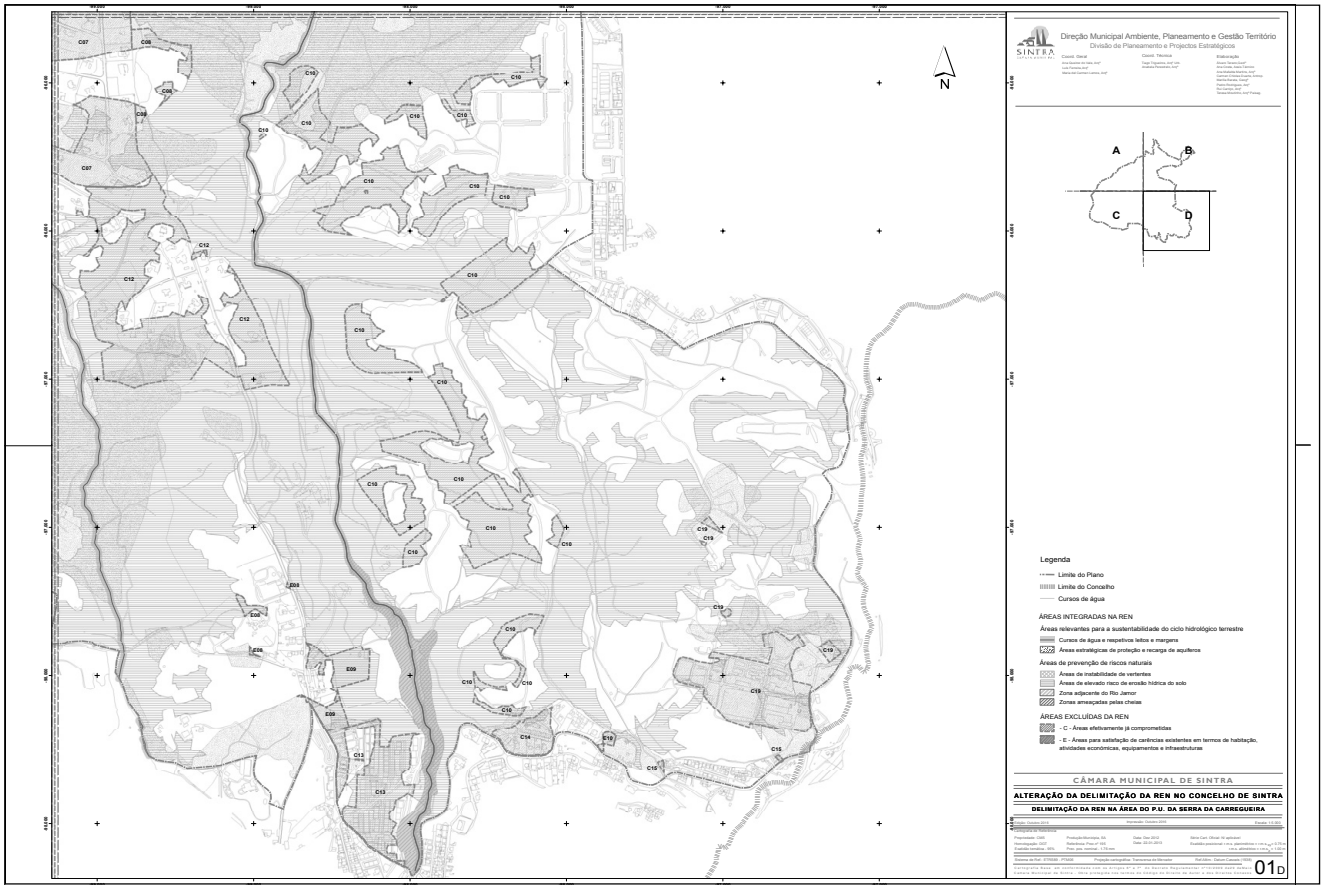

Direção Municipal Ambiente, Planeamento e Gestão Território
Divisão de Planeamento e Projectos Estratégicos
A
B
C
D
Legenda
Limite do Plano
Limite do Concelho
Cursos de água
ÁREAS INTEGRADAS NA REN
Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre
Cursos de água e respetivos leitos e margens
Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos
Áreas de prevenção de riscos naturais
Áreas de instabilidade de vertentes
Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo
Zona adjacente do Rio Jamor
Zonas ameaçadas pelas cheias
ÁREAS EXCLUÍDAS DA REN
- C - Áreas efetivamente já comprometidas
- E - Áreas para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas
CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA
ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA REN NO CONCELHO DE SINTRA
DELIMITAÇÃO DA REN NA ÁREA DO P.U. DA SERRA DA CARREGUEIRA
01C

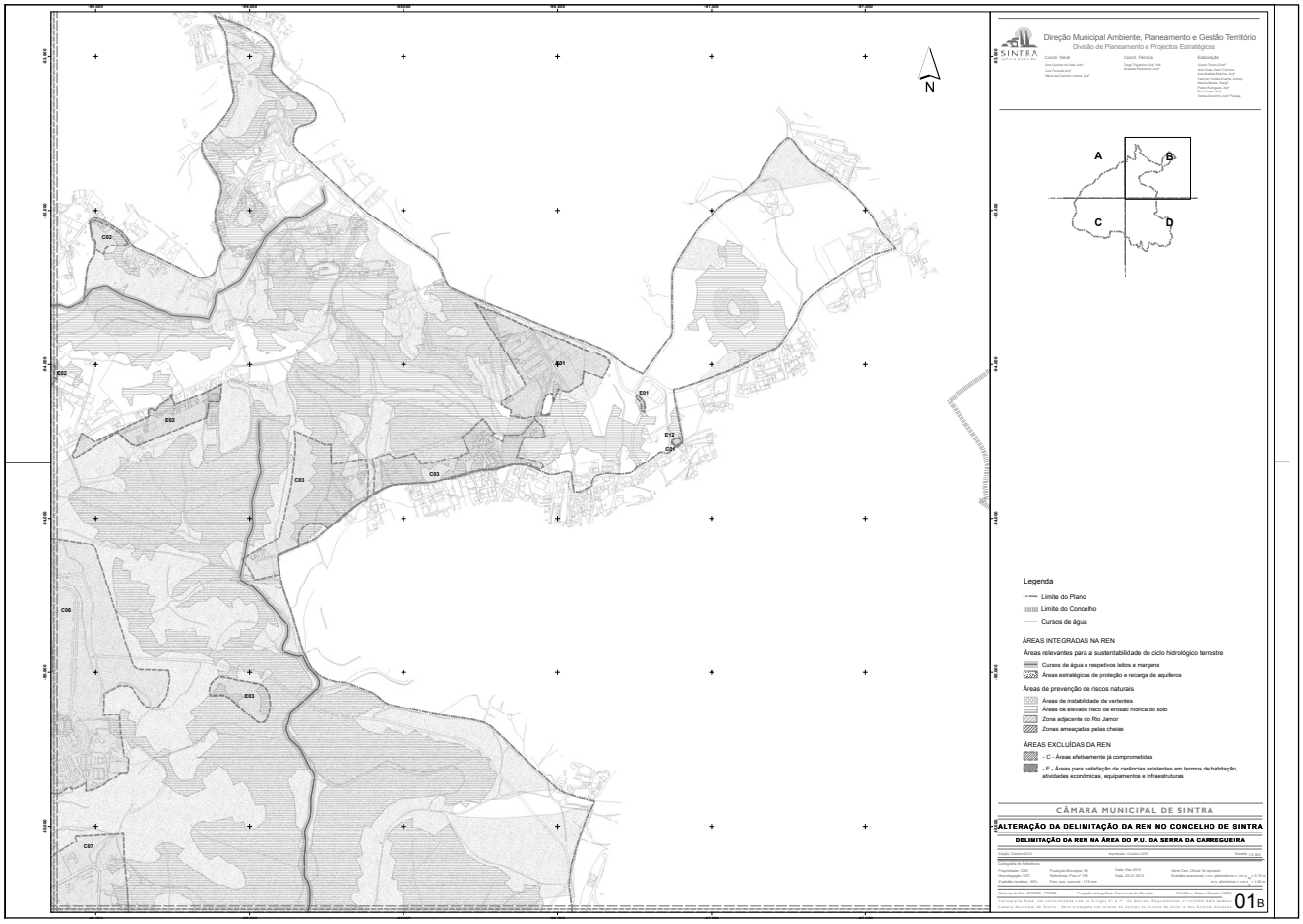
Direção Municipal Ambiente, Planeamento e Gestão Território
Divisão de Planeamento e Projectos Estratégicos
A
B
C
D
Legenda
Limite do Plano
Limite do Concelho
Cursos de água
ÁREAS INTEGRADAS NA REN
Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre
Cursos de água e respetivos leitos e margens
Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos
Áreas de prevenção de riscos naturais
Áreas de instabilidade de vertentes
Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo
Zona adjacente do Rio Jamor
Zonas ameaçadas pelas cheias
ÁREAS EXCLUÍDAS DA REN
- C - Áreas efetivamente já comprometidas
- E - Áreas para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas
CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA
ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA REN NO CONCELHO DE SINTRA
DELIMITAÇÃO DA REN NA ÁREA DO P.U. DA SERRA DA CARREGUEIRA
01B

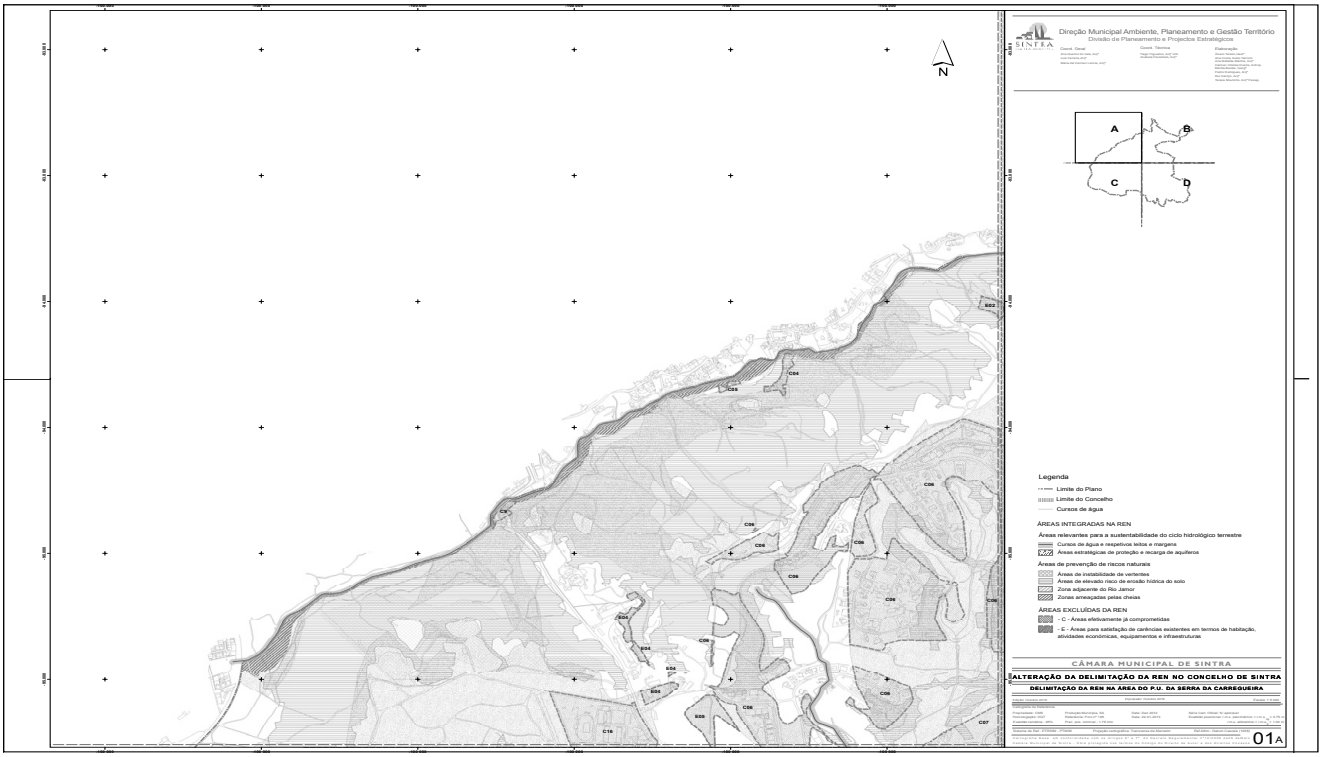

210053058

Aviso n.º 15273/2016

Por despacho de 18/11/2016 do Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é retificada a constituição da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal da Amadora, publicada no *Diário da República* a 4 de julho de 2016, pelo Aviso desta CCDR n.º 8307/2016, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, sendo presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e integrando um representante das seguintes entidades e serviços:

Câmara Municipal da Amadora;
Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
Direção-Geral do Território;
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Lisboa e Vale do Tejo;
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P;
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P;
Direção Regional de Agricultura e Pescas Lisboa e Vale do Tejo;
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
Infraestruturas de Portugal, S. A;
Administração Regional de Saúde, I. P. Lisboa e Vale do Tejo;
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
Direção-Geral do Património Cultural;
Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;
Área Metropolitana de Lisboa;
REN — Rede Elétrica Nacional, S. A.;
Assembleia Municipal da Amadora;
Câmara Municipal de Oeiras;
Câmara Municipal de Lisboa;
Câmara Municipal de Odivelas;
Câmara Municipal de Sintra.

24 de novembro de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

210053025

ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

Declaração de retificação n.º 1187/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2016, o Despacho n.º 14179/2016, retifica-se que onde se lê «Assim, designo para o cargo de Chefe de Divisão da Política Empresarial, a Técnica Superior Anabela Rodrigues da Silva» deve ler-se «Assim, designo para o cargo de chefe de divisão da Política Setorial, a Técnica Superior Anabela Rodrigues da Silva».

25 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

210053099

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 396/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Ponte da Barca Câmara Municipal de Arcos De Valdevez e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 PORTO, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento da LN Mista a 15 KV, SE Mogueiras — AP. 10 A (LN 15kV SE Touvedo — Vila Verde); na União de freguesias de Souto e Tabaçô, União de Freguesias Távora (Stª Maria e São Vicente) e Bravães, concelhos de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca, a que se refere o Processo n.º EPU/39418.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

21 de novembro de 2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310055715

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Declaração de retificação n.º 1188/2016

Para os devidos efeitos, declara-se que o Aviso n.º 14810/2016, publicado na 2.ª série do DR n.º 227, de 25 de novembro de 2016, saiu com a seguinte incorreção, que assim se retifica:

Onde se lê:

«10 — Nível habilitacional — Licenciatura, preferencialmente na área da Engenharia Química.»

deve ler-se:

«10 — Nível habilitacional — Licenciatura, preferencialmente na área da Engenharia de Materiais.»

25 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.

210053341

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 15274/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve do Turismo de Portugal, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por Deliberação do Conselho Diretivo, datada de 18 de novembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho vago na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve do Turismo de Portugal, I. P..

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou, em 04 de novembro de 2016, não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 26 de setembro de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, conjugada com as disposições da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do disposto no artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Local e horário de trabalho: nas instalações da Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve, sitas no Largo de São Francisco, 8000-142 Faro, em regime de horário de trabalho normal.

7 — Caracterização sumária do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, mais concretamente as seguintes:

a) Desenvolver e acompanhar os processos de aquisição de bens e serviços;
b) Prestar apoio técnico na gestão administrativa, financeira e orçamental;
c) Controlar o circuito de documentação (registo, classificação e expedição);
d) Analisar e implementar oportunidades de melhoria e eficiência, em termos de provisionamento;
e) Acompanhar a execução de contratos de bens e serviços, nomeadamente análise de performance e garantia de cumprimento dos mesmos;
f) Efetuar a análise técnica e comercial de propostas e monitorização de fornecedores;
g) Proceder à classificação dos documentos de despesa e efetuar os registos contabilísticos, respeitando as orientações técnicas e os princípios contabilísticos;
h) Assegurar a faturação, cobrança e controlo das vendas de bens e serviços;
i) Produzir informação de gestão sobre a execução financeira e orçamental da Escola, analisando o cumprimento/incumprimentos dos objetivos definidos;
j) Organizar, executar e manter atualizado o inventário de imobilizado em articulação com os serviços do Turismo de Portugal, I. P.;
k) Promover e/ou apoiar medidas de redução de despesa, controlar as margens de lucros nos serviços de exploração hoteleira;
l) Apoiar o processo de seleção de alunos e apoiar nas atividades de gestão e organização;
m) Elaboração de pequenas estatísticas internas;
n) Realização de outras tarefas inerentes ao bom funcionamento da Escola.

7.1 — Perfil de Competências Técnicas — Perfil valorizado: na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, será especialmente valorizada a experiência no desempenho das funções que caracterizam o posto de trabalho.

7.2 — Perfil de Competências Comportamentais: Orientação para resultados; adaptação e melhoria contínua; responsabilidade e compromisso com o serviço e trabalho de equipa e cooperação.

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, a 2.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 15, montante pecuniário € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), da carreira e categoria de técnico superior, segundo a tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

9 — Requisitos de Admissão:

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos de admissão até ao último dia do prazo para apresentação de candidaturas:

9.1 — Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado já estabelecido com a Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.2 — Cumprir os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve do Turismo de Portugal, I. P. idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Nível habilitacional exigido: em cumprimento da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP e nos termos do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve para 2016 para o cargo a prover, os candidatos devem ser portadores da Licenciatura em Gestão.

9.4.1 — Para o presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional, conforme previsto no n.º 3 do artigo 34.º da LTFP.

10 — Prazo e formalização da candidatura:

10.1 — O prazo para a apresentação da candidatura é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, em suporte de papel, através de formulário de candidatura, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de S. E. o Ministro de Estado e das Finanças, *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, preenchido de forma legível e devidamente assinado, disponível na página eletrónica do Turismo de

Portugal, I. P. em www.turismodeportugal.pt na funcionalidade "Recursos Humanos", devendo os candidatos identificar no formulário o número de aviso publicado no *Diário da República* a que se candidata, sob pena de exclusão.

10.3 — Sob pena de exclusão, o formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.4 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 112.º do CPA o candidato deve informar no formulário tipo de candidatura do seu consentimento prévio de envio das notificações decorrentes da candidatura ao presente procedimento concursal para o endereço de correio eletrónico que ali mencionar.

10.5 — As candidaturas, constituídas pelo formulário, acompanhado dos demais documentos, podem ser enviadas por correio sob registo e com aviso de receção, em envelope com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação no *Diário da República,* e dirigidas à Direção de Recursos Humanos do Turismo de Portugal, I. P., sita na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

10.6 — As candidaturas poderão também ser entregues pessoalmente, contra recibo, em envelope fechado com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação no *Diário da República,* na morada indicada no ponto 10.5 do presente Aviso, no Turismo de Portugal, I. P., na mesma morada, das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h.

10.7 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou através de suporte digital, sendo apenas admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

10.8 — A candidatura deve ser expedida até ao termo do prazo fixado para a respetiva entrega, findo o qual será a mesma excluída.

11 — Apresentação de documentos:

11.1 — O formulário de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;

b) Um exemplar do *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado, rubricado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações e cursos de formação finalizadas e consideradas relevantes face à caracterização do posto de trabalho constante no ponto 7 do presente Aviso;

c) Declaração atualizada, emitida com data posterior à do presente Aviso, e até à data limite para apresentação das candidaturas, devidamente autenticada pelo serviço ou organismo de origem, e, sendo o caso, pelo serviço ou organismo onde o trabalhador exerce funções em situação de mobilidade, da qual conste, de forma inequívoca:

i) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

ii) A carreira e categoria de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação da respetiva remuneração;

iv) A antiguidade na carreira/categoria e na Administração Pública;

v) As avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para os efeitos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

d) Declaração de conteúdo funcional, autenticada e atualizada, emitida pelo respetivo serviço, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, ou, estando este em situação de requalificação, que por último ocupou;

e) Documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae* respeitantes, nomeadamente, à experiência profissional e à formação profissional adquirida e relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho (fotocópias dos certificados dos cursos e ações de formação profissional, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração), sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem valorizados em sede de avaliação curricular;

f) Outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu percurso profissional.

11.2 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras previsto pela legislação portuguesa aplicável.

11.3 — A falta de apresentação dos documentos referidos na alínea *e*) do ponto anterior prejudica a sua valoração para efeitos de avaliação curricular.

12 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos que comprovem a reunião dos requisitos legais de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, serão passiveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

16 — Notificação para a realização dos métodos de seleção: os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção por notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, com indicação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

17 — Os métodos de seleção a aplicar são:

17.1 — Método obrigatório: Conforme o previsto nos n.os 2 e 5 do artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o único método de seleção obrigatório a aplicar ao procedimento é a avaliação curricular.

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 do presente Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

17.2 — Método complementar: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e dos artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, determina-se como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), para além do método de seleção obrigatório.

A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

18 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, ou seja:

a) Aplicação num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método, apenas aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico -funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfaçam as necessidades do serviço.

19 — Para efeitos de Classificação Final (CF) o método de seleção avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a avaliação da entrevista

profissional de seleção (EPS) terá a ponderação de 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

CF = 70 % AC + 30 % EPS

20 — Exclusão de candidatos: são excluídos, não sendo convocados para os métodos ou fases seguintes, os candidatos que:

a) Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;
b) No decurso da aplicação de um método de seleção para que hajam sido convocados, apresentem a respetiva desistência;
c) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos se seleção ou nas fases que eles comportem.

21 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto e disponibilizada na respetiva página eletrónica em www.turismodeportugal.pt — área dos "Recursos Humanos".

22 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

23 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, e, subsidiariamente, o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificadas, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P. em www.turismodeportugal.pt — área dos "Recursos Humanos", e afixada em local visível e público das instalações deste Instituto, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, desde que o solicitem.

27 — Composição e identificação do júri: O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente: Paula Isabel Maio Vicente Viegas, Diretora interina da Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve;
1.º Vogal Efetivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Maria Manuela de Oliveira Frada da Silva, Técnica Superior Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve;
2.º Vogal Efetivo: Manuel António Dionísio Serra, Coordenador da Área Técnica da Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve;
1.º Vogal Suplente: Pedro Jorge Marques Moreira, Diretor da Escola de Hotelaria e Turismo de Portimão;
2.º Vogal Suplente: Rosa Alexandra de Jesus Pereira, Diretora Coordenadora da Direção de Formação.

28 — Igualdade de oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* no sítio do Turismo de Portugal, IP. (www.turismodeportugal.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

24 de novembro de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

210052175

Aviso n.º 15275/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Portimão do Turismo de Portugal, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por Deliberação do Conselho Diretivo, datada de 18 de novembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho vago na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Portimão do Turismo de Portugal, I. P..

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou, em 04 de novembro de 2016, não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 19 de outubro de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, conjugada com as disposições da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do disposto no artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Local e horário de trabalho: nas instalações da Escola de Hotelaria e Turismo de Portimão, sitas no Alto do Alfarrobal — Pedra Mourinha, 8500-335 Portimão, em regime de horário de trabalho normal.

7 — Caracterização sumária do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, mais concretamente as seguintes:

a) Acompanhar o desenvolvimento do projeto técnico-pedagógico aprovado;
b) Colaborar na elaboração dos planos anuais de formação, bem como acompanhar a respetiva execução;
c) Divulgar a oferta de serviços de formação, em articulação com a direção da escola;
d) Colaborar no desenvolvimento da articulação com as empresas do sector existentes na região em que a escola se insere, identificando necessidades formativas específicas, de molde a adequar os planos de formação que lhes deem resposta;
e) Promover ações de inserção da escola na região, bem como a integração profissional dos alunos, nomeadamente através da realização de estágios em unidades empresariais do sector;
f) Colaborar na articulação entre a componente pedagógica e a de produção hoteleira da escola, de modo a garantir as condições indispensáveis à realização da formação técnica;
g) Executar as tarefas de natureza técnica e pedagógica necessárias à instrução de processos de candidatura, de controlo da execução, de resultados e de assiduidade, no programa "Portal Escola";
h) Colaborar no processo de seleção e avaliação de formadores;
i) Realizar a avaliação da formação;
j) Assegurar a execução dos inquéritos de acompanhamento da inserção profissional de ex-alunos;
k) Acompanhar a execução do plano de formação inicial e contínua, assegurando o cumprimento dos planos de estudo dos cursos e a utilização dos instrumentos didáticos necessários e das metodologias corretas;
l) Assegurar a organização técnico-pedagógica da informação respeitante à formação de acordo com as normas em vigor;

m) Prestar informação relativa às atividades desenvolvidas, no âmbito da formação inicial e contínua;

n) Executar a formação contínua com base nos diagnósticos de necessidades de formação realizados e no projeto técnico-pedagógico aprovado;

o) Promover e acompanhar as ações de formação de formadores;

p) Proceder ao atendimento de alunos, encarregados de educação e formadores.

7.1 — Perfil de Competências Técnicas — Perfil valorizado: na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, será especialmente valorizada a experiência no desempenho das funções que caracterizam o posto de trabalho. Serão igualmente ponderados os conhecimentos do setor do Turismo, a facilidade na comunicação oral e escrita e a orientação para o cliente.

7.2 — Perfil de Competências Comportamentais: Orientação para resultados; adaptação e melhoria contínua; responsabilidade e compromisso com o serviço e trabalho de equipa e cooperação.

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, a 2.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 15, montante pecuniário € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), da carreira e categoria de técnico superior, segundo a tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

9 — Requisitos de Admissão:

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos de admissão até ao último dia do prazo para apresentação de candidaturas:

9.1 — Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado já estabelecido com a Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.2 — Cumprir os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Portimão do Turismo de Portugal, I. P. idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Nível habilitacional exigido: em cumprimento da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP e nos termos do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Portimão para 2016 para o cargo a prover, os candidatos devem ser portadores da Licenciatura em Ciências Sociais.

9.4.1 — Para o presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional, conforme previsto no n.º 3 do artigo 34.º da LTFP.

10 — Prazo e formalização da candidatura:

10.1 — O prazo para a apresentação da candidatura é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, em suporte de papel, através de formulário de candidatura, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de S. E. o Ministro de Estado e das Finanças, *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, preenchido de forma legível e devidamente assinado, disponível na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P. em www.turismodeportugal.pt na funcionalidade "Recursos Humanos", devendo os candidatos identificar no formulário o número de aviso publicado no *Diário da República* a que se candidata, sob pena de exclusão.

10.3 — Sob pena de exclusão, o formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.4 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 112.º do CPA o candidato deve informar no formulário tipo de candidatura do seu consentimento prévio de envio das notificações decorrentes da candidatura ao presente procedimento concursal para o endereço de correio eletrónico que ali mencionar.

10.5 — As candidaturas, constituídas pelo formulário, acompanhado dos demais documentos, podem ser enviadas por correio sob registo e com aviso de receção, em envelope com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação no *Diário da República,* e dirigidas à Direção de Recursos Humanos do Turismo de Portugal, I. P., sita na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

10.6 — As candidaturas poderão também ser entregues pessoalmente, contra recibo, em envelope fechado com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação no *Diário da República,* na morada indicada no ponto 10.5 do presente Aviso, no Turismo de Portugal, I. P., na mesma morada, das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h.

10.7 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou através de suporte digital, sendo apenas admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

10.8 — A candidatura deve ser expedida até ao termo do prazo fixado para a respetiva entrega, findo o qual será a mesma excluída.

11 — Apresentação de documentos:

11.1 — O formulário de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;

b) Um exemplar do *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado, rubricado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações e cursos de formação finalizadas e consideradas relevantes face à caracterização do posto de trabalho constante no ponto 7 do presente Aviso;

c) Declaração atualizada, emitida com data posterior à do presente Aviso, e até à data limite para apresentação das candidaturas, devidamente autenticada pelo serviço ou organismo de origem, e, sendo o caso, pelo serviço ou organismo onde o trabalhador exerce funções em situação de mobilidade, da qual conste, de forma inequívoca:

i) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

ii) A carreira e categoria de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação da respetiva remuneração;

iv) A antiguidade na carreira/categoria e na Administração Pública;

v) As avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para os efeitos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

d) Declaração de conteúdo funcional, autenticada e atualizada, emitida pelo respetivo serviço, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, ou, estando este em situação de requalificação, que por último ocupou;

e) Documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae* respeitantes, nomeadamente, à experiência profissional e à formação profissional adquirida e relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho (fotocópias dos certificados dos cursos e ações de formação profissional, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração), sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem valorizados em sede de avaliação curricular;

f) Outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu percurso profissional.

11.2 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras previsto pela legislação portuguesa aplicável.

11.3 — A falta de apresentação dos documentos referidos na alínea *e*) do ponto anterior prejudica a sua valoração para efeitos de avaliação curricular.

12 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos que comprovem a reunião dos requisitos

legais de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, serão passiveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

16 — Notificação para a realização dos métodos de seleção: os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção por notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, com indicação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

17 — Os métodos de seleção a aplicar são:

17.1 — Método obrigatório: Conforme o previsto nos n.os 2 e 5 do artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o único método de seleção obrigatório a aplicar ao procedimento é a avaliação curricular.

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 do presente Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

17.2 — Método complementar: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e dos artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, determina-se como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), para além do método de seleção obrigatório.

A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

18 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, ou seja:

a) Aplicação num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método, apenas aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfaçam as necessidades do serviço.

19 — Para efeitos de Classificação Final (CF) o método de seleção avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a avaliação da entrevista profissional de seleção (EPS) terá a ponderação de 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

20 — Exclusão de candidatos: são excluídos, não sendo convocados para os métodos ou fases seguintes, os candidatos que:

a) Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;

b) No decurso da aplicação de um método de seleção para que hajam sido convocados, apresentem a respetiva desistência;

c) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos se seleção ou nas fases que eles comportem.

21 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto e disponibilizada na respetiva página eletrónica em www.turismodeportugal.pt — área dos "Recursos Humanos".

22 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

23 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, e, subsidiariamente, o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificadas, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P. em www.turismodeportugal.pt — área dos "Recursos Humanos", e afixada em local visível e público das instalações deste Instituto, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, desde que o solicitem.

27 — Composição e identificação do júri: O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente: Pedro Jorge Marques Moreira, Diretor da Escola de Hotelaria e Turismo de Portimão;

1.º Vogal Efetivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Paula Isabel Maio Vicente Viegas, Diretora interina da Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve;

2.º Vogal Efetivo: Maria Manuela de Oliveira Frada da Silva, Técnica Superior da Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve;

1.º Vogal Suplente: David Matias Murta, Diretor da Escola de Hotelaria e Turismo de Vila Real de Santo António;

2.º Vogal Suplente: Rosa Alexandra de Jesus Pereira, Diretora Coordenadora da Direção de Formação.

28 — Igualdade de oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* no sítio do Turismo de Portugal, IP. (www.turismodeportugal.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

24 de novembro de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

210052183

Aviso n.º 15276/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra do Turismo de Portugal, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de

LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por Deliberação do Conselho Diretivo, datada de 18 de novembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho vago na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra do Turismo de Portugal, I. P..

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou, em 04 de novembro de 2016, não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 24 de outubro de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, conjugada com as disposições da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do disposto no artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Local de trabalho: nas instalações da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra, sitas na Rua Teófilo Braga — Quinta da Boavista, 3030-076 Coimbra.

7 — Caracterização sumária do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, com grau de complexidade 1, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, designadamente:

a) Efetuar o serviço diário de cafetaria da Escola;
b) Efetuar o atendimento de alunos e professores na cafetaria da Escola;
c) Colaborar no serviço de refeitório da Escola;
d) Colaborar no controlo dos produtos da cafetaria;
e) Orientar e executar a limpeza dos equipamentos e utensílios na cafetaria e do refeitório;
f) Colaborar na organização dos serviços de aprovisionamento;
g) Colaborar na realização de processos de aquisições locais e centralizadas;
h) Realizar a receção e controlo dos bens e seu acondicionamento;
i) Atendimento às secções internas para distribuição de matérias-primas e outros bens;
j) Atendimento pessoal e telefónico de Fornecedores;
k) Colaboração em funções transversais da área administrativa e técnica.

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, a 1.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 1, montante pecuniário € 530,00, da carreira e categoria de assistente operacional, segundo a tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

9 — Requisitos de Admissão:

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos de admissão até ao último dia do prazo para apresentação de candidaturas:

9.1 — Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado já estabelecido com a Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.2 — Cumprir os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra do Turismo de Portugal, I. P. idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato.

9.4.1 — Para o presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional, conforme previsto no n.º 3 do artigo 34.º da LTFP.

10 — Prazo e formalização da candidatura:

10.1 — O prazo para a apresentação da candidatura é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, em suporte de papel, através de formulário de candidatura, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de S. E. o Ministro de Estado e das Finanças, *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, preenchido de forma legível e devidamente assinado, disponível na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P. em www.turismodeportugal.pt na funcionalidade "Recursos Humanos", devendo os candidatos identificar no formulário o número de aviso publicado no *Diário da República* a que se candidata, sob pena de exclusão.

10.3 — Sob pena de exclusão, o formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.4 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 112.º do CPA o candidato deve informar no formulário tipo de candidatura do seu consentimento prévio de envio das notificações decorrentes da candidatura ao presente procedimento concursal para o endereço de correio eletrónico que ali mencionar.

10.5 — As candidaturas, constituídas pelo formulário, acompanhado dos demais documentos, podem ser enviadas por correio sob registo e com aviso de receção, em envelope com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação no *Diário da República,* e dirigidas à Direção de Recursos Humanos do Turismo de Portugal, I. P., sita na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

10.6 — As candidaturas poderão também ser entregues pessoalmente, contra recibo, em envelope fechado com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação no *Diário da República,* na morada indicada no ponto 10.5 do presente Aviso, no Turismo de Portugal, I. P., na mesma morada, das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h.

10.7 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou através de suporte digital, sendo apenas admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

10.8 — A candidatura deve ser expedida até ao termo do prazo fixado para a respetiva entrega, findo o qual será a mesma excluída.

11 — Apresentação de documentos:

11.1 — O formulário de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Um exemplar do *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado, rubricado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações e cursos de formação finalizadas e consideradas relevantes face à caracterização do posto de trabalho constante no ponto 7 do presente Aviso;
c) Declaração atualizada, emitida com data posterior à do presente Aviso, e até à data limite para apresentação das candidaturas, devidamente autenticada pelo serviço ou organismo de origem, e, sendo o

caso, pelo serviço ou organismo onde o trabalhador exerce funções em situação de mobilidade, da qual conste, de forma inequívoca:

i) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
ii) A carreira e categoria de que é titular;
iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação da respetiva remuneração;
iv) A antiguidade na carreira/categoria e na Administração Pública;
v) As avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para os efeitos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

d) Declaração de conteúdo funcional, autenticada e atualizada, emitida pelo respetivo serviço, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, ou, estando este em situação de requalificação, que por último ocupou;
e) Documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae* respeitantes, nomeadamente, à experiência profissional e à formação profissional adquirida e relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho (fotocópias dos certificados dos cursos e ações de formação profissional, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração), sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem valorizados em sede de avaliação curricular;
f) Outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu percurso profissional.

11.2 — A falta de apresentação dos documentos referidos na alínea *e*) do ponto anterior prejudica a sua valoração para efeitos de avaliação curricular.

12 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos que comprovem a reunião dos requisitos legais de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, serão passiveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

16 — Notificação para a realização dos métodos de seleção: os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção por notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, com indicação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

17 — Os métodos de seleção a aplicar são:

17.1 — Método obrigatório: Conforme o previsto nos n.os 2 e 5 do artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o único método de seleção obrigatório a aplicar ao procedimento é a avaliação curricular.

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 do presente Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

17.2 — Método complementar: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e dos artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, determina-se como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), para além do método de seleção obrigatório.

A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

18 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, ou seja:

a) Aplicação num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
b) Aplicação do segundo método, apenas aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfaçam as necessidades do serviço.

19 — Para efeitos de Classificação Final (CF) o método de seleção avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a avaliação da entrevista profissional de seleção (EPS) terá a ponderação de 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

20 — Exclusão de candidatos: são excluídos, não sendo convocados para os métodos ou fases seguintes, os candidatos que:

a) Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;
b) No decurso da aplicação de um método de seleção para o qual hajam sido convocados, apresentem a respetiva desistência;
c) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos se seleção ou nas fases que eles comportem.

21 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto e disponibilizada na respetiva página eletrónica em www.turismodeportugal.pt — área dos "Recursos Humanos".

22 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

23 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, e, subsidiariamente, o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificadas, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P. em www.turismodeportugal.pt — área dos "Recursos Humanos -, e afixada em local visível e público das instalações deste Instituto, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, desde que o solicitem.

27 — Composição e identificação do júri:

O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente: Ana Paula Batista Pais, Diretora da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra;

1.º Vogal Efetivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Carla Sofia Miranda Ferreira Andrade, Diretora de Restaurante de Aplicação da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra;
2.º Vogal Efetivo: José Luis Matos de Oliveira Marques, Coordenador da Área Técnica da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra;
1.º Vogal Suplente: Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira, Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos;
2.º Vogal Suplente: Rosa Alexandra de Jesus Pereira, Diretora Coordenadora da Direção de Formação.

28 — Igualdade de oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
29 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* no sítio do Turismo de Portugal, IP. (www.turismodeportugal.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

24 de novembro de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

210052264

Aviso n.º 15277/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto do Turismo de Portugal, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por Deliberação do Conselho Diretivo, datada de 18 de novembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho vago na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto do Turismo de Portugal, I. P..
2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou, em 04 de novembro de 2016, não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.
3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 26 de setembro de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.
4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, conjugada com as disposições da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.
5 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do disposto no artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
6 — Local e horário de trabalho: nas instalações da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto, sitas na Rua da Firmeza, n.º 71, 4000-228 Porto, em regime de horário de trabalho normal.
7 — Caracterização sumária do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, mais concretamente as seguintes:

a) Colaborar na organização e implementação do Plano de Formação Contínua;
b) Colaborar na organização e implementação do plano de Formação Autofinanciada;
c) Colaborar no Processo de Seleção de Alunos;
d) Manter organizados os Processos Individuais dos Alunos;
e) Acompanhar e controlar a execução física da formação, registando-a informaticamente;
f) Garantir a organização dos processos técnico-pedagógicos da Formação Contínua e Autofinanciada;
g) Apoiar a organização e gestão da documentação dos processos individuais de formadores;
h) Coordenar e organizar atividades de promoção e divulgação da Oferta Formativa junto de outras Entidades de Ensino;
i) Coordenar, organizar e acompanhar visitas de estudo realizadas por outras entidades de ensino à EHT Porto;
j) Colaborar na organização, acompanhamento e avaliação dos Estágios curriculares dos alunos de formação inicial;
k) Organizar os processos relativos ao Seguro Escolar.
l) Colaborar no processo de nomeação de júris representantes do Turismo de Portugal em PAF (Provas de Avaliação Final) e PAP (Provas de Aptidão Profissional) noutros estabelecimentos de ensino;
m) Faturar e elaborar folhas de caixa;
n) Colaborar em diversas atividades de formação desenvolvidas na Escola, tanto nos projetos da área da Formação Inicial como da Formação Contínua e Autofinanciada.

7.1 — Perfil de Competências Técnicas — Perfil valorizado: na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, será especialmente valorizada a experiência no desempenho das funções que caracterizam o posto de trabalho.
7.2 — Perfil de Competências Comportamentais: Orientação para resultados; adaptação e melhoria contínua; responsabilidade e compromisso com o serviço e trabalho de equipa e cooperação.
8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, a 2.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 15, montante pecuniário € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), da carreira e categoria de técnico superior, segundo a tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.
9 — Requisitos de Admissão:
Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos de admissão até ao último dia do prazo para apresentação de candidaturas:
9.1 — Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado já estabelecido com a Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.
9.2 — Cumprir os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto do Turismo de Portugal, I. P. idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
9.4 — Nível habilitacional exigido: em cumprimento da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP e nos termos do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto para 2016 para o cargo a prover, os candidatos devem ser portadores da Licenciatura em Turismo.

9.4.1 — Para o presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional, conforme previsto no n.º 3 do artigo 34.º da LTFP.

10 — Prazo e formalização da candidatura:

10.1 — O prazo para a apresentação da candidatura é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso na 2.ª série do*Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, em suporte de papel, através de formulário de candidatura, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de S. E. o Ministro de Estado e das Finanças, *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, preenchido de forma legível e devidamente assinado, disponível na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P. em www.turismodeportugal.pt na funcionalidade "Recursos Humanos", devendo os candidatos identificar no formulário o número de aviso publicado no *Diário da República* a que se candidata, sob pena de exclusão.

10.3 — Sob pena de exclusão, o formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.4 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 112.º do CPA o candidato deve informar no formulário tipo de candidatura do seu consentimento prévio de envio das notificações decorrentes da candidatura ao presente procedimento concursal para o endereço de correio eletrónico que ali mencionar.

10.5 — As candidaturas, constituídas pelo formulário, acompanhado dos demais documentos, podem ser enviadas por correio sob registo e com aviso de receção, em envelope com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação no *Diário da República,* e dirigidas à Direção de Recursos Humanos do Turismo de Portugal, I. P., sita na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

10.6 — As candidaturas poderão também ser entregues pessoalmente, contra recibo, em envelope fechado com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação no *Diário da República,* na morada indicada no ponto 10.5 do presente Aviso, no Turismo de Portugal, I. P., na mesma morada, das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h.

10.7 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou através de suporte digital, sendo apenas admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

10.8 — A candidatura deve ser expedida até ao termo do prazo fixado para a respetiva entrega, findo o qual será a mesma excluída.

11 — Apresentação de documentos:

11.1 — O formulário de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;

b) Um exemplar do *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado, rubricado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações e cursos de formação finalizadas e consideradas relevantes face à caracterização do posto de trabalho constante no ponto 7 do presente Aviso;

c) Declaração atualizada, emitida com data posterior à do presente Aviso, e até à data limite para apresentação das candidaturas, devidamente autenticada pelo serviço ou organismo de origem, e, sendo o caso, pelo serviço ou organismo onde o trabalhador exerce funções em situação de mobilidade, da qual conste, de forma inequívoca:

i) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

ii) A carreira e categoria de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação da respetiva remuneração;

iv) A antiguidade na carreira/categoria e na Administração Pública;

v) As avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para os efeitos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

d) Declaração de conteúdo funcional, autenticada e atualizada, emitida pelo respetivo serviço, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, ou, estando este em situação de requalificação, que por último ocupou;

e) Documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae* respeitantes, nomeadamente, à experiência profissional e à formação profissional adquirida e relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho (fotocópias dos certificados dos cursos e ações de formação profissional, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração), sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem valorizados em sede de avaliação curricular;

f) Outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu percurso profissional.

11.2 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras previsto pela legislação portuguesa aplicável.

11.3 — A falta de apresentação dos documentos referidos na alínea *e*) do ponto anterior prejudica a sua valoração para efeitos de avaliação curricular.

12 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos que comprovem a reunião dos requisitos legais de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, serão passiveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

16 — Notificação para a realização dos métodos de seleção: os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção por notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, com indicação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

17 — Os métodos de seleção a aplicar são:

17.1 — Método obrigatório: Conforme o previsto nos n.os 2 e 5 do artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o único método de seleção obrigatório a aplicar ao procedimento é a avaliação curricular.

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 do presente Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

17.2 — Método complementar: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e dos artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, determina-se como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), para além do método de seleção obrigatório.

A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

18 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de

22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, ou seja:

a) Aplicação num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
b) Aplicação do segundo método, apenas aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfaçam as necessidades do serviço.

19 — Para efeitos de Classificação Final (CF) o método de seleção avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a avaliação da entrevista profissional de seleção (EPS) terá a ponderação de 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

CF = 70 % AC + 30 % EPS

20 — Exclusão de candidatos: são excluídos, não sendo convocados para os métodos ou fases seguintes, os candidatos que:

a) Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;
b) No decurso da aplicação de um método de seleção para o qual hajam sido convocados, apresentem a respetiva desistência;
c) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos se seleção ou nas fases que eles comportem.

21 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto e disponibilizada na respetiva página eletrónica em www.turismodeportugal.pt — área dos "Recursos Humanos".
22 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
23 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, e, subsidiariamente, o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.
24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificadas, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.
25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P. em www.turismodeportugal.pt — área dos "Recursos Humanos" -, e afixada em local visível e público das instalações deste Instituto, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
26 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, desde que o solicitem.
27 — Composição e identificação do júri: O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente: Dora Gonzalez de Araújo, Diretora da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto;
1.º Vogal Efetivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Helena Maria Soares Cardoso, Coordenadora da Área de Formação da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto;
2.º Vogal Efetivo: Sara Maria Pinto Nogueira Barbosa, Coordenadora da Área Técnica da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto;
1.º Vogal Suplente: Liliana Isabel das Neves Dias, Técnica Superior da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto;
2.º Vogal Suplente: Adriano Marcos Teixeira Barros, Técnico Superior da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto.

28 — Igualdade de oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
29 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* no sítio do Turismo de Portugal, IP. (www.turismodeportugal.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

24 de novembro de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

210052418

Aviso n.º 15278/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra do Turismo de Portugal, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por Deliberação do Conselho Diretivo, datada de 18 de novembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho vago na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra do Turismo de Portugal, I. P.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou, em 04 de novembro de 2016, não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.
3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 28 de setembro de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.
4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, conjugada com as disposições da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.
5 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do disposto no artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
6 — Local e horário de trabalho: nas instalações da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra, sitas na Rua Teófilo Braga — Quinta da Boavista, 3030-076 Coimbra, em regime de horário de trabalho normal.
7 — Caracterização sumária do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, mais concretamente as seguintes:

a) Assessorar a Coordenação técnica da Escola no que respeita à execução dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de suporte à atividade transversal da Escola;
b) Colaborar na gestão das instalações, equipamentos e outros bens necessários às atividades formativas e à prestação de serviços ao exterior;
c) Organizar e gerir a área de suporte logístico à formação, nomeadamente, na gestão e controlo da utilização de cacifos e de produtos de *merchandising*;
d) Organizar e executar o Plano de Gestão Ambiental, tendo em conta a manutenção anual da certificação Eco-Escolas;
e) Assegurar o sistema de auditoria interna para verificação do Plano Anual de Redução, Reciclagem, Reutilização de resíduos;

f) Definir, organizar e executar o conjunto e elementos de suporte comunicacional transversais às atividades da Escola, nomeadamente, o desenho e execução de cartazes, folhetos e *posters*, para todas as campanhas escolares e o desenho e execução de elementos decorativos de suporte aos projetos da Escola;

g) Organização e supervisão das atividades de divulgação e promoção da oferta formativa, garantindo a coordenação das equipas de apoio definidas anualmente para o efeito;

h) Organizar o arquivo fotográfico digital da escola e garantir a realização das reportagens fotográficas dos eventos anuais da escola;

i) Colaborar ativamente em todas as atividades de formação desenvolvidas na escola, tanto nos projetos da área da formação inicial como da formação executiva.

7.1 — Perfil de Competências Técnicas — Perfil valorizado: na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, será especialmente valorizada a experiência no desempenho das funções que caracterizam o posto de trabalho. Serão igualmente ponderados: a formação profissional complementar em Gestão Hoteleira, Educação Ambiental, Desenho e Fotografia; experiência em projetos da área ambiental; conhecimentos em aplicações informáticas no domínio do desenho e imagem, fotografia digital, trabalhos manuais e artes gráficas; conhecimentos de gestão de programas de Educação Ambiental.

7.2 — Perfil de Competências Comportamentais: Orientação para resultados; adaptação e melhoria contínua; responsabilidade e compromisso com o serviço e trabalho de equipa e cooperação.

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, a 2.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 15, montante pecuniário € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), da carreira e categoria de técnico superior, segundo a tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

9 — Requisitos de Admissão:

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos de admissão até ao último dia do prazo para apresentação de candidaturas:

9.1 — Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado já estabelecido com a Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.2 — Cumprir os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra do Turismo de Portugal, I. P. idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Nível habilitacional exigido: em cumprimento da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP e nos termos do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra para 2016 para o cargo a prover, os candidatos devem ser portadores da Licenciatura em Professores do Ensino Básico — Educação Visual e Tecnológica.

9.4.1 — Para o presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional, conforme previsto no n.º 3 do artigo 34.º da LTFP.

10 — Prazo e formalização da candidatura:

10.1 — O prazo para a apresentação da candidatura é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, em suporte de papel, através de formulário de candidatura, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de S. E. o Ministro de Estado e das Finanças, *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, preenchido de forma legível e devidamente assinado, disponível na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P. em www.turismodeportugal.pt na funcionalidade «Recursos Humanos», devendo os candidatos identificar no formulário o número de aviso publicado no *Diário da República* a que se candidata, sob pena de exclusão.

10.3 — Sob pena de exclusão, o formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.4 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 112.º do CPA o candidato deve informar no formulário tipo de candidatura do seu consentimento prévio de envio das notificações decorrentes da candidatura ao presente procedimento concursal para o endereço de correio eletrónico que ali mencionar.

10.5 — As candidaturas, constituídas pelo formulário, acompanhado dos demais documentos, podem ser enviadas por correio sob registo e com aviso de receção, em envelope com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação no *Diário da República,* e dirigidas à Direção de Recursos Humanos do Turismo de Portugal, I. P., sita na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

10.6 — As candidaturas poderão também ser entregues pessoalmente, contra recibo, em envelope fechado com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação no *Diário da República,* na morada indicada no ponto 10.5 do presente Aviso, no Turismo de Portugal, I. P., na mesma morada, das 10:00 h às 12:00 h e das 14:30 h às 16:30 h.

10.7 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou através de suporte digital, sendo apenas admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

10.8 — A candidatura deve ser expedida até ao termo do prazo fixado para a respetiva entrega, findo o qual será a mesma excluída.

11 — Apresentação de documentos:

11.1 — O formulário de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;

b) Um exemplar do *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado, rubricado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações e cursos de formação finalizadas e consideradas relevantes face à caracterização do posto de trabalho constante no ponto 7 do presente Aviso;

c) Declaração atualizada, emitida com data posterior à do presente Aviso, e até à data limite para apresentação das candidaturas, devidamente autenticada pelo serviço ou organismo de origem, e, sendo o caso, pelo serviço ou organismo onde o trabalhador exerce funções em situação de mobilidade, da qual conste, de forma inequívoca:

i) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

ii) A carreira e categoria de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação da respetiva remuneração;

iv) A antiguidade na carreira/categoria e na Administração Pública;

v) As avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para os efeitos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

d) Declaração de conteúdo funcional, autenticada e atualizada, emitida pelo respetivo serviço, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, ou, estando este em situação de requalificação, que por último ocupou;

e) Documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae* respeitantes, nomeadamente, à experiência profissional e à formação profissional adquirida e relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho (fotocópias dos certificados dos cursos e ações de formação profissional, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração), sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem valorizados em sede de avaliação curricular;

f) Outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu percurso profissional.

11.2 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras previsto pela legislação portuguesa aplicável.

11.3 — A falta de apresentação dos documentos referidos na alínea *e*) do ponto anterior prejudica a sua valoração para efeitos de avaliação curricular.

12 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos que comprovem a reunião dos requisitos legais de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, serão passiveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

16 — Notificação para a realização dos métodos de seleção: os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção por notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, com indicação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

17 — Os métodos de seleção a aplicar são:

17.1 — Método obrigatório: Conforme o previsto nos n.os 2 e 5 do artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o único método de seleção obrigatório a aplicar ao procedimento é a avaliação curricular.

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 do presente Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

17.2 — Método complementar: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e dos artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, determina-se como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), para além do método de seleção obrigatório.

A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

18 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, ou seja:

a) Aplicação num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método, apenas aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfaçam as necessidades do serviço.

19 — Para efeitos de Classificação Final (CF) o método de seleção avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a avaliação da entrevista profissional de seleção (EPS) terá a ponderação de 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

20 — Exclusão de candidatos: são excluídos, não sendo convocados para os métodos ou fases seguintes, os candidatos que:

a) Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;

b) No decurso da aplicação de um método de seleção para o qual hajam sido convocados, apresentem a respetiva desistência;

c) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos se seleção ou nas fases que eles comportem.

21 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto e disponibilizada na respetiva página eletrónica em www.turismodeportugal.pt — área dos «Recursos Humanos».

22 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

23 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, e, subsidiariamente, o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificadas, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P. em www.turismodeportugal.pt — área dos «Recursos Humanos» —, e afixada em local visível e público das instalações deste Instituto, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, desde que o solicitem.

27 — Composição e identificação do júri: O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente: Ana Paula Batista Pais, Diretora da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra;

1.º Vogal Efetivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Carla Sofia Miranda Ferreira Andrade, Diretora de Restaurante de Aplicação da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra;

2.º Vogal Efetivo: José Luis Matos de Oliveira Marques, Coordenador da Área Técnica da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra;

1.º Vogal Suplente: Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira, Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente: Rosa Alexandra de Jesus Pereira, Diretora Coordenadora da Direção de Formação.

28 — Igualdade de oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* no sítio do Turismo de Portugal, I. P. (www.turismodeportugal.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

24 de novembro de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

210052231

Aviso n.º 15279/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Douro-Lamego do Turismo de Portugal, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por Deliberação do Conselho Diretivo, datada de 18 de novembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho vago na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Douro-Lamego do Turismo de Portugal, I. P.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou, em 04 de novembro de 2016, não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 26 de setembro de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, conjugada com as disposições da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do disposto no artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Local e horário de trabalho: nas instalações da Escola de Hotelaria e Turismo de Douro-Lamego, sitas na Quinta de São Carlos — Rua Visconde de Arneirós, 5100-210 Lamego, em regime de horário de trabalho normal.

7 — Caracterização sumária do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, mais concretamente as seguintes:

1) Secções:

a) Receção de requisições internas;
b) Distribuição e entrega, às secções, de produtos requisitados;
c) Apoio na gestão dos *stocks* localizados nas secções.

2) Fornecedores:

a) Procurement — Prospeção de fornecedores (de acordo com as Politicas de Compras em vigor e orientações específicas);
b) Elaboração de requisições externas definitivas;
c) Realização de propostas de aquisição;
d) Receção e controlo dos bens e seu acondicionamento;
e) Atendimento pessoal e telefónico.

3) Processamento documental:

a) Controlo documental;
b) Digitalização de faturas e outros documentos;
c) Lançamento das faturas nos sistemas informáticos em uso;
d) Processamento dos mapas em uso para controlo de execução das propostas de aquisição de matérias-primas para as diferentes áreas de operação.

4) Organização e Controlo:

a) Organização física dos *stocks* (gestão e controlo) e manutenção dos seus níveis de forma a não permitir a quebra de fornecimento às secções;
b) Fornecimento de dados e informações relativamente a *stocks*, consumos, processos de aquisição, etc. (mapas de custos, etc.);
c) Realização dos inventários (intermédios, permanentes e finais);
d) Manutenção de registos das operações realizadas.

5) Gestão e Controlo de Refeições (Inscrições e registo, quantitativo, faturação, etc.).
6) Apoio no processamento de recebimentos diversos, em Tesouraria.
7) Zelar pelo bom funcionamento das instalações, equipamentos e materiais, monitorizando os planos de manutenção preventiva em vigor.

7.1 — Perfil de Competências Técnicas — Perfil valorizado: na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, será especialmente valorizada a experiência no desempenho das funções que caracterizam o posto de trabalho. Serão igualmente ponderados o conhecimento de gestão de *stocks* e aprovisionamento, hotelaria e turismo, o conhecimento de informática na ótica do utilizador e o conhecimento de tratamento de dados e gestão escolar.

7.2 — Perfil de Competências Comportamentais: Orientação para resultados; adaptação e melhoria contínua; responsabilidade e compromisso com o serviço e trabalho de equipa e cooperação.

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, a 2.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 15, montante pecuniário € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), da carreira e categoria de técnico superior, segundo a tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

9 — Requisitos de Admissão:

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos de admissão até ao último dia do prazo para apresentação de candidaturas:

9.1 — Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado já estabelecido com a Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.2 — Cumprir os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Douro-Lamego do Turismo de Portugal, I. P. idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Nível habilitacional exigido: em cumprimento da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP e nos termos do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Douro-Lamego para 2016 para o cargo a prover, os candidatos devem ser portadores da Licenciatura nas áreas da Gestão Hoteleira ou Turismo.

9.4.1 — Para o presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional, conforme previsto no n.º 3 do artigo 34.º da LTFP.

10 — Prazo e formalização da candidatura:

10.1 — O prazo para a apresentação da candidatura é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, em suporte de papel, através de formulário de candidatura, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de S. E. o Ministro de Estado e das Finanças, *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, preenchido de forma legível e devidamente assinado, disponível na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P. em www.turismodeportugal.pt na funcionalidade «Recursos Humanos», devendo os candidatos identificar no formulário o

número de aviso publicado no *Diário da República* a que se candidata, sob pena de exclusão.

10.3 — Sob pena de exclusão, o formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.4 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 112.º do CPA o candidato deve informar no formulário tipo de candidatura do seu consentimento prévio de envio das notificações decorrentes da candidatura ao presente procedimento concursal para o endereço de correio eletrónico que ali mencionar.

10.5 — As candidaturas, constituídas pelo formulário, acompanhado dos demais documentos, podem ser enviadas por correio sob registo e com aviso de receção, em envelope com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação no *Diário da República,* e dirigidas à Direção de Recursos Humanos do Turismo de Portugal, I. P., sita na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

10.6 — As candidaturas poderão também ser entregues pessoalmente, contra recibo, em envelope fechado com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação no *Diário da República,* na morada indicada no ponto 10.5 do presente Aviso, no Turismo de Portugal, I. P., na mesma morada, das 10:00 h às 12:00 h e das 14:30 h às 16:30 h.

10.7 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou através de suporte digital, sendo apenas admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

10.8 — A candidatura deve ser expedida até ao termo do prazo fixado para a respetiva entrega, findo o qual será a mesma excluída.

11 — Apresentação de documentos:

11.1 — O formulário de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;

b) Um exemplar do *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado, rubricado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações e cursos de formação finalizadas e consideradas relevantes face à caracterização do posto de trabalho constante no ponto 7 do presente Aviso;

c) Declaração atualizada, emitida com data posterior à do presente Aviso, e até à data limite para apresentação das candidaturas, devidamente autenticada pelo serviço ou organismo de origem, e, sendo o caso, pelo serviço ou organismo onde o trabalhador exerce funções em situação de mobilidade, da qual conste, de forma inequívoca:

i) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

ii) A carreira e categoria de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação da respetiva remuneração;

iv) A antiguidade na carreira/categoria e na Administração Pública;

v) As avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para os efeitos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

d) Declaração de conteúdo funcional, autenticada e atualizada, emitida pelo respetivo serviço, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, ou, estando este em situação de requalificação, que por último ocupou;

e) Documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae* respeitantes, nomeadamente, à experiência profissional e à formação profissional adquirida e relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho (fotocópias dos certificados dos cursos e ações de formação profissional, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração), sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem valorizados em sede de avaliação curricular;

f) Outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu percurso profissional.

11.2 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras previsto pela legislação portuguesa aplicável.

11.3 — A falta de apresentação dos documentos referidos na alínea *e*) do ponto anterior prejudica a sua valoração para efeitos de avaliação curricular.

12 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos que comprovem a reunião dos requisitos legais de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, serão passiveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

16 — Notificação para a realização dos métodos de seleção: os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção por notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, com indicação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

17 — Os métodos de seleção a aplicar são:

17.1 — Método obrigatório: Conforme o previsto nos n.os 2 e 5 do artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o único método de seleção obrigatório a aplicar ao procedimento é a avaliação curricular.

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 do presente Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

17.2 — Método complementar: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e dos artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, determina-se como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), para além do método de seleção obrigatório.

A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

18 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, ou seja:

a) Aplicação num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método, apenas aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfaçam as necessidades do serviço.

19 — Para efeitos de Classificação Final (CF) o método de seleção avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a avaliação da entrevista profissional de seleção (EPS) terá a ponderação de 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70\,\%\,AC + 30\,\%\,EPS$$

20 — Exclusão de candidatos: são excluídos, não sendo convocados para os métodos ou fases seguintes, os candidatos que:

a) Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;
b) No decurso da aplicação de um método de seleção, apresentem a hajam sido convocados; respetiva desistência;
c) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos se seleção ou nas fases que eles comportem.

21 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto e disponibilizada na respetiva página eletrónica em www.turismodeportugal.pt — área dos «Recursos Humanos».
22 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
23 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, e, subsidiariamente, o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.
24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificadas, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.
25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P. em www.turismodeportugal.pt — área dos «Recursos Humanos», e afixada em local visível e público das instalações deste Instituto, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
26 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, desde que o solicitem.
27 — Composição e identificação do júri: O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente: Paulo Miguel Machado Rodrigues de Morais Vaz, Diretor da Escola de Hotelaria e Turismo Douro-Lamego;
1.º Vogal Efetivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Luís Miguel Ferreira Araújo Duarte, Coordenador da Área de Formação da Escola de Hotelaria e Turismo Douro-Lamego;
2.º Vogal Efetivo: Joaquim Ramos dos Santos Pereira, Técnico Superior da Escola de Hotelaria e Turismo Douro-Lamego;
1.º Vogal Suplente: Alexandre Cândido Marques Ferreira, Coordenador da Área Técnica da Escola de Hotelaria e Turismo Douro-Lamego;
2.º Vogal Suplente: Ferdinando Emanuel Ribeiro Ferreira, Técnico Superior da Escola de Hotelaria e Turismo Douro-Lamego.

28 — Igualdade de oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
29 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* no sítio do Turismo de Portugal, I. P. (www.turismodeportugal.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

24 de novembro de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

210052329

Aviso n.º 15280/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril do Turismo de Portugal, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por Deliberação do Conselho Diretivo, datada de 18 de novembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho vago na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril do Turismo de Portugal, I. P..
2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou, em 04 de novembro de 2016, não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.
3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 26 de setembro de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.
4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, conjugada com as disposições da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.
5 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do disposto no artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
6 — Local e horário de trabalho: nas instalações da Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril, sitas na Avenida Condes de Barcelona, 2769-510 Estoril, em regime de horário de trabalho normal.
7 — Caracterização sumária do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, mais concretamente as seguintes:

a) Apoio técnico especializado à assessoria administrativa e financeira da escola, no âmbito das suas diversas competências e atribuições e substituição da mesma nas suas ausências;
b) Acompanhamento dos processos de aquisição de bens e serviços tramitados pela escola, de acordo com o código de contratação pública.
c) Assegurar, no âmbito da gestão contabilística e financeira, os processos contabilísticos e respetivo registo nos sistemas informáticos adequados.
d) Garantir a faturação, cobrança e controlo das vendas de bens e serviços, bem como assegurar a tesouraria, nomeadamente a gestão do fundo de maneio da Escola e manter atualizadas as reconciliações de banco e caixa.
e) Processamento dos apoios sociais de acordo com as normas e procedimentos de aplicação definidos em regulamento para a rede escolar;
f) Apoio na elaboração da componente financeira das candidaturas a fundos comunitários e monitorização da sua execução;
g) Fornecer os elementos necessários para a elaboração dos orçamentos de despesa e receita;
h) Apoio técnico-financeiro à Coordenação Técnica, na gestão e controlo de custos dos eventos e serviços de produção hoteleira;
i) Exercer ainda as demais competências que se mostrem necessárias para assegurar o normal funcionamento da área administrativa e financeira da escola e cuja execução seja determinada pelo diretor.

7.1 — Perfil de Competências Técnicas — Perfil valorizado: na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, será especialmente valorizada a experiência no desempenho das funções que caracterizam o posto de trabalho. Serão igualmente ponderados os conhecimentos específicos do Novo Código do Procedimento Administrativo; os conhecimentos específicos dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de acordo com o Código de Contratação Pública; os conhecimentos de contabilidade geral e contabilidade pública; os conhecimentos de auditoria financeira e controlo de gestão; e os conhecimentos de informática na ótica do utilizador, preferencialmente nos sistemas informáticos em aplicação na rede escolar.

7.2 — Perfil de Competências Comportamentais: Orientação para resultados; adaptação e melhoria contínua; responsabilidade e compromisso com o serviço e trabalho de equipa e cooperação.

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, a 2.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 15, montante pecuniário € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), da carreira e categoria de técnico superior, segundo a tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

9 — Requisitos de Admissão:

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos de admissão até ao último dia do prazo para apresentação de candidaturas:

9.1 — Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado já estabelecido com a Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.2 — Cumprir os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril do Turismo de Portugal, I. P. idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Nível habilitacional exigido: em cumprimento da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP e nos termos do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril para 2016 para o cargo a prover, os candidatos devem ser portadores da Licenciatura nas áreas de contabilidade, gestão e economia.

9.4.1 — Para o presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional, conforme previsto no n.º 3 do artigo 34.º da LTFP.

10 — Prazo e formalização da candidatura:

10.1 — O prazo para a apresentação da candidatura é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso na 2.ª série do*Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, em suporte de papel, através de formulário de candidatura, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de S. E. o Ministro de Estado e das Finanças, *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, preenchido de forma legível e devidamente assinado, disponível na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P. em www.turismodeportugal.pt na funcionalidade "Recursos Humanos", devendo os candidatos identificar no formulário o número de aviso publicado no *Diário da República* a que se candidata, sob pena de exclusão.

10.3 — Sob pena de exclusão, o formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.4 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 112.º do CPA o candidato deve informar no formulário tipo de candidatura do seu consentimento prévio de envio das notificações decorrentes da candidatura ao presente procedimento concursal para o endereço de correio eletrónico que ali mencionar.

10.5 — As candidaturas, constituídas pelo formulário, acompanhado dos demais documentos, podem ser enviadas por correio sob registo e com aviso de receção, em envelope com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação no *Diário da República,* e dirigidas à Direção de Recursos Humanos do Turismo de Portugal, I. P., sita na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

10.6 — As candidaturas poderão também ser entregues pessoalmente, contra recibo, em envelope fechado com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação no *Diário da República,* na morada indicada no ponto 10.5 do presente Aviso, no Turismo de Portugal, I. P., na mesma morada, das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h.

10.7 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou através de suporte digital, sendo apenas admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

10.8 — A candidatura deve ser expedida até ao termo do prazo fixado para a respetiva entrega, findo o qual será a mesma excluída.

11 — Apresentação de documentos:

11.1 — O formulário de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;

b) Um exemplar do *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado, rubricado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações e cursos de formação finalizadas e consideradas relevantes face à caracterização do posto de trabalho constante no ponto 7 do presente Aviso;

c) Declaração atualizada, emitida com data posterior à do presente Aviso, e até à data limite para apresentação das candidaturas, devidamente autenticada pelo serviço ou organismo de origem, e, sendo o caso, pelo serviço ou organismo onde o trabalhador exerce funções em situação de mobilidade, da qual conste, de forma inequívoca:

i) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

ii) A carreira e categoria de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação da respetiva remuneração;

iv) A antiguidade na carreira/categoria e na Administração Pública;

v) As avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para os efeitos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

d) Declaração de conteúdo funcional, autenticada e atualizada, emitida pelo respetivo serviço, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, ou, estando este em situação de requalificação, que por último ocupou;

e) Documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae* respeitantes, nomeadamente, à experiência profissional e à formação profissional adquirida e relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho (fotocópias dos certificados dos cursos e ações de formação profissional, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração), sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem valorizados em sede de avaliação curricular;

f) Outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu percurso profissional.

11.2 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de

reconhecimento de habilitações estrangeiras previsto pela legislação portuguesa aplicável.

11.3 — A falta de apresentação dos documentos referidos na alínea *e*) do ponto anterior prejudica a sua valoração para efeitos de avaliação curricular.

12 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos que comprovem a reunião dos requisitos legais de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, serão passiveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

16 — Notificação para a realização dos métodos de seleção: os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção por notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, com indicação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

17 — Os métodos de seleção a aplicar são:

17.1 — Método obrigatório: Conforme o previsto nos n.os 2 e 5 do artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o único método de seleção obrigatório a aplicar ao procedimento é a avaliação curricular.

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 do presente Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

17.2 — Método complementar: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e dos artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, determina-se como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), para além do método de seleção obrigatório.

A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

18 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, ou seja:

a) Aplicação num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método, apenas aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico -funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfaçam as necessidades do serviço.

19 — Para efeitos de Classificação Final (CF) o método de seleção avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a avaliação da entrevista profissional de seleção (EPS) terá a ponderação de 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

20 — Exclusão de candidatos: são excluídos, não sendo convocados para os métodos ou fases seguintes, os candidatos que:

a) Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;

b) No decurso da aplicação de um método de seleção, para que hajam sido convocados apresentem a respetiva desistência;

c) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos se seleção ou nas fases que eles comportem.

21 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto e disponibilizada na respetiva página eletrónica em www.turismodeportugal.pt — área dos "Recursos Humanos".

22 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

23 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, e, subsidiariamente, o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificadas, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P. em www.turismodeportugal.pt — área dos "Recursos Humanos", e afixada em local visível e público das instalações deste Instituto, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, desde que o solicitem.

27 — Composição e identificação do júri: O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente: Rui Pedro Travanca Faria dos Santos, Diretor da Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril;

1.º Vogal Efetivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Anabela Rodrigues Grade, Coordenadora da Área da Formação da Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril;

2.º Vogal Efetivo: Fátima Maria Henriques dos Santos, Técnica Superior da Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril;

1.º Vogal Suplente: Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira, Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente: Barbara Maria Oliveira de Sousa, Técnica Superior da Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril.

28 — Igualdade de oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* no sítio do Turismo de Portugal, IP. (www.turismodeportugal.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

24 de novembro de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

210052353

Aviso n.º 15281/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa do Turismo de Portugal, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por Deliberação do Conselho Diretivo, datada de 18 de novembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho vago na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa do Turismo de Portugal, I. P., para o desempenho de funções de Assessor Administrativo e Financeiro na Unidade de Apoio Administrativo e Financeiro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou, em 04 de novembro de 2016, não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 27 de outubro de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, conjugada com as disposições da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do disposto no artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Local e horário de trabalho: nas instalações da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa, sitas na Rua Saraiva de Carvalho, n.º 41, 1269-099 Lisboa, em regime de horário de trabalho normal.

7 — Caracterização sumária do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, mais concretamente as seguintes, no âmbito das funções de Assessor Administrativo e Financeiro da Unidade de Apoio Administrativo e Financeiro:

a) Prestar apoio técnico na gestão administrativa, financeira e orçamental;

b) Promover e acompanhar os processos de aquisição de bens e serviços;

c) Acompanhar a execução de contratos, nomeadamente análise de performance e garantia de qualidade;

d) Analisar e implementar oportunidades de melhoria e eficiência, em termos de aprovisionamento;

e) Efetuar a análise técnica e comercial de propostas e monitorização de fornecedores;

f) Proceder à classificação dos documentos de despesa e efetuar os registos contabilísticos, respeitando as orientações técnicas e os princípios e regras financeiros e contabilísticos definidos;

g) Fornecer elementos para a elaboração da componente financeira dos *dossiers* da candidatura, de execução e de resultados, relativos aos fundos comunitários e de outras fontes extraordinárias de financiamento;

h) Assegurar a faturação, cobrança e controlo das vendas de bens e serviços;

i) Assegurar a tesouraria (arrecadação de receita e pagamento de despesa) através do fundo de maneio;

j) Fornecer os elementos necessários para a elaboração do relatório de acompanhamento da execução financeira da escola e do respetivo agrupamento formativo de zona, produzindo uma análise da execução dos orçamentos e do grau de cumprimento de objetivos de racionalidade e de eficácia e eficiência de gestão previamente definidos, bem como uma avaliação e identificação prospetiva de potenciais desvios;

k) Organizar, executar e manter atualizado o inventário e o arquivo, em articulação com os serviços centrais do Turismo de Portugal, I. P., competentes na matéria;

l) Exercer as demais competências que se mostrem necessárias para assegurar o normal funcionamento da escola e cuja execução seja determinada pelo diretor.

7.1 — Perfil de Competências Técnicas — Perfil valorizado: na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, será especialmente valorizada a experiência no desempenho das funções que caracterizam o posto de trabalho. Serão igualmente ponderados os conhecimentos de planeamento e controlo de gestão, aprovisionamentos, gestão administrativa de recursos humanos, legislação laboral, código de contratos públicos e o conhecimento de sistemas informáticos, preferencialmente SicGest e Q2.

7.2 — Perfil de Competências Comportamentais: Orientação para resultados; adaptação e melhoria contínua; responsabilidade e compromisso com o serviço e trabalho de equipa e cooperação.

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, a 2.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 15, montante pecuniário € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), da carreira e categoria de técnico superior, segundo a tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

9 — Requisitos de Admissão:

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos de admissão até ao último dia do prazo para apresentação de candidaturas:

9.1 — Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado já estabelecido com a Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.2 — Cumprir os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam

titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa do Turismo de Portugal, I. P. idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Nível habilitacional exigido: em cumprimento da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP e nos termos do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa para 2016 para o cargo a prover, os candidatos devem ser portadores da Licenciatura em Direito.

9.4.1 — Para o presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional, conforme previsto no n.º 3 do artigo 34.º da LTFP.

10 — Prazo e formalização da candidatura:

10.1 — O prazo para a apresentação da candidatura é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso na 2.ª série do*Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, em suporte de papel, através de formulário de candidatura, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de S. E. o Ministro de Estado e das Finanças, *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, preenchido de forma legível e devidamente assinado, disponível na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P. em www.turismodeportugal.pt na funcionalidade "Recursos Humanos", devendo os candidatos identificar no formulário o número de aviso publicado no *Diário da República* a que se candidata, sob pena de exclusão.

10.3 — Sob pena de exclusão, o formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.4 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 112.º do CPA o candidato deve informar no formulário tipo de candidatura do seu consentimento prévio de envio das notificações decorrentes da candidatura ao presente procedimento concursal para o endereço de correio eletrónico que ali mencionar.

10.5 — As candidaturas, constituídas pelo formulário, acompanhado dos demais documentos, podem ser enviadas por correio sob registo e com aviso de receção, em envelope com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação no *Diário da República,* e dirigidas à Direção de Recursos Humanos do Turismo de Portugal, I. P., sita na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

10.6 — As candidaturas poderão também ser entregues pessoalmente, contra recibo, em envelope fechado com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação no *Diário da República,* na morada indicada no ponto 10.5 do presente Aviso, no Turismo de Portugal, I. P., na mesma morada, das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h.

10.7 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou através de suporte digital, sendo apenas admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

10.8 — A candidatura deve ser expedida até ao termo do prazo fixado para a respetiva entrega, findo o qual será a mesma excluída.

11 — Apresentação de documentos:

11.1 — O formulário de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;

b) Um exemplar do *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado, rubricado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações e cursos de formação finalizadas e consideradas relevantes face à caracterização do posto de trabalho constante no ponto 7 do presente Aviso;

c) Declaração atualizada, emitida com data posterior à do presente Aviso, e até à data limite para apresentação das candidaturas, devidamente autenticada pelo serviço ou organismo de origem, e, sendo o caso, pelo serviço ou organismo onde o trabalhador exerce funções em situação de mobilidade, da qual conste, de forma inequívoca:

i) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

ii) A carreira e categoria de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação da respetiva remuneração;

iv) A antiguidade na carreira/categoria e na Administração Pública;

v) As avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para os efeitos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

d) Declaração de conteúdo funcional, autenticada e atualizada, emitida pelo respetivo serviço, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, ou, estando este em situação de requalificação, que por último ocupou;

e) Documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae* respeitantes, nomeadamente, à experiência profissional e à formação profissional adquirida e relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho (fotocópias dos certificados dos cursos e ações de formação profissional, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração), sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem valorizados em sede de avaliação curricular;

f) Outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu percurso profissional.

11.2 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras previsto pela legislação portuguesa aplicável.

11.3 — A falta de apresentação dos documentos referidos na alínea *e*) do ponto anterior prejudica a sua valoração para efeitos de avaliação curricular.

12 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos que comprovem a reunião dos requisitos legais de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, serão passiveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

16 — Notificação para a realização dos métodos de seleção: os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção por notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, com indicação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

17 — Os métodos de seleção a aplicar são:

17.1 — Método obrigatório: Conforme o previsto nos n.os 2 e 5 do artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o único método de seleção obrigatório a aplicar ao procedimento é a avaliação curricular.

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 do presente Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter elimi-

natório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

17.2 — Método complementar: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e dos artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, determina-se como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), para além do método de seleção obrigatório.

A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

18 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, ou seja:

a) Aplicação num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método, apenas aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfaçam as necessidades do serviço.

19 — Para efeitos de Classificação Final (CF) o método de seleção avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a avaliação da entrevista profissional de seleção (EPS) terá a ponderação de 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

20 — Exclusão de candidatos: são excluídos, não sendo convocados para os métodos ou fases seguintes, os candidatos que:

a) Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;

b) No decurso da aplicação de um método de seleção para o qual hajam sido convocados, apresentem a respetiva desistência;

c) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos se seleção ou nas fases que eles comportem.

21 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto e disponibilizada na respetiva página eletrónica em www.turismodeportugal.pt — área dos "Recursos Humanos".

22 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

23 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, e, subsidiariamente, o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificadas, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P. em www.turismodeportugal.pt — área dos "Recursos Humanos" —, e afixada em local visível e público das instalações deste Instituto, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, desde que o solicitem.

27 — Composição e identificação do júri: O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente: Ana Isabel Arruda Moreira Afonso Dias, Diretora interina da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Luis Eduardo Sereno Pinto, Coordenador da Área Técnica da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo: Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira, Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos;

1.º Vogal Suplente: Susana Maria dos Santos Bordelo Ruivo, Técnica Superior da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa;

2.º Vogal Suplente: Laura Maria dos Santos Pereira da Costa Gomes, Técnica Superior da Direção de Recursos Humanos.

28 — Igualdade de oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* no sítio do Turismo de Portugal, IP. (www.turismodeportugal.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

24 de novembro de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

210052378

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Despacho n.º 14725/2016

Por meu despacho de 22 de março de 2016, e após anuência do Senhor Diretor do Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica, foi autorizado o início de funções em regime de mobilidade interna, da assistente técnica Carla Marlene de Freitas Duarte, para exercer funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2016.

14 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

210051551

Despacho n.º 14726/2016

Por meu despacho de 29 de fevereiro de 2016, e após anuência da Senhora Diretora do INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi autorizado o início de funções em regime de mobilidade interna, da técnica superior Maria de Fátima Capucho Inglês, para exercer funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., nos termos do disposto do n.º 2 do

artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 14 de março de 2016.

21 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

210051454

Despacho n.º 14727/2016

Por meu despacho de 22 de março de 2016, e após anuência do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), foi autorizado o início de funções em regime de mobilidade interna, da técnica superior Ana Maria Ferreira Dias de Oliveira, para exercer funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de maio de 2016.

21 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada.*

210051632

Despacho n.º 14728/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 17 de outubro de 2016 e após anuência do Diretor-Geral da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e na categoria da técnica superior Ana Cristina Veloso Basto Ucha Lopes, é celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2016, mantendo-se na 7.ª posição remuneratória da carreira de técnica superior e 35.º nível remuneratório da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro.

21 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

210051681

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 14729/2016

I — Através do aviso n.º 9189/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140 de 22 de julho, e nos termos do publicitado na BEP sob o código de oferta de emprego OE201607/0325, de 26 de julho de 2016, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão Chefe da Divisão de Comunicação e Documentação desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

II — Concluído o respetivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, nomeadamente a conferida e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, é designado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do referido cargo, o licenciado Alexandre César Alves da Mota Cunha, da carreira de técnico superior do mapa de pessoal desta Direção Regional, no cargo de Chefe da Divisão de Comunicação e Documentação.

III — O nomeado possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

IV — A designação produz efeitos à data do presente despacho.

25 de outubro de 2016. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.

Nota curricular

Alexandre César Alves da Mota Cunha

Licenciatura em Engenharia Alimentar pela Escola Superior Agrária de Santarém com a média final de 14 valores.

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — Formação profissional específica para titulares de cargos de direção intermédia da Administração Central, da Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA/Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas — IFAP, I. P., Lisboa, com a duração de 180 horas, e classificação final de 16,5 valores, a que corresponde a menção qualitativa de Bom.

Atividade profissional:

2016 — exerce funções de Chefe de Divisão na Divisão de Comunicação e Documentação na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve).

2015/16 — Responsável Técnico da DRAP Algarve na Comissão Vitivinícola do Algarve (Lagoa).

2015/16 — Coordenador da Divisão de Comunicação e Documentação na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve).

2014/15 — Técnico Superior na Divisão de Comunicação e Documentação na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve).

2010/14 — Coordenador Regional do Plano de Inspeção aos Géneros Alimentares da Região do Algarve no Departamento de Higiene da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve.

2007/09 — Coordenador Técnico da equipa responsável pelos espaços verdes do Palácio da Pena, do Convento dos Capuchos, do Castelo dos Mouros e Parque de Monserrate, da Empresa Parques de Sintra — Monte da Lua, S. A.

2003/06 — Coordenador responsável por toda a arborização rodoviária do Distrito de Lisboa no Instituto das Estradas de Portugal (I. E. P.), Estradas de Portugal, E. P.

2000/03 — Técnico Superior do Departamento de Valorização Ambiental na Câmara Municipal de Cascais.

1999/2000 — Técnico Superior na Direção Geral de Veterinária.

210051405

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Aviso n.º 15282/2016

Através do aviso n.º 13535/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20-11-2015, e publicitado na BEP com o código de oferta OE 201511/0172, procedeu-se à abertura de um procedimento concursal, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial.

Contudo, tendo-se verificado que, à data da publicação do mencionado aviso não tinham sido definidos os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, grelha de classificação e sistema de valoração final de cada método de seleção, tal como estabelece o n.º 3 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos que, por despacho de 23 de agosto de 2016, da Subdiretora-Geral do GPP, homologado pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e pela Ministra do Mar, respetivamente, em 12 de outubro de 2016 e 24 de outubro de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da citada Portaria, foi determinada a cessação do referido procedimento concursal.

23 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

210055894

PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Despacho n.º 14730/2016

Turnos de juízes na Comarca de Beja

(período de janeiro a agosto de 2017)

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 94.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 62/2013, 53.º, n.os 1 e 2, 55.º, n.os 1 a 4 e 6, do DL 49/2014, de 27/3, e ouvido o Magistrado do Ministério Público coordenador, para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados e nos feriados nacionais que recaiam em segunda-feira, ficam designados os juízes das secções constantes do mapa que se segue, relativo ao período correspondente aos meses de janeiro a agosto de 2017 (com exceção dos sábados 15 de abril, 16, 22 e 29 de julho, bem como todos os de agosto, situados em período de férias judiciais e que por isso estão incluídos nos turnos de férias):

7 de janeiro — Moura — Instância Local
14 de janeiro — Odemira — Instância Local — Juiz 1
21 de janeiro — Odemira — Instância Local — Juiz 2
28 de janeiro — Ourique — Instância Local
4 de fevereiro — Serpa — Instância Local
11 de fevereiro — Almodôvar — Instância Local
18 de fevereiro — Beja — Instância Local Criminal — Juiz titular
25 de fevereiro — Beja — Instância Local Criminal — Juiz auxiliar
4 de março — Beja — Família e Menores
11 de março — Beja — Trabalho
18 de março — Beja — Instância Local Cível — Juiz 1
25 de março — Beja — Instância Local Cível — Juiz 2
1 de abril — Beja — Instância Central Cível e Criminal — Juiz 1
8 de abril — Beja — Instância Central Cível e Criminal — Juiz 2
22 de abril — Beja — Instância Central Cível e Criminal — Juiz 3
29 de abril — Beja — Central Cível e Criminal — Juiz Auxiliar
1 de maio — Cuba — Instância Local
6 de maio — Ferreira do Alentejo — Instância Local
13 de maio — Moura — Instância Local
20 de maio — Odemira — Instância Local — Juiz 1
27 de maio — Odemira — Instância Local — Juiz 2
3 de junho — Ourique — Instância Local
10 de junho — Serpa — Instância Local
17 de junho — Almodôvar — Instância Local
24 de junho — Beja — Instância Local Criminal — juiz 1
1 de julho — Beja — Instância Local Criminal — juiz auxiliar
8 de julho — Beja — Família e Menores
15 de julho — Beja — Trabalho

Publique-se em DR.

23 de novembro de 2016. — O Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de Beja, *José António Penetra Lúcio*.

210052556

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 397/2016

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 331,54, constituído por Maria Celeste Teixeira Rodrigues, sócia desta Caixa n.º 19120, falecida em 25/05/2016, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

11/11/2016. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes.*

310037766

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 15283/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista provisória de candidatos admitidos e excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Políticas Públicas, aberto por edital n.º 844/2016, publicado no *Diário da República* n.º 175, 2.ª série, de 12 de setembro, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos.

Informa-se ainda que, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, dispõe de dez dias úteis para apresentar por escrito o que se lhe oferecer sobre o assunto.

25 de novembro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano.*

210051884

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 14731/2016

Por despacho de 14 de outubro de 2016 do Reitor da Universidade Aberta e ao abrigo do disposto no artigo 92.º, n.º 1, alínea *d*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *d*) do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, foi autorizada a renovação da contratação da mestre Ana Setién Burgués como leitora, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime dedicação exclusiva, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1 do índice 140, para o exercício de funções docentes no Departamento de Humanidades, com inicio a 01 de setembro de 2016 e fim a 31 de agosto de 2017, renovável, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na redação atual, que aprovou o Estatuto da Carreira Docente Universitário (ECDU).

25 de novembro de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos.*

210050766

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 14732/2016

Nomeação de Coordenador para a Área de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores

Considerando que foi criado o cargo de Coordenador para a Área de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores pelo Despacho

Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, (Estatutos da Universidade dos Açores), que no seu n.º 5 do artigo 63.º prevê o cargo de Coordenador, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 130.º dos Estatutos da Universidade dos Açores;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, estabelece, no n.º 1 do seu artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, em caso de vacatura de lugar;

Considerando que o lugar de Coordenador da Área de Ação Social Escolar, acima mencionado, se encontra vago e que se torna urgente garantir o normal funcionamento deste serviço;

Assim e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 5 do artigo 63.º, do n.º 5 do artigo 130.º e a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 78.º, todos do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, (Estatutos da Universidade dos Açores) e ainda do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, e por urgente conveniência de serviço, para exercer o cargo de Coordenadora da Área de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores, a licenciada Fernanda Margarida Rego Sousa, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2016, inclusive.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme nota curricular académica e profissional anexa ao presente despacho.

25 de novembro de 2016. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Síntese Curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Fernanda Margarida Rego Sousa
Data de Nascimento: 1 de setembro de 1971
Naturalidade: Matriz — Ribeira Grande

II — Experiência Profissional

Atendimento/esclarecimento/ análise de candidaturas a bolsa de estudo. Gestão do Alojamento.

Funções desempenhadas no gabinete de Apoio ao Aluno dos Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores, de maio de 2000 até à presente data.

De janeiro de 1995 a abril de 2000, funções similares na área de apoio ao aluno, nomeadamente bolsas de estudo nos Serviços de Ação Social da (então) Universidade Técnica de Lisboa, atual Universidade de Lisboa

III — Habilitações Académicas

Conclusão de licenciatura em Política Social, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas, da Universidade Técnica de Lisboa em dezembro de 1995

IV — Formação Profissional

Abril de 2016 curso de Gestão Integrada de Informação (Word, Excel, Powerpoint, Nuvem)

Maio de 2004 e 2 de novembro de 2006 cursos de formação para Orientadores de Estágio Pedagógico da licenciatura de Serviço Social.

Outubro 2006 curso de Elaboração de questionários e tratamento de dados.

Julho de 2005 curso sobre como Gerir a Imagem nos Serviços Públicos: Técnicas e Estratégias.

Maio de 2003, Ação de formação sobre Ação Social e Aconselhamento Pedagógico no Ensino Superior.

1 a 5 de julho de 2002 curso como Desenvolver e Promover a Criatividade, Inovação e Motivação nos Serviços Públicos.

Maio de 1999 — Ação de formação: Droga… Olhar o problema de Frente

Dezembro de 1998 Curso de Internet e Correio Eletrónico

Novembro e dezembro de 1998 curso de Introdução às Bases de Dados e ao MS-Access.

Outubro de 1998 Curso de MS-Excel Inicial.

Abril de 1996 curso de Introdução à Informática, módulos Windows 95, Word, Excel e Access

210052686

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 15284/2016

Nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea *c*) e artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço internet www.ua.pt/gaqap/uaemmudanca a Proposta de Alteração ao "Regulamento de Creditação de Formações e de Reconhecimento de Experiência Profissional da Universidade de Aveiro".

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Reitor da Universidade de Aveiro, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico RT -consulta.publica@ua.pt ou do endereço postal: Gabinete do Reitor, Universidade de Aveiro, 3810 -193 Aveiro.

23 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel Assunção*.

210050669

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 14733/2016

De acordo com o estabelecido no Despacho de Delegação de Competências relativas à Presidência de Júris de Provas de Doutoramento, Despacho n.º 15065/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 11 de dezembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento do Mestre Thiago de Oliveira Santos, no Doutor António Fernando Boleto Rosado, Professor Catedrático e Vice-Presidente do Conselho Científico.

18 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves*.

210050588

Despacho n.º 14734/2016

De acordo com o estabelecido no Despacho de Delegação de Competências relativas à Presidência de Júris de Provas de Doutoramento, Despacho n.º 15065/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 11 de dezembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento da Licenciada Sílvia Arsénio Rodrigues Cabral, no Doutor António Fernando Boleto Rosado, Professor Catedrático e Vice-Presidente do Conselho Científico.

22 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves*.

210050636

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 14735/2016

Ao abrigo do disposto no Despacho Reitoral RT-41/2014, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, e ainda no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e, na sequência do disposto do Despacho n.º 3686/2014, subdelego a competência para presidir ao júri das provas de doutoramento em Contabilidade, requeridas pelo mestre António Carlos Gomes Dias, nomeado por despacho da Vice-Reitora da Universidade do Minho, professora doutora Graciete Tavares Dias, de vinte de setembro de 2016, no professor doutor José António Cadima Ribeiro, professor catedrático da Escola de Economia e Gestão, com contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*.

3 de outubro de 2016. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, *Manuel José da Rocha Armada*.

210054395

Reitoria

Edital n.º 1040/2016

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital

for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Geologia, do Departamento de Ciências da Terra, da Escola de Ciências, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 26 de outubro de 2016, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão

1.1 — Constituem requisitos de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º-A do ECDU: ser titular do grau de doutor.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*.

O *curriculum vitae* deverá conter todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura e ser estruturado e organizado de acordo com os critérios e parâmetros constantes do presente edital, pontos 6 e 7.

No *curriculum vitae* deverá ainda constar de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas e a explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1;

b) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;

c) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau de doutor exigido para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro;

e) Certificado do registo criminal;

f) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

g) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *e*) a *g*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutor Pedro Manuel Rodrigues Roque Proença e Cunha, Professor Catedrático do Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Mário Albino Pio Cachão, Professor Associado com Agregação do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Carlos Augusto Alves Leal Gomes, Professor Associado com Agregação do Departamento de Ciências da Terra da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutor José Bernardo Rodrigues Brilha, Professor Associado com Agregação do Departamento de Ciências da Terra da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutor Diamantino Manuel Ínsua Pereira, Professor Associado com Agregação do Departamento de Ciências da Terra da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutora Maria Helena Macedo Couto, Professora Associada do Departamento de Geociências, Ambiente e Ordenamento do Território da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutor José Carlos Kullberg, Professor Associado do Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica na área disciplinar para que foi aberto o concurso, assim como o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar da Geologia;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar da Geologia;

c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) Desempenho científico do candidato na área disciplinar do concurso: 55 %;

b) Capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar do concurso: 35 %;

c) Outras atividades relevantes: 10 %.

6 — Parâmetros de avaliação

6.1 — Parâmetros para avaliação do desempenho científico:

6.1.1 — Produção científica — Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos), expressa pelo número e tipo de publicações e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica na *ISI Web of Science* e/ou *Scopus* (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores). Na avaliação deste parâmetro serão valorizados o impacto das publicações no seio da comunidade científica através do número de citações médio por artigo (excluindo autorreferências), assim como o fator de impacto relativo na área de publicação de cada revista, de acordo com o definido na *ISI Web of Science* e/ou *Scopus*;

6.1.2 — Coordenação e participação em projetos científicos — Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou na qualidade de membro da equipa de investigação, na área disciplinar do concurso, com captação de financiamento competitivo, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas considerando, nomeadamente, a natureza nacional ou internacional dos projetos, o montante médio anual, por ano após doutoramento, de financiamento obtido, e o número de projetos em que intervém como Investigador Responsável da equipa de investigação.

6.1.3 — Reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral — Avalia-se a capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de coeditor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos e atividades de consultadoria, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respetivo impacto.

Qualidade do projeto científico referido no item 2.2 do presente edital.

6.2 — Parâmetros para avaliação da capacidade pedagógica:

6.2.1 — Atividades letivas em instituições de ensino superior — Experiência de lecionação de unidades curriculares na área disciplinar de Geologia, atribuindo-se maior peso às unidades curriculares em que foi regente ou responsável.

6.2.2 — Orientações em trabalhos de final de curso de alunos de licenciatura, orientações de mestrados, de doutoramentos e de investigadores em pós-doutoramenton na área disciplinar da Geologia, dando-se maior peso às orientações já concluídas de doutoramento e mestrado

6.3 — Parâmetros para avaliação de outras atividades relevantes:

6.3.1 — Participação em atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas académicas;

6.3.2 — Ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica.

6.4 — Os pesos associados aos critérios e parâmetros de avaliação são os indicados na tabela seguinte:

Critério	Peso (%)	Parâmetro	Peso %
Desempenho científico.	55	Produção científica.	60
		Coordenação e participação em projetos científicos	20
		Reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral	20
Capacidade pedagógica	35	Atividades letivas em instituições de ensino superior	60
		Orientações referidas em 6.2.2.	40
Outras atividades relevantes	10	Atividades de avaliação de natureza académica	50
		Ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica	50

7 — Avaliação e seleção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso, e tendo ainda em conta o cumprimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos específicos:

7.2.1 — Autoria ou co-autoria de, pelo menos, 4 (quatro) publicações indexadas internacionalmente no *ISI Web of Knowledge ou Scopus*, das quais pelo menos 3 (três) na área de geoconservação;

7.2.2 — Participação como membro ou como investigador responsável da equipa de investigação em, pelo menos, um projeto científico, enquadrado na área de geoconservação, com captação de financiamento competitivo.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação, bem como os respetivos fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento

9 — Ordenação e metodologia de votação

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — O presente edital substitui na íntegra o edital n.º 1005/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 21 de novembro de 2016, por ter sido detetado um lapso de natureza substantiva no n.º 6.1.3 desse edital, que agora se corrige.

23 de novembro de 2016. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha.*

210051373

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 15285/2016

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que a Licenciada Paula Alexandra da Conceição Machado concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de celebração com a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, de contrato de trabalho por tempo indeterminado. A conclusão do período experimental foi homologada por despacho de 22 de novembro de 2016, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

25 de novembro de 2016. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

210053869

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho n.º 14736/2016

Por despacho de 11 de novembro de 2016, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

1 — Foi designada em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Coordenadora da Secção de Contratação e Aprovisionamento, da Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, da Nova Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, a Licenciada Maria Alexandra de Paiva Pedro da Silva, Técnica Superior do mapa de pessoal da Nova Medical School|Faculdade de Ciências Médicas, na sequência de procedimento concursalpara provimento do cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e posteriores alterações, por reunir todas as condições para o exercício do cargo, sendo detentora da competência técnica e da aptidão e perfil pretendidos para prosseguir os objetivos do lugar a prover.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2016.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Maria Alexandra de Paiva Pedro da Silva
Data de Nascimento: 23 de julho de 1977

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Gestão pela Universidade Internacional da Figueira da Foz, em julho de 2002.

Pós-graduação em Economia, na área de Especialização em Economia Financeira, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, em junho 2008;

Curso de Especialização em Controlo de Gestão, pelo INDEG — IUL/ISCTE — Executive Education, em Março de 2006;

Mestrado Executivo em Finanças e Controlo Empresariais, pelo INDEG — IUL/ISCTE — Executive Education, em Junho 2008;

Executive Master em Gestão Hoteleira — pela EGE — Universidade Católica Portuguesa — Porto/ESHTE — Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, em Fevereiro 2014.

Atividade profissional:

De junho de 2015 até à data a exercer funções na Nova Medical School|Faculdade de Ciência Médicas da Universidade Nova de Lisboa, na Secção de Contabilidade, Orçamento e Conta, da Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, designadamente na prestação de contas à DGO, assegurar a gestão dos recursos financeiros e contabilizar receitas e despesas, elaborar e processar os pedidos de libertação de créditos da FCM;

De julho de 2014 a abril de 2015 exerceu funções de Diretora de operações na Teixeira Duarte (Angola);

De 1 de maio de 2012 a julho de 2014 exerceu funções no Gabinete de Alimentação dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, designadamente na Gestão de F&B, Pricing em F&B, Controlo de Custos em F&B;

De 1 de março de 2010 a 30 de abril de 2012, exerceu funções no Setor de Aprovisionamento e Património dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, designadamente, de proceder à prospeção de mercados e organizar na sua globalidade os processos de aquisição de bens e serviços nos termos das disposições legais em vigor, de organizar e manter atualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos SASNOVA, de acordo com as disposições legais sobre a matéria, bem como proceder à etiquetagem dos bens adquiridos de acordo com as instruções internas do Manual de Controlo interno, promover o balanço anual do património dos SASNOVA, no que se refere aos aumentos e abatimentos;

De 1 de Setembro de 2009 a 28 de Fevereiro de 2010, exerceu funções no Setor de Orçamento e Contabilidade dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, designadamente, de preparar as alterações orçamentais, nomeadamente os reforços e transferências de verbas, de acompanhar a execução orçamental de acordo com as normas em vigor, promover e organizar a conta de gerência a enviar para o Tribunal de Contas.

25 de novembro de 2016. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

210050563

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Declaração de retificação n.º 1189/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2016, página 35169, o Despacho n.º 14196/2016, retifica-se o seguinte: na Síntese Curricular, Habilitações Literárias, onde se lê «Licenciado em Sociais/Sociologia» deve ler-se «Licenciada em Ciências Sociais/Sociologia». Onde se lê «Desde abril de 2015 — Técnico Superior/Coordenadora do Núcleo de Obras, Manutenção e Equipamento da Divisão de Património e Economato — Coordenação da Divisão de Recursos Humanos» deve ler-se «Desde abril de 2015 — Coordenação da Divisão de Recursos Humanos». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de novembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

210053366

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Desporto

Despacho (extrato) n.º 14737/2016

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º dos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 21 de outubro de 2015, nomeio em minha substituição e durante a minha ausência no período compreendido entre 14 e 21 de novembro (inclusive), a Presidente do Conselho Pedagógico Professora Doutora Maria Olga Fernandes Vasconcelos, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

28/11/2016. — O Diretor Interino, *António Manuel Fonseca*.

210053641

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 14738/2016

Por meu despacho de 4 de agosto de 2016, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Margarida Duarte Cerqueira Martins de Araújo, professora auxiliar deste Instituto, decorrente da aprovação no período experimental, com efeitos a 5 de dezembro de 2016, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

25 de novembro de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor António Sousa Pereira*.

210052726

Despacho n.º 14739/2016

Por meu despacho de 4 de agosto de 2016, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o doutor Miguel Augusto Soucasaux Marques Faria, professor auxiliar deste Instituto, decorrente da aprovação no período experimental, com efeitos a 14 de dezembro de 2016, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

25 de novembro de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor António Sousa Pereira*.

210052694

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Declaração de retificação n.º 1190/2016

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 14340/2016, inserto do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 17 de novembro de 2016, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«12.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas bem como os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, realizarão as seguintes provas de seleção.»

deve ler-se:

«12.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas bem como os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, realizarão as seguintes provas de seleção.»

Informa-se que é igualmente prorrogado o prazo de apresentação de candidatura por mais dez dias úteis, a contar da data da publicação desta retificação.

25 de novembro de 2016. — O Administrador, *Vasco Júlio Morão Teixeira Lino*.

210050896

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 15286/2016

Por ter sido publicado em duplicado o Aviso n.º 14915/2016 no *Diário da República* n.º 228, 2.ª série de 28 de novembro, procede-se a anulação do mesmo.

28 de novembro de 2016. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

210053277

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 15287/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por edital n.º 466/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 6 de junho de 2016, homologada por despacho de 23.11.2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Coimbra, podendo também ser consultada na página eletrónica.

23.11.2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Coimbra, *Filipe Reis*.

210052167

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 14740/2016

Por despacho de 04 de outubro de 2016, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, de Fernando José dos Santos Melo Rodrigues, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 29 de julho de 2016, atualizável nos termos legais.

28 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei.*

210053941

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 14741/2016

Por despacho de 24 de outubro de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 03 de setembro, foi autorizada a renovação da comissão de serviço da licenciada Susana Sofia Lopes de Oliveira Teque Florêncio, no cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau do Serviço de Relações Externas do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, por um período de três anos, com efeitos a 10 de dezembro de 2016.

24 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210051973

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 14742/2016

Aprovação do Novo Regulamento Orgânico dos serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Portalegre

Após audiência de interessados, efetuada nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, exarado de acordo com o disposto pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *q*) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril de 2016 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2016, ouvido o Conselho de Ação Social em reunião de 10 de novembro de 2016, é aprovado o novo Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Portalegre, que abaixo se publica.

Aprovado pelo Presidente do IPP, em 21 de novembro de 2016.

Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Portalegre

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), abaixo designados por SASIPP, são uma unidade orgânica do IPP, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2.º

Autonomia Administrativa e Financeira

1 — Os SASIPP no âmbito da sua autonomia administrativa e financeira dispõem da capacidade de praticar atos jurídicos, de tomar decisões com eficácia externa e de praticar atos definitivos, bem como dispor de

receitas próprias e a capacidade de as afetar a despesas aprovadas de acordo com o orçamento próprio.

2 — A autonomia financeira dos SASIPP concretiza-se pela autonomia orçamental (poder de ter e gerir orçamento próprio), autonomia de tesouraria (poder de gerir os recursos monetários próprios) e autonomia creditícia (poder de contrair dívidas, com recurso a operações financeiras de crédito, nos termos da lei).

3 — A gestão financeira dos SASIPP compete ao Conselho de Gestão do IPP.

4 — As suas contas são consolidadas com as do Instituto e sujeitas à fiscalização exercida pelo fiscal único do Instituto.

5 — Os SASIPP dispõem de serviços administrativos próprios, sem prejuízo de poderem partilhar serviços do Instituto, na preocupação de racionalização de recursos humanos e financeiros.

6 — Os SASIPP regem-se por regulamento orgânico próprio, aprovado pelo Presidente do Instituto sob proposta do Dirigente dos Serviços.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — Os SASIPP têm por finalidade a execução da política de ação social superiormente definida, de modo a proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo, através de apoios e serviços prestados.

2 — No âmbito das suas atribuições, compete aos SASIPP, designadamente:

a) Atribuir bolsas de estudo;

b) Fazer o acompanhamento dos estudantes no sentido de identificar situações supervenientes de carência económica, desadaptação ao ambiente escolar, ou outras que possam influenciar o sucesso escolar e a inserção social dos estudantes e tomar a iniciativa de propor as ações que se julguem aconselháveis;

c) Conceder auxílios de emergência, apoio excecional, em numerário ou em espécie, para acorrer a situações não previstas e de emergência, mas que se enquadrem nos objetivos da ação social no ensino superior;

d) Promover a criação, manutenção e funcionamento das residências, refeitórios e bares nas unidades orgânicas do Instituto;

e) Promover o estabelecimento de protocolos com os serviços locais e regionais do Ministério da Saúde ou outros, a fim de facilitar o acesso dos estudantes aos mesmos;

f) Promover a criação, manutenção e funcionamento de serviços de informação, de reprografia, de apoio bibliográfico e de material escolar;

g) Apoiar as atividades desportivas e culturais.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação pessoal

Beneficiam do sistema de ação social dos SASIPP, desde que matriculados numa das escolas que constituem o IPP e nos termos da respetiva regulamentação:

a) Os estudantes portugueses;

b) Os estudantes nacionais dos Estados membros da Comunidade Europeia;

c) Os estudantes apátridas ou que beneficiem do estatuto de refugiado político;

d) Os estudantes estrangeiros provenientes de países com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação, prevendo a aplicação de tais benefícios, ou de Estado cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual, tratamento aos estudantes portugueses;

e) Outras situações que, entretanto, venham a ser abrangidas por via legal.

Artigo 5.º

Financiamento

Para além das dotações anualmente atribuídas no Orçamento do Estado, são também afetos à prossecução das atribuições dos SASIPP:

a) As receitas provenientes da prestação de serviços no âmbito da ação social;

b) Os rendimentos dos bens que possuam a qualquer título;

c) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados concedidos por quaisquer entidades;

d) As receitas provenientes do pagamento de propinas que o órgão competente do IPP afete à ação social;

e) O produto de taxas, emolumentos e multas;

f) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;

g) Quaisquer outras receitas que, por lei, contrato ou outro título, lhe sejam atribuídas.

Artigo 6.º

Concessão dos serviços aos estudantes

A gestão dos serviços aos estudantes, como bares, cantinas e residências, pode ser cedida por deliberação do Conselho de Gestão do IPP, ouvida a respetiva Associação Académica.

CAPÍTULO II

Órgãos dos SASIPP

Artigo 7.º

Órgãos

São órgãos dos SASIPP:

a) O Conselho de Ação Social;

b) O Dirigente para a Ação Social.

Artigo 8.º

Conselho de Ação Social

1 — O Conselho de Ação Social, abaixo designado por Conselho, é o órgão superior de gestão da ação social, cabendo-lhe definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes.

2 — O Conselho é constituído:

a) Pelo Presidente do IPP, que preside, com voto de qualidade;

b) Pelo Dirigente para a Ação Social;

c) Por dois representantes da Associação Académica do IPP, um dos quais bolseiro.

3 — No caso de a Associação Académica não indicar os seus representantes, poderão os mesmos ser nomeados por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 9.º

Competência do Conselho de Ação Social

1 — Compete ao Conselho:

a) Aprovar a forma de aplicação nos SASIPP da política de ação social escolar;

b) Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas de acompanhamento que garantam a funcionalidade dos Serviços;

c) Dar parecer sobre o relatório de atividades, bem como sobre os projetos de orçamento para o ano económico seguinte e sobre os planos de desenvolvimento a médio prazo, para a ação social;

d) Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados e definir os critérios e os meios para a sua avaliação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho pode promover outros esquemas de apoio social considerados adequados.

Artigo 10.º

Dirigente para a Ação Social

1 — O Dirigente para a Ação Social, enquanto dirigente de uma unidade orgânica do Instituto e serviço da Administração Publica, é livremente nomeado e exonerado pelo Presidente do IPP, de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.

2 — O Dirigente é membro do Conselho de Gestão do IPP.

3 — O Dirigente para a Ação Social tem estatuto equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau e designa-se Diretor.

4 — A duração máxima do exercício de funções como Dirigente para a Ação Social não pode exceder dez anos.

Artigo 11.º

Competências do Dirigente para a Ação Social

1 — Compete ao Dirigente para a Ação Social, assegurar o funcionamento e a dinamização dos SASIPP e a execução dos planos e deliberações aprovados pelos órgãos competentes.

2 — Compete, em especial, ao Dirigente para a Ação Social:

a) Assegurar a funcionalidade e gestão corrente dos Serviços de Ação Social;

b) Superintender e gerir os recursos humanos, físicos e financeiros afetos aos SASIPP;

c) Colaborar com o Presidente do IPP na elaboração da proposta de orçamento, do plano de atividades e do mapa de pessoal, além de propor

os instrumentos de gestão previsional e a elaboração dos documentos de prestação de contas previstos na lei;
d) Colaborar com o Presidente do IPP na elaboração do relatório de atividades;
e) Propor ao Conselho de Gestão os projetos de orçamento para o ano económico seguinte, bem como do plano e do relatório de atividades;
f) Apresentar ao Presidente do Instituto, com vista à sua aprovação, a proposta de regulamento orgânico;
g) Promover o tratamento das informações e declarações prestadas pelos estudantes candidatos a benefícios da ação social.

2 — O Presidente do IPP e o Conselho de Gestão do Instituto poderão delegar no Dirigente as competências que considerem adequadas ao melhor funcionamento dos Serviços.

Artigo 12.º

Racionalização dos recursos

1 — Tendo em vista a racionalização dos recursos humanos, financeiros e materiais, são privilegiados os seguintes princípios de gestão:

a) Disponibilização de instalações e serviços para a utilização e frequência por outras entidades, mediante adequada contrapartida financeira e sem prejuízo para a prossecução das suas atribuições;
b) Utilização de instalações e prestação de serviços em comum aos alunos das diversas escolas do IPP e de outras instituições de ensino superior, de forma a prosseguir a unidade de objetivos no domínio da ação social;
c) Colaboração, nos termos da lei aplicável, de estudantes matriculados no IPP para assegurar temporariamente atividades no âmbito da ação social e/ ou quando enquadrados em programas de apoio social.

CAPÍTULO III

Serviços e suas competências

Artigo 13.º

Serviços

1 — Os SASIPP compreendem os seguintes serviços:

a) Serviços Administrativos e Financeiros;
b) Serviços de Apoio ao Aluno;
c) Serviços Auxiliares e de Manutenção
d) Serviço de Planeamento de Recursos

2 — A coordenação dos Serviços é assegurada por um Coordenador Técnico ou por trabalhadores nomeados para o efeito.
3 — Todos os serviços e trabalhadores se comprometem a zelar pelo bom cumprimento das regras conducentes à manutenção da Certificação de Qualidade e Responsabilidade Social e, em geral, do funcionamento do Sistema Integrado de Gestão, bem como de todos os demais instrumentos de apoio à gestão.

SECÇÃO I

Serviços Administrativos e Financeiros

Artigo 14.º

Âmbito

1 — Os Serviços Administrativos e Financeiros compreendem as seguintes áreas:
1.1 — Contabilidade
1.2 — Tesouraria
1.3 — Aprovisionamento e Património

Artigo 15.º

Competência

Aos Serviços Administrativos e Financeiros, através das respetivas áreas, compete:
1.1 — Contabilidade:

a) Preparar a elaboração dos documentos previsionais em colaboração com o Gabinete de Planeamento de Recursos, bem como as alterações que se mostrarem necessárias, designadamente através da realização de estudos e previsões financeiras;
b) Controlar a despesa, comprovar o saldo das diversas contas e, em geral, preparar os processos de execução do orçamento;
c) Organizar as contas de gerência e preparar o respetivo relatório;
d) Manter organizada e em dia a contabilidade, assegurando os registos e procedimentos contabilísticos na forma e nas oportunidades ditadas pela lei;
e) Preparar os processos para fiscalização de qualquer entidade com poderes para o efeito, em especial para controlo prévio da legalidade da despesa pelo Tribunal de Contas.

1.2 — Tesouraria:

a) Manter devidamente processados, escriturados e atualizados os documentos de Tesouraria, no estrito cumprimento pelas disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade dos SASIPP;
b) Verificar, conferir, arrecadar e registar todas as importâncias legalmente cobradas nos SASIPP, mediante guias ou documentos passados pelas entidades competentes;
c) Proceder ao depósito das importâncias autorizadas respeitantes às requisições de fundos e cobradas diretamente pelos SASIPP;
d) Dar cumprimento às ordens de pagamento após verificação das necessárias condições legais;
e) Escriturar a folha de caixa, remetendo-a ao serviço de Contabilidade, conjuntamente com os documentos de suporte da receita e da despesa;
f) Verificar os movimentos bancários;
g) Colaborar na elaboração de balancetes e outros que lhe sejam solicitados;
h) Executar tudo o que mais lhe seja determinado pelo seu responsável hierárquico;
i) Manter rigorosamente atualizada a sua escrita nos livros de registo obrigatório, de modo a poder ser verificado, a todo o tempo, a exatidão dos fundos em cofre e em depósito.

1.3 — Aprovisionamento e Património:
1.3.1 — Aprovisionamento

a) Proceder ao aprovisionamento de bens, materiais e equipamentos necessários ao regular e contínuo funcionamento e atuação dos serviços;
b) Providenciar para que as aquisições se realizem de acordo com as normas legais;
c) Proceder a uma racional gestão de compras, de acordo com critérios definidos em colaboração com os utilizadores, após superior aprovação
d) Assegurar um correto armazenamento dos bens, materiais e equipamentos aprovisionados, garantindo a gestão dos armazéns;
e) Fornecer, após verificação de eventuais autorizações, mas sempre mediante requisição própria, os bens e materiais destinados ao funcionamento ou atuação dos serviços, controlando as entregas através de um sistema eficaz, económico e racional de gestão que garanta a sua adequada afetação e a mais correta utilização;
f) Manter em armazém a existência mínima que assegure o regular funcionamento dos vários setores.

1.3.2 — Património

a) Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens dos SASIPP e a respetiva localização;
b) Assegurar a gestão e controlo do património de acordo com as normas legais.

SECÇÃO II

Serviços de Apoio ao Aluno

Artigo 16.º

Âmbito

Os Serviços de Apoio ao Aluno compreendem as seguintes áreas:
1 — Bolsas de estudo;
2 — Alojamento;
3 — Alimentação;
4 — Atividades Desportivas e Culturais;
5 — Apoio Médico;
6 — Apoio Psicopedagógico;
7 — Apoio Social.

Artigo 17.º

Competência

Aos Serviços de Apoio ao Aluno, através das respetivas áreas, compete:
1 — Bolsas de Estudo:

a) Calcular os processos de candidatura;

b) Solicitar ao Gabinete de Apoio Psicopedagógico, após despacho de concordância do administrador dos SAS, a realização dos inquéritos que se mostrem indispensáveis para a avaliação das condições socioeconómicas dos estudantes, quando necessárias para a apreciação dos pedidos de bolsas de estudo ou de quaisquer outros apoios solicitados pelos estudantes;
c) Recolher e facultar os dados estatísticos específicos;

2 — Alojamento:

a) Assegurar o normal funcionamento das residências;
b) Propor superiormente alterações ao regulamento de utilização das residências e as regras da sua administração, bem como assegurar o cumprimento dos regulamentos;
c) Organizar os processos de candidatura aos alojamentos e submetê-los a decisão;
d) Organizar e manter atualizado um sistema de controlo da utilização das residências e lavandarias;
e) Vistoriar as instalações, quando da entrada e saída dos utilizadores;
f) Zelar pela manutenção e conservação do equipamento e das instalações;
g) Proceder à elaboração dos elementos necessários à cobrança pontual das receitas dos alojamentos;
h) Reunir e tratar os elementos necessários à elaboração do orçamento e do relatório anual;
i) Executar as tarefas de lavagem e tratamento das roupas das residências;
j) Controlar o serviço de self-service da lavandaria;
k) Recolher e facultar os dados estatísticos específicos aos serviços competentes.

3 — Alimentação:

a) Providenciar pela abertura e assegurar o normal funcionamento dos refeitórios e bares;
b) Propor superiormente as normas a que deve obedecer a utilização e funcionamento daquelas unidades e respetivas estruturas de apoio;
c) Reunir os elementos necessários à elaboração do orçamento e do relatório anual;
d) Recolher e facultar os dados estatísticos específicos aos serviços competentes.

4 — Atividades Desportivas e Culturais:

a) Incumbe-lhe a promoção das atividades desportivas e culturais junto dos estudantes do Instituto;
b) Desenvolver a sua atividade em cooperação com a Associação Académica do IPP e com outras Instituições;
c) Propor ao Conselho de Gestão do IPP a atribuição de subsídios à Associação Académica e organizações de estudantes;
d) Organização de atividades desportivas e culturais.

5 — Apoio médico:

a) Proporcionar o acesso dos estudantes a serviços de saúde;
b) Propor formas de cooperação com o Serviço Nacional de Saúde que facilitem as condições de utilização dos mesmos;
c) Estabelecer protocolos no âmbito das diversas especialidades médicas de modo a proporcionar aos estudantes o acesso à medicina privada em condições vantajosas do ponto de vista económico e do atendimento;
d) Colaborar em campanhas que visem a profilaxia de doenças e a divulgação de atividades no âmbito da saúde;
e) Recolher e facultar os dados estatísticos específicos aos serviços competentes.

6 — Apoio Psicopedagógico:

a) Atendimento psicológico nos domínios da orientação/reorientação escolar;
b) Apoio psicopedagógico;
c) Apoio psicológico a problemas pessoais/relacionais;
d) Desenvolver atividades de natureza preventiva e/ou remediativa de forma a dar resposta às necessidades pessoais nas suas diferentes áreas.

7 — Apoio Social:

a) Fazer o acompanhamento dos estudantes no sentido de identificar situações supervenientes de carência económica, desadaptação ao ambiente escolar, ou outras que possam influenciar o sucesso escolar e a inserção social dos estudantes;
b) Propor a atribuição de benefícios sociais aos estudantes ou quaisquer outras medidas que possam contribuir para o sucesso escolar dos estudantes e sua inserção social;
c) Preparar o acolhimento dos estudantes estrangeiros e dos estudantes em mobilidade e promover o seu acompanhamento regular;
d) Propor a adoção de medidas de natureza preventiva no âmbito da saúde e do combate às diversas formas de dependência;
e) Propor e colaborar na elaboração de estudos sobre as condições socioeconómicas dos estudantes;
f) Estudar e propor superiormente a adoção de novos esquemas e tipos de auxílio a conceder pelos SASIPP;
g) Fazer recomendações no sentido de melhorar as condições de alojamento, alimentação e serviços de saúde dos SAS.

SECÇÃO III

Serviços Auxiliares e de Manutenção

Artigo 18.º

Competências

Compete aos Serviços Auxiliares e de Manutenção, ainda que enquadrados nos Serviços Comuns do IPP, desenvolver todas as tarefas de apoio e manutenção necessárias aos diversos sectores dos SASIPP.

SECÇÃO IV

Serviço de Planeamento de Recursos

Artigo 19.º

Competências

Ao Serviço de Planeamento de Recursos compete:

a) Colaborar na elaboração dos projetos dos planos e relatórios de atividades e integração no orçamento;
b) Proceder à avaliação das ações planeadas, coordenando a elaboração do projeto de relatório anual de atividades a partir das orientações apresentadas pelos superiores hierárquicos;
c) Fornecer informação e prestar a demais colaboração necessária à elaboração dos programas plurianuais de investimento, dando parecer sobre os instrumentos que reflitam as necessidades dos serviços neste âmbito e dos recursos indispensáveis à cobertura do correspondente esforço financeiro;
d) Assegurar a gestão dos correspondentes sistemas de informação;
e) Colaborar na divulgação de serviços prestados pelos SASIPP.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 20.º

Mapa de Pessoal

1 — Os SASIPP dispõem de mapa de pessoal próprio, nos termos legalmente definidos, sem prejuízo de poder partilhar serviços e pessoal do e com o Instituto, com o objetivo de racionalizar recursos humanos e financeiros.
2 — O mapa de pessoal será elaborado anualmente, em conjunto com o orçamento, de acordo com o previsto pelo artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Manutenção de funções

O Dirigente dos SAS mantém-se em funções até ao termo da respetiva comissão de serviço em decurso, nos moldes em que foi nomeado, em consonância com o disposto no artigo 79.º, n.º 2 dos Estatutos do IPP, aprovados pelo Despacho normativo n.º 3/2016, de 20 de abril e publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2016.

Artigo 22.º

Publicitação

Além de publicado no *Diário da República,* o presente regulamento será publicitado na página web dos SASIPP.

Artigo 23.º

Colaboração de alunos estagiários nas atividades dos SASIPP

Os SASIPP proporcionarão, sempre que tal se mostre possível, estágios curriculares e estágios profissionais a estudantes dos cursos superiores ministrados nas Escolas do IPP, desde que, pela natureza das suas formações, possam ser envolvidos em atividades do âmbito da ação social.

Artigo 24.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o anterior, aprovado através do Despacho n.º 14638/2009, de 15 de junho de 2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

21 de novembro de 2016. — O Administrador dos SAS, *Antero de Figueiredo Marques Teixeira*.

210052207

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 14743/2016

Torna-se público que foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 813/2011/AL01, de 31 de outubro de 2016, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Terapia Ocupacional, publicado pelo Despacho n.º 9287/2010, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 105, de 31 de maio.

Neste seguimento, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

14 de novembro de 2016. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino:Instituto Politécnico do Porto
2 — Unidade orgânica: Escola superior de Saúde
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Terapia Ocupacional
5 — Área científica predominante: Terapia e Reabilitação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Terapia Ocupacional	TO	180	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	11	
Ciências Morfológicas	CM	11,5	
Ciências Funcionais	CF	17,5	
Física	F	7	
Fisioterapia	FT	1,5	
Biomatemática, Bioestatística e Bioinformática	BBB	5,5	
Gestão e Administração em Saúde	GAS	5,5	
Ciências Químicas e das Biomoléculas	CQB	0,5	
Subtotal		240	
Total		240	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Saúde

Ciclo de estudos em Terapia Ocupacional

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Introdução à Ciência Ocupacional.	TO; CSH	Semestral . . .	420		48	96				16		15	TO-10; CSH-5
Estudo Funcional do Movimento Humano.	TO; CM; CF; F; FT	Semestral . . .	420		48	96				16		15	TO-4,5; CM-5,0; CF-2,5; F-1,5; FT-1,5
Neurociência para Terapia Ocupacional.	TO; CM; CF; F	Semestral . . .	420		48	96				16		15	TO-3,5; CM-4,5; CF-5; F-2,0
Estudo da Atividade Humana . . .	TO; CM; CF; F; BBB	Semestral . . .	420		48	96				16		15	TO-9,0; CM-2,0; CF-2,0; F-1,5; BBB-0,5

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Terapia Ocupacional em Perturbações do Desenvolvimento I.	TO; CSH; CF	Semestral . . .	420		48	96				16		15	TO-12,0; CSH-1,5; CF-1,5
Terapia Ocupacional em Perturbações do Desenvolvimento II.	TO; CSH; CF; BBB	Semestral . . .	420		48	96				16		15	TO-10,5; CSH-1,5; CF-1,5; BBB-1,5
Terapia Ocupacional em Reabilitação Física.	TO; CF; F	Semestral . . .	448		48	96				16		16	TO-13,0; CF-2,0; F-1,0
Educação Clínica I	TO	Semestral . . .	392					9	270		9	14	TO-14,0

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Terapia Ocupacional em Saúde Mental.	TO; CF; CQB	Semestral . . .	420		48	96				16		15	TO-13,0; CF-1,5; CQB-0,5
Terapia Ocupacional no Envelhecimento.	TO; CF; F; BBB	Semestral . . .	420		48	96				16		15	TO-11,0; CF-1,5; F-1,0; BBB-1,5
Inovação e Empreendedorismo Social.	TO; GAS	Semestral . . .	448		48	96				16		16	TO-10,5; GAS-5,5
Educação Clínica II	TO	Semestral . . .	392					9	270		9	14	TO-14,0

4.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Redefinição Ocupacional	TO; CSH	Semestral . . .	392		48	96				16		14	TO-11,0; CSH-3,0
Educação Clínica III	TO	Semestral . . .	448					10	280		10	16	TO-16,0
Educação Clínica IV	TO	Semestral . . .	448					10	280		10	16	TO-16,0
Projeto em Terapia Ocupacional	TO; BBB	Semestral . . .	392		48	56				16		14	TO-12,0; BBB-2,0

210051381

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Anúncio n.º 256/2016

Considerando a necessidade de se proceder à revisão aos regulamentos dos Serviços do CDI, do Arquivo, da Biblioteca e da Reprografia, aprovados, respetivamente, em 27/05/2009, 16/07/2009 e 15/02/2007, de modo a:

Incorporar as normas estabelecidas pela DGLAB — Direção-Geral do Livro, Arquivos e Bibliotecas;

E as novas regras e procedimentos administrativos, para adequar a organização e funcionamento de cada serviço às atuais necessidades;

o CDI procedeu à elaboração do respetivo Projeto de Regulamento (Projeto).

Tendo em conta que este Projeto não contém disposições que afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos, deve ser submetido a consulta pública, em conformidade com o disposto no artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Assim, considerando a competência prevista no artigo 17.º, n.º 1, alínea *b*), e ao abrigo do disposto no artigo 40.º, n.º 2, alínea *a*) dos Estatutos do ISCAP, determina-se:

1) A submissão do Projeto, em anexo, a consulta pública para recolha de sugestões e pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República;*

2) Que o Projeto também possa ser consultado em Destaques no sítio do ISCAP na Internet (www.iscap.ipp.pt) e que as sugestões devem ser remetidas para o endereço de correio eletrónico: sec.pres@iscap.ipp.pt;

3) Assim que o Projeto seja publicado na 2.ª série do *Diário da República,* que o Secretariado da Presidência promova a colocação, nesse mesmo dia, da notícia em Destaques no sítio do ISCAP na Internet e

o envie por email aos Docentes, aos trabalhadores não docentes e aos Estudantes, informando que, nos termos do artigo 101.º do CPA, o Projeto é submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e que as sugestões devem ser remetidas para o endereço de correio eletrónico: sec.pres@iscap.ipp.pt.

ANEXO

Projeto de Regulamento dos Serviços do Centro de Documentação e Informação do ISCAP

1 — O Centro de Documentação e Informação (CDI) é um serviço responsável pela gestão no domínio da informação/documentação, competindo-lhe a recolha, o tratamento técnico, a difusão e o arquivo de documentação científica, técnica, pedagógica e administrativa relacionada com as atividades do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP) e para a cooperação com serviços e instituições afins, tendo em vista o acesso à informação e a partilha de recursos.

2 — O CDI é composto por três serviços, respetivamente, Arquivo, Biblioteca e Reprografia.

3 — O CDI é coordenado e dirigido por um Técnico Superior devidamente habilitado em Arquivo ou Biblioteca e Documentação, designado pelo Presidente do ISCAP, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo trabalhador de mais elevada categoria, ou pelo mais antigo se aquela for idêntica.

4 — As normas de organização e funcionamento dos serviços que integram o CDI fazem parte integrante deste regulamento, que será revisto periodicamente e sempre que se julgar pertinente para um correto e eficiente funcionamento dos serviços.

5 — As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do ISCAP, sob proposta do Responsável do CDI.

6 — O presente regulamento é disponibilizado em suporte de papel e em suporte digital, afixados, distribuídos e publicitados por toda a comunidade do ISCAP.

7 — O presente regulamento prevalece sobre quaisquer normas gerais ou especiais em vigor no CDI.

8 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

SECÇÃO I

Arquivo

CAPÍTULO I

Constituição e atribuições do arquivo

Artigo 1.º

Constituição

O Arquivo compreende e unifica numa só estrutura o âmbito, funções e objetivos específicos dos arquivos denominados Arquivo Intermédio e Arquivo Histórico, sendo constituído pelo conjunto orgânico de documentos de natureza administrativa e histórica proveniente dos diferentes serviços como resultado direto das atribuições genéricas de recolha, seleção, tratamento e difusão que incumbem ao serviço de Arquivo.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — O Arquivo tem sob sua custódia a documentação produzida e recebida pelos diferentes órgãos e serviços, independentemente do tipo de suporte, ou formato, como resultado da reunião dos documentos acumulados pelo ISCAP, num processo natural, automático e orgânico, em razão das suas funções e atividades e que se conservam para servir de referência, prova ou informação.

2 — É atribuída ao serviço do Arquivo a responsabilidade do tratamento arquivístico, a conservação, avaliação, seleção e eliminação da documentação.

3 — Ao serviço do Arquivo é atribuída a responsabilidade da custódia dos documentos enviados pelos serviços do ISCAP para o Arquivo e considerados documentos arquivísticos.

Artigo 3.º

Hierarquia do serviço

O Arquivo é um serviço que integra o CDI.

CAPÍTULO II

Competências

Artigo 4.º

Competências do arquivo

Compete ao Arquivo:

a) Estabelecer e aplicar critérios de gestão documental;

b) Conservar, incorporar e recuperar o património documental gerado pelo ISCAP;

c) Avaliar e organizar a documentação do fundo arquivístico do ISCAP com interesse administrativo, probatório, histórico e cultural, de acordo com os sistemas de classificação definidos a partir do estudo da Instituição produtora da documentação;

d) Colaborar na gestão documental relativa a operações e procedimentos que visem a racionalização e eficácia na criação, utilização, conservação, avaliação, seleção e eliminação de documentos, nas fases de arquivo semiativo e histórico;

e) Respeitar prazos estabelecidos na legislação, respeitante à avaliação, à seleção e à eliminação da documentação que se encontra sob custódia do Arquivo;

f) Gerir a gestão documental, promovendo e controlando as transferências;

g) Disponibilizar a documentação solicitada pelos serviços, mediante as necessárias autorizações, exceto aquela documentação que esteja interdita à consulta, cujo conteúdo seja de carácter confidencial, técnica ou patrimonial;

h) Fornecer, mediante as necessárias autorizações, a reprodução de documentos.

Artigo 5.º

Competências dos serviços

1 — Compete aos serviços do ISCAP o arquivamento de documentos avulsos cujos processos ou outras tipologias documentais se encontram sob a custódia do Arquivo.

2 — Os serviços do ISCAP que pretendem integrar documentos nos respetivos processos ou em outras tipologias documentais que estão sob a custódia do Arquivo devem requisitar, ao Arquivo, o empréstimo dos respetivos processos.

3 — Os documentos avulsos enviados para o Arquivo para serem integrados nas respetivas tipologias documentais, serão devolvidos ao serviço produtor.

4 — Os serviços do ISCAP devem cumprir as normas estabelecidas neste regulamento, incluindo o preenchimento dos impressos estabelecidos pelo Arquivo.

5 — Compete aos serviços do ISCAP organizar o arquivo corrente.

CAPÍTULO III

Arquivo intermédio — Recolha e transferência

Artigo 6.º

Recolha

Os diferentes órgãos e serviços do ISCAP devem promover, regularmente, o envio para o Arquivo da respetiva documentação considerada desnecessária para a administração corrente.

Artigo 7.º

Transferência

1 — Os prazos de transferência serão avaliados, caso a caso, prevendo-se a elaboração de tabelas de triagem.

2 — As transferências de documentos obedecerão às regras que constam do presente regulamento, devendo ser completadas por ordens de serviço no que respeita à sua calendarização e especificidades.

3 — A documentação produzida pela atividade letiva e sob custódia dos docentes deve ser enviada para o Arquivo de acordo as normas estabelecidas neste regulamento.

Artigo 8.º

Condições de transferência

1 — A transferência de documentação para o Arquivo deverá cumprir as seguintes condições:

a) Em livros encadernados, quando as unidades documentais assim se apresentem na sua forma original;
b) Em livros encadernados, quando as unidades documentais assim o exijam;
c) Em pastas ou caixas de arquivo de modelo uniformizado;
d) No seu suporte original devidamente acomodado;
e) As pastas e caixas devem ser identificados com a designação da documentação de acordo com o plano de classificação;
f) As caixas e ou maços com documentação respeitantes à serie "Instrumentos de Avaliação Pedagógica" devem ser identificados por tipologia, curso, ano letivo e nome do docente;
g) A documentação que integra a série "Instrumentos de Avaliação Pedagógica" deve ser enviada para o Arquivo após três anos após a data de produção;
h) A documentação referida na alínea anterior pertencentes aos docentes que cessam a atividade profissional no ISCAP, deve ser enviada, pelos mesmos, para o Arquivo;
i) Os documentos enviados para o Arquivo devem vir devidamente acondicionados e identificados;
j) Não serão aceites documentos avulsos que não estejam devidamente arquivados nos processos ou pastas;
k) No caso de serem enviados para o Arquivo os documentos acima referidos, serão devolvidos ao serviço produtor para a sua organização;
l) Os documentos enviados que não sejam considerados documentos de arquivo, ou que não sejam documentos produzidos pelo ISCAP no decurso da sua atividade, serão devolvidos ao serviço remetente.

2 — A transferência da documentação efetua-se com a periodicidade estabelecida pelo Arquivo, após auscultação dos Responsáveis dos diferentes serviços, e promulgada por ordem de serviço.
3 — Os serviços do ISCAP que pretendem transferir documentação para o Arquivo devem preencher a Guia de Remessa feita em duplicado, fornecida pelo Arquivo que será assinada pelo Responsável do serviço remetente e pelo Responsável do serviço de Arquivo.
4 — É da responsabilidade do serviço produtor a transferência da documentação para o Arquivo, sendo esta tarefa realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo Arquivo.
5 — O Arquivo, apenas, responsabiliza-se pela documentação após a data de entrada da mesma no Gabinete do Responsável do Arquivo ou no local que indicar.
6 — O Arquivo, após a receção da documentação, procederá à elaboração de um auto de entrega, que será enviado, à posterior, ao serviço produtor da documentação.
7 — O auto de entrega é elaborado em duplicado e assinado pelo Responsável do Arquivo e pelo Responsável do serviço (ou pelos substitutos legais) que remeteu a documentação.

Artigo 9.º

Livros findos

Os livros findos devem ser enviados ao Arquivo com toda a documentação que lhes é inerente e respetivos índices.

Artigo 10.º

Paginação

1 — Os processos e requerimentos devem ser, sempre que possível, devidamente paginados.
2 — A paginação dos processos e requerimentos faz-se, para facilidade de controlo, do seguinte modo:

a) No canto superior direito, indica-se o número da página;
b) Na mesma zona e logo a seguir, coloca-se uma barra;
c) Na mesma zona, indica-se o número total das páginas desse documento.

Artigo 11.º

Intercalação

1 — Está interdito retirar qualquer documento que integra os processos, maços ou outra tipologia documental.
2 — Em casos excecionais, e após a autorização do Responsável do Arquivo, do Responsável do serviço produtor da documentação, é permitido retirar os documentos solicitados que fazem parte integrante dos processos.
3 — Na situação referida no número anterior, e em substituição do documento retirado, deve ser intercalado o modelo de desanexação de documentos, registando a paginação do mesmo e a assinatura do Responsável pelo respetivo serviço.
4 — No momento da devolução do documento, o Responsável de serviço produtor deve estar presente no momento da incorporação do documento no processo e assinar o modelo de anexação.

Artigo 12.º

Incumprimento

O Arquivo pode recusar todos os envios de documentação que não cumpram os requisitos estabelecidos.

CAPÍTULO IV

Difusão, consulta e empréstimo

Artigo 13.º

Difusão

A comunicação dos documentos processa-se através da consulta direta e empréstimo.

Artigo 14.º

Consulta da documentação semiativa

A consulta dos documentos de arquivo na fase semiativa é permitida aos serviços produtores.

Artigo 15.º

Condições da consulta da documentação semiativa

1 — As consultas são realizadas no Gabinete do Técnico Superior de Arquivo ou no Arquivo com a presença do mesmo ou seu substituto legal.
2 — Para consultar qualquer documento do Arquivo, os requerentes devem efetuar um pedido via correio eletrónico (arquivo@iscap.ipp.pt) dirigido ao Responsável do Arquivo, a solicitar a consulta da documentação e referir quais os documentos a consultar, mencionando a finalidade da consulta.

Artigo 16.º

Empréstimo/requisição interna da documentação semiativa

1 — Entende-se por empréstimo toda a documentação produzida e recebida pelos órgãos e serviços do ISCAP, que se encontra sob custódia do Arquivo, e solicitada pelos serviços.
2 — Os serviços do ISCAP estão autorizados a requisitar documentos produzidos pelo próprio serviço, salvo indicações superiores.
3 — Os pedidos das requisições devem ser efetuados por telefone ou por via eletrónica.
4 — As requisições são atendíveis num prazo máximo de 48 horas, após o pedido, salvo situações excecionais.
5 — Os documentos requisitados devem ser levantados, após informação do Arquivo, no Gabinete do Responsável do Arquivo, pelo Responsável do serviço ou substituto legal.
6 — Concluída a pesquisa, o serviço requisitante, deve proceder à entrega da documentação no Gabinete do Responsável do Arquivo.
7 — No ato de levantamento da documentação é assinado pelos representantes dos serviços requisitante e detentor, ou pelo substituto legal, o modelo de requisição de documentos.
8 — As requisições são registadas num modelo próprio, com a finalidade de facilitar o respetivo controlo documental.

Artigo 17.º

Modelos de requisições

Os modelos de requisições devem ser preenchidos com clareza e precisão, com assinaturas legíveis, e considerando inválida a autenticação por chancela.

Artigo 18.º

Exceções

1 — Os serviços do ISCAP podem solicitar ao Arquivo, o empréstimo e/ ou a consulta da documentação produzida por outros serviços.

2 — Após pareceres do Presidente do ISCAP ou substituto legal nomeado para o referido efeito e do Responsável pelo Arquivo, é comunicado a decisão ao serviço requisitante.

3 — No caso de parecer favorável, o levantamento da documentação de natureza administrativa é feita através do modelo de requisição devidamente assinada pelo Responsável do serviço ou substituto legal.

4 — Os processos individuais, a documentação de concursos, os processos de inquérito e os documentos que, pela sua natureza, sejam considerados confidenciais ou reservados, apenas são fornecidos mediante autorização escrita passada pelo Presidente do ISCAP ou a quem for delegado, sem prejuízo das restrições impostas por lei.

Artigo 19.º

Validade das requisições

A documentação requisitada permanece no serviço requisitante no máximo de 30 dias, renováveis por períodos iguais, mediante novo pedido escrito.

Artigo 20.º

Trabalhadores autorizados a requisitar documentos

1 — Para agilizar as requisições dos documentos, os diversos Responsáveis dos serviços do ISCAP devem indicar os nomes dos trabalhadores autorizados a requisitar documentos.

2 — As autorizações referidas no ponto anterior devem ser validadas ou substituídas anualmente.

3 — O Serviço do Arquivo deve manter as informações atualizadas e informatizadas.

Artigo 21.º

Devolução da documentação semiativa

1 — No ato da devolução da documentação, o modelo de requisição deve ser assinado e datado pelo Responsável do serviço que requisitou a documentação, ou por seu substituto legal.

2 — Terminado o período de validade da requisição, de acordo com o artigo 19.º, o Arquivo deve solicitar, ao serviço requisitante, a devolução imediata da documentação ou a renovação da requisição.

Artigo 22.º

Revalidação da requisição

A revalidação é feita no modelo da requisição, com a rubrica do Responsável pelo Arquivo.

Artigo 23.º

Verificação da documentação

1 — A documentação devolvida deve ser conferida de forma a manter a integridade e a ordem interna da mesma.

2 — O trabalhador que confere a documentação pode exigir a permanência do portador, durante o período de tempo que decorrer a verificação.

Artigo 24.º

Ausência e/ou desorganização dos documentos

Se for detetada a falta de documentos pertencentes a um processo, ou se este for devolvido desorganizado e/ ou se for incluídos outros documentos que não estejam devidamente organizados e arquivados no processo, o Arquivo devolve-o à procedência solicitando a regularização desse processo.

CAPÍTULO V

Avaliação, seleção e eliminação

Artigo 25.º

Avaliação

O processo de avaliação dos documentos do Arquivo tem como objetivo a determinação do seu valor para efeitos da respetiva conservação permanente ou eliminação, findos os respetivos prazos de conservação administrativa.

Artigo 26.º

Prazos de conservação

Os prazos de conservação estão definidos na legislação em vigor.

Artigo 27.º

Seleção

1 — Com a finalidade de determinar os prazos da documentação produzida e recebida pelos diversos órgãos e serviços do ISCAP da fase ativa para a semiativa, deve ser constituído um grupo de trabalho, composto pelo Técnico Superior de Arquivo, pelo Técnico Superior da Carreira Jurídica, ou pelo Responsável do Gabinete Jurídico, e pelo Técnico Superior ou Responsável de cada órgão ou serviço do ISCAP.

2 — Compete a este grupo de trabalho manifestar-se sobre as propostas de conservação da documentação, independentemente dos prazos definidos na legislação, e elaborar tabelas de seleção aplicáveis à documentação produzida e recebida em cada órgão ou serviço do ISCAP.

Artigo 28.º

Eliminação

1 — Compete ao Arquivo elaborar e proceder às eliminações da documentação produzida e recebida pelos diferentes serviços, de acordo com a legislação em vigor, ou na falta desta, segundo o prescrito no presente regulamento, para que haja uniformidade de critérios na execução dessa operação.

2 — O processo de eliminação da documentação é realizado no sentido a impossibilitar a sua reconstituição.

3 — Compete ao Arquivo propor a eliminação de documentos, depois de consultados os serviços respetivos e cumpridas as determinações legais.

4 — As propostas de eliminação são validadas pela Presidência do ISCAP, sob proposta do Responsável pelo Arquivo.

CAPÍTULO VI

Tratamento arquivístico da documentação

Artigo 29.º

Tratamento arquivístico

1 — O Arquivo deve acompanhar as várias fases do tratamento arquivístico (classificação e ordenação) aplicado nos diferentes serviços, competindo-lhe ainda intervir no sentido de uma gestão documental uniforme ou, pelo menos, devidamente controlada e extensiva a todos esses serviços.

2 — O Arquivo deve manter a documentação proveniente dos diferentes serviços em condições de consulta rápida e eficaz utilizando para o efeito os instrumentos de pesquisa elaborados na origem ou, caso estes não se revelem adequados ou não existam, preparando instrumentos alternativos.

CAPÍTULO VII

Conservação da documentação

Artigo 30.º

Conservação

Compete ao Arquivo zelar pela boa conservação física das tipologias documentais em depósito, através das seguintes medidas:

a) Criar boas condições de segurança e ambientais;

b) Promover medidas de preservação, restauro e encadernação de tipologias documentais danificadas;

c) Transferir o suporte físico dos documentos para tecnologias mais adequadas;

d) Distribuir as instalações do serviço em áreas funcionais: depósito, espaço para consulta e gabinete de trabalho.

CAPÍTULO VIII

Arquivo histórico — Empréstimo, consulta e reprodução da documentação

Artigo 31.º

Empréstimo da documentação histórica

A documentação histórica não pode ser emprestada à comunidade do ISCAP, às entidades relacionadas com o Instituto Politécnico do Porto (P. Porto) nem às demais entidades externas, salvo indicações superiores.

Artigo 32.º

Consulta da documentação histórica

A documentação histórica pode ser consultada pela comunidade do ISCAP, por entidades singulares ou coletivas, públicas ou privadas, externas, quer para fins académicos quer para investigação.

Artigo 33.º

Procedimento da consulta da documentação histórica

1 — As entidades singulares ou coletivas, públicas ou privadas, externas que pretendem consultar a documentação histórica, devem formalizar o pedido por correio eletrónico (arquivo@iscap.ipp.pt) ou por carta, com antecedência de 2 dias úteis relativamente à data pretendida para a consulta.

2 — A decisão é comunicação ao requerente por telefone, carta ou por correio eletrónico, com antecedência para a consulta de 1 dia útil. São, ainda, comunicadas as condições da consulta e reprodução enumeradas no presente regulamento.

Artigo 34.º

Condições de consulta da documentação histórica

1 — Toda e qualquer consulta é presencial e efetuada no Gabinete do Responsável do Arquivo com a presença do mesmo ou seu substituto legal, salvo as exceções previstas pelo presente regulamento no concerne das requisições efetuadas pelos serviços produtores e por órgãos judiciais.

2 — O ato da consulta da documentação histórica deve seguir os seguintes procedimentos:

a) O requerente deve preencher, obrigatoriamente, a ficha de consulta da documentação, que é facultada pelo Responsável do Arquivo ou seu substituto legal;

b) Só podem ser consultados dois volumes de cada vez. No caso de pastas com documentação avulsa, só pode se consultada uma de cada vez;

c) O trabalhador do Arquivo que confere os documentos pode exigir a permanência do utilizador durante o período de tempo que decorrer a verificação. A conferência atesta a integridade ou dano dos documentos e a sua ordem interna;

d) Se for detetada falta de partes de um processo ou conjunto de documentos ou se um destes estiver desorganizado, deve ser solicitado ao utilizador a sua reorganização que este deverá respeitar;

e) O utilizador deve usar luvas, disponibilizadas pelos trabalhadores do Arquivo, com a finalidade da preservação das tipologias documentais;

f) E demais condições referidas no artigo 39.º do presente regulamento.

Artigo 35.º

Reprodução da documentação histórica

1 — A reprodução da documentação histórica é, apenas, realizada, com a autorização do Presidente do ISCAP, ou à pessoa a quem ele delegar.

2 — Apenas é autorizada a reprodução da documentação que se encontre em bom estado de conservação e que possa ser legalmente reproduzida de acordo com o Código dos Direito de Autor e dos Direitos Conexos e à legislação referente à proteção do património.

3 — A reprodução da documentação está restrita, de acordo com o número anterior.

4 — A reprodução de documentos deve ficar registada na ficha de consulta e reprodução de documentação do arquivo histórico.

CAPÍTULO IX

Incorporações e doações

Artigo 36.º

Incorporações e doações

O Arquivo não possui política de incorporações e doações, salvo indicações superiores.

Artigo 37.º

Exceções

1 — O Arquivo poderá receber doações e incorporações de fundos ou subfundos, desde que sejam coerentes com a atividade desenvolvida pelo Instituto.

2 — O património doado deve ter interesse histórico e cultural para o ISCAP.

3 — As doações e as incorporações devem ser registadas em documento próprio.

CAPÍTULO X

Permissões e interdições

Artigo 38.º

Permissões

1 — A documentação pode ser consultada, para fins administrativos, probatórios e informativo, salvo os casos que estiverem estabelecidos ou aconselháveis um período de incomunicabilidade.

2 — As condições de acessibilidade são as que constam deste regulamento, devendo os casos não contemplados ser submetidos à apreciação do Técnico Superior de Arquivo e sob despacho da Presidência do ISCAP, sendo indicado para o efeito os seguintes elementos:

a) Dados de Identificação;

b) Natureza e objetivos da pesquisa.

Artigo 39.º

Interdições

É expressamente proibido:

a) Decalcar, sublinhar, riscar, escrever ou danificar com qualquer instrumento ou por qualquer forma os documentos consultados;

b) Praticar qualquer ato que perturbe o bom funcionamento do Arquivo;

c) Retirar do Arquivo qualquer documento sem o conhecimento prévio do Responsável do Arquivo;

d) Transitar a documentação requisitada diretamente de um serviço e/ou secção para outro sem requerer autorização ao Arquivo;

e) Fumar, fazer lume, ingerir alimentos ou bebidas nas áreas do Arquivo e durante a consulta da documentação;

f) Entrar no Arquivo sem autorização prévia do Responsável do Arquivo ou sem estar acompanhado pelo mesmo ou seu substituto legal;

g) Ser portador de material fotográfico ou digitalização sem autorização prévia;

h) Fotocopiar, filmar ou digitalizar a documentação sem autorização prévia;

i) Retirar qualquer etiqueta ou número de inventário apenso aos documentos;

j) Rejeitar luvas disponibilizadas pelos trabalhadores do Arquivo, para consulta dos documentos históricos, quando necessário.

Artigo 40.º

Infrações

1 — O utilizador que não aceitar as disposições estabelecidas no artigo anterior, após alertado pelos trabalhadores do Arquivo, é convidado a abandonar as instalações.

2 — Face à gravidade do ato praticado, o utilizador fica sujeito às sanções previstas pela legislação.

CAPÍTULO XI

Competências dos trabalhadores do arquivo

Artigo 41.º

Competências do responsável do arquivo

Compete ao Responsável pelo Arquivo, no âmbito das suas funções:

a) O cumprimento global deste regulamento;

b) Providenciar a segurança dos fundos existentes no Arquivo;

c) Integrar o grupo de trabalho que define os prazos de conservação da documentação administrativa que é produzida e recebida pelo estabelecimento, a qual não esteja abrangida pelas normas legais de conservação;

d) Dirigir o trabalho desempenhado pelos trabalhadores afetos ao Arquivo;

e) Orientar todo o trabalho arquivístico;

f) Promover e controlar as transferências de nova documentação;

g) Manifestar os seus pareceres sob a documentação produzida;

h) Dar autorização técnica sobre os empréstimos, coordenação e difusão dos acervos documentais;

i) Zelar pela dignificação do serviço.

Artigo 42.º

Competências dos demais trabalhadores do arquivo

Compete aos trabalhadores do Arquivo, de acordo com a sua formação e sob a orientação do Técnico Superior de Arquivo:

a) Receber, conferir, registar e ordenar toda a documentação e conservá-la;
b) Elaborar e manter devidamente organizados os instrumentos de pesquisa necessários à eficiência do serviço;
c) Retificar e/ ou substituir as pastas ou outros materiais de acondicionamento da documentação;
d) Respeitar os prazos fixados legalmente quanto à seleção e eliminação da documentação enviada para o Arquivo;
e) Superintender o serviço de consulta;
f) Disponibilizar a documentação solicitada pelos diferentes serviços, mediante as necessárias autorizações;
g) Disponibilizar a documentação para as diversas atividades de comunicação e difusão;
h) Fornecer, mediante as necessárias autorizações, a reprodução de documentos;
i) Disponibilizar a documentação solicitada à consulta e que não esteja condicionada para tal fim;
j) Executar outras tarefas inerentes à atividade arquivística, a desenvolver no respetivo serviço.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 43.º

Período de funcionamento

O horário de funcionamento do Arquivo é estabelecido pelo Responsável de Serviço do CDI ou pelo Técnico Superior de Arquivo.

Artigo 44.º

Relatório de atividades

Anualmente será elaborado um relatório de atividades.

SECÇÃO II

Biblioteca

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 45.º

Natureza, competência e finalidade

1 — A Biblioteca do ISCAP (BIBISCAP) é um serviço de apoio científico, didático, de investigação e de gestão no domínio das áreas e saberes da Documentação e Informação e orienta-se pelo presente regulamento.
2 — Compete à BIBISCAP a recolha, preservação, tratamento técnico e a difusão da documentação e informação de natureza científica, técnica e tecnológica de acordo com a sua atividade de ensino ministrada pelo ISCAP, qualquer que seja o tipo de suporte.
3 — A BIBISCAP tem a finalidade de contribuir, através de distintos recursos bibliográficos (documentos impressos e material não-livro), para o desenvolvimento da cultura e práticas pedagógicas relacionadas com o ensino superior e com as práticas de aprendizagem e investigação científica do ISCAP, tendo em vista a partilha de informação e otimização de recursos para a cooperação entre instituições similares ou afins.

Artigo 46.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento e atendimento da BIBISCAP encontra-se afixado em local público, visível e divulgado na página eletrónica do ISCAP.
2 — As alterações ao horário de funcionamento serão divulgadas e afixadas com vinte e quatro horas de antecedência, salvo alterações pontuais e fora do âmbito da responsabilidade da BIBISCAP.
3 — Os serviços de devolução e empréstimo domiciliário encerram 15 minutos antes do horário de encerramento da BIBISCAP.
4 — O horário de funcionamento da BIBISCAP altera nas paragens letivas (férias escolares e no período da queima das fitas) e na última semana do mês de julho.
5 — As alterações de horário referidas no ponto anterior são afixadas em local público, visível e divulgado na página eletrónica do ISCAP.
6 — A BIBISCAP encerra no mês de agosto.

CAPÍTULO II

Utilizadores e trabalhadores: Responsabilidades, direitos, obrigações e interdições

Artigo 47.º

Utilizadores

1 — Podem ser utilizadores da BIBISCAP, a comunidade do ISCAP, a comunidade do Instituto Politécnico do Porto (P. Porto) e público em geral.
2 — Os docentes, discentes e não docentes do ISCAP são designados de utilizadores internos.
3 — Os docentes, não docentes e discentes pertencentes às escolas ao P. Porto são designados Comunidade P. Porto.
4 — Os discentes inscritos no Ano Zero são considerados utilizadores internos.
5 — Os utilizadores internos podem usufruir dos serviços da BIBISCAP mediante a apresentação do cartão de estudante e do cartão de trabalhador.
6 — A comunidade P. Porto pode usufruir dos serviços de consulta e empréstimo domiciliário da BIBISCAP, mediante o cartão de estudante ou trabalhador.
7 — O público em geral é designado por utilizadores externos.
8 — Os utilizadores externos podem utilizar os serviços de consulta e leitura do acervo bibliográfico da BIBISCAP, após o registo na receção da biblioteca, através da apresentação do Cartão de Cidadão.
9 — Aos utilizadores é permitido a presença e permanência nos espaços públicos da BIBISCAP. Os restantes serviços de apoio ao utilizador devem ser solicitados aos trabalhadores em serviço.
10 — No caso de extravio do cartão de estudante, do cartão de trabalhador, ou no caso de que subsistirem dúvidas aos trabalhadores da BIBISCAP, o utilizador deve apresentar o Cartão de Cidadão.

Artigo 48.º

Responsabilidades, direitos, obrigações e interdições

1 — Dos Trabalhadores:

a) Fazer cumprir e garantir os direitos dos utilizadores;
b) Garantir que os utilizadores cumpram o presente regulamento;
c) Manter a organização do acervo bibliográfico;
d) Zelar pela segurança da BIBISCAP;
e) Auxiliar os utilizadores na localização dos recursos bibliográficos, na pesquisa no catálogo e demais informações solicitadas no âmbito da biblioteca;
f) Tratar com respeito, cortesia e imparcialidade os utilizadores, independentemente do sexo, raça, cor, posição social, religião, deficiência física ou outras caraterísticas manifestadas;
g) Garantir a privacidade das pesquisas realizadas pelos utilizadores;
h) Recolher para restauro os recursos bibliográficos degradados;
i) Anotar no talão de empréstimo a informação de mau estado dos recursos bibliográficos;
j) Advertir os utilizadores que perturbem o normal funcionamento da BIBISCAP ou que não respeitam o presente regulamento;
k) Notificar os utilizadores, no primeiro dia útil, do incumprimento de devolução dos recursos bibliográficos requisitados;
l) Os trabalhadores e a BIBISCAP estão isentos de responsabilidade sob os bens pessoais dos utilizadores, perante o caso de abandono, roubo, perda ou deterioração.

2 — Direitos dos Utilizadores:

a) Ser tratado com respeito e cortesia pelos trabalhadores da BIBISCAP;
b) Circular livremente pelos espaços de acesso livre da BIBISCAP;
c) Reservar, consultar e requisitar recursos bibliográficos;
d) Solicitar informação na pesquisa e recuperação da informação;
e) Consultar o catálogo on-line e os recursos gratuitos disponíveis;
f) Usufruir de privacidade na consulta, pesquisa e requisição dos recursos bibliográficos;

g) Solicitar a atualização, retificação ou eliminação dos seus dados pessoais;
h) Garantir a proteção dos seus dados pessoais, sendo apenas cedidos para efeitos estatísticos do ISCAP ou do Ministério que tutela o Ensino Superior Público;
i) Aceder ao Regulamento da BIBISCAP;
j) Ser informado, atempadamente, das alterações de serviços, horários e das atividades da BIBISCAP;
k) Apresentar críticas, sugestões/propostas e reclamações;
l) Reproduzir os documentos de acordo com os limites legais do Código de Direitos de Autor e dos Direitos Conexos;
m) Utilizar os computadores pessoais ou equipamentos informáticos similares, desde que não perturbem o normal funcionamento da BIBISCAP e os restantes utilizadores;
n) Utilizar os equipamentos informáticos disponibilizados pela BIBISCAP, destinados exclusivamente para fins de pesquisa bibliográfica.

3 — Responsabilidade dos Utilizadores:

a) Proteger os bens pessoais;
b) Prestar as informações solicitadas perante os trabalhadores da BIBISCAP;
c) Garantir a veracidade das informações concedidas;
d) Abandonar os bens pessoais e o lugar que ocupa nos espaços de acesso livre da BIBISCAP;
e) Conservar em bom estado os recursos bibliográficos requisitados;
f) Zelar pelo bom uso dos recursos bibliográficos requisitados.

4 — Obrigações dos Utilizadores

a) Ter conhecimento do regulamento da BIBISCAP;
b) Cumprir o regulamento da BIBISCAP;
c) Ter um comportamento correto perante os utilizadores e os trabalhadores da BIBISCAP;
d) Manter a ordem, o silêncio e a organização da BIBISCAP;
e) Respeitar as medidas de controlo e segurança;
f) Facultar a sua identificação, sempre que solicitada;
g) Permitir a inspeção dos bens pessoais;
h) Participar voluntariamente no preenchimento de inquéritos institucionais que sejam para fins estatísticos;
i) Conservar em bom estado dos recursos bibliográficos consultados e requisitados;
j) Devolver os recursos bibliográficos requisitados dentro do prazo estabelecido;
k) Comunicar aos trabalhadores da BIBISCAP no momento da consulta ou requisição dos recursos bibliográficos, qualquer anomalia apresentada ou em mau estado de conservação;
l) Solicitar o averbamento da informação de anomalias dos recursos bibliográficos no talão de empréstimo no momento da requisição;
m) Obedecer e respeitar as condições específicas na consulta de determinados dos recursos bibliográficos;
n) Indemnizar a BIBISCAP pelos danos ou extravios de recursos bibliográficos requisitados ou consultados;
o) Ceder o seu lugar a outro utilizador, no caso de se ausentar da BIBISCAP no período superior a 15 minutos e na lotação do serviço.

5 — Interdições aos Utilizadores:

a) Fumar, comer ou beber nos espaços de acesso livre da BIBISCAP;
b) Utilizar o telemóvel;
c) Perturbar o ambiente de estudo e de trabalho qualquer que seja o motivo;
d) Riscar, rasurar, dobrar, anotar, recortar e arrancar páginas dos recursos bibliográficos;
e) Retirar capas dos recursos bibliográficos;
f) Reservar lugares;
g) Alterar a disposição dos móveis e equipamentos da BIBISCAP;
h) Efetuar registos fotográficos, vídeo ou sonoro sem autorização prévia do Responsável do CDI ou seu substituto legal;
i) Aceder aos espaços interditos da BIBISCAP.

CAPÍTULO III

Serviços disponíveis e áreas funcionais

Artigo 49.º

Serviços disponíveis

A BIBISCAP disponibiliza os seguintes serviços:

a) Serviço de leitura;
b) Empréstimo domiciliário;
c) Self-service de fotocópias;
d) Empréstimo Interbibliotecário;
e) Apoio e pesquisa bibliográfica;
f) Catálogo bibliográfico on-line;
g) Acesso a bases bibliográficas gratuitas;
h) Serviço de referência;
i) Difusão seletiva da informação;
j) Apoio e orientação de referência;
k) Formação nos recursos eletrónicos gratuitos de carácter pedagógico e científicos utilizados pela BIBISCAP.

Artigo 50.º

Áreas Funcionais

1 — A BIBISCAP é constituída pela área técnica e documental e pela área de acesso livre dos utilizadores. A área técnica e documental é composta por:

a) Sala de reservados e fundo antigo;
b) Gabinete da bibliotecária;
c) Gabinete de tratamento técnico;
d) Depósito.

2 — Estas áreas estão interditas aos utilizadores.
3 — As áreas de livre acesso aos utilizadores são compostas por:

a) Sala de leitura;
b) Salas de leitura individual;
c) Salas de leitura em grupo;
d) Sala de leitura informal;
e) Sala de periódicos.

4 — Cada uma das áreas de acesso livre ao utilizador, poderá ter um horário próprio, adequado às atividades da BIBISCAP.

CAPÍTULO IV

Recursos bibliográficos: Organização, consulta, empréstimo, renovação, devolução, reservas e taxas de incumprimento

Artigo 51.º

Organização dos recursos bibliográficos

As obras encontram-se organizadas de acordo com a Classificação Decimal Universal (CDU).

Artigo 52.º

Serviço de consulta e leitura presencial

1 — Podem ser consultados os recursos bibliográficos disponíveis na BIBISCAP exceto aqueles que apresentam mau estado de conservação ou interditos à consulta.
2 — Os recursos bibliográficos consultados devem ser depositados nos locais disponíveis para esse efeito.

Artigo 53.º

Empréstimo domiciliário

1 — Entende-se por empréstimo domiciliário a requisição de recursos bibliográficos para consulta em espaços exteriores à BIBISCAP.
2 — Podem usufruir deste serviço os utilizadores internos e a comunidade P. Porto.
3 — Para usufruir do empréstimo domiciliário, os utilizadores têm de apresentar o cartão de estudante, o de trabalhador ou o Cartão de Cidadão.
4 — A requisição de recursos bibliográficos deverá ser realizada pelo próprio utilizador, efetuada no balcão de atendimento da BIBISCAP.
5 — O utilizador não pode requisitar nem ceder recursos bibliográficos em nome de terceiros nem para terceiros, qualquer que seja o motivo invocado.
6 — Podem ser requisitados todos os recursos bibliográficos, exceto:

a) Recursos bibliográficos que integram os fundos antigos;
b) Recursos bibliográficos que integram a sala de reservados;
c) Publicações periódicas não científicas;

d) Teses de mestrado e doutoramento;
e) Documentos de provas públicas;
f) Recursos bibliográficos em mau estado de conservação.

7 — O utilizador que estiver interessado em requisitar um recurso bibliográfico e este esteja a ser consultado, deve aguardar pelo fim da consulta, ou solicitar a sua reserva.
8 — O processo do empréstimo domiciliário termina com a emissão do talão de empréstimo.
9 — O utilizador, ao efetuar o serviço de empréstimo domiciliário, assume o compromisso de devolver os recursos bibliográficos em bom estado de conservação e dentro do prazo estabelecido.
10 — Os utilizadores que pretendem requisitar recursos bibliográficos que apresentam degradação, devem informar os trabalhadores da BIBISCAP, para averbar a informação no talão de empréstimo.
11 — Os utilizadores em doutoramento que cessam a atividade profissional com o ISCAP, devem devolver todos os recursos bibliográficos requisitados, um mês antes da data do término da atividade, independentemente da data de devolução indicada no talão de devolução.
12 — Os utilizadores que não cumpram os prazos de devolução dos recursos bibliográficos requisitados, ficam impedidos de requisitar outros recursos bibliográficos, independentemente da quantidade que tenham em seu poder.

Artigo 54.º

Prazos de empréstimo e total de recursos bibliográficos a requisitar

1 — Os prazos de empréstimos de recursos bibliográficos estão condicionados de acordo com as seguintes normas:

a) Discentes da Licenciatura: no máximo de 5 obras requisitadas em simultâneo e no período de 15 dias. Podem ser realizadas duas renovações sucessivas por um período de 15 dias;
b) Discentes do Mestrado e de Pós-Graduações: 10 obras requisitadas em simultâneo e por períodos de 30 dias. São admitidas 2 renovações por igual período;
c) Docentes e Não Docentes do ISCAP em Doutoramento: 30 obras requisitadas e por períodos de 1 ano, mediante comprovativo de matrícula atualizado e entregue na Divisão de Gestão de Pessoas;
d) Docentes e Não Docentes do ISCAP: 10 obras requisitadas requisitados em simultâneo, por períodos de 30 dias. São admitidas 2 renovações por igual período;
e) Discentes do Ano Zero: 5 obras requisitadas em simultâneo e por períodos de 15 dias. São admitidas 2 renovações sucessivas por igual período;
f) Comunidade P. Porto: 5 obras requisitadas requisitados em simultâneo e por períodos de 15 dias. São admitidas 2 renovações sucessivas por igual período.

2 — Os utilizadores podem requisitar outros tipos de recursos bibliográficos:

a) Obras de referência podem ser requisitadas por um período de 3 dias e não são admitidas renovações;
b) Material não livro pode ser requisitável por um período de 15 dias;
c) Publicações periódicas científicas podem ser requisitadas por período de 1 dia útil.

3 — O número total de recursos bibliográficos requisitados, independentemente do tipo de suporte, está condicionado às normas mencionadas nas alíneas do ponto 1.

Artigo 55.º

Renovação e/ ou devolução

1 — A renovação dos recursos bibliográficos deve ser efetuada pelo próprio utilizador e pode ser realizada presencialmente, on-line, por telefone ou por correio eletrónico até ao último dia do prazo do empréstimo.
2 — No término do prazo de empréstimo o utilizador deve devolver à BIBISCAP os recursos bibliográficos requisitados ou solicitar a sua renovação.
3 — O utilizador que não efetuar a devolução dos recursos bibliográficos no prazo estabelecido entra em incumprimento.
4 — A BIBISCAP, sempre que considerar conveniente, pode solicitar a devolução dos recursos bibliográficos requisitados, no prazo máximo de 3 dias úteis.
5 — Quando se verificar o incumprimento dos prazos de devolução por motivos da responsabilidade da BIBISCAP, compete à mesma definir um novo prazo de devolução dos recursos bibliográficos e informar o utilizador, ficando o utilizador livre de penalizações.

Artigo 56.º

Reservas

1 — Qualquer utilizador pode reservar recursos bibliográficos sempre que estes estejam requisitados por outro utilizador.
2 — A reserva dos recursos bibliográficos podem ser efetuados no catálogo on-line e limitados ao número de recursos bibliográficos a requisitar, definidos no artigo 54.º
3 — Após a disponibilização dos recursos bibliográficos o utilizador é informado pela BIBISCAP que pode fazer o empréstimo do (s) mesmo(s) no prazo de 48 horas.
4 — Se o utilizador não proceder à requisição dos recursos bibliográficos que reservou, os mesmos transitam para o utilizador seguinte inscrito na lista de reservas, ou na inexistência deste, serão colocados nas estantes.

Artigo 57.º

Taxa de Incumprimento

1 — O utilizador fica sujeito às taxas de incumprimento se não proceder à devolução dos recursos bibliográficos requisitados no término do prazo.
2 — A taxa de incumprimento do prazo de devolução dos recursos bibliográficos é aplicada por cada exemplar requisitado e por cada dia de atraso.
3 — O utilizador não pode requisitar outros recursos bibliográficos, enquanto não liquidar a taxa de incumprimento.
4 — O utilizador deve indemnizar a BIBISCAP quando causar danos ou extravio de recursos bibliográficos requisitados ou consultados, implicando a restituição dos referidos recursos ou o pagamento do valor comercial dos mesmos.
5 — O utilizador que extravie um recurso bibliográfico e entra em incumprimento, fica isento do pagamento da taxa de incumprimento, desde que seja restituído um exemplar do recurso bibliográfico, no período de 5 dias úteis a contar do início da data de incumprimento. Após esse período, a taxa de incumprimento será aplicada.
6 — Ao utilizador que não proceder o pagamento da taxa de incumprimento, é bloqueado o acesso à secretaria on-line no prazo de 48 horas após notificação da BIBISCAP e sujeita-se ao pagamento do valor comercial dos recursos bibliográficos não devolvidos.
7 — Compete ao responsável da BIBISCAP determinar se o dano causado nos recursos bibliográficos é passível de indemnização.
8 — O valor da taxa de incumprimento consta na Tabela de Emolumentos do IPP, aprovada pela Resolução P. Porto/CGEST-05/2016, de 21 de julho.

Artigo 58.º

Requisição permanente e interna

1 — A requisição permanente e interna destina-se ao empréstimo de recursos bibliográficos, por um ano, renovável por igual período.
2 — Podem usufruir desta modalidade, os Departamentos, Centros de Investigação, os Responsáveis dos Cursos, os Órgãos de Gestão e os Serviços do ISCAP.
3 — Os recursos bibliográficos com elevados índices de utilização e recursos bibliográficos interditos de empréstimo estão excluídos do empréstimo de requisição permanente.
4 — A requisição permanente e interna aplica-se aos recursos bibliográficos adquiridos para esse fim, mediante solicitação da comunidade de docentes e não docentes do ISCAP incluindo recursos bibliográficos de baixo índice de utilização na BIBISCAP.
5 — A BIBISCAP pode solicitar a devolução dos recursos bibliográficos que estejam em regime de requisição interna, para satisfazer necessidades pontuais.
6 — Os Responsáveis dos Departamentos, dos Centros de Investigação, dos Cursos e dos Serviços, devem entregar os recursos bibliográficos solicitados pela BIBISCAP no prazo de 24 horas.
7 — O empréstimo de recursos bibliográficos em regime de requisição permanente e interna é efetuado mediante a solicitação do Responsável do Serviço requisitante.
8 — Não há limitações de bibliografia que cada serviço pode ter em sua posse.
9 — O Responsável do Serviço requisitante assume o compromisso de zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

Artigo 59.º

Empréstimo Interbibliotecas

1 — O serviço de empréstimo Interbibliotecário (EIB) tem como objetivo possibilitar o acesso aos recursos bibliográficos da BIBISCAP às Bibliotecas, Unidades de Documentação e Informação de Instituições Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais.

2 — A BIBISCAP pode solicitar recursos bibliográficos às Bibliotecas e Unidades de Documentação e Informação de cariz Público ou Privado, Nacionais ou Internacionais.

3 — O empréstimo de recursos bibliográficos fornecido pelo EIB é onerado nos custos de expedição. O envio e a devolução dos recursos bibliográficos é efetuado por carta registada com aviso de receção.

4 — Os custos onerados para os EIB Internacionais são estipulados de acordo com as tabelas próprias das instituições fornecedoras.

5 — Nos casos referidos nos pontos 3 e 4, as despesas em função das taxas cobradas sobre os recursos bibliográficos emprestados, os custos totais (taxa sobre os recursos bibliográficos e as despesas de expedição) são suportadas pelo utilizador requisitante.

6 — Quando o EIB é efetuado pela BIBISCAP, o pedido deve ser formalizado em formulário para o efeito, disponibilizado pelos serviços de acordo com as seguintes condições:

a) O pedido de EIB iniciado não pode ser anulado pelo utilizador;

b) Os custos do pedido do EIB são suportados, na totalidade, pelos utilizadores requisitantes;

c) A entidade solicitadora deve ser informada dos custos deste processo e assumi-los antes de proceder à efetivação do mesmo;

d) Os pedidos de EIB são da responsabilidade da Instituição requisitante, devendo ser assinados pelo Responsável da Biblioteca requerente;

e) O utilizador pode solicitar o envio dos recursos bibliográficos, em simultâneo, até ao limite máximo fixado pela BIBISCAP;

f) Os recursos bibliográficos requisitados pelo EIB são consultados in loco, nas bibliotecas requisitantes, de acordo com as normas internacionais.

7 — Quando a BIBISCAP é solicitada por outras Bibliotecas ou Unidades de Documentação e Informação ou Instituições Públicas, Privadas, Nacionais ou Internacionais, a BIBISCAP deve facultar de igual forma o EIB dos recursos bibliográficos de acordo com os seguintes critérios:

a) O EIB está disponível a todos os requisitantes que subscrevem o presente regulamento;

b) Estão excluídos os recursos bibliográficos de EIB não requisitáveis na BIBISCAP e as publicações periódicas;

c) No caso das entidades cobrarem qualquer tipo de taxa por serviços e/ ou recursos bibliográficos solicitados, aplica-se o princípio da reciprocidade, acrescentando aos custos de expedição a cobrança dos montantes correspondentes às taxas normalmente praticadas por esses serviços;

d) A formalização do EIB deve ser efetuada em formulário próprio, fornecido pela BIBISCAP onde constam os elementos necessários à identificação do documento e da Instituição requisitante. Os pedidos podem ser enviados por fax, por via postal ou por correio eletrónico: eib@iscap.ipp.pt;

e) A resposta aos pedidos de EIB será efetivada no prazo de 48 horas. A BIBISCAP reserva o direito de proceder às respostas de empréstimos conforme as suas possibilidades, principalmente nas épocas de atividade letiva intensa, ou quando os recursos bibliográficos solicitados encontram-se em regime de empréstimo;

f) Os prazos estabelecidos pela BIBISCAP no EIB são de 15 dias para Bibliotecas e Instituições Nacionais e 30 dias para Bibliotecas e Instituições Internacionais;

g) Ao incumprimento do prazo aplica-se a taxa de penalização;

h) A utilização e a integridade física dos recursos bibliográficos são da total responsabilidade da entidade requisitante. O cumprimento das eventuais obrigações legais relativas à propriedade literária, artística ou científica das obras protegidas determinado pelo Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos é da responsabilidade da instituição requisitante.

8 — No caso das entidades requisitantes não cumprirem o presente regulamento, ou quando os interesses dos utilizadores da BIBISCAP possam ser prejudicados, a BIBISCAP reserva o direito de não proceder aos EIB.

9 — O utilizador requisitante assume o compromisso de zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

CAPÍTULO V

Reprodução de documentos e aquisição de obras

Artigo 60.º

Reprodução de documentos

1 — A reprodução de recursos bibliográficos obedece aos limites legais impostos pelo Código de Direitos de Autor e dos Direitos Conexos.

2 — Os utilizadores que pretendem reproduzir recursos bibliográficos disponibilizados no catálogo da BIBISCAP, devem solicitar ao trabalhador da BIBISCAP, o envio dos mesmos para o correio eletrónico da reprografia.

3 — O utilizador deve dirigir-se à reprografia para proceder ao levantamento e pagamento das fotocópias dos recursos bibliográficos solicitados.

4 — O utilizador que esteja a consultar recursos bibliográficos e pretende reproduzir cópias, de acordo com a legislação em vigor, deve proceder à requisição dos mesmos.

5 — Se a reprodução de cópias for executada na fotocopiadora da biblioteca, o utilizador deve solicitar ao trabalhador da BIBISCAP, a permissão para o efeito, entregando o cartão de utilizador. O utilizador deve ser acompanhado por um trabalhador da BIBISCAP.

6 — É permitido solicitar a reprodução de recursos bibliográficos, através do EIB, e o envio das fotocópias será feito mediante pré-pagamento.

7 — O valor da reprodução de recursos bibliográficos consta do preçário estabelecido pela Presidência do ISCAP e afixado na Reprografia.

Artigo 61.º

Proposta de aquisição de obras

1 — Os utilizadores podem fazer propostas de aquisição de recursos bibliográficos, desde que sejam no âmbito da atividade letiva e da investigação científica nas áreas de ensino ministradas pelo ISCAP e sejam autorizadas pelos Diretores de Curso ou Coordenadores de área científica.

2 — Os Diretores de Curso e Coordenadores das áreas científicas podem fazer propostas de recursos bibliográficos necessários para os programas curriculares e para o desenvolvimento das suas atividades regulares.

3 — Os Responsáveis dos serviços do ISCAP podem fazer propostas de aquisição de recursos bibliográficos desde que sejam necessários para o bom funcionamento do respetivo serviço.

4 — As propostas de aquisição de recursos bibliográficos devem ser enviadas para o endereço eletrónico da BIBISCAP (biblioteca@iscap.ipp.pt).

CAPÍTULO VI

Doações

Artigo 62.º

Doações

1 — A BIBISCAP pode receber doações de recursos bibliográficos, desde que sejam coerentes com a atividade desenvolvida pelo ISCAP.

2 — As doações deverão ser registadas em documento próprio.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 63.º

Incumprimentos e infrações

1 — O incumprimento do presente regulamento poderá implicar procedimento disciplinar.

2 — Compete ao Responsável do CDI proceder à respetiva participação à Presidência do ISCAP.

3 — As infrações das disposições previstas na presente secção deste regulamento e casos omissos que perturbem os outros utilizadores, trabalhadores ou o normal funcionamento da BIBISCAP implica a advertência pelos trabalhadores da BIBISCAP e/ ou pelo serviço de vigilância, quando solicitada.

4 — As infrações graves serão analisados e resolvidos pela Presidência do ISCAP mediante informação do Responsável do CDI.

SECÇÃO III

Reprografia

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 64.º

Objeto

1 — A presente secção aprova as normas de organização e funcionamento do serviço da Reprografia do ISCAP.
2 — A Reprografia é um serviço que integra o CDI.

Artigo 65.º

Finalidade

A Reprografia tem como finalidade prestar apoio aos docentes, discentes e não docentes no serviço de reprodução de documentos e textos com interesse para as atividades letivas e para os serviços do ISCAP.

Artigo 66.º

Serviços prestados

A Reprografia presta serviços de reprodução de documentos originais ou duplicados, de impressões e digitalizações de documentos e de encadernação de trabalhos.

Artigo 67.º

Preçário

1 — A Reprografia aplica, pelos serviços prestados, o preçário estabelecido pela Presidência do ISCAP.
2 — O preçário está afixado em local visível aos utilizadores.

Artigo 68.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento e atendimento da Reprografia encontra-se afixado em local público, visível e divulgado na página eletrónica do ISCAP.
2 — O horário não pode ser alterado, salvo indicações superiores.
3 — Excecionalmente, podem ocorrer alterações ao horário de funcionamento e atendimento.
4 — As alterações referidas no número anterior são divulgadas e afixadas com 24 horas de antecedência, salvo alterações pontuais e fora do âmbito da responsabilidade da Reprografia.
5 — Os utilizadores serão atendidos em local próprio.
6 — Não podem entrar pessoas estranhas ao serviço ou não autorizadas.

CAPÍTULO II

Reprodução, impressão, digitalização e encadernação de documentos

Artigo 69.º

Reprodução de documentos originais

1 — O serviço de reprodução de documentos e textos é realizado no momento, por ordem de chegada dos utilizadores, dentro do horário estabelecido, salvo nas épocas de avaliação letiva.
2 — Nas épocas de avaliação letiva os docentes devem fazer a reserva para a reprodução de provas de avaliação com antecedência mínima de 48 horas da data prevista da(s) mesma(s).
3 — A marcação de reserva para a reprodução de documentos pode ser feita pessoalmente, por telefone ou por correio eletrónico (reprografia@iscap.ipp.pt).
4 — Os docentes podem consultar as reservas feitas no calendário eletrónico da reprografia desde que solicitem.
5 — Os trabalhos com elevado número de folhas deverão ser marcados com antecedência mínima de 48 horas. No caso de incumprimentos do prazo referido no n.º 2 do presente artigo, a data de entrega deve ser previamente acordada entre o trabalhador da Reprografia e o utilizador.
6 — Ficam isentos do incumprimento do prazo acima referido os trabalhos urgentes devidamente comprovados, derivados da necessidade de funcionamento administrativo do ISCAP.
7 — Nas épocas de avaliação letiva, os docentes têm prioridades sobre os discentes.
8 — A impressão e reprodução dos documentos solicitados pelos utilizadores da BIBISCAP devem ser realizadas na Reprografia, aplicando o devido preçário.

Artigo 70.º

Impressão e digitalização de documentos

1 — A Reprografia presta serviços de impressão e digitalização de documentos.
2 — O formato dos documentos para impressão deve ser, preferencialmente, em PDF.
3 — Excecionalmente, podem ser aceites documentos para impressão nos formatos do Microsoft Office: doc; xls: ppt.
4 — A impressão dos documentos pode ser feita presencialmente, ou enviada para o correio eletrónico: reprografia@iscap.ipp.pt.
5 — No caso de solicitação da impressão de documentos por correio eletrónico, é comunicado ao utilizador, no prazo de 24 horas e por correio eletrónico, o valor da impressão.
6 — O serviço de impressão é efetuado, após o utilizador confirmar a aceitação do valor das impressões.
7 — No prazo de 24 horas, é comunicado ao utilizador, por correio eletrónico, que o serviço está concluído.
8 — O levantamento das impressões deve ser efetuado no prazo máximo de 48 horas, após a data da comunicação ao utilizador.
9 — A impressão de documentos por correio eletrónico não tem prioridade face ao atendimento presencial.
10 — As impressões de documentos em dispositivos informáticos portáteis devem ser realizadas no momento.
11 — Na impossibilidade da impressão referida no número anterior, os ficheiros são copiados para um computador da Reprografia.
12 — É comunicado por correio eletrónico, ao utilizador, que o serviço está concluído.
13 — A faturação dos documentos é efetuada no ato do levantamento.
14 — Os ficheiros gravados no computador da Reprografia são eliminados, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da impressão.
15 — As digitalizações de documentos são feitas no momento e enviadas para o utilizador por correio eletrónico.
16 — Nas épocas de avaliação letiva, os docentes têm prioridades sobre os discentes.

Artigo 71.º

Encadernação de documentos

1 — As encadernações são feitas com o material disponível na Reprografia.
2 — A Reprografia presta este serviço a toda a comunidade do ISCAP.
3 — As encadernações solicitadas pelos serviços e docentes do ISCAP para uso exclusivo dos serviços e da atividade letiva devem ser registadas no modelo de requisição.
4 — As encadernações para uso particular e aquelas solicitadas pelos discentes são faturadas de acordo com o preçário em vigor.

CAPÍTULO III

Responsabilidades dos utilizadores e do trabalhador

Artigo 72.º

Responsabilidades dos utilizadores

1 — É da responsabilidade dos utilizadores da Reprografia entregar os originais para fotocopiar e recolher a reprodução no próprio local.
2 — É da responsabilidade dos utilizadores apresentarem os originais dos documentos a fotocopiar, sem clips, agrafes, etiquetas ou outros materiais de organização de documentos.
3 — No ato de entrega dos documentos originais para reprodução, os utilizadores estão obrigados ao preenchimento de uma ficha de requisição, da qual deve constar o tipo de material a fotocopiar, o número de cópias requerido, a data, a identificação e assinatura do utilizador.
4 — O serviço da Reprografia termina com o levantamento da reprodução dos documentos.
5 — O trabalhador da Reprografia está isento de responsabilidades na entrega os documentos fora do local de reprodução.
6 — Os utilizadores da Reprografia devem ter presente a necessidade de racionalizar o uso das várias máquinas existentes, devendo à Presidência do ISCAP estabelecer normas a este respeito.

Artigo 73.º

Funções e responsabilidades do trabalhador

1 — A Reprografia tem um trabalhador permanente que deve estar devidamente habilitado para desempenhar de funções reprodução de documentos e textos de apoio ao ensino, à investigação e à divulgação do ISCAP.

2 — O trabalhador é responsável pela arrumação das instalações, bem como pela manutenção de um esquema ordenado de armazenamento dos trabalhos realizados, sendo ainda responsável pela perfeição dos mesmos, salvo em caso de deficiência das máquinas ou ausência prolongada do serviço, em que o trabalhador que o auxilia assumirá tais responsabilidades.

3 — O trabalhador deve limpar todas as máquinas e mantê-las sempre operacionais.

4 — O trabalhador é responsável pela marcação da reprodução dos documentos e pela reserva da agenda em suporte de papel ou em suporte eletrónico.

5 — O trabalhador é responsável por assegurar o atendimento e o cumprimento do horário de funcionamento da Reprografia.

6 — O trabalhador é responsável pelo cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento na reprodução de documentos.

7 — O trabalhador pode, eventualmente, ser substituído por outro trabalhador designado para tal, devendo aquele fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho dessas tarefas.

8 — O trabalhador deve cumprir as demais funções e tarefas estabelecidas no Regulamento Orgânico dos Serviços do ISCAP.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 74.º

Disposições legais

Na reprodução de documentos escritos ou desenhados o trabalhador da Reprografia está vinculado ao respeito da legislação portuguesa e da demais legislação aplicável que regula o Código do Direito de Autor e de Direitos Conexos, e às normas internas do ISCAP.

Artigo 75.º

Anomalias do equipamento

1 — Qualquer avaria ou anomalia das fotocopiadoras deverá ser comunicada ao Responsável do CDI.

2 — Quando houver necessidade de adquirir equipamentos ou material de economato, o trabalhador deverá comunicar ao Responsável do CDI.

25 de novembro de 2016. — O Presidente do ISCAP, *Olímpio J. P. S. Castilho*.

210052823

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 14744/2016

Por despacho de 4 de novembro de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do Especialista Americo Perfeito Santos Neves, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de exclusividade — auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 1 de janeiro de 2017 e termina a 31 de dezembro de 2017.

Do Especialista Antonio Manuel da Silva Pereira, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 1 de janeiro de 2017 cessando a 31 de dezembro de 2017.

Do Licenciado Rui Manuel Oliveira da Silva Coentro, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 4 de dezembro de 2016 cessando a 3 de dezembro de 2017.

14 de novembro de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.

210053682

Despacho (extrato) n.º 14745/2016

Por despacho de 14 de novembro de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, para o exercício de funções de docente do Doutor Luís Adriano Preto Mendes Afonso, na categoria de Professor Adjunto, em regime de exclusividade, com início a 08-11-2016, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11.

21 de novembro de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.

210053796

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 14746/2016

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, e no n.º 4, do artigo 14.º, do Regulamento de atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Tomar, delego na Doutora Carla Sofia Catarino Silva Mota, Diretora da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes e Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Tomar a competência para o exercício das funções como Presidente do júri das provas para a atribuição do título de especialista requerida pelo Licenciado João Pedro Freire Fonseca da Luz, para a área de Audiovisuais e Produção dos *Media*.

7 de novembro de 2016. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

210050871

Despacho (extrato) n.º 14747/2016

Por despacho de 13 de setembro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Luís Miguel Geadas Grades — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 19 de setembro de 2016 e término a 20 de fevereiro de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 59 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

10 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

210051227

Despacho (extrato) n.º 14748/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 21 de setembro de 2016, foi ao Doutor Miguel Alexandre Pereira Sanches, autorizada a transição para o regime de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Assistente, da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir da data de 18 de agosto de 2016, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17/08, regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

210051413

Despacho (extrato) n.º 14749/2016

Por despacho de 31 de outubro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Samuel Caetano Augusto Martins Pereira — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 31 de outubro de 2016 e término a 31 de agosto de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

17 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

210051235

Despacho (extrato) n.º 14750/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 21 de setembro de 2016, foi ao Especialista Arlindo José Bernardo Dinis, autorizada a transição para o regime de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Assistente, em regime de tempo integral, da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir da data de 18 de agosto de 2016, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17/08, regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

210051365

Despacho (extrato) n.º 14751/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 21 de setembro de 2016, foi ao Doutor Nuno Miguel de Sousa Vieira, autorizada a transição para o regime de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Assistente, em regime de tempo integral, da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir da data de 18 de agosto de 2016, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17/08, regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

210051616

Despacho (extrato) n.º 14752/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 21 de setembro de 2016, foi ao Doutor Ricardo Pereira Triães, autorizada a transição para o regime de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Assistente, da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir da data de 18 de agosto de 2016, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17/08, regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

210051462

Despacho (extrato) n.º 14753/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 21 de setembro de 2016, foi à Doutora Ana Rita de Sousa Gaspar Vieira, autorizada a transição para o regime de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Assistente, da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir da data de 18 de agosto de 2016, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17/08, regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

210051324

Despacho (extrato) n.º 14754/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 21 de setembro de 2016, foi à Doutora Susana Isabel Caetano Domingos, autorizada a transição para o regime de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Assistente, da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir da data de 18 de agosto de 2016, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17/08, regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

210051487

Despacho (extrato) n.º 14755/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 21 de setembro de 2016, foi ao Doutor Manuel Alberto Nogueira Henriques Rosa, autorizada a transição para o regime de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Assistente, da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir da data de 18 de agosto de 2016, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17/08, regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

210051398

Despacho (extrato) n.º 14756/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 21 de setembro de 2016, foi à Doutora Ana Cláudia Leal Marques Pires da Silva Mendes Pinto, autorizada a transição para o regime de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Assistente, da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir da data de 18 de agosto de 2016, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17/08, regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

210051665

Despacho (extrato) n.º 14757/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 21 de setembro de 2016, foi ao Especialista Valter Nuno Garcez da Silva Ventura, autorizada a transição para o regime de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Assistente, da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir da data de 18 de agosto de 2016, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17/08, regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado.*

210051819

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 14758/2016

Por despacho de 21/10/2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a contratação de Sandra Maria Loureiro de Sousa em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 01/11/2016, em período experimental, na sequência de procedimento concursal comum a que se refere o Aviso n.º 2592/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 29 de fevereiro de 2016, em posto de trabalho da categoria/carreira de assistente técnico da área de aprovisionamento e contabilidade do Setor Financeiro do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, atribuída a posição remuneratória 2, nível 7 prevista no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

25 de novembro de 2016. — O Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, *Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo*.

210051008

Despacho (extrato) n.º 14759/2016

Por despacho de 21/10/2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a contratação de Maria da Graça Carreira Pedro em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 01/11/2016, em período experimental, na sequência de procedimento concursal comum a que se refere o Aviso n.º 2859/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 03 de março de 2016, em posto de trabalho da categoria/carreira de assistente técnico do Setor de Alimentação do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, atribuída

a posição remuneratória 1, nível 5 prevista no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

25 de novembro de 2016. — O Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, *Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo*.

210051024

Despacho (extrato) n.º 14760/2016

Por despacho de 21/10/2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a contratação de Joana Marques da Cunha em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 01/11/2016, em período experimental, na sequência de procedimento concursal comum a que se refere o Aviso n.º 2860/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 03 de março de 2016, em posto de trabalho da categoria/carreira de assistente técnico dos Serviços de Secretariado da Administração e Expediente do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, atribuída a posição remuneratória 1, nível 5 prevista no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

25 de novembro de 2016. — O Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, *Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo*.

210051016

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Aviso n.º 39/2016/M

No cumprimento dos termos do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, que institui o Sistema Regional de Gestão Territorial da Região Autónoma da Madeira, torna-se público que foi publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª série n.º 208, de 25 de novembro de 2016, a Resolução n.º 857 /2016, aprovada na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 24 de novembro, que prorroga por mais um ano o prazo de vigência das medidas preventivas a que ficou sujeita a área afeta ao Parque Empresarial de São Vicente, abrangida pela suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de São Vicente, determinada pela Resolução n.º 1169/2014, publicada a 28 de novembro.

25 de novembro de 2016. — O Presidente do Governo Regional da Madeira, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

210054338

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso n.º 15288/2016

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Geral.

1 — Nos termos do disposto na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, na sua versão actualizada, e do Acordo Coletivo da Carreira Especial Médica, adiante designado por ACCE, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198 de 13 de outubro de 2009, alterado e republicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 210 de 27 de outubro de 2015, conjugados com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, e do disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto, e nos termos do disposto no despacho do Secretário de Estado n.º 10062-A/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 173 de 04 de setembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 24.05.2016, se encontra aberto procedimento concursal comum único para recrutamento de assistente graduado sénior, na modalidade de mudança de categoria, para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo ou para a constituição de relação jurídica de emprego público sem termo, considerando a situação jurídico-laboral de origem do candidato, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação aplicável, destinada ao preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E..

2 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — o procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido até à ocupação dos postos de trabalho enunciados, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, nas suas versões actualizadas, relativos à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica e da carreira especial médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 13 de outubro, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009.

8 — Local de Trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., podendo o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar.

9 — Posicionamento Remuneratório — remuneração mensal correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, ou, por opção do trabalhador, a remuneração correspondente ao respetivo regime de trabalho, sem prejuízo da aplicação de normativos legais imperativos.

10 — Período Normal de Trabalho — O período normal de trabalho do trabalhador corresponderá ao período normal de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo art. 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de Dezembro, podendo, por opção do trabalhador, manter -se o respetivo regime de trabalho.

11 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — o presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, determinada ou determinável, com instituição do SNS, considerando as orientações da Tutela.

12 — Requisitos gerais de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os trabalhadores médicos que reúnam, até ao termo do prazo fixado no n.º 5 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, previstos no art. 17.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

13 — Requisitos Específicos — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Cirurgia Geral, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Cirurgia Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto, e que estejam inscritos na Ordem dos Médicos e tenham a situação perante a mesma regularizada.

14 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

15 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., em dias úteis, entre as 8:30 e as 14:30 horas, ou enviada por correio registado, com aviso de receção, para a morada, Rua Leão Penedo — 8000-386 Faro, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

f) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

f.1) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

f.2) Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

g) Menção, sob compromisso de honra, de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos e nos precisos termos abaixo indicados:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares de *curriculum vitae,* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados.

d) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática.

e) Documento comprovativo do vínculo e do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de assistente graduado, com indicação da sua duração;

16.1 — A habilitação académica e profissional é comprovada pela fotocópia do respectivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

16.2 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

16.3 — Os órgãos ou serviços emitem a documentação solicitada, exigível para a candidatura, no prazo de três dias úteis contados da data do pedido.

16.4 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções no órgão ou serviço que procedeu à publicitação do procedimento, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respectivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente. A estes candidatos não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

16.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e do n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, a apresentação documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

17 — Métodos de selecção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º do Regulamento e cláusula 22.ª do ACT;

b) Prova prática no âmbito da especialidade de Cirurgia Geral, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento e cláusula 23.ª do ACT.

18 — A classificação e ordenação final dos candidatos são obtidas pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

19 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são anteriores ao termo do prazo das candidaturas e ao conhecimento dos currículos dos candidatos, são publicadas no sítio institucional do Centro Hospitalar do Algarve e serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto e no ACT.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica.

22 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente: Dr. João Carlos Almeida Ildefonso, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Vogais Efetivos:

Dr. Gildásio Martins dos Santos, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.
Dr. Mahomed Aide Ibraimo Americano, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Dra. Emília Jesus Antunes Ferreira Duro, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.
Dr. Luís Gabriel Sequeira Pereira, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

22.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

21.11.2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Joaquim Ramalho*.

210052345

Deliberação n.º 1855/2016

Por Deliberação do Conselho de Administração de 08/11/2016, autorizada a redução de 1 hora semanal por cada triénio de exercício efetivo, por exercer funções na unidade de Internamento de Psiquiatria há mais de 3 anos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08/11, no n.º 3 do artigo 57.º, à Enfermeira Francisca Rosa Barbosa Grazina da Silva, com efeitos a 01/10/2016.

14.11.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

210051916

Deliberação n.º 1856/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 08-11-2016:

Suzel Maria da Conceição Coisa Poucocinho, Enfermeira, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, na Escola Superior de Saúde do Politécnico de Beja, como Assistente Convidada, pelo período de um ano letivo de 2016-2017, com efeitos a 19 de setembro de 2016 e termino a 17 de fevereiro de 2017, correspondendo a 54 horas letivas mensais.

24-11-2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

210052361

Deliberação n.º 1857/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 15.11.2016:

Eduardo Manuel Costa Lucas, Técnico Principal de Anatomia Patológica, da Carreira de Diagnóstico e Terapêutica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na Escola Superior de Saúde de Faro, da Ualg, pelo período de um ano, com efeitos a 1 setembro de 2016, em regime de acumulação a 50 %, correspondendo a 6 horas letivas semanais.

24.11.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

210052467

Deliberação n.º 1858/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 15-11-2016:

Maria Fernanda Henriques Pereira de Melo, a exercer funções de Enfermeira Supervisora, da carreira de Enfermagem, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, na Escola Superior de Saúde da Ualg, como Assistente Convidada, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Setembro de 2016.

24-11-2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho.*

210052289

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 1191/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso (extrato) n.º 14836/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2016, retifica-se que:
Onde se lê:

«Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. em 02 de novembro de 2016, revogado o ato homologatório da lista unitária de ordenação final, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 14 de julho de 2016, aviso (extrato) n.º 8790/2016 do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho de funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia da carreira especial médica/médica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65 de 04 de abril de 2016, aberto por Aviso (extrato) n.º 4531/2016.»

deve ler-se:

«Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. em 02 de novembro de 2016, revogado o ato homologatório da lista unitária de ordenação final, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 14 de julho de 2016, aviso (extrato) n.º 8790/2016, bem como, é anulado todo o processado, com exceção do aviso de abertura e da lista de candidatos admitidos do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho de funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia da carreira especial médica/médica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65 de 04 de abril de 2016, aberto por Aviso (extrato) n.º 4531/2016.
Irão ser desencadeados os procedimentos necessários para a repetição do concurso em causa, em cumprimento das disposições legais em vigor à data da sua abertura.»

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

25 de novembro de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

210050888

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1859/2016

Após homologação por deliberação de 10/11/2016 do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, EPE, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Psiquiatria da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 7295/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 110, 2.ª série, de 8 de junho de 2016:

1 — Dra. Maria Isabel Ferrão Ribeiro da Costa — 16,69 valores (dezasseis valores e sessenta e nove centésimas)
2 — Dra. Maria Leonor Gomes de Araújo Queiroz — 16,16 valores (dezasseis valores e dezasseis centésimas)

25/11/2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

210050903

Deliberação (extrato) n.º 1860/2016

Após homologação por deliberação de 27/10/2016 do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, EPE, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Medicina Interna com perfil em Urgência e Emergência da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 6252/2016, publicado no *Diário da República* n.º 96, 2.ª série, de 18 de maio de 2016, com Declaração de retificação n.º 574/2016, publicado no *Diário da República* n.º 108, 2.ª série de 6 de junho:

1 — Dr. José Alberto de Oliveira Clemente — 17,61 valores (dezassete valores e sessenta e uma centésimas)
2 — Dr. Estevão Luís Vale e Azevedo de Pape — 17,10 valores (dezassete valores e dez centésimas)

25/11/2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

210050677

Deliberação (extrato) n.º 1861/2016

Após homologação por deliberação de 10/11/2016 do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, EPE, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Pediatria da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 6253/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 96, 2.ª série, de 18 de maio de 2016:

1 — Dr. José Paulo Alves Pinheiro Calhau — 18,40 valores (dezoito valores e quarenta centésimas)

2 — Dr.ª Maria de Sousa Gomes Ferreira — 17,27 valores (dezassete valores e vinte e sete centésimas)

3 — Dr.ª Deolinda da Conceição Machado de Matos — 16,04 valores (dezasseis valores e quatro centésimas)

4 — Dr. José Paulo da Silva Oliveira Monteiro — 14,92 valores (catorze valores e noventa e duas centésimas)

25/11/2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro.*

210050822

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 15289/2016

Procedimento de alteração aos artigos 7.º e 10.º do Regulamento do PDM

Inquérito Público

Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Faz Público Que, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal deliberou, na sua reunião de 27 outubro de 2016, iniciar o processo de alteração dos artigos 7.º e 10.º do PDM de Alcácer do Sal, de acordo com os procedimentos legais previstos no artigo 119.º do RJIGT, e para enquadramento de atividades no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo sido definido o prazo de 4 meses para a elaboração da alteração ao PDM.

Mais Publica Que, foi deliberado, também, a dispensa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, prevista no artigo 120.º do RJIGT, tendo em consideração o n.º 1 do mesmo artigo, situação fundamentada no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação.

A proposta de alteração, dos artigos 7.º e 10.º do regulamento do PDM, bem como o Relatório de Fundamentação de dispensa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, estão disponíveis para consulta no edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, no, das 9,00 às 16,00 horas.

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se também público, face ao direito de participação dos interessados, que podem ser formuladas sugestões e apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento devendo estas ser remetidas para a Câmara Municipal de Alcácer do Sal, Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, no Edifício dos Serviços Técnicos, sito na Av. Soares Branco, na cidade de Alcácer do Sal, ou por correio eletrónico, para o endereço: *dueh@m-alcacerdosal.pt*, dentro dos próximos 15 dias úteis contados da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

E para constar mandei publicar este aviso e outros de igual teor nos locais habituais, no *Diário da República,* 2.ª série, conforme se dispõe nos artigos 76.º e 119.º.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, e ainda em dois jornais de expansão regional ou local e num de expansão nacional, no site do município e boletim municipal (cf. n.º 1 e 2 do artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro).

25 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença*.

Deliberação

Nuno Manuel Carvalho, Assistente Técnico do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, certifica que, na ata da reunião de Câmara do dia 27 de outubro de 2016, aprovada em minuta no final da mesma, consta a deliberação do seguinte teor:

19 — Análise e votação da proposta referente à alteração aos artigos 7.º e 10.º do regulamento do PDM de Alcácer do Sal, a qual se dá por integralmente reproduzida no anexo XXII à presente ata.

Deliberação: Aprovada por Unanimidade.

É certidão que extraí e vai conforme o original.

17 de novembro de 2016. — O Assistente Técnico, *Nuno Manuel Carvalho*.

610053074

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 15290/2016

Homologação da Lista de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum, aberto por Despacho n.º 4168/2016 publicitado em D.R. n.º 57, de 22 de março

Nos termos e para efeitos do disposto do art. 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 republicada em anexo à Lei n.º 145-A/2011, de 06/04 torna público que por meu despacho exarado em 25/10/2016, homologuei a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para recrutamento excecional e necessário à ocupação do posto de trabalho Ref. C — 1 Assistente Operacional — Publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57 de 22 março de 2016 — Despacho n.º 4168/2016.

Para os efeitos consignados no n.º 5, do art. 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada em anexo à Lei n.º 145-A/2011, de 06/04, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica do Município (www.cm-alcanena.pt).

14 de novembro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira.*

310021176

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 15291/2016

Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles, Presidente da Câmara Municipal de Calheta, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, as alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, aprovadas em reunião da Câmara Municipal do dia 31 de outubro, para efeitos de consulta pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias contados do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* na 2.ª série.

Durante esse período poderão os interessados formular por escrito as sugestões que entendam ao projeto de alterações, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Calheta e entregues nos serviços da Câmara Municipal ou remetidas por carta registada com aviso de receção para a respetiva morada.

Publique-se a redação do regulamento na íntegra.

2 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles.*

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Nota Justificativa

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município da Calheta entrou em vigor a 6 de agosto de 2008, estando desde então em plena vigência. Decorrido este período de tempo urge a necessidade de proceder a alguns ajustamentos decorrentes da sua aplicação à dinâmica diária das operações urbanísticas, bem como decorrentes das alterações legislativas que foram ocorrendo nesta área.

Para além da publicação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, diploma que procede à 13.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, neste lapso de tempo entrou também em vigor o Plano Diretor Municipal do Concelho da Calheta, revisto, esvaziando de conteúdo alguns artigos existente no RMUE em vigor e, por outro lado, introduzir novas disposições de modo a permitir uma aplicação mais clara do próprio PDM do Concelho.

Com a alteração legislativa imponha-se também uma adaptação dos procedimentos de controle prévio ai previstos de modo a garantir uma uniformidade de terminologia e tramitação, bem como salvaguardar situações que este novo diploma remete para a regulamentação especifica pelos Municípios, como é o procedimento de legalização de operações urbanísticas, previstas no artigo 102.º-A, introduzido com esta alteração legislativa.

Por tudo isto e com o intuito de melhor esclarecer os munícipes, e nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, diploma que procede à 13.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e do estabelecido na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Assembleia Municipal da Calheta, sob proposta da Câmara Municipal, aprova a seguinte alteração ao regulamento municipal de urbanização e edificação:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, bem como às compensações, no Município de Calheta.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Edificação — a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

b) Obras de construção — as obras de criação de novas edificações;

c) Obra de reconstrução — as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas;

d) Obras de ampliação — as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da área total da construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente;

e) Obras de alteração — as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área da área total da construção, ampliação ou da altura da fachada;

f) Obras de conservação — as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

g) Obras de demolição — as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

h) Obras de urbanização — as obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servirem diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;

i) Operações de loteamento — as ações que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;

j) Operações urbanísticas — as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

k) Trabalhos de remodelação dos terrenos — as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

l) Infraestruturas locais — as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta;

m) Infraestruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infraestruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas diretamente apoiadas;

n) Infraestruturas gerais — as que, tendo um carácter estruturante ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

o) Infraestruturas especiais — as que, não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam, pela sua especialidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respetivo montante considerado, como decorrente da execução de infraestruturas locais;

p) Prédio Rústico — área de terreno rústico que para ser utilizado como urbano, tem de ser objeto de uma operação de loteamento e/ou operação de obras de urbanização e/ou obras de construção;

q) Parcela — área de terreno, não resultante de operação de loteamento, marginada por via pública, suscetível de construção;

r) Lote — área de terreno, marginada por arruamento, destinada à construção resultante de uma operação de loteamento, licenciada nos termos da legislação em vigor;

s) Índice de Utilização do solo — entende-se por I. U. o quociente entre a A. B. C. e a área do solo a que o índice diz respeito;

t) Índice de impermeabilização do solo (Iimp) — função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem;

u) Área Bruta de Construção — a. b. c. — a soma da área de todos os pisos acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé direito regulamentar;

v) Alinhamento — Delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública;

w) Altura da edificação (H) — dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

x) Altura da fachada (Hf) — dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda do terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

y) Altura total da edificação (Ht) — dimensão vertical medida desde o ponto mais baixo do edifício até o ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos;
z) Cota de Soleira — cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício;
aa) Cércea — entende-se por cércea o número total de pisos emergentes de um edifício, na fachada de maior dimensão, tendo como referência os 3 metros;
bb) Cave — Zona de um edifício abaixo do nível do arruamento de acesso enterrado só com a fachada de acesso ao mesmo à vista;
cc) Estado avançado de execução — as obras que já encontram com a fase estrutural concluída;
dd) Sótão habitável — de acordo com a definição constante no artigo 79.º do Regime Geral das Edificações Urbanas;
ee) Ruínas — Considera-se um edifício em ruínas quando a sua estrutura (lajes, vigas, pilares, paredes e telhado) fica prejudicada, total ou parcialmente, na sua capacidade de desempenhar as funções para que lhe foram atribuídas.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 3.º

Instrução do Pedido

1 — O pedido de informação prévia, de comunicação prévia, autorização e de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.
2 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e da localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessária adaptações, o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.
3 — O pedido e os respetivos elementos introdutórios serão apresentados em papel e em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultarem ou que o requerente pretenda.
4 — Deverá ser apresentada uma em suporte informático, formato PDF.

Artigo 4.º

Apresentação de peças e número de coleções

1 — Das peças que acompanham os projetos sujeitos a aprovação municipal, constarão os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação, devendo obedecer ao constante na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e às seguintes regras:

a) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a apresentação das cotas definidoras de vãos, espessuras de paredes, pés-direitos, alturas dos beirados e das cumeeiras; ver n.º 7 do anexo II da Portaria n.º 113/2015;
b) Quaisquer rasuras só serão aceites se forem de pequena monta e estiverem devidamente ressalvadas na memória descritiva.

2 — Cada peça instrutora do pedido de licenciamento é apresentada, salvo o disposto nos artigos seguintes, sem prejuízo de outras cópias necessárias a consulta de outras entidades que se devem pronunciar sobre o licenciamento.
3 — São necessários dois exemplares, sendo um em formato digital (PDF) e os restantes em papel. Nos restantes casos em que os processos careçam de pareceres externos a Câmara Municipal, através da secção de obras particulares, indicará o número de exemplares necessários para a instrução do processo.
4 — Projetos de especialidades em função do tipo de obra a apresentar, sendo dois dos exemplares em formato papel e os restantes em formato digital (PDF):

a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica — 2 exemplares;
b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei — 3 exemplares;
c) Projeto de redes prediais de água e esgotos — 2 exemplares;
d) Projeto de águas pluviais — 2 exemplares;
e) Projeto de arranjos exteriores quando exista logradouro privativo, não pavimentado — 2 exemplares;
f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações — 3 exemplares;
g) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro — 2 exemplares;
h) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias — 3 exemplares;
i) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios — 3 exemplares;
j) Projeto de condicionamento acústico — 2 exemplares;
k) Plano de segurança e saúde ou ficha de procedimentos de segurança nos termos da legislação em vigor e aplicável.

CAPÍTULO III

Procedimentos e Situações Especiais

Artigo 5.º

Isenção de Licença e de Comunicação Prévia

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacto e dimensão se encontram isentas do controle prévio pela Administração, sem prejuízo de no âmbito da apreciação liminar ser determinada a sua sujeição a procedimentos de controle prévio, sendo previamente comunicadas à Câmara Municipal através de impresso próprio disponibilizado nos serviços e no site do Município.
2 — Integram este conceito, a título exemplificativo, as seguintes obras, sem prejuízo das descritas no artigo 6.º-A do Regime Legal:

a) As obras que não excedam as seguintes áreas brutas de construção: garagens e arranjos de logradouros (tais como ajardinamento, pavimentação e acessos automóveis) e arrecadações até 30,00 m^2 a. b. c.; cozinhas, compartimentos de habitação, alpendres e churrasqueiras até 20,00 m^2 a. b. c.; instalações sanitárias até 10,00 m^2 a. b. c.; compartimentos para gás e lixo até 4,00 m^2 a. b. c.; Por ano e por propriedade apenas pode ser solicitado uma obra das constantes na presente alínea;
b) Obras de conservação, reparação e limpeza quando não impliquem a modificação da estrutura, das fachadas, da forma dos telhados, da natureza e da cor dos materiais de revestimento exterior;
c) Obras de alteração no interior de edifícios não classificados ou suas frações desde que não impliquem modificações da estrutura resistente dos edifícios e as alterações cumpram os articulados do RGEU e demais legislação complementar;
d) Obras de selagem, demolição e limpeza do interior das construções abandonadas ou em que a demolição destas seja benéfica para a saúde e a segurança pública e ou salubridade das edificações limítrofes;
e) Muros de vedação até 1,80 m de altura;
f) Muros de suporte de terras até uma altura de 2 m e ou desde que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;
g) Obras de recuperação e manutenção de muros de suportes de terras e de vedação;
h) Tanques até 1,20 m de altura e área inferior a 20 m^3, desde que não confinantes com a via pública;
i) Obras de remodelação e de melhoramentos referentes a programas sociais de apoio, nomeadamente as obras realizadas ao abrigo de programas de natureza habitacional.

3 — A comunicação prévia das obras de escassa relevância urbanística deve ser instruída com elementos indispensáveis à identificação do proprietário, das obras ou dos trabalhos a realizar e da respetiva localização, tais como:

a) Descrição sucinta das obras a realizar e ou memória descritiva;
b) Plantas de localização quando solicitado;
c) Peças desenhadas ou fotografias, que caracterizem a obra pretendida;
d) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da obra;
e) Termo de responsabilidade do técnico.

4 — Todas as obras consideradas de escassa relevância urbanística deverão cumprir as normas urbanísticas constantes no Plano Diretor Municipal, no loteamento em vigor, caso exista na área de intervenção, bem como as restantes normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 6.º

Destaque

O pedido de destaque de parcela deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Certidão de Teor do Registo Predial atualizada;

c) Plantas de localização à escala 1/5000 e 1/25000;
d) Levantamento Topográfico, com a área do prédio de origem e a área da parcela a destacar devidamente identificada da seguida forma:

1) Limite da área do prédio de origem, e respetivas confrontações;
2) Limite da área da parcela a destacar;
3) Implantação das edificações existentes e previstas com indicação do uso;

e) Ficha descriminando:

1) Área total da parcela com as respetivas confrontações;
2) Área da parcela destacada com as respetivas confrontações;
3) Área restante com as respetivas confrontações.

f) Termo de responsabilidade do técnico que subscreve as peças desenhadas.

Artigo 7.º

Divisão administrativa

O pedido de divisão administrativa, entendida como sendo a divisão de um prédio, urbano, rústico ou misto, por acesso público municipal, deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Certidão de Teor do Registo Predial atualizada;
c) Plantas de localização;
d) Levantamento Topográfico, com a área do prédio de origem:

1) Limite da área do prédio de origem, e respetivas confrontações;
2) Limite das parcelas resultantes e respetivas áreas e confrontações;
3) Área cedida para o domínio público.

Artigo 8.º

Propriedade Horizontal

O pedido de propriedade horizontal deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Certidão de Teor do Registo Predial;
c) Discriminação das frações autónomas, designadas por letras maiúsculas, referindo a área da fração, as áreas cobertas e descobertas. Na sua descrição e identificação deverá indicar-se a sua composição, referindo a existência de arrecadações, terraços, logradouros, e estacionamentos se existirem, a localização, destino e respetiva permilagem relativamente ao valor total do edifício;
d) Discriminação pormenorizada das partes comuns;
e) Plantas com a composição, identificação e designação de todas as frações autónomas pela letra maiúscula respetiva, incluindo a existência de arrecadações, terraços, logradouros e estacionamentos, e com a delimitação a cores, de cada fração e das zonas comuns;
f) Termo de responsabilidade do técnico que subscreve as peças desenhadas.

Artigo 9.º

Dispensa de Discussão Pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 10.º

Impacte Semelhante a um Loteamento

Para os efeitos da aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos), considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas caixas de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;
b) Toda e qualquer construção que disponha de 10 ou mais frações;
c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, etc.;
d) Configurem uma situação semelhante a construção de 5 ou mais moradias em banda, ainda que unidas por caves.

Artigo 11.º

Telas finais

Para os efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 63.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, o requerimento de autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projeto de arquitetura e com as telas finais dos projetos de especialidades, que, em função das alterações efetivamente executadas nas obras, se justifiquem, da seguinte forma, sem prejuízo dos restantes elementos constantes no artigo 63.º:

a) O licenciado/existente a preto;
b) A parte nova alterada/proposta em obra a amarelo e a vermelho, respetivamente.

Artigo 12.º

Vedações

Os muros de vedação terão no máximo:

Uma altura de 1,80 m em material opaco;
Uma altura 2,00 m em material não opaco.

Artigo 13.º

Afastamentos de vereda e cedências

1 — Nas construções junto a veredas o afastamento a considerar da construção é de 3 metros do limite, salvo a existência de alinhamento prévio, e do muro de vedação é de 1,50 metros ao eixo, sendo que da aplicação do disposto não pode resultar ocupação de espaço público.
2 — As áreas cedidas ao domínio público para passeio ou alargamento da via, não podem ser ocupadas ou usadas em momento algum para outro fim que não o cedido, sob prejuízo de a Câmara Municipal repor o estado das mesmas caso se verifique.
3 — A obrigatoriedade de cedência não se aplica às situações em que previamente já tenha ocorrido cedência para alargamento da via.

Artigo 14.º

Piscinas e Tanques de Rega

1 — As piscinas, os tanques de rega e respetivas infraestruturas, terão de respeitar o afastamento mínimo de 1,50 m às partilhas.
2 — A construção de tanques de rega deverá se ter em consideração o disposto na legislação regional em vigor, cumulativamente os parâmetros fixados no Plano Diretor Municipal e abaixo elencados:

a) Afastamentos laterais e tardoz mínimos: 1,5 m;
b) Afastamento mínimo às edificações de prédios confinantes: 6 m;
c) Afastamento mínimo às edificações do prédio onde se implanta: 3 m;
d) Recuo mínimo das construções ao eixo da via: 6 m;
e) Preferência por implantação abaixo da cota média do terreno.

Artigo 15.º

Muros de Suporte de Terras

Caso a totalidade da altura do muro de suporte de terras com a do muro de vedação ultrapasse os 3 m, este último tem de recuar no mínimo 1,00 m.

Artigo 16.º

Obras Clandestinas

1 — As operações urbanísticas realizadas sem licença ou comunicação prévia ou que nos termos da tabela de taxas e licenças do Município da Calheta devessem ter pago taxas ficam sujeitas à instauração do respetivo processo de contraordenação e ficam sujeitas à sua legalização.
2 — O processo de legalização segue a tramitação prevista no RJUE para o procedimento que se aplicaria à obra caso a mesma tivesse sido sujeita ao controle prévio, com as necessárias alterações constantes no artigo seguinte.

Artigo 17.º

Procedimento de legalização de operações urbanísticas

1 — Nos casos de realização de operações urbanísticas ilegais deve o interessado desencadear o respetivo processo de legalização junto da Câmara Municipal.
2 — Na ausência de iniciativa da parte do interessado a Câmara Municipal notifica-o para dar início ao procedimento, num prazo a fixar dentro dos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
3 — A legalização da operação urbanística será titulada por alvará de obras de autorização de utilização.

4 — O procedimento de legalização deverá ser instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta do requerente com as especificidades constantes no presente artigo.

5 — No caso em que não existam obras de ampliação ou de alteração a realizar é dispensada a presentação dos seguintes elementos:

a) Calendarização da execução da obra;
b) Estimativa do custo total da obra;
c) Documento comprovativo da prestação de caução;
d) Apólice de seguro de construção;
e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho;
f) Títulos habilitantes param o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;
g) Livro de obra;
h) Plano de segurança e saúde.

6 — Pode ser dispensado cumprimento das normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data.

7 — Em casos devidamente fundamentados, a Câmara Municipal pode dispensar a entrega de projetos de especialidades e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados emitidos pelas entidades certificadoras competentes, desde que essa dispensa não coloque em perigo a segurança e saúdes públicas e seja possível assegurar a conformidade do edificado com as disposições legais e regulamentares em vigor.

8 — A apresentação dos projetos de especialidades deve ser instruída com termo de responsabilidade ou declaração, por cada um dos projetos, subscrita por técnico legalmente habilitado a subscrever o respetivo projeto, nos termos da lei geral, que ateste que a obra foi realizada em observância das exigências legais e regulamentares, gerais e especificas aplicáveis, ou, caso o seu cumprimento seja impossível ou que não seja razoável exigir, que conhece e foram cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística encontrando-se em boas condições e em bom funcionamento no que se refere à especialidade cuja dispensa se requer.

9 — Quando estiverem em causa as especialidades de energia elétrica, gás e outras em que seja legalmente instituída a sua certificação, a declaração referida no número anterior pode ser substituída por certificado de inspeção emitido pela entidade certificadora competente.

10 — A consulta às entidades externas segue, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

11 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por indicação do gestor de procedimento, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.

CAPÍTULO IV

Isenção e Redução de Taxas

Artigo 18.º

Isenções e Reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas na tabela de taxas e licenças do Município da Calheta as entidades referidas no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das Autarquias locais e entidades intermunicipais).

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 — Estão igualmente isentas do pagamento das taxas de licença de construção as obras em edifícios de interesse patrimonial inseridos em zonas protegidas nos respetivos planos municipais ou em instrumentos equivalentes, as obras nos edifícios classificados e, ainda, as obras comparticipadas por programas públicos de apoio à promoção de habitação no Concelho.

4 — A Câmara Municipal ou seu Presidente, mediante delegação daquela, apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

5 — A Câmara Municipal ou seu Presidente, mediante delegação daquela, pode isentar do pagamento das taxas de licença de construção as obras promovidas por titulares que sejam geradoras de mais valias para o município, nomeadamente no âmbito da criação de emprego.

6 — A Câmara Municipal ou seu Presidente, mediante delegação daquela, pode ainda isentar do pagamento das taxas de licença de construção as obras promovidas por associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais que se destinem a realização dos seus fins estatuários.

CAPÍTULO V

Taxas pela Emissão de Alvarás

SECÇÃO I

Loteamentos e Obras de Urbanização

Artigo 19.º

Emissão de Alvará de Licença ou Comunicação Prévia de Obras de Urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, RJUE, a emissão do alvará de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela de taxas e licenças do Município da Calheta, sendo esta composta por uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo.

Artigo 20.º

Emissão de Alvará de Licença ou Comunicação Prévia de Loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela de taxas e licenças do Município da Calheta, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e de unidades de ocupação previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento resultante da sua alteração que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas nos números anteriores.

Artigo 21.º

Emissão de Alvará de Licença ou Comunicação Prévia de Obras de Urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela de taxas e licenças do Município da Calheta, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infraestruturas previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Remodelação de Terrenos

Artigo 22.º

Emissão de Alvará de Trabalhos de Remodelação dos Terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação de terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *m*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro V da tabela de taxas e licenças do Município da Calheta, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

Aterros

Artigo 23.º

Emissão de Alvará de Licença ou Comunicação Prévia para aterros

1 — A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para aterros está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas e licenças do Município da Calheta, sendo esta determinada em função do seu volume.

2 — A taxa suprarreferida tem como finalidade compensar ou ressarcir o município por danos ou por custos:

a) Com a preservação da paisagem;
b) Com a preservação das estradas e caminhos municipais.

3 — Quando o volume de aterro previsto seja igual ou superior a 3000 m^3, o pedido de Licença ou comunicação prévia de aterro deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Certidão de Teor do registo Predial;
c) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
d) Levantamento Topográfico, com a área do prédio;
e) Memória descritiva e justificativa;
f) Estimativa do custo total da obra;
g) Calendarização da execução da obra;
h) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
i) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno;
j) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas;
k) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada;
l) Volumetria do vazadouro;
m) Quando se trate de pedido inserido em área unicamente abrangida por plano diretor municipal deve também referir-se a adequabilidade do projeto com a política de ordenamento do território contida naquele plano;
n) Testes de carga;
o) Estudo de impacte ambiental;
p) Projeto de recuperação paisagística:
q) Projeto de águas pluviais.

4 — Para aterros com volume superior a 3000 m^3 deve o requerente solicitar ao município que nomeie equipa de fiscalização para acompanhamento e fazer cumprir o projeto licenciado.

5 — O custo da equipa de fiscalização referida no número anterior, será da responsabilidade do promotor, de acordo com a taxa fixada no quadro XX da tabela anexa ao presente regulamento.

SECÇÃO III

Obras de Construção

Artigo 24.º

Emissão de Alvará de Licença ou Comunicação Prévia para Obras de Construção

A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da tabela de taxas e licenças do Município da Calheta, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, a área total a edificar e o respetivo prazo de execução.

SECÇÃO IV

Casos Especiais

Artigo 25.º

Casos Especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para as obras referidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da tabela de taxas e licenças do Município da Calheta, variando esta em função da área bruta da construção e do respetivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no quadro VI da tabela de taxas e licenças do Município da Calheta.

SECÇÃO V

Utilização das Edificações

Artigo 26.º

Autorização de Utilização e de Alteração do Uso

1 — Nos casos referidos no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são fixados no quadro X da tabela de taxas e licenças do Município da Calheta.

Artigo 27.º

Autorização de Utilização ou Suas Alterações Previstas em Legislação Específica

A emissão de autorização de utilização ou suas alterações relativas, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XI da tabela de taxas e licenças do Município da Calheta, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

CAPÍTULO VI

Situações Especiais

Artigo 28.º

Emissão de Alvarás de Licença Parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XII da tabela de taxas e licenças do Município da Calheta.

Artigo 29.º

Deferimento Tácito

A emissão de título de operação urbanística nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 30.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de taxas e licenças do Município da Calheta para a emissão de um novo alvará.

Artigo 31.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3, e 58.º, n.º 5, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a concessão de prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro XII da tabela de taxas e licenças do Município da Calheta.

Artigo 32.º

Execução por Fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a primeira fase corresponderá ao alvará originário e as seguintes fases a um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas na tabela de taxas e licenças do Município da Calheta.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou as obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 17.º, 18.º e 19.º deste regulamento, consoante se trate, respetivamente, de alvarás de loteamento e de obras de urbanização, de alvará de licença em obras de urbanização e de alvará de licença ou comunicação prévia de obras.

Artigo 33.º

Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e na regularização de preexistências, a concessão de licença especial para conclusão de obra está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no artigo 38.º da tabela de taxas e licenças do Município da Calheta.

CAPÍTULO VII

Compensações

Artigo 34.º

Áreas para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas Viária e Equipamentos

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes aos de uma operação de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 35.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento devem integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará, nos termos previstos no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

CAPÍTULO VIII

Disposições Especiais

Artigo 36.º

Ocupação da Via Pública por Motivos de Obras

1 — A ocupação de espaço público por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVIII da tabela de taxas e licenças do Município da Calheta.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não poderá exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicação prévia relativas às obras a que se reportam.

3 — Nos casos de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, após parecer dos serviços técnicos.

Artigo 37.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XV da tabela de taxas e licenças do Município da Calheta.

Artigo 38.º

Operações de Destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação bem como a emissão da certidão relativa ao destaque estão sujeitos ao pagamento da certidão nos termos fixados no quadro XVI da tabela de taxas e licenças do Município da Calheta.

Artigo 39.º

Resíduos sólidos urbanos (RSU)

1 — As operações de loteamento devem contemplar a colocação de equipamentos de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos de forma a satisfazer as necessidades do loteamento.

2 — Os equipamentos de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos devem ser normalizados de acordo com o modelo adotado pela Câmara Municipal.

3 — O técnico responsável pelo projeto deve contactar o setor de higiene pública no sentido de obter informação sobre o modelo de recipiente a adotar para a área onde se insere a operação de loteamento.

Artigo 40.º

Áreas destinadas a recipientes de RSU

Os edifícios de habitação coletiva, comércio e serviços têm que contemplar um compartimento destinado, exclusivamente, instalação de contentores de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 41.º

Características construtivas (RSU)

1 — O compartimento referido no artigo anterior até três frações para habitação coletiva, comércio e serviços deve obedecer aos seguintes requisitos.

a) Ter uma área mínima de 3 m^2 e altura mínima de 2,20 m;
b) Localizar-se ao nível do piso térreo, sem degraus para via pública;
c) Não deve ter tetos falsos;
d) Ter no mínimo um ponto de luz e água;
e) Ter ventilação natural;
f) Os desníveis existentes devem ser vencidos por rampas com inclinação não superior a 5 % para desníveis de 0,5 m, caso se verifique desníveis superiores devem haver patamares intercalados com o mínimo de 2 m;
g) O revestimento interno das paredes deve ser executado em material impermeável que ofereça as características de impermeabilização;
h) O pavimento deve ter a inclinação descendente mínima de 2 % e máxima de 4 % no sentido oposto ao da porta de acesso, convergindo num ponto baixo em que exista um ralo com sifão de campainha, sendo o seu escoamento feito para o coletor de águas residuais domésticas.

2 — O compartimento referido no artigo anterior com mais de três frações para habitação coletiva, comercio e serviços deve obedecer aos seguintes requisitos.

a) Ter uma área mínima de 14 m^2 (espaço necessário para quatro contentores de 800 litros) e altura mínima de 2,20 m;
b) Estar em conformidade com as características definidas nas alíneas *b*) a *j*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 42.º

Receção de Obras de Urbanização

Os atos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XV da tabela de taxas e licenças do Município da Calheta.

Artigo 43.º

Assuntos Administrativos

Os atos e as operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XX da tabela de taxas e licenças do Município da Calheta.

CAPÍTULO IX

Fiscalização

Artigo 44.º

Competência da fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições legais relativas a obras particulares compete ao Presidente da Câmara, que poderá delegar nos respetivos serviços da Câmara Municipal.

2 — A intervenção dos diversos níveis, no quadro da atividade fiscalizadora, será exercida:

a) Pelos funcionários municipais com essa competência atribuída;

b) Constitui ainda dever dos funcionários municipais afetos à área das obras particulares o dever de comunicar, no prazo de dois dias úteis, as infrações de que tiverem conhecimento em matéria de normas legais e regulamentares relativas à construção.

Artigo 45.º

Incidência da fiscalização

O ato de fiscalização a levar a efeito no local onde decorre a obra consistem em verificar:

a) Verificação do aviso publicitando o pedido de licenciamento;

b) Verificação da emissão da respetiva licença e da afixação do aviso dando publicidade à emissão do respetivo alvará;

c) Verificação da conformidade da obra com o projeto aprovado;

d) Verificação da existência do livro de obra que obedeça às determinações legais, nele exarando os registos relativos ao estado de execução da obra, na qualidade de execução bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes;

e) Verificação do cumprimento da execução da obra no prazo afixado no alvará de licença de construção e as consequentes prorrogações;

f) Verificação da ocupação de edifícios ou de suas frações autónomas sem licença de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de licença de utilização;

g) Confirmação das marcações e referências de alinhamento, cotas e de todas as operações que conduzam à correta implantação da edificação;

h) Fazer notificação do embargo determinado pelo Presidente da Câmara e verificação do cumprimento do embargo (suspensão dos trabalhos), visitando a obra periodicamente;

i) Fazer proposta ao Presidente da Câmara para embargar os trabalhos e obras não licenciadas de acordo com as exigências legais;

j) Verificação do prazo fixado pelo Presidente da Câmara ao infrator para demolir a obra e repor o terreno na situação anterior;

k) Verificação da limpeza do local da obra após a sua conclusão, bem como reposição do pavimento alterado, em consequência da execução de obras e de ocupação da via pública.

Artigo 46.º

Deveres da fiscalização

São obrigações específicas dos funcionários incumbidos da fiscalização das obras particulares e encontram-se sujeitos às seguintes obrigações no âmbito da sua atividade:

a) Serem portadores do seu cartão de identificação municipal apresentando-o quando lhes for solicitado;

b) Alertar os responsáveis pela obra das divergências entre o projeto aprovado e os trabalhos executados, dando conhecimento ao Presidente da Câmara;

c) Apresentar relatório no que se refere às obras particulares executadas sem licença ou em desconformidade com o projeto aprovado;

d) Dar execução aos despachos do Presidente da Câmara sobre embargos de obras;

e) Anotar no livro de obra todas as diligências efetuadas no âmbito da competência; (o livro de obra prevê que o FM possa fazer inscrições);

f) Percorrer periodicamente, em ação de fiscalização toda a área do município;

g) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 47.º

Deveres dos donos de obra

1 — O titular do alvará de licença de obras, técnico responsável pela direção técnica da obra ou qualquer pessoa que execute os trabalhos são obrigados a facultar aos agentes da fiscalização o acesso à obra e, bem assim, a prestar-lhes todas as informações incluindo a consulta de documentação que se prenda com o exercício das suas funções de fiscalização.

2 — A colaboração com os fiscais na reposição da normalidade legal regulamentar.

3 — Cumprir, nos limites da lei as indicações dos fiscais nos prazos por estes fixados.

CAPÍTULO X

Disposições Finais e Complementares

Artigo 48.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 49.º

Pagamento de taxas em prestações

1 — A Câmara Municipal poderá a requerimento fundamentado do interessado autorizar o pagamento das taxas em prestações com o limite máximo de quatro cujo prazo não poderá exceder metade do prazo da respetiva licença.

2 — O não pagamento das prestações referidas no ponto anterior, implica a imediata suspensão da respetiva licença.

3 — O não pagamento da totalidade das taxas tem como consequência a não emissão da licença de utilização.

Artigo 50.º

Erros na Liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços camarários e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional, desde que não tenha decorrido mais de um ano sobre o seu pagamento.

2 — O devedor será notificado por mandado ou via postal para no prazo de 15 dias pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva, com juros de mora.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implicará a cobrança coerciva.

4 — Não serão cobradas as liquidações inferiores a €10.

5 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, por erro dos serviços camarários, de valor superior ao estabelecido no número anterior, deverá a Câmara promover oficiosamente ou a pedido do interessado a devolução da importância paga em excesso, desde que não tenha decorrido mais de um ano sobre o seu pagamento.

Artigo 51.º

Norma Revogatória

Após a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior regulamento municipal de urbanização e edificação.

Artigo 52.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento e anexos entram em vigor no dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

310035595

Aviso n.º 15292/2016

Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles, Presidente da Câmara Municipal de Calheta, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de Regulamento do Programa Municipal de Bolsa de Formação e Ocupação em contexto de Trabalho para Jovens "Juventude Ativa", aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 31 de outubro, para efeitos de consulta pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias contados do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* na 2.ª série.

Durante esse período poderão os interessados formular por escrito as sugestões que entendam ao projeto de alterações, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Calheta e entregues nos serviços da Câmara Municipal ou remetidas por carta registada com aviso de receção para a respetiva morada.

2 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles*.

Regulamento do Programa Municipal de Bolsa de Formação e Ocupação em contexto de Trabalho para Jovens "Juventude Ativa"

No âmbito da aplicação da sua política municipal de juventude, a Câmara Municipal da Calheta reconhece aos jovens um papel de especial relevância e procura, pelos meios ao seu alcance, promover a dinamização de iniciativas e programas que visam contribuir para a sua formação humana, cívica, académica e profissional.

Face ao atual contexto, mostra-se indispensável desenvolver um esforço maior com vista à criação de mais oportunidades para aqueles jovens que, tendo concluído a sua formação escolar/profissional, desejam ingressar no mercado de trabalho estando melhor capacitados para tal.

Com este programa de formação e ocupação em contexto de trabalho, pretende-se possibilitar aos jovens à procura do primeiro emprego e aos jovens desempregados, com idades entre os 18 e os 30 anos de idade, a frequência de estágios profissionais, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho e facilitando a sua integração no mesmo.

Considerando que constitui atribuição e competência dos municípios a promoção do desenvolvimento, nomeadamente o apoio ao desenvolvimento de atividades de formação profissional, a promoção e o apoio ao desenvolvimento de atividades relacionados com a atividade económica de interesse municipal, pretende-se com a aprovação do presente diploma instituir o Programa Municipal de Bolsa de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho para Jovens.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7, do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *m*), do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *ff*), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo da alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g,) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estipula os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa Municipal de Bolsa de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, adiante designado apenas por Juventude Ativa, promovido pelo Município da Calheta.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O Juventude Ativa tem como objetivos fundamentais:

a) Contribuir para a integração dos jovens candidatos ao primeiro emprego ou jovens desempregados, residentes no Município da Calheta, no mercado de trabalho;
b) Proporcionar, através da participação em projetos de formação teórico-prática, oportunidades de experimentação em contexto real de trabalho;
c) Promover o desenvolvimento de competências essenciais à vida ativa, sobretudo aos níveis do saber-fazer e saber-estar de forma a complementar as qualificações e experiências anteriormente adquiridas;
d) Facilitar a integração posterior no mercado de trabalho, designadamente através do enriquecimento curricular;
e) Incentivar atitudes ativas face à construção do seu futuro pessoal e profissional, nomeadamente através da criação do próprio emprego.

2 — A participação no Juventude Ativa não tem como resultado a constituição de uma relação jurídica de emprego público ou qualquer outro tipo de vínculo com o Município da Calheta.
3 — Nenhum candidato admitido poderá usufruir segunda vez deste programa.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — O Juventude Ativa é destinado a jovens residentes no Município da Calheta, há mais de 2 anos, que possuam a habilitação académica de:

a) Licenciatura ou mestrado;
b) 9.º ou 12.º ano ou equiparado.

2 — Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos:

a) Ter entre 18 e 30 anos de idade;
b) Estar à procura de primeiro emprego e inscrito no Instituto de Emprego da Madeira, preferencialmente há mais de 6 meses;
c) Não ser beneficiário do rendimento social de inserção (RSI);
d) Ter disponibilidade para participar no horário definido, não sendo permitida a frequência de formação escolar ou qualquer outra atividade cujo horário se sobreponha ao programa;
e) Aceitar o horário semanal de 35 horas;
f) Aceitar as obrigações e atividades do programa e as orientações dos técnicos do projeto.

3 — São excluídos deste programa os candidatos que estejam a exercer qualquer atividade profissional remunerada.

Artigo 4.º

Atividades

O Juventude Ativa inclui três tipos de atividades em que o candidato terá de participar:

a) Formação;
b) Aprendizagem em contexto de trabalho;
c) Acompanhamento e avaliação.

Artigo 5.º

Duração do Programa

O Juventude Ativa terá a duração 12 (doze) meses, conforme o proposto pelos serviços e o projeto de formação prática a realizar.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 6.º

Publicitação

1 — O programa será publicitado na página oficial do Município da Calheta na internet, e através da afixação de editais nos locais de estilo dos diversos equipamentos do Município.

Artigo 7.º

Procedimento de Candidatura

1 — As candidaturas são rececionadas no gabinete da ação social, através de formulário próprio a fornecer pelos serviços.
2 — No ato da candidatura, o candidato recebe um comprovativo da entrega da mesma.
3 — O candidato deve proceder à entrega da sua ficha de candidatura devidamente preenchida.
4 — A candidatura só é válida se entregue com cópias dos documentos requeridos.
5 — Os requisitos a observar pelos candidatos ao Juventude Ativa são os que constam do artigo 3.º e devem ser comprovados mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento de identificação;
b) Cartão de Contribuinte;
c) Atestado de residência, há mais de 5 anos, no Município da Calheta;
d) Certificado de Habilitações Académicas ou Profissionais;
e) Declaração comprovativa da situação junto do Instituto do Emprego da Madeira;
f) Comprovativo do recenseamento eleitoral;
g) Cartão Jovem Municipal atualizado;
h) *Curriculum Vitae* atualizado, com fotografia.

Artigo 8.º

Procedimento de seleção dos candidatos

1 — As candidaturas serão analisadas pelos serviços do Município da Calheta, para verificação dos requisitos exigidos, sendo elaborada uma lista dos candidatos admitidos e excluídos.

2 — Os candidatos admitidos serão submetidos a uma entrevista de seleção.

3 — O procedimento de seleção deverá respeitar os princípios gerais que regulam a atividade da administração pública, designadamente os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.

CAPÍTULO III

Frequência

Artigo 9.º

Local da frequência do Programa

O projeto de formação em contexto de trabalho decorre nos serviços do Município da Calheta, nas diversas áreas, nomeadamente educação, desporto, social, juventude, cultura, ambiente, financeira, comunicação, cidadania, planeamento, entre outras, no âmbito das atribuições e competências do município.

Artigo 10.º

Horário

O horário a praticar durante o programa é de 35 horas semanais, não ultrapassando as 7 horas diárias.

Artigo 11.º

Conhecimento das regras de participação

1 — Todas as regras de participação são dadas a conhecer ao participante, sendo que este deverá assinar um documento comprovativo do conhecimento das mesmas, antes de iniciar o exercício de funções.

Artigo 12.º

Coordenação

1 — Cada participante será acompanhado por um coordenador (monitor), a quem compete integrar o participante no respetivo ambiente de trabalho e garantir o controlo da assiduidade e pontualidade do participante;

Artigo 13.º

Assiduidade

1 — A assiduidade é resultante da presença efetiva do participante no local onde se desenvolvem as atividades do programa.

2 — O controlo da assiduidade e pontualidade dos participantes é efetuado através do preenchimento de uma folha de presenças, ou de picagem automática, rubricada pelo coordenador.

3 — A não comparência do participante em cada dia de atividades corresponde a uma falta.

4 — O montante a descontar por cada falta será calculado na base do número de dias úteis de atividade por mês.

Artigo 14.º

Faltas e período de descanso

1 — São consideradas faltas justificadas, as dadas pelos seguintes motivos:

a) Acidente ocorrido no desempenho da atividade do projeto;
b) Doença, mediante a apresentação de atestado médico ou declaração de estabelecimento hospitalar ou centro de saúde;
c) Falecimento de cônjuge, parente ou afim, mediante apresentação de documento justificativo;
d) Inspeção militar, com documento justificativo;
e) Comparência em serviços judiciais ou afins, com documento justificativo.

2 — Podem ser justificadas mas sem direito a remuneração, as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Casamento;
b) Em situações graves, mediante justificada ponderação dos factos.

3 — O limite de faltas justificadas, por tempo útil do programa, é de cinco faltas seguidas ou dez interpoladas.

4 — Consideram-se faltas injustificadas todas aquelas que não se incluem nos motivos apresentados nas alíneas do n.º 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 15.º

Cessação antecipada

1 — O programa cessa sempre que o número de faltas injustificadas atinja 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias interpolados.

2 — O programa pode cessar antecipadamente por uma das seguintes formas:

a) Revogação por mútuo acordo;
b) Denúncia por uma das partes, devidamente fundamentada e desde que comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO IV

Financiamento

Artigo 16.º

Bolsa mensal

1 — Aos participantes é concedida uma bolsa mensal de valor equivalente ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), variável em função das habilitações do candidato:

Habilitações	Valor bolsa mensal a pagar pelo município
9.º ou 12	1 x IAS (419,22 €) = 419,22 €
Lic./Mest.	1,5 x IAS (419,22 €) = 628,83 €

2 — O pagamento da bolsa mensal será efetuado até ao oitavo dia útil do mês seguinte àquele a que respeita a atividade, exceto se ocorrer qualquer situação imprevista.

3 — No mês de término da participação no Programa, os pagamentos só serão efetuados depois do dia quinze do mês seguinte, por motivos de acertos de assiduidade.

Artigo 17.º

Seguro

Para além da bolsa referida no n.º 1 do artigo anterior, é concedido ao participante um seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas no programa.

Artigo 18.º

Financiamento do Programa

1 — O financiamento do Programa é suportado na íntegra pelo orçamento municipal, sendo o processamento e pagamento aos participantes efetuados pelo Município da Calheta.

CAPÍTULO V

Deveres

Artigo 19.º

Deveres do município

Constituem deveres do serviço enquadrador, nomeadamente:

a) Assegurar o pagamento das verbas referentes às bolsas de formação;
b) Dinamizar iniciativas e atividades facilitadoras do desenvolvimento pessoal e da sua integração posterior no mercado de trabalho de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas;
c) No final do programa, entregar aos participantes um certificado comprovativo da sua frequência.

Artigo 20.º

Deveres do participante

São deveres do participante:

a) Comparecer com assiduidade e pontualidade nos locais das atividades do programa;

b) Desempenhar com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
c) Participar ativamente nas atividades promovidas no âmbito do programa;
d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados no âmbito das atividades do programa;
e) Guardar sigilo face à informação obtida no âmbito das funções desempenhadas.
f) Cumprir lealdade relativamente à entidade promotora do programa;

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21.º

Delegação de poderes

Compete ao Presidente da Câmara Municipal determinar por Despacho, com faculdade de delegação nos Vereadores, as condições de abertura das bolsas, designadamente o número de bolsas, as áreas de formação e os critérios de desempate, quando necessários, abrangidos nos termos previstos no presente regulamento e condicionado à disponibilidade do orçamento.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador por ele designado, por aplicação das normas legais existentes, atendendo ao caso em concreto.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

310033642

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Regulamento n.º 1069/2016

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã. Faz público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2016, no uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município da Covilhã, anexo ao presente Edital, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 2 de setembro de 2016, após inquérito e consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O regulamento encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal na internet no endereço www.cm-covilha.pt

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e anexo, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na 2.ª série do *Diário da República* e no Boletim Municipal e se afixa nos lugares públicos do costume.

Nos termos do seu artigo 15.º, este Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

14 de novembro de 2016. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de venda ao público e de Prestação de Serviços do Município da Covilhã

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico do Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, veio alterar o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que regula o Regime de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

O princípio adotado pela atual legislação é o da liberdade de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos.

No entanto, a atual legislação também prevê que os municípios possam restringir, através de regulamento, os períodos de funcionamento, tendo em conta critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Neste sentido, o presente regulamento visa regular a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos da legislação em vigor e de forma a assegurar um equilíbrio e harmonização dos princípios do interesse público e dos interesses dos agentes económicos, salvaguardando a segurança e qualidade de vida dos munícipes, designadamente no que respeita à proteção do direito ao sossego e à tranquilidade pública.

De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), procedeu-se à realização de audiência dos interessados que se tinham constituído como interessados no início do procedimento e, procedeu-se ainda à consulta das seguintes entidades: UJT — União Geral dos Trabalhadores; CGTP — Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, AECB — Associação Empresarial da Covilhã e Belmonte; Juntas de Freguesia; DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor.

O presente regulamento foi, ainda, nos termos do artigo 101.º do CPA, submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias, tendo sido ponderados os contributos que forem rececionados, discutidos e votados pela Câmara Municipal e remetidos à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da CRP, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o presente Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município da Covilhã foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 7 de outubro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal nos termos da deliberação da reunião realizada em 2 de setembro de 2016.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e divertimentos públicos não artísticos, situados no Concelho da Covilhã.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades comerciais ou de prestação de serviços, na área do Município da Covilhã.

Artigo 3.º

Classificação por grupos de estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de abertura e encerramento, os estabelecimentos classificam-se em 4 grupos:

1 — Estabelecimentos pertencentes ao primeiro grupo:

a) Hipermercados, supermercados, minimercados, estabelecimentos de frutas e legumes e outras lojas especializadas em produtos alimentares;
b) Talhos, peixarias e charcutarias;
c) Estabelecimentos de venda de pão, incluindo os designados por pão quente;
d) Drogarias e perfumarias;
e) Lojas de vestuário, calçado e artigos de pele;
f) Retrosarias, bazares e atoalhados;
g) Lavandarias;
h) Papelarias e livrarias;
i) Ourivesarias, relojoarias e material ótico;
j) Lojas de materiais de construção, ferragens, ferramentas, utilidades e quinquilharias;
k) Artigos elétricos, informáticos, eletrodomésticos e artigos de som e imagem;
l) Lojas de mobiliário, antiguidades e decorações;

m) Stands de compra e venda de veículos automóveis, motociclos e outros veículos a motor, máquinas agrícolas e acessórios;
n) Barbearias, salões de cabeleireiro e similares;
o) Artigos de desporto;
p) Plantas, sementes e produtos animais;
q) Ervanárias;
r) Ginásios, Academias e Health Clubs;
s) Clubes de vídeo e sexshop;
t) Centros de bronzeamento artificial;
u) Estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens;
v) Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores;
w) Casas de jogos lícitos, incluindo máquinas mecânicas e eletrónicas;
x) Floristas;
y) Tabacarias e quiosques;
z) Estabelecimentos de venda de produtos de interesse turístico, designadamente de artesanato, recordações, postais, revistas, jornais, artigos de filatelia, de fotografia e de vídeo:
aa) Galerias e exposições de arte;
bb) Agências de viagem e de aluguer de automóveis;
cc) Estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.

2 — Estabelecimentos pertencentes ao segundo grupo:

a) Cafés, cafetarias, pastelarias, gelatarias, casas de chá, leitarias, cervejarias, Cibercafés e "LanHouse";
b) Restaurantes, Snack-bares, bares, pubs, casas de pasto, adegas típicas, pizzarias, marisqueiras e similares;
c) Associações sem fins lucrativos, destinadas a fornecer serviços de alimentação e de bebidas exclusivamente ao respetivo pessoal e associados e seus acompanhantes;
d) Estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Estabelecimentos pertencentes ao terceiro grupo:

a) Clubes noturnos;
b) Discotecas;
c) Cabarets, dancings e boîtes;
d) Casinos e salas de bingo;
e) Bares com pista dançante;
f) Casas de fado;
g) Estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.

4 — Estabelecimentos pertencentes ao quarto grupo:

a) Centros de enfermagem e primeiros socorros;
b) Farmácias;
c) Estabelecimentos hoteleiros e de alojamento;
d) Postos de abastecimento de combustíveis e lubrificação, estações de serviço e estações rodoviárias;
e) Estabelecimentos instalados nas gares rodoviárias, áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente;
f) Agências funerárias;
g) Estabelecimentos de acolhimento de crianças e idosos;
h) Parques de estacionamento;
i) Parques de Campismo;
j) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Regime Geral de horário de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, devem adotar os horários previstos no n.º 2 a 6 do presente artigo, consoante o grupo a que pertence.

2 — Os estabelecimentos pertencentes ao 1.º grupo, podem funcionar entre as 6 horas e as 24 horas, todos os dias da semana.

Este horário aplicar-se-á também a estabelecimentos situados em Centros Comerciais.

3 — Os estabelecimentos pertencentes ao 2.º grupo, podem funcionar entre as 6 horas e as 2 horas do dia imediato, durante todos os dias da semana.

4 — Os estabelecimentos pertencentes ao 3.º grupo, podem funcionar entre as 15 horas a as 6 horas do dia imediato, todos os dias da semana.

5 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário em função da atividade principal, estabelecido de acordo com os limites fixados no presente Regulamento.

6 — Sem prejuízo de legislação especial aplicável, os estabelecimentos pertencentes ao 4.º grupo têm horário de funcionamento livre.

Artigo 5.º

Regime excecional

1 — A Câmara Municipal da Covilhã tem competência para alargar os limites fixados no presente Regulamento, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Os estabelecimentos situarem-se em locais em que os interesses de atividades profissionais ligados ao turismo o justifiquem;
b) Não afetem a segurança, tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
c) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

3 — A Câmara Municipal tem ainda competência para restringir os limites fixados no presente Regulamento, por sua iniciativa ou pelo exercício do direto de petição dos interessados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança e ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

4 — No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores, quer os interesses das atividades económicas envolvidas.

5 — O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento de qualquer atividade económica, envolve a consulta das seguintes entidades:

a) As Associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral;
b) A Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa e nos casos em que o estabelecimento se situe em zona de fronteira com outra freguesia, a Junta de Freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;
c) As Associações sindicais que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
d) As associações patronais do setor que representem os interesses da pessoa, singular ou coletiva, titular da empresa requerente.
e) As forças de segurança com competência territorial na área onde o estabelecimento se situe.

6 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 10 dias a contar da data de receção do pedido de consulta.

7 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a pretensão formulada se os respetivos pareceres não forem recebidos dentro do prazo fixado no número anterior.

8 — Quando a entidade exploradora de um estabelecimento pretenda a alteração de horário que compreenda o seu alargamento para eventos pontuais além dos limites previstos no artigo 4.º comunica-o ao Município, através de requerimento, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis relativamente à data em que se pretende realizar o evento, não sendo aplicável, nestas situações, o procedimento previsto no n.º 5 ao n.º 7 deste artigo.

9 — O alargamento previsto no presente artigo, em cada ocasião, não pode abranger mais do que 3 (três) dias seguidos.

Artigo 6.º

Período de encerramento dos estabelecimentos com restrição de horário

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o estabelecimento se encontra encerrado quando a porta esteja fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem ou prestação de serviços, dentro ou fora do estabelecimento, e não haja música ligada, ruído ou qualquer outro sinal de funcionamento no interior do estabelecimento

2 — Decorridos 15 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço, no interior do estabelecimento.

Artigo 7.º

Esplanadas

1 — As esplanadas a funcionar de forma autónoma ou anexas aos estabelecimentos de restauração e bebidas só podem estar em funcionamento de acordo com o estabelecimento respetivo.

2 — Não obstante o disposto no n.º anterior pode, casuisticamente, de acordo com o disposto no artigo 5.º, ser restringido o horário, apenas nas respetivas esplanadas.

Artigo 8.º

Estabelecimentos de carácter não sedentário

Aos estabelecimentos de carácter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis localizadas em espaço público ou privado de acesso público, aplicam-se os limites ao horário do seu funcionamento constantes no presente diploma, nomeadamente nos artigos 4.º e 5.º, consoante a sua localização provisória e a sua atividade.

Artigo 9.º

Competência

As matérias cometidas à Câmara Municipal no presente regulamento podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 10.º

Mapa de Horário

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal e, ainda, à Policia de Segurança Pública, à Guarda Nacional Republicana e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao presidente da câmara municipal da Covilhã.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 1 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido

Artigo 12.º

Contraordenações e Coimas

1 — Nos termos da lei geral e do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima:

a) De €150,00 a €450,00, para pessoas singulares e de € 450,00 a € 1500,00, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 10.º deste regulamento municipal.

b) De €250,00 a € 3.750,00, para pessoas singulares e de €2.500,00 a € 25.000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas neste regulamento, competem ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município da Covilhã.

Artigo 13.º

Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na aplicação do presente regulamento são resolvidos por deliberação de Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 14.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores respeitantes a horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município das Covilhã.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente projeto de Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

210051251

Regulamento n.º 1070/2016

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã. Faz público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2016, no uso da competência cometida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo anexo ao presente Edital, que lhe haviam sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 16 de setembro de 2016, após inquérito público conforme o determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O regulamento encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal na internet no endereço www.cm-covilha.pt

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e anexo, na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, no Boletim Municipal e se afixa nos lugares públicos do costume.

Nos termos do seu artigo 10.º, este Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República.*

14 de novembro de 2016. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo

A Constituição da República Portuguesa define no n.º 2 do Artigo 73.º que o "Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva." A Educação é, no contexto do mundo atual, uma tarefa que cabe a toda sociedade.

De entre as atribuições delegadas às Autarquias Locais, encontramos a área da educação conforme estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, compete às Autarquias Locais promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino, uma vez que o desenvolvimento de um Município, de uma região ou de um País, está diretamente relacionado com a valorização dos recursos humanos.

A atribuição de bolsas de estudo aos alunos matriculados e inscritos no 1.º ano do Ensino Superior (naturais e/ou residentes no concelho da Covilhã pelo período mínimo de três anos) é, também, uma forma de estimular a frequência de cursos superiores.

Perante o cenário social que se vive no presente, o Município decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes matriculados e inscritos no 1.º ano dos cursos de licenciatura da Universidade da Beira Interior (UBI) e outros de outras Instituições Públicas de ensino Superior não lecionados na UBI. Faz-se a salvaguarda que, existindo estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas têm-se como objetivo, ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que dificultam o acesso destes cidadãos a um ensino superior, bem como, contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do concelho da Covilhã.

As verbas para bolsas de estudo encontram-se inscritas no Orçamento e Plano de Atividades do Município, tendo como limite o montante ali previsto, o que significa que a Câmara Municipal fez, oportunamente, a necessária ponderação dos custos associados a este projeto de Regulamento e, em sede própria.

Assim, elabora-se o presente Regulamento, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo e nos termos das alíneas *k*), *u*),v) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O presente regulamento foi, nos termos do artigo 101.º do CPA, submetido a apreciação pública e posteriormente aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal a estudantes matriculados e inscritos, pela primeira vez, no 1.º ano em cursos de licenciatura da

Universidade da Beira Interior (UBI) e outros de outras Instituições Públicas de Ensino Superior não lecionados na UBI. O número de bolsas de estudo a atribuir, são definidos anualmente pelo Município.

Artigo 2.º

Bolsa de Estudo

A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor igual ao da propina cobrada no ano letivo respetivo pela Instituição Pública de Ensino Superior e destinada a estudantes naturais e/ou residentes, pelo menos há três anos, no concelho da Covilhã.

Artigo 3.º

Número de bolsas a atribuir

Anualmente, e após deliberação em reunião de Câmara, durante o mês de julho, a Câmara Municipal de Covilhã comunica, o número de bolsas de estudo a contemplar no ano letivo seguinte.

Artigo 4.º

Instrução do Processo de Candidatura

Os alunos admitidos na UBI e nos demais cursos não lecionados na UBI, no primeiro ano, pela primeira vez, que queiram candidatar-se à atribuição da bolsa de estudo, deverão, para efeitos de candidatura preencher o formulário que se encontra em anexo ao presente regulamento e fazer entrega, em apenso a este, de todos os documentos nele solicitados, e seguidamente remetê-lo à Câmara Municipal da Covilhã, após correto preenchimento.

1 — Para efeitos de instrução das candidaturas, é necessária a entrega dos seguintes documentos:

a) Impresso de candidatura devidamente preenchido;
b) Fotocópia do Cartão de Cidadão e na sua ausência fotocópia do Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal, Número da Segurança Social;
c) Atestado de residência emitido pela respetiva junta de freguesia;
d) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva classificação (média final);
e) Certificado de matrícula no estabelecimento do ensino superior;
f) Comprovativo da bolsa ou apoio pecuniário para a frequência no ensino superior atribuído por outras entidades (caso exista);
g) Fotocópia da declaração de rendimentos para efeitos fiscais de todo o agregado familiar, acompanhada, no caso de alterações dos rendimentos, de fotocópia de recibos de vencimento, recibo de pensões ou rendimento social de inserção, recibo de subsídios de desemprego, recibo de subsídio agrícola e ainda, declaração autenticada da entidade patronal referindo o montante salarial e o trabalho desempenhado;
h) Fotocópia do recibo da renda ou encargos com a habitação;
i) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que a Câmara Municipal da Covilhã entenda necessários para a correta avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.
j) Toda a documentação do processo de candidatura deverá ser entregue e dar entrada nos Serviços de Educação da Câmara Municipal da Covilhã, sito na Rua Portas do Sol, n.º 122 — 6200-167 Covilhã, por correio ou presencialmente no Balcão Único Municipal, até ao dia 30 de Novembro de cada ano.

Artigo 5.º

Critérios de Seleção da Bolsa de Mérito

1 — Na seleção dos candidatos serão tidos em consideração, cumulativamente, os seguintes critérios:

Melhor média de conclusão do ensino secundário; e,
Menor rendimento mensal *per capita*.

2 — O rendimento mensal *per capita* é calculado nos termos da seguinte fórmula:

$$C = R — (I + H + S)/N$$

sendo:

C — rendimento mensal *per capita*;
R — rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
I — impostos e contribuições com educação, até ao limite fixado nos termos do código de IRS;
H — encargos anuais com a habitação até ao limite de 30 % dos rendimentos declarados nos termos do código de IRS;
S — encargos com a saúde até ao limite fixado nos termos do código de IRS;
N — número de elementos do agregado familiar.

3 — O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio estudante e pelo conjunto de pessoas que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.

4 — No caso de existência de candidatos em igualdade de média de conclusão do ensino secundário, opta-se pelo candidato com o rendimento *per capita* mais baixo.

5 — No caso de se manter a igualdade de pontuação, terá preferência o candidato mais novo.

Artigo 6.º

Listas Provisórias e Listas definitivas

1 — Findo o prazo de entrega das candidaturas, estas serão apreciadas por uma comissão, constituída por três elementos fixos, nomeadamente, o Chefe de Divisão de Cultura, Juventude e Desporto e 2 Técnicos do Setor de Educação. No caso de dúvidas, relativamente à condição socioeconómica e rendimento *per capita* apurado, poderá ser necessária a emissão de um parecer de um técnico da Ação Social.

2 — Aos membros da Comissão aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Analisadas as candidaturas, é feita a seleção dos candidatos e será elaborada uma lista provisória a publicitar no *site* da Câmara.

4 — No prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação da lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma.

5 — A reclamação referida no número anterior implica a apresentação de exposição por escrito, fundamentada e dirigida à comissão, que decidirá, no prazo de dez dias úteis, de acordo e nos termos do presente regulamento.

6 — Da decisão tomada pela comissão referida no número anterior, caberá recurso para a Câmara Municipal da Covilhã.

7 — Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal da Covilhã, para deliberação.

8 — A deliberação com a lista definitiva dos beneficiários a bolsas de estudo será divulgada na página da Câmara Municipal da Covilhã, no início do mês de abril, e enviada à Universidade da Beira Interior e as demais Instituições Públicas de Ensino Superior.

Artigo 7.º

Anulação da Bolsa de Estudo

1 — Constituem causas de anulação da bolsa de estudo:

a) Inexatidão e ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo bolseiro;
b) Aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio, concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara;
c) Desistência da frequência do curso ou interrupção, salvo neste último caso, por motivos de doença comprovada do bolseiro;
d) Omissão de informação relativa a alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso à bolsa de mérito.

2 — Ao verificar-se o previsto nas alíneas do número anterior, à Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou encarregado de educação, a restituição do valor pecuniário recebido, ou, no caso de ainda o não ter recebido, de ser excluído da lista de candidatos à bolsa de estudo.

Artigo 8.º

Pagamento da Bolsa

O valor da bolsa de estudo é pago diretamente numa só prestação pela Câmara Municipal da Covilhã, à Instituição Pública de Ensino Superior, de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até final do ano letivo a que diz respeito.

Artigo 9.º

Disposições Finais

1 — A Câmara Municipal da Covilhã reserva-se o direito de solicitar às Instituições de Ensino Superior, informações relativas aos candidatos à bolsa de estudo.

2 — As bolsas de estudo são atribuídas anualmente não sendo, por isso, automaticamente reservadas.

3 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 10.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

210051446

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 15293/2016

Para os devidos efeitos, se faz público que, nos termos do meu despacho datado de 08-11-2016, e do despacho da Sra. Vereadora com competência delegada na Gestão de Recursos Humanos, e numa ótica de otimização de recursos, foi determinada, com base na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mobilidade do trabalhador — José Augusto Castro Nogueira, na categoria de Assistente Operacional — área de tratorista, transitando para a categoria de Assistente Operacional — área de condutor de máquinas pesadas e viaturas especiais, por um período de 18 meses, mantendo a remuneração que vem auferindo na categoria detida, entre 1 e 2 posição remuneratória, nível 1 e 2 da Tabela Remuneratória Única, com base no disposto nos artigos 92.º n.º 1 e 2, alínea *b*), 93.º n.º 2, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06.

A mobilidade produz efeitos a 16 de novembro do ano em curso. (Isento de visto do Tribunal de Contas)

2016-11-16. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

310050239

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso n.º 15294/2016

Revisão do «Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz»

Álvaro dos Santos Amaro, presidente da Câmara Municipal da Guarda, torna público, para efeitos do direito de participação previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º, e n.os 1 e 2 do artigo 88.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, que na reunião pública do órgão executivo realizada em 24 de outubro de 2016 foi deliberado, ao abrigo dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 76.º do mesmo diploma, dar início a um procedimento de revisão do «Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz» (PPPURD), o qual foi objeto de ratificação pelo Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/2005, publicada na 1.ª série do *Diário da República,* n.º 203, de 21 de outubro de 2005.

Foi igualmente deliberado aprovar os respetivos Termos de Referência, os quais definem os objetivos e orientações programáticas da intervenção e as metodologias a adotar, o prazo de dois anos para a conclusão do processo de revisão, bem como ainda uma proposta de alteração dos limites da área de intervenção deste plano de pormenor e respetiva fundamentação.

A revisão do plano tem ainda como objetivos programáticos:

a) Revisão da estratégia adotada e implicações da mesma para o interesse do Município e particulares proprietários abrangidos, procurando ter-se em consideração a alteração substancial que se verificou em relação ao contexto socioeconómico existente à data em que o plano foi elaborado;

b) Redefinição das operações urbanísticas de iniciativa pública que se encontram previstas no Plano, ou que poderão vir a ser desenvolvidas no âmbito do mesmo;

c) Adaptação e atualização das disposições do Plano ao quadro legal em vigor à data da sua aprovação, tendo em conta a alteração ao RJIGT que entrou em vigor a 14 de julho de 2015;

d) Dotação do plano de todos os elementos instrutórios que, entretanto, passaram a estar previstos na legislação de forma que este possa vir a ter efeitos registais, agilizando-se assim alguns dos procedimentos necessários à concretização das operações de transformação fundiária que nele se encontram previstas;

e) Atualização/correção da «Planta Cadastral», de forma que esta reflita corretamente a atual realidade em termos de cadastro da propriedade e identificação dos respetivos proprietários;

f) Introdução no Plano de mecanismos de perequação;

g) Revisão dos mecanismos de execução mais adequados à concretização do plano e suas fontes de financiamento;

h) Elaboração de novo «Programa de Execução» das ações previstas, ou que o venham a ser, bem como o respetivo «Plano de Financiamento».

A Câmara Municipal deliberou igualmente, com base no disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, em conjugação com o disposto no n.º 2 e n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e feita a ponderação dos critérios estabelecidos em anexo a este diploma legal, qualificar a referida revisão como insuscetível de ter efeitos significativos no ambiente, isentando-a assim de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE),

Foi ainda deliberado estabelecer o prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para que todos os interessados possam proceder à formulação de sugestões bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão.

Mais torna público que a deliberação da Câmara Municipal da Guarda, bem como a toda a documentação de suporte, poderá ser consultada no Balcão Único da autarquia, todos os dias úteis durante a hora normal de expediente, bem como ainda na página da Internet da Câmara Municipal, em www.mun-guarda.pt.

As participações deverão ser apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, quer por correio, para a Câmara Municipal da Guarda, Praça do Município, 6300-854 Guarda, entregues diretamente no Balcão Único da autarquia, ou ainda enviadas para o seguinte endereço de *e-mail:* dem.hinacio@mun-guarda.pt.

Para conhecimento geral se mandou publicar este aviso no *Diário da República* e proceder à sua divulgação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal, em www.mun-guarda.pt.

7 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, *Álvaro dos Santos Amaro*.

Deliberação, aprovada em minuta, na reunião da Câmara Municipal da Guarda realizada no dia 24 de outubro de 2016

A Câmara Municipal da Guarda, reunida a 24 de outubro de 2016, pelas 15:00 horas, na sala de reuniões ao efeito destinada e na presença do Exmo. Sr. Presidente, Álvaro dos Santos Amaro, e dos Srs. Vereadores Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Batista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Victor Manuel dos Santos Amaral, Joaquim Francisco Alves Carreira e Graça de Almeida Cabral, deliberou, em minuta, sobre a matéria referente ao Ponto 12 da Ordem do Dia — Procedimento de Revisão do Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz — mediante proposta n.º 87/2016, apresentada pelo Sr. Vereador Sérgio Fernando da Silva Costa e na qual se propôs:

a) Revogar, nos termos do artigo 165.º do CPA, as deliberações tomadas em 14 de setembro de 2015 e 12 de janeiro de 2016.

b) Dar início ao procedimento de revisão do PPPURD, aprovando os respetivos Termos de Referência, os quais incluem igualmente uma proposta de alteração de limites da respetiva área de intervenção e respetiva fundamentação;

c) Estabelecer o prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação da presente deliberação no *Diário da República,* para que todos os interessados possam proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão;

d) Qualificar a revisão do PPPURD como insuscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, como tal, isentá-la de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, com base no relatório de fundamentação em anexo;

e) Que a planta cadastral relativa à área de intervenção deste plano de pormenor, entretanto elaborada enquanto documento de trabalho preparatório, integre igualmente o processo a disponibilizar para efeitos de consulta pública, no sentido de que os interessados se possam pronunciar sobre eventuais desconformidades, ou incorreções, que a mesma possa conter;

f) Proceder, nos termos dos artigos n.º 191.º e n.º 192.º do RJIGT em vigor, à respetiva publicitação.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos e proceder em conformidade com o proposto na mesma. O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante da ata e encontra-se anexo ao respetivo processo.

7 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Amaro*.

610050474

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 15295/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final da única candidata aprovada no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, licenciado em Informática de Gestão, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho de 2016 depois de homologada por meu despacho de 17 de novembro de 2016, se encontra disponível em www.cm-guimaraes.pt e afixada nos lugares de estilo deste município.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado art.º 36.º, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

17 de novembro de 2016. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Dr.ª Adelina Paula Pinto.*

310029122

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso n.º 15296/2016

1.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Leiria

Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 122.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 6 de setembro de 2016, deliberou, proceder à correção material do Plano Diretor Municipal.

O procedimento incide sobre a correção material dos seguintes elementos que integram o Plano Diretor Municipal de Leiria:

1 — Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo (folhas 1.1A e 1.1B);

2 — Planta de Ordenamento — Salvaguardas (folhas 1.2A e 1.2B);

3 — Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes (folhas 2.5A e 2.5B);

4 — Regulamento integrando a correção das alíneas *h*) do n.º 2 do artigo 5.º, alínea *c*) do n.º 6 do artigo 13.º, revogação das subalíneas *ii*) e (*i*) da alínea *c*) do artigo 27.º, revogação do n.º 2 do artigo 32.º, correção do n.º 1 do artigo 60.º, correção do n.º 3 do artigo 84.º, correção da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 90.º, correção da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 96.º, correção do n.º 3 do artigo 114.º, correção do n.º 2 do artigo 115.º e correção da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 137.º

Mais torna público, que a correção material foi comunicada previamente à Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2016 e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

Assim, publica-se em anexo a 1.ª correção material ao Plano Diretor Municipal de Leiria, republicando-se o respetivo regulamento.

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

1.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Leiria

Extrato do regulamento

Os artigos 5.º,13.º,27.º,32.º,60.º,84.º,90.º,96.º,114.º,115.º e 137.º do regulamento passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[…]

1 — […].
2 — […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) […];
g) […];
h) Espécie autóctone — qualquer espécie indígena, da flora ou da fauna, originária de um determinado território e aí registada como ocorrendo naturalmente e com populações autossustentadas durante os tempos históricos. São exemplos de plantas autóctones do concelho de Leiria, espécies como o Carvalho (o Cerquinho ou Português, o negral e o alvarinho), o Sobreiro, a Azinheira, o Carrasco, a Carvalhiça, o Loureiro, o Zambujeiro, a Aroeira, o Zimbro, o Medronheiro, o Aderno-de-folhas-largas, o Pilriteiro, a Gilbardeira, o Sanguinho-das-sebes, a Murta, a Urze (a branca, a das vassouras e a vermelha), o Folhado, a Roseira-brava, a Previnca, a Giesteira-das-sebes, a Madressilva-caprina, o Lentisco-bastardo, o Tomilho, a Hera, o Samouco, o Abrunheiro-bravo, a Tamargueira, a Cornalheira, o Sargaço, o Trovisco, o Tojo, o Rosmaninho, o Alecrim, a Alfazema, entre outros;
i) […].

Artigo 13.º

[…]

1 — […].
2 — […].
3 — […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) […];
g) […];
h) […];
i) […].

4 — [...]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […].

5 — […].
6 — […]:

a) […];
b) […];
c) Exploração de recursos geológicos, salvo nas áreas delimitadas na Planta de Ordenamento como espaços afetos à exploração de recursos geológicos;
d) […];
e) […].

7 — [...]:

a) […];
b) […].

Artigo 27.º

[…]

[…]:

a) […]:

i) […];
ii) […];
iii) […].

b) […]:

i) […].

c) […]:

i) […];

(*i*) […].

ii) *(Revogado)*:

(*i*) *(Revogado.)*

iii) […]:

(*i*) […];
(*ii*) […];

(*iii*) […];
(*iv*) […];
(*v*) […];
(*vi*) […].

iv) […]:

(*i*) […];
(*ii*) […];
(*iii*) […].

d) […]:

i) […];
ii) […].

Artigo 32.º

[…]

1 — […].
2 — *(Revogado.)*
3 — […].
4 — […].
5 — […].
6 — [...].
7 — […].
8 — […].
9 — […].

Artigo 60.º

[…]

1 — […]:

QUADRO 1

Regime de edificabilidade em espaços agrícolas de produção

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou/índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Edificações de apoio às atividades do solo rural.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de necessidade de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas devidamente justificadas; 2 pisos.	0,30 (*b*)	30 %
Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior nas situações devidamente justificadas ou quando esteja em causa a garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade; 2 pisos.	0,30	50 %
Edificação para habitação de quem exerça atividades agrícolas ou atividades conexas ou complementares.	30.000 m^2 (*a*)	2 pisos, sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos.	300 m^2	–
Estabelecimentos industriais do solo rural.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos.	0,15	30 %
Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	-	0,15	15 %
Equipamentos de utilização coletiva e Instalações destinadas ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar; Habitação para alojamento local.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	6,5 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos.	0,15 (*b*)	15 % (*b*)
Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves.	–	40 %
Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais.	—	—	–	–

(*a*) A área reduz-se para 20.000 m^2 nas freguesias de Arrabal, Barosa, Boa Vista, Caranguejeira, Colmeias, Cortes, Maceira, Milagres, Parceiros, Pousos, Regueira de Pontes, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa, Bajouca, Bidoeira de Cima e Memória.
(*b*) Com exceção das estufas e dos equipamentos de segurança pública e de proteção civil.

2 — […].
3 — […].
4 — […].
5 — […].
6 — […].
7 — […].
8 — […].

Artigo 84.º

[…]

1 — […].
2 — […].

3 — Nestas áreas pretende-se a potenciação da vertente lúdica e turística ancorada na natureza singular do património em presença, o reforço da componente habitacional e a instalação de equipamentos de utilização coletiva.
4 — […].
5 — […].

Artigo 90.º

[…]

1 — […].
2 — […]:

a) […];
b) […];

c) […];
d) […].

3 — […].
4 — […]:

a) O afastamento é o definido a partir de qualquer dos alçados do edifício por um plano a 45.º, com o mínimo de 8 metros;
b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) […];
g) […].

5 — […].

Artigo 96.º

[…]

1 — […].
2 — […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) Parte da faixa de proteção e enquadramento referida nas alíneas *d*) e *e*) pode ser utilizada para estacionamento e implantação de infraestruturas técnicas, tais como vigilância, portarias, e postos de transformação;
g) […];
h) […]:

i) […];
ii) […].

3 — […].

Artigo 114.º

[…]

1 — […].
2 — […].
3 — O estacionamento deve contemplar as exigências aplicáveis a cada tipo de ocupação, na proporção das correspondentes áreas construídas ou das capacidades de público a instalar.
4 — […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) […].

5 — [...].

Artigo 115.º

[…]

1 — […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) […];
g) […].

2 — Sem prejuízo do cumprimento de disposições municipais, nos casos em que seja possível cumprir parcialmente com a dotação de estacionamento estabelecida no artigo anterior, será obrigatório prever o número de lugares de estacionamento que a operação urbanística possa comportar.

Artigo 137.º

[…]

1 — […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) [...].

2 — [...]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) É interdita a regularização, alteração e ampliação no solo urbano, com exceção das operações de gestão de resíduos as quais são permitidas na área industrial e armazenagem;
g) […].

3 — […].
4 — […].»

Republicação do regulamento

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito territorial

1 — O Plano Diretor Municipal de Leiria, adiante designado por Plano, de que o presente Regulamento faz parte integrante estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal na sua área de intervenção delimitada na Planta de Ordenamento, bem como os critérios a utilizar na sua execução.
2 — O Plano é aplicável à totalidade do território Municipal, conforme definido na Planta de Ordenamento, à escala de 1/25 000.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégia

1 — Constituem objetivos gerais do Plano:

a) Dar expressão territorial à estratégia de desenvolvimento local, incentivando modelos de atuação baseados na concertação entre a iniciativa pública e privada, na concretização dos instrumentos de gestão territorial;
b) Promover condições de utilização sustentável do solo, do ar e dos recursos hídricos, tendo em consideração os efeitos decorrentes das alterações climáticas;
c) Promover novas oportunidades de investimento e desenvolvimento em torno da qualidade do património construído, cultural e natural;
d) Definir orientações adequadas às especificidades dos modelos e padrões de povoamento e às características das estruturas urbanas existentes, valorizando o sistema urbano multipolar e os ganhos de escala associados a uma complementaridade de funções;
e) Estruturar uma perspetiva de proteção para o solo rural, conduzindo a um modelo de intervenção de valoração e rentabilização das atividades agroflorestais e seus aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, aproveitando novas oportunidades nos domínios das energias renováveis, empreendimentos turísticos e condicionando o povoamento disperso.

2 — As políticas de ordenamento local traduzidas no presente Plano visam compatibilizar a competitividade económica com a coesão social, a cidadania territorial e a imagem concelhia, e assentam nas seguintes opções estratégicas:

a) Articulação das políticas setoriais de incidência local com o fornecimento de indicadores para a elaboração/articulação de outros planos municipais;
b) Criação de um instrumento dinâmico e operacional, a partir de uma correta inventariação da realidade existente;
c) Estabelecimento de uma disciplina de edificabilidade que permita preservar valores naturais, urbanísticos, paisagísticos e patrimoniais, enquanto valores sustentáveis e desfrutáveis pela população e que constitua a base de novas atividades económicas;
d) Ocupação equilibrada do território, visando a reabilitação e consolidação do edificado, no sentido de dar resposta à qualificação da área de intervenção;
e) Organização da rede urbana, de forma a impedir a proliferação de urbanizações estranguladoras das redes e equipamentos, racionalizando a ocupação, uso e transformação do território;

f) Reestruturação da atividade industrial e agropecuária tradicional, forte e dispersa, promovendo políticas territoriais para aglomerações produtivas, estruturalmente e ambientalmente sustentáveis.

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento, desdobrada nas seguintes plantas:

i) Classificação e Qualificação do Solo;
ii) Salvaguardas;
iii) Valores Patrimoniais;
iv) Zonamento Acústico;
v) Estrutura Ecológica Municipal.

c) Planta de Condicionantes, desdobrada nas seguintes plantas:

i) Reserva Ecológica Nacional;
ii) Reserva Agrícola Nacional;
iii) Áreas Florestais Percorridas por Incêndios;
iv) Perigosidade de Incêndios Florestais;
v) Outras Condicionantes.

2 — O presente Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório do Plano:

i) Diagnóstico;
ii) Enquadramento e Ordenamento;
iii) Condicionantes;
iv) Estrutura Ecológica Municipal;
v) Proposta.

b) Relatório das Exclusões do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis;
c) Quadro Estratégico Municipal — Hipóteses de Atuação;
d) Estudos de Caracterização e Diagnóstico:

i) Regional e Local:

(*i*) Enquadramento Regional;
(*ii*) Rede Viária, Mobilidade e Transportes.

ii) Economia:

(*i*) Economia;
(*ii*) Turismo.

iii) Sociocultural:

(*i*) Demografia;
(*ii*) Habitação;
(*iii*) Rede de Equipamentos.

iv) Ordenamento e Urbanismo:

(*i*) Urbanismo.

v) Ambiente e Riscos:

(*i*) Biofísico;
(*ii*) Recursos Florestais e Agrícolas;
(*iii*) Perigosidade e Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos.

vi) Património:

(*i*) Património Arquitetónico e Paisagístico;
(*ii*) Património Arqueológico.

e) Avaliação do Grau de Execução do PDM em vigor;
f) Planta de Enquadramento Regional;
g) Planta da Situação Existente;
h) Planta das Intervenções Estratégicas;
i) Planta da Hierarquia Viária;
j) Planta de Equipamentos;
k) Infraestruturas:

i) Planta da Rede Elétrica, Gasoduto e Redes de Distribuição;
ii) Planta da Rede de Abastecimento de Águas e Rede de Águas Residuais.

l) Planta com as indicações das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
m) Planta dos Recursos Geológicos e Infraestruturas Energéticas;
n) Planta de Zona Inundáveis em Perímetros Urbanos;
o) Planta de Reclassificação de Solos;
p) Relatório Ambiental e Resumo não Técnico;
q) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
r) Relatório de Ponderação dos Resultados da Auscultação Pública e Participações Recebidas;
s) Mapa do Ruído;
t) Carta Educativa;
u) Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios;
v) Plano Municipal de Emergência;
w) Ficha de Dados Estatísticos.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

Na área de intervenção do Plano vigoram os seguintes instrumentos:

a) Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande, Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro;
b) Plano de Pormenor de Almuinha Grande, Declaração publicada no *Diário da República* n.º 266, de 17 de novembro de 1992, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/02, de 19 abril e retificado pelo Aviso n.º 9524/2008, 28 de agosto;
c) Plano de Pormenor de St. Agostinho, Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/06, de 30 junho;
d) Plano de Pormenor Olhalvas/São Romão, Aviso n.º 9986/2012, de 24 de julho.

Artigo 5.º

Definições

1 — O Plano adota as noções constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e do urbanismo, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e demais legislação que contenha vocabulário urbanístico.
2 — Supletivamente o Plano adota as seguintes noções a seguir estabelecidas:

a) Cave — piso de um edifício situado abaixo da cota de soleira, total ou parcialmente enterrado. Admite-se que a cave possa estar visível até 1 metro de altura medida no ponto médio da fachada principal confinante com a via pública relativamente ao perfil natural do terreno;
b) Área de construção (A.c) — para efeitos de cálculo da área de construção do edifício não são considerados os alpendres, varandas, telheiros, terraços, galerias, instalações técnicas comuns do edifício, caixas de escada, caixas de elevador, sótãos sem pé-direito regulamentar; e cave quando destinada a arrumos e ou estacionamento;
c) Colmatação — Preenchimento de parcelas entre construções preexistentes com eventual encosto de empenas numa área caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura já definida, onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade;
d) Edificações de apoio às atividades do solo rural — edificações ligadas à atividade do solo rural designadamente a atividade florestal, agrícola, pecuária, aquicultura, apicultura, como por exemplo: armazém para máquinas, rações, equipamentos, alfaias e produtos da exploração; cubas; silos; secadores; estufas; apoio às atividades de gestão de combustível;
e) Intervenções de requalificação paisagística e desenho urbano — visam a valorização dos espaços e a sua eventual fruição pública, preservando espécies arbóreas existentes e espécies vegetais arbóreas e arbustivas adaptadas às condições edafo-climáticas ou autóctones;
f) Estabelecimentos industriais do solo rural — unidades que procedem à transformação primária das matérias-primas provenientes designadamente da produção florestal, agrícola, aquicultura, apicultura, pecuária, não implicando a sua transformação em produtos derivados;
g) Espécies de crescimento rápido — todas as espécies que possam ser sujeitas, em termos de viabilidade técnico-económica, a exploração em revoluções curtas, nomeadamente as do género Eucalyptus, Acacia e Populus;
h) Espécie autóctone — qualquer espécie indígena, da flora ou da fauna, originária de um determinado território e aí registada como ocorrendo naturalmente e com populações autossustentadas durante os tempos históricos. São exemplos de plantas autóctones do concelho de Leiria, espécies como o Carvalho (o Cerquinho ou Português, o negral e o alvarinho), o Sobreiro, a Azinheira, o Carrasco, a Carvalhiça, o Loureiro, o Zambujeiro, a Aroeira, o Zimbro, o Medronheiro, o Aderno-de-folhas-largas, o Pilriteiro, a Gilbardeira, o Sanguinho-das-sebes, a Murta, a Urze (a branca, a das vassouras e a vermelha), o Folhado, a Roseira-brava, a Previnca, a Giesteira-das-sebes, a Madressilva-caprina, o Lentisco-bastardo, o Tomilho, a Hera, o Samouco, o Abrunheiro-bravo,

a Tamargueira, a Cornalheira, o Sargaço, o Trovisco, o Tojo, o Rosmaninho, o Alecrim, a Alfazema, entre outros;

i) Galeria ripícola — Formação linear de espécies lenhosas arbóreas e arbustivas associadas às margens de um curso de água, constituindo um corredor de copas mais ou menos fechado sobre o curso de água. São exemplos de plantas autóctones ripícolas do concelho de Leiria, espécies como o Amieiro, o Ulmeiro, o Negrilho, o Freixo, o Salgueiro-branco, o Vimieiro, a Borrazeira (a negra e a branca), a Tamargueira, o Sabugueiro, o Sanguinho, o Choupo (o branco e o negro), a Tábua-larga, o Caniço, o Lirio-dos-charcos, o Junco, a Rosa Canina, entre outros.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Identificação

1 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se pela legislação específica aplicável, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, sobres as regras previstas para o uso do solo das áreas por elas abrangidas, ainda que não assinaladas na Planta de Condicionantes.

2 — No território abrangido pelo presente Plano, são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, ainda que não estejam assinaladas na Planta de Condicionantes designadamente:

a) Recursos Naturais:

i) Recursos Hídricos:

(*i*) Domínio hídrico:

Leitos e margens dos cursos de água;
Linha limite da margem das águas costeiras;
Domínio público marítimo;
Lagoa classificada de águas públicas e respetivas margens.

(*ii*) Zona terrestre de proteção de lagoa classificada de águas públicas:

Zona reservada;
Zona terrestre de proteção.

(*iii*) Captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público;

(*iv*) Perímetro de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público:

Zona alargada de proteção;
Zona intermédia de proteção;
Zona imediata de proteção.

ii) Recursos Geológicos:

(*i*) Águas minerais naturais — Monte Real:

Concessão;
Zona alargada de proteção;
Zona intermédia de proteção;
Zona imediata de proteção.

(*ii*) Pedreiras;
(*iii*) Concessões minerais;
(*iv*) Área cativa (Barracão/Pombal/Redinha e Maceira/Leiria);
(*v*) Área reserva (Barracão/Pombal/Redinha e Maceira/Leiria).

iii) Recursos Agrícolas e Florestais:

(*i*) Obras de Aproveitamento Hidroagrícola:

Limite do Regadio do Sirol;
Limite do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL);
Canais principais de rega e coletores de defesa;
Açudes;
Estações Elevatórias.

(*ii*) Regime florestal:

Regime florestal total;
Regime florestal parcial.

(*iii*) Árvores de interesse público;
(*iv*) Arvoredo de interesse público;
(*v*) Sobreiro e Azinheira;
(*vi*) Reserva agrícola nacional;
(*vii*) Áreas florestais percorridas por incêndios;
(*viii*) Perigosidade de incêndios Florestais.

iv) Recursos Ecológicos:

(*i*) Reserva ecológica nacional;
(*ii*) Rede Natura 2000-Sítio de interesse Comunitário — Azabucho (PTCON0046).

b) Património:

i) Bens Imóveis Classificados:

(*i*) Monumento nacional:

Castelo e Capela de São Pedro — Decreto de 16-06-1910. Zona especial de proteção fixada pela Portaria publicada no Diário do Governo, de 8-06-1967;

Abrigo do Lagar Velho, toda a área classificada é zona "non aedificandi" — Decreto n.º 17/2013, de 24 de junho. Zona especial de proteção fixada pela Portaria 630/2013, de 20 de setembro;

Sé de Leiria, incluindo o claustro, o adro envolvente, a torre sineira e a casa do sineiro — Decreto 30/2014, de 19 de novembro.

(*ii*) Interesse público:

Igreja e Convento de S. Francisco — Decreto n.º 29/84, de 25 de junho;

Convento de Santo António dos Capuchos — Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro. Zona especial de proteção fixada pela Portaria n.º 646/85, de 29 de agosto, corrigida pela Portaria n.º 316/94, de 25 de maio;

Imóvel onde está instalado o Colégio "Dr. Correia Mateus" — Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro;

Convento de Santo Agostinho e antigo Seminário — Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro. Zona especial de proteção fixada pela Portaria n.º 300/87, de 10 de abril;

Capela de Nossa Senhora da Encarnação — Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro;

Pelourinho de Monte Real — Decreto n.º 23122, de 11 de outubro, Diário do Governo, 1.ª série, n.º 231, de 11 de outubro de 1933;

Mercado de Santana — Classificação como monumento de interesse público e fixação da zona especial de proteção pela Portaria n.º 581/2011, de 14 de junho;

Igreja de Nossa Senhora da Luz, paroquial de Maceira — Decreto n.º 29/84, de 25 de junho;

Igreja da Misericórdia de Leiria — Portaria n.º 208/2015, de 13 de abril.

(*iii*) Interesse municipal:

Casa da Câmara de Monte Real — Decreto n.º 29/84, de 25 de junho.

ii) Edifícios Públicos de Interesse Público e Outras Construções de Interesse Público:

(*i*) Escola Secundária Domingues Sequeira;
(*ii*) Caixa Geral de Depósitos e CTT;
(*iii*) Tribunal Judicial de Leiria;
(*iv*) Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo;
(*v*) Igreja de Santa Eufémia.

c) Infraestruturas:

i) Gasodutos:

(*i*) Gasoduto nacional;
(*ii*) Gasoduto regional.

ii) Rede Elétrica:

(*i*) Média tensão;
(*ii*) Alta tensão;
(*iii*) Muito alta tensão.

iii) Marcos Geodésicos;

iv) Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais:

(*i*) Itinerário Principal: IP 1 (A 1);

(*ii*) Itinerário Complementar: IC 1 (A 8, A 17); IC 2 (A 19, EN 1); IC 9; IC 36 (A 8);
(*iii*) Estrada Nacional: EN 113, Via de Penetração em Leiria;
(*iv*) Estradas Regionais: ER 349; ER 350; ER 357.

v) Estradas desclassificadas: EN 1 (do nó da Azoia ao limite sul do Concelho); EN 109; EN 109-9; EN 109-9 (Ramal de Monte Redondo); EN 113 (Leiria/Circular Oriente de Leiria); EN 242 (Variante da Barosa); EN 242 (troço antigo); EN 349 (no troço substituído pela Variante Sul de Monte Real); EN 349-1; EN 349-2; EN 350 (Leiria/ER350); EN 356; EN 356-1 e EN 356-2.
vi) Rede Rodoviária Municipal:

(*i*) Estradas Municipais;
(*ii*) Caminhos Municipais.

vii) Rede Ferroviária:

(*i*) Linha do Oeste.

viii) Telecomunicações:

(*ii*) Feixe Hertziano — Serra dos Candeeiros/Leiria;
(*iii*) Feixe Hertziano — Leiria/ Figueira da Foz.

d) Equipamentos:

i) Estabelecimentos Prisionais:

(*i*) Estabelecimento Prisional e Regional de Leiria;
(*ii*) Estabelecimento Prisional de Leiria.

ii) Defesa Nacional:

(*i*) Instalações militares:

RAL — Regimento de Artilharia de Leiria;
Base Aérea n.º 5.

e) Atividades Perigosas:

i) Estabelecimentos com substâncias perigosas;
ii) Estabelecimentos com produtos explosivos.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 7.º

Rede rodoviária nacional e estradas regionais

As servidões rodoviárias, as faixas de respeito e as zonas non aedificandi para as vias integradas na rede rodoviária nacional e estradas regionais são as definidas nos termos da legislação específica em vigor e, no caso de vias concessionadas, as definidas no respetivo contrato de concessão.

Artigo 8.º

Estradas desclassificadas

1 — As vias não incluídas no Plano Rodoviário Nacional integrarão a rede rodoviária municipal, após a respetiva transferência para a jurisdição do Município.
2 — As servidões rodoviárias e as zonas non aedificandi para as vias referidas no número anterior e que ainda não tenham sido incluídas na rede rodoviária municipal, são as definidas nos termos da legislação específicas em vigor.

Artigo 9.º

Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL)

1 — A área beneficiada pelo AHVL e suas infraestruturas regem-se pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, carecendo qualquer intervenção de parecer favorável da entidade competente nos termos da legislação em vigor.
2 — A área beneficiada pelo AHVL, em solo rural, faz parte integrante da reserva agrícola nacional.
3 — Dentro do limite do AHVL, carecem de autorização da entidade competente nos termos da legislação em vigor, quaisquer intervenções nas faixas de proteção das redes de rega, das redes de drenagem, do sistema de defesa contra cheias e das infraestruturas associadas.
4 — Na área beneficiada pelo AHVL, em solo urbano, aplica-se o disposto no artigo 79.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Regadio do Sirol

A área abrangida pelo Regadio do Sirol e as suas infraestruturas regem-se pelo regime jurídico das obras do aproveitamento hidroagrícola, carecendo qualquer intervenção de parecer favorável da entidade competente, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO III

Sistemas territoriais e salvaguardas

CAPÍTULO I

Sistema ambiental

Artigo 11.º

Identificação

1 — O sistema ambiental integra a estrutura ecológica municipal e áreas de risco de uso do solo.
2 — O sistema ambiental visa garantir o equilíbrio ecológico do processo de transformação do território municipal, promovendo a melhoria das condições ambientais e de fruição ambiental nas áreas nele integradas.

SECÇÃO I

Estrutura ecológica municipal

Artigo 12.º

Âmbito territorial

1 — A estrutura ecológica municipal, identificada na Planta de Ordenamento-Estrutura Ecológica Municipal, corresponde ao conjunto das áreas que em virtude da presença de valores naturais, das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.
2 — A estrutura ecológica municipal integra:

a) Áreas fundamentais — correspondem a áreas do território com elevado valor natural que assumem um caráter estratégico na preservação e sustentabilidade e continuidade ecológica;
b) Áreas complementares — correspondem a áreas do território com incidência de valores naturais e/ou cujas características biofísicas desempenham uma função importante no equilíbrio ecológico e na proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do solo rural e urbano e incidem sobre espaços verdes urbanos;
c) Corredores ecológicos — integram os corredores estruturantes e complementares e correspondem a áreas do território cuja função principal é assegurar a conectividade entre os principais sistemas ecológicos.

Artigo 13.º

Regime de ocupação

1 — O regime de ocupação das áreas integradas na estrutura ecológica municipal observa o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de uso do solo, articulado com o regime estabelecido no presente artigo, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às referidas áreas e nomeadamente do disposto no presente artigo.
2 — As formas de concretização dos usos admitidos devem, para além de cumprir outras exigências constantes do presente Regulamento, contribuir para a valorização da estrutura ecológica municipal e ser orientadas para a sua valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística e para a criação de corredores ecológicos contínuos e redes de proteção, educação e fruição ambiental.
3 — Nas áreas fundamentais não são admitidas as seguintes ações e/ou atividades:

a) Alterações que coloquem em risco bens a salvaguardar designadamente os bens naturais, culturais, paisagísticos e arquitetónicos;
b) Artificialização das linhas de drenagem natural;
c) Ações de florestação com espécies de crescimento rápido, devendo privilegiar-se a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade;
d) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente a deposição indevida de resíduos nos termos da

legislação em vigor ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado e conforme as normas específicas definidas legalmente;

e) Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos e perigosos;

f) Alteração das condições naturais de escoamento por obstáculo à livre circulação da água, à exceção das obras hidráulicas, necessárias ao AHVL;

g) Armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos e outros produtos tóxicos;

h) A interdição de corte raso e desadensamento nas linhas de água;

i) A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil ou de matérias-primas.

4 — Nas áreas fundamentais privilegiam-se ações que visem:

a) A manutenção da biodiversidade, através da proteção de áreas naturais;

b) A circulação de água pluvial a céu aberto e infiltração, impulsionando a utilização da água local e torrencial;

c) A manutenção e valorização da qualidade da paisagem;

d) O estabelecimento de ligações entre habitats e, consequentemente, promovam o movimento de espécies, materiais e energia, garantido a continuidade com os sistemas naturais adjacentes;

e) A reabilitação de linhas de água e/ou espécies arbóreas assinaláveis.

5 — As ações a desenvolver nas áreas complementares devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofisica e paisagística, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as características do relevo natural.

6 — Nos corredores ecológicos, são ainda proibidas:

a) Ações de florestação com espécies de crescimento rápido, devendo privilegiar-se a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade;

b) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição total ou parcial da vegetação constitutiva de galeria ripícola, a não ser que estas ações decorram de um procedimento devidamente aprovado pelas entidades intervenientes e com responsabilidade de tutela especifica;

c) Exploração de recursos geológicos, salvo nas áreas delimitadas na Planta de Ordenamento como espaços afetos à exploração de recursos geológicos;

d) Novas explorações pecuárias;

e) A implantação de estufas a menos de 20 metros da margem dos cursos de água.

7 — Os usos admitidos para as categorias e subcategorias de uso do solo que correspondam à estrutura ecológica municipal devem garantir na sua implantação a conectividade ecológica e a integridade de habitats, designadamente:

a) As infraestruturas com características lineares quando não garantam a conectividade devem prever passagens ecológicas adequadas;

b) A construção de muros ou vedações de propriedades deverão ser preferencialmente executados, de modo a possibilitar uma adequada integração na paisagem, não devendo os muros de suporte constituírem-se como obstáculos inultrapassáveis, no âmbito das migrações da fauna, por força da adoção de diferentes planos de construção, tanto quanto possível.

SECÇÃO II

Áreas de risco de uso do solo

Artigo 14.º

Identificação

1 — As áreas de risco ao uso do solo correspondem a determinadas características do território ou a fatores aos quais o território está sujeito que, para além das condicionantes legais em presença, implicam regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para as categorias e subcategorias de espaço.

2 — As áreas de risco ao uso do solo correspondem, nomeadamente, a:

a) Perigosidade de incêndios florestais;

b) Áreas florestais percorridas por incêndios;

c) Zonas inundáveis.

Artigo 15.º

Perigosidade de incêndios florestais

1 — A edificabilidade nas classes de perigosidade, cartografadas na Planta de Condicionantes — Perigosidade de Incêndios Florestais, só pode ser autorizada se cumprir o estabelecido no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios.

2 — Para efeitos de defesa de pessoas, de bens e da floresta observam-se as disposições constantes do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Artigo 16.º

Áreas florestais percorridas por incêndios

Nas áreas do solo rural com povoamentos florestais percorridos por incêndios, identificadas na Planta de Condicionantes — Áreas Florestais Percorridas por Incêndios, a edificabilidade fica condicionada ao estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 17.º

Zonas inundáveis

1 — As zonas inundáveis delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo correspondem às áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água e constituem as áreas contíguas à margem dos cursos de água ou do mar que se estendam até à linha alcançada pela maior cheia com probabilidade de ocorrência num período de retorno de um século.

2 — Sem prejuízo do respetivo regime jurídico e do regime aplicável às áreas incluídas na reserva ecológica nacional, nas zonas inundáveis deve-se promover ações que contribuam para uma elevada permeabilidade do solo e promovam boas condições de drenagem.

3 — Nas zonas inundáveis são interditos os seguintes usos e ações:

a) A instalação de aterros, muros, vedações ou quaisquer outros obstáculos que possam constituir barreiras fisicas à livre circulação das águas e da fauna silvestre;

b) Alteração do sistema natural de escoamento que provoque obstrução à circulação das águas;

c) Pavimentação impermeável contínua que prejudique a permeabilidade do solo remanescente à área construída;

d) Instalação de estabelecimentos industriais que produzam ou utilizem produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto;

e) Produção ou armazenamento de substâncias químicas ou biológicas perigosas;

f) Instalações de equipamento de saúde, ensino e social;

g) Instalações de serviços municipais de proteção civil, corpos de bombeiros e de outros agentes de proteção, bem como infraestruturas consideradas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de proteção civil.

4 — Com exceção das operações de legalização e ampliação, nas novas edificações as cotas dos pisos inferiores, independentemente do seu uso, devem ser sempre superiores à cota local da máxima cheia conhecida.

5 — As edificações não devem interferir negativamente com o escoamento das águas da rede hidrográfica.

6 — Qualquer ocupação deve ser antecedida de estudos detalhados, de modo a salvaguardar a segurança de pessoas e bens, bem como ser acompanhada de eficientes sistemas de drenagem de águas pluviais.

7 — Nos passeios, calçadas, praças, ciclovias e estacionamentos devem ser utilizados materiais permeáveis.

8 — As áreas identificadas como zonas inundáveis podem vir a ser alteradas, segundo os procedimentos previstos na lei, após a execução das obras hidráulicas, previstas em estudos hidrológicos elaborados ou a elaborar, e aprovados pelas entidades competentes.

SECÇÃO III

Zonamento acústico

Artigo 18.º

Identificação

1 — O zonamento acústico integra a Planta de Ordenamento-Zonamento Acústico e integra as seguintes zonas:

a) Zonas sensíveis;

b) Zonas mistas;

c) Zonas de conflito.

2 — Às zonas referidas no número anterior aplica-se o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído.

3 — As zonas de conflito correspondem àquelas cujos níveis de ruído, ultrapassam os valores definidos na lei vigente onde se devem prever técnicas de controlo de ruído.

4 — Relativamente à restante área do concelho sem classificação, os recetores sensíveis isolados existentes ou previstos, são equiparados a zonas mistas para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite.

Artigo 19.º

Regime

1 — Os Planos de Urbanização e de Pormenor que vierem a ser elaborados deverão proceder à classificação ou reclassificação acústica das áreas por si abrangidas.

2 — As zonas de conflito serão alvo de elaboração e aplicação de Plano Municipal de Redução de Ruído, da responsabilidade da Câmara Municipal em articulação com as entidades responsáveis pelas fontes de ruído e conflitos identificados, fomentando a redução do ruído ambiente exterior ao cumprimento dos limites de exposição fixados no Regulamento Geral do Ruído.

3 — Na ausência de Plano Municipal de Redução de Ruído, nas zonas de conflito, licenciamento de novas construções apenas é permitido após demonstração técnica da compatibilidade da edificação e respetivos usos com os níveis sonoros exigidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Sistema patrimonial

Artigo 20.º

Identificação

O sistema patrimonial integra o património natural e cultural — paisagístico, arquitetónico, e arqueológico, constituído pelos bens, monumentos, conjuntos ou sítios, que pelas suas características se assumem como valores de reconhecido interesse cultural, histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, antropológico, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico.

SECÇÃO I

Património

Artigo 21.º

Identificação

O património classificado e os edifícios públicos de interesse público e outras construções de interesse público encontra-se identificado na Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes e Planta de Ordenamento — Valores Patrimoniais e constituem testemunhos de especial importância da civilização, da identidade e da cultura nacional, objeto de especial proteção e valorização.

Artigo 22.º

Regime

1 — Nos bens classificados de interesse nacional, interesse público e interesse municipal, e nas respetivas zonas gerais e zonas especiais de proteção, delimitadas na Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes, aplica-se o regime legal estabelecido na Lei de Bases da Politica e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural e respetiva regulamentação.

2 — Aos edifícios públicos de interesse público e outras construções de interesse público, e nas respetivas zonas de proteção, delimitadas na Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes, aplica-se o regime previsto na lei.

SECÇÃO II

Património referenciado

Artigo 23.º

Identificação

1 — Encontram-se assinalados na Planta de Ordenamento — Valores Patrimoniais o património referenciado como de interesse patrimonial por parte do Município de Leiria e como tal sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização.

2 — O património referenciado classifica-se nos domínios do património paisagístico, do património arquitetónico e conjunto patrimonial, sendo que estes últimos integram as categorias I, II e III em função do respetivo valor patrimonial.

Artigo 24.º

Regime

1 — Sem prejuízo do previsto na lei para as operações de reabilitação urbana, ao património arquitetónico referenciado aplica-se o seguinte regime:

a) Os parâmetros urbanísticos aplicáveis são os estipulados nas respetivas categorias e subcategorias de uso do solo;

b) Qualquer intervenção deve ter como primeiro objetivo a salvaguarda e a valorização dos bens imóveis, sendo que são admitidas obras de conservação, alteração e ampliação desde que estas não desvirtuem as características arquitetónicas do existente nem as condições biofísicas e paisagísticas que contribuíram para o seu valor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, aos conjuntos patrimoniais aplicam-se ainda as seguintes disposições:

a) Devem ser promovidas Unidades de Execução para definição de alinhamentos e cérceas, especificação de materiais, e técnicas de construção e métricas da paisagem, designadamente das manchas, corredores e matrizes;

b) As edificações a implantar devem respeitar a morfologia do conjunto, nomeadamente quanto a alinhamentos, implantação, dimensão e volumetria.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, aos bens identificados como património paisagístico aplicam-se as seguintes disposições:

a) Ao Município de Leiria reserva-se o direito de exigir a salvaguarda ou proteção de qualquer exemplar de espécie arbórea ou arbustiva, maciço ou alinhamento vegetal que, embora em terreno particular, venha a ser considerada de interesse público municipal, pelas suas características estruturais, raridade, interesse botânico ou histórico, ainda que não se encontre como tal classificada;

b) Qualquer intervenção, nos bens identificados, requer autorização da Câmara Municipal de Leiria;

c) Não são permitidas intervenções que descaracterizem ou desvirtuem o bem, nem que alterem as condições biofísicas e paisagísticas que lhes servem de suporte e conferem valor;

d) Às espécies arbóreas existentes protegidas por lei aplica-se o respetivo regime jurídico de proteção.

4 — Excetuam-se da alínea *a*) do número anterior as situações de perigo eminente para a saúde ou segurança pública, a confirmar por avaliação dos serviços competentes da Câmara Municipal.

5 — É admitida a demolição total ou parcial dos edifícios, nas seguintes condições:

a) Por risco de ruína evidente, a confirmar por avaliação técnica municipal;

b) Quando integrados em conjuntos patrimoniais contribuam para a sua descaracterização.

6 — A Câmara Municipal deve definir os auxílios, designadamente nas taxas relativas a operações urbanísticas e nos benefícios fiscais, de que os bens que integram o património referenciado podem beneficiar.

SECÇÃO III

Património arqueológico

Artigo 25.º

Identificação

1 — Encontram-se assinalados na Planta de Ordenamento — Valores Patrimoniais, as áreas de sensibilidade arqueológica, conjuntos e sítios arqueológicos de interesse patrimonial inventariados e descritos por parte do Município de Leiria, na Carta Arqueológica, e como tal, sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização.

2 — Ao Património Arqueológico aplica-se a legislação em vigor, devendo ser privilegiada a proteção, conservação e, se possível, a valorização dos vestígios arqueológicos.

Artigo 26.º

Regime

1 — Nas áreas de sensibilidade arqueológica, conjuntos arqueológicos e sítios arqueológicos e respetivos perímetros de salvaguarda, todos os trabalhos ou atividades que envolvam transformação, revolvimentos ou remoção de terreno do solo e subsolo, bem como, demolição de construções, ou outros que envolvam a transformação da topografia

ou da paisagem, implicam obrigatoriamente a realização de trabalhos arqueológicos, cuja tipologia depende do parecer prévio das entidades competentes.

2 — A demarcação dos perímetros de salvaguarda é passível de alteração, quando delimitados especificamente com base em informação científica disponível, cuja demarcação pode dar origem a áreas de sensibilidade arqueológica.

3 — Se no decurso de uma obra ou outra atividade, não sujeita, previamente, ao cumprimento do disposto nos números anteriores, forem encontrados quaisquer vestígios arqueológicos é obrigatória a sua comunicação imediata à Câmara Municipal de Leiria e às entidades de tutela competentes.

4 — No caso previsto no número anterior a obra em causa deverá ser imediatamente suspensa, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

5 — O tempo de duração efetiva de suspensão implica uma suspensão automática para todos os efeitos, independentemente das demais providências previstas na lei.

6 — Todas as intervenções que impliquem picagem de reboco com exposição do aparelho construtivo e revolvimento de solos em igrejas, capelas e ermidas, e respetivos adros, construídas até final do século XIX, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos efetuados nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Salvaguardas

Artigo 27.º

Identificação

Os recursos geológicos, equipamentos, infraestruturas e outras infraestruturas, identificados na Planta de Ordenamento — Salvaguardas não contemplados em legislação específica e que, como tal, não integram as servidões e restrições de utilidade pública são as seguintes:

a) Recursos Geológicos:

i) Pedreiras em fase de adaptação;
ii) Contratos de prospeção e pesquisa;
iii) Mina da Guimarota.

b) Equipamentos:

i) Hospital de Santo André e zona de proteção.

c) Infraestruturas:

i) Rede elétrica:

(*i*) Média tensão proposta.

ii) Revogado:

(*i*) *(Revogado.)*

iii) Abastecimento de águas:

(*i*) Estações de tratamento de água existentes (ETA);
(*ii*) Estações elevatórias de água existentes (EEA);
(*iii*) Reservatórios de água existentes;
(*iv*) Reservatórios de água propostos;
(*v*) Conduta adutora existente;
(*vi*) Conduta adutora projetada.

iv) Drenagem e tratamento de águas residuais:

(*i*) Estações de tratamento de águas residuais existentes (ETAR);
(*ii*) Estações elevatórias de águas residuais existentes (EEAR);
(*iii*) Emissário de águas residuais existente.

d) Outras infraestruturas:

i) Aeródromo da Gândara e zonas de proteção;
ii) Heliporto do Hospital de Santo André e zonas de proteção.

SECÇÃO I

Recursos geológicos

Artigo 28.º

Pedreiras em fase de adaptação

1 — As explorações de recursos geológicos de domínio privado compreendem as pedreiras em fase de adaptação.

2 — Salvo legislação específica em contrário, a urbanização deve cumprir com o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais.

3 — A adaptação das pedreiras, após instituída, passa a integrar automaticamente a Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes, constituindo deste modo servidão administrativa eficaz.

Artigo 29.º

Contratos de prospeção e pesquisa

1 — A prospeção e pesquisa de recursos geológicos consistem num conjunto de estudos e trabalhos, que têm por objetivo a determinação das características e a avaliação do interesse económico no seu futuro aproveitamento.

2 — O licenciamento de novas explorações de recursos geológicos no interior de áreas de prospeção e pesquisa, do mesmo tipo de recurso geológico, deverá ser sujeito a parecer da entidade competente.

3 — Todos os trabalhos de prospeção e pesquisa deverão decorrer de acordo com as regras e boas práticas do exercício da pesquisa, mediante a legislação em vigor, devendo sempre repor a topografia e solo em situação equivalente à original aquando do seu término.

Artigo 30.º

Mina da Guimarota

As operações urbanísticas que se sobreponham à mina da Guimarota, devem obrigatoriamente prever a realização de um estudo geológico.

SECÇÃO II

Equipamentos

Artigo 31.º

Hospital de Santo André

1 — Até à publicação de diploma legal que institua a servidão pretende-se, com a delimitação da zona de proteção ao hospital de Santo André, proteger o Hospital relativamente à utilização dos terrenos circundantes.

2 — Na zona de proteção ao hospital só serão admitidas construções, condicionadas a prévio parecer da entidade competente, que pela sua natureza, função, volumetria ou ordem não perturbem a paisagem envolvente, o seu bom funcionamento, bem como a segurança da instalação hospitalar com a produção de fumos, cheiros, ruídos, poeiras, vibrações, ensombramento ou ainda que sejam geradoras de tráfego, impedindo o fácil acesso ao respetivo hospital.

3 — A servidão do hospital de Santo André, após instituída, passa a integrar automaticamente a Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes, constituindo deste modo servidão administrativa eficaz.

SECÇÃO III

Infraestruturas

Artigo 32.º

Infraestruturas

1 — A construção de edificações, vias de comunicação e outras infraestruturas, sob linhas elétricas propostas, fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.

2 — Revogado.

3 — É interdita a execução de edificações a menos de 50 metros medidos a partir do limite exterior dos edifícios das estações de tratamento.

4 — É interdita a execução de edificações a menos de 5 metros medidos a partir do limite exterior dos edifícios das estações elevatórias.

5 — É interdita a execução de edificações e a plantação de árvores a menos de 15 metros medidos a partir do limite exterior dos edifícios dos reservatórios e para os reservatórios propostos quaisquer trabalhos ou atividades a desenvolver na referida faixa fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.

6 — Quaisquer trabalhos ou atividades a desenvolver numa faixa de 3 metros de largura medida para cada um dos lados da conduta adutora projetada, fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.

7 — É interdita a execução de edificações numa faixa de 5 metros de largura, medida para cada um dos lados da conduta adutora ou do emissário existente, salvo em casos devidamente justificados.

8 — É interdita a plantação de árvores, numa faixa de 10 metros, medida para cada um dos lados da conduta adutora ou do emissário existente.

9 — Excetuam-se do número anterior as zonas residenciais nas quais a faixa de respeito deverá ser analisada caso a caso, não devendo, ser inferior a 1,5 metros.

SECÇÃO IV

Outras infraestruturas

Artigo 33.º

Aeródromo da Gândara

1 — Até à publicação de diploma legal que institua a servidão aeronáutica do Aeródromo, e tendo como objetivo a obtenção de um nível adequado de segurança, eficiência e regularidade nas operações das aeronaves na vizinhança imediata da infraestrutura aeronáutica relacionadas com a aterragem e a descolagem, bem como a proteção e segurança de pessoas e bens à superfície nessas mesmas áreas, são definidas as áreas de proteção identificadas na Planta de Ordenamento — Salvaguardas.

2 — Quaisquer trabalhos ou atividades a desenvolver na área de aplicação da presente área de proteção e que possam conduzir à criação de obstáculos ou comprometam a segurança do voo das aeronaves, o normal funcionamento da infraestrutura ou a eficiência das instalações, fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.

3 — A servidão aeronáutica do aeródromo, após instituída, passa a integrar automaticamente a Planta de Condicionantes, constituindo deste modo servidão administrativa eficaz.

Artigo 34.º

Heliporto do hospital de Santo André

1 — Até à publicação de diploma legal que institua a servidão aeronáutica do heliporto, e tendo como objetivo a obtenção de um nível adequado de segurança na vizinhança imediata da infraestrutura aeronáutica relacionadas com a aterragem e a descolagem, bem como a proteção e segurança de pessoas e bens à superfície nessas mesmas áreas, são definidas as áreas de proteção identificadas na Planta de Ordenamento — Salvaguardas.

2 — Nas zonas de proteção referidas no número anterior, ficam sujeitos a parecer vinculativo da autoridade aeronáutica, o licenciamento ou autorização dos seguintes trabalhos e atividades:

a) A construção de edifícios ou instalação de equipamentos, tais como, postes, linhas aéreas de energia, independentemente das suas altitudes;

b) O lançamento para o ar de projeteis ou outros objetos suscetíveis de pôr em risco a segurança aeronáutica, bem como o lançamento de fogo-de-artifício, a projeção de luzes, a emissão de raios laser e outros, ou ainda produzir poeiras ou fumos suscetíveis de alterar as condições de visibilidade.

3 — A servidão do heliporto do hospital de Santo André, após instituída, passa a integrar automaticamente a Planta de Condicionantes, constituindo deste modo servidão administrativa eficaz.

TÍTULO IV

Uso do solo

CAPÍTULO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 35.º

Classes e categorias de uso do solo

1 — O território abrangido pelo Plano, e de acordo com a Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo é classificado em solo rural e solo urbano.

2 — Nas situações em que tal se justifique as categorias de uso do solo dividem-se em subcategorias.

Artigo 36.º

Qualificação do solo rural

Em função do uso dominante, integram-se na sua totalidade em solo rural os espaços abrangidos pelas seguintes categorias de qualificação do uso do solo:

a) Espaços agrícolas de produção;

b) Espaços florestais de conservação;

c) Espaços florestais de produção;

d) Espaços naturais;

e) Espaços afetos à exploração de recursos geológicos;

f) Aglomerados rurais;

g) Áreas de edificação dispersa.

Artigo 37.º

Qualificação do solo urbano

Em função do uso dominante, o solo urbano integra as seguintes categorias operativas, categorias funcionais e subcategorias:

a) Solo urbanizado:

i) Espaços centrais:

(*i*) História e património;
(*ii*) Grau I;
(*iii*) Grau II;
(*iv*) Grau III.

ii) Espaços residenciais:

(*i*) Grau I;
(*ii*) Grau II.

iii) Espaços de atividades económicas:

(*i*) Área comercial e de serviços;
(*ii*) Área industrial e armazenagem;
(*iii*) Área de "estrada mercado".

iv) Espaços verdes:

(*i*) Área de proteção e enquadramento;
(*ii*) Área de recreio e lazer.

v) Espaços de uso especial:

(*i*) Área de equipamentos;
(*ii*) Turismo.

vi) Espaços urbanos de baixa densidade.

b) Solo urbanizável:

i) Espaços residenciais:

(*i*) Grau I;
(*ii*) Grau II.

ii) Espaços de atividades económicas:

(*i*) Área comercial e de serviços;
(*ii*) Área industrial e armazenagem.

iii) Espaços de uso especial:

(*i*) Área de equipamentos;
(*ii*) Turismo.

iv) Espaços urbanos de baixa densidade.

Artigo 38.º

Tipologias dos usos do solo

1 — A cada categoria ou subcategoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Regulamento, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem estar associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.

2 — Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada.

3 — Usos complementares são usos não integrados no dominante, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste.

4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste Plano, que garantam essa compatibilização.

5 — Os usos referidos nos números anteriores constituem no seu conjunto os usos correntes do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços.

CAPÍTULO II

Disposições comuns aos solos rural e urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 39.º

Disposições gerais de viabilização dos usos do solo

1 — Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer atividade ou instalação abrangida nos usos complementares ou compatíveis com o uso dominante do solo, só pode ocorrer desde que daí não decorram riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados e desde que fique garantida a operacionalização das áreas identificadas no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil como zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional.

2 — Sem prejuízo do previsto em regimes especiais, as edificações legalmente existentes à data da entrada em vigor do presente Plano que não cumpram as regras e os regimes de edificabilidade previstos para a categoria ou subcategoria de solo em que se inserem podem ser objeto de recuperação e reabilitação permitindo-se ainda a alteração de uso, desde que se trate de usos compatíveis com os usos previstos nas várias categorias e subcategorias do solo.

3 — Garantia da qualidade das áreas envolventes aos empreendimentos turísticos, da rede rodoviária e das zonas urbanas, particularmente nas áreas onde o produto sol e mar assumem relevância.

4 — Na articulação do disposto no presente Regulamento com os regimes especiais de uso do solo prevalece o regime de edificabilidade que for menos restritivo para a concretização da operação urbanística.

5 — Quando numa mesma parcela se pretenda afetar diversos usos aos edifícios, aplica-se o regime de edificabilidade do uso dominante, em caso de não ser possível aferir qual é o uso dominante adota-se o regime de edificabilidade mais favorável para o requerente.

Artigo 40.º

Compatibilidade de usos e atividades

1 — Qualquer atividade ou instalação não contemplada neste Regulamento ou relativa a usos considerados compatíveis para cada categoria ou subcategoria de espaço pode ser inviabilizada quando fundamentadamente se considere que provoca prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.

2 — As legalizações e ampliações de edifícios legalmente existentes que possam implicar agravamentos dos efeitos ambientais, funcionais ou paisagísticos, deverão ser ponderadas pelo Município, com o objetivo de serem garantidas regras ou princípios de segurança que minimizem eventuais impactes e riscos.

3 — Consideram-se, em geral, como incompatíveis os usos que, de forma inaceitável:

a) Prejudiquem as condições gerais de salubridade;
b) Apresentem riscos de toxicidade, incêndio e explosão ou prejudiquem as condições normais de segurança;
c) Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente operações de carga e descarga ou com incomportável trânsito de veículos.

SECÇÃO II

Situações especiais

Artigo 41.º

Infraestruturas territoriais e urbanas

1 — Em ambas as classes de solo são permitidas infraestruturas territoriais e urbanas e de produção de energia a partir de fontes renováveis, as quais representam sistemas técnicos de suporte ao funcionamento do território ou das edificações, no seu conjunto.

2 — Sem prejuízo dos regimes legais em vigor, a implementação das infraestruturas territoriais e urbanas e de produção de energia a partir de fontes renováveis, pode ser viabilizada em qualquer área ou local do território municipal, desde que o Município reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.

3 — A edificabilidade a adotar em cada uma destas áreas será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas a instalar.

Artigo 42.º

Instalação de depósitos

1 — A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil, ou de outras matérias-primas, são permitidas nas seguintes categorias e subcategorias do uso do solo:

a) Espaços florestais de produção;
b) Espaços afetos à exploração de recursos geológicos;
c) Área industrial e armazenagem.

2 — A instalação poderá verificar-se desde que o Município reconheça que estão salvaguardadas as condições funcionais, ambientais e paisagísticas adequadas relativamente à envolvente imediata e serão objeto de licenciamento próprio, cumprindo o estabelecido na legislação em vigor.

3 — As componentes edificadas devem limitar-se estritamente às instalações de apoio às respetivas atividades.

Artigo 43.º

Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

1 — Sem prejuízo das disposições legais em vigor e do cumprimento das condições de segurança, pode ser autorizada a localização de instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e de materiais explosivos ou perigosos em solo rural.

2 — Quando se tratar de instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo, é ainda admissível a sua localização em solo urbano, quando se trate de:

a) Instalações com ligação ou de apoio a edifícios, instalações ou atividades existentes enquadradas nos usos dominantes ou compatíveis da respetiva categoria ou subcategoria onde se integram;
b) Parque de armazenamento de garrafas de GPL e restantes instalações não incluídas na alínea *a*), desde que estejam localizados em prédios onde não exista habitação e equipamentos de utilização coletiva, e se instalados em edifícios, que sejam destinados exclusivamente a esse fim.
c) Áreas expressamente estabelecidas para o efeito em Planos de Urbanização, de Pormenor ou Unidades de Execução e operações de loteamento.

3 — Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as instalações referidas no presente artigo, na alínea *b*) do n.º 2, devem assegurar um afastamento mínimo de 10 metros às estremas do prédio em que se localizam, devendo na referida faixa de afastamento ser criada, sempre que tal seja compatível com as condições de segurança legalmente exigíveis, uma cortina arbórea e ou arbustiva com vista a assegurar um correto enquadramento paisagístico.

Artigo 44.º

Postos de abastecimento de combustíveis

A instalação de postos de abastecimento de combustíveis poderá ser autorizada em solo rural e em solo urbano, sem prejuízo das disposições legais em vigor, nomeadamente as especificações técnicas e de segurança constantes das normas legais para instalações deste tipo.

Artigo 45.º

Campos de golfe

Sem prejuízo dos regimes legais em vigor, a instalação de campos de golfe poderá verificar-se desde que cumpra os seguintes requisitos de eficiência:

a) Complementaridade funcional com alojamento existente ou a criar;
b) Compatibilização com as características específicas das áreas a ocupar, com destaque para os valores naturais e ambientais;
c) Garantia de disponibilidade de água, tendencialmente através da reutilização de águas residuais tratadas;
d) Acessos rodoviários adequados;
e) Enquadramento paisagístico e ambiental do campo de golfe e da área envolvente com base em estudos específicos e projetos de arquitetura paisagística e com a utilização de espécies autóctones e características da região;
f) Seleção de espécies adaptadas às condições de solo e edafo-climáticas do local, para a constituição do campo de golfe;

g) Avaliação da viabilidade económica do empreendimento;
h) Na conceção do projeto: controlar impactes resultantes das transformações do relevo e promover a adaptação progressiva dos traçados e implantações do campo à morfologia natural do terreno; assegurar a preservação das espécies locais, eventuais formações botânicas classificadas e a conservação das associações vegetais características da região; garantir condições de boas práticas na construção e exploração do campo de golfe, através de instrumentos de gestão ambiental; assegurar a monitorização periódica dos parâmetros ambientais mais significativos.

SECÇÃO III

Empreendimentos de caráter estratégico

Artigo 46.º

Empreendimentos estratégicos

Sem prejuízo dos regimes legais em vigor, são permitidos empreendimentos de caráter estratégico ainda que não se encontrem em conformidade com os usos e ou parâmetros de edificabilidade estipulados no presente Regulamento para a respetiva categoria e subcategoria onde os mesmos se pretendem implantar, desde que o interesse público seja reconhecido pela Assembleia Municipal e estas se enquadrem cumulativamente nas seguintes situações:

a) Apresentem elevado caráter inovador;
b) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, desporto, ambiente, energias renováveis, economia num contexto estratégico de inovação e de tecnologia de ponta, complexos de lazer e recreio;
c) Criem empregabilidade;
d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 1.000.000,00€.

Artigo 47.º

Procedimento

1 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, morfológicos e paisagísticos;
b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente Plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

2 — Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de alteração do presente Plano, de Plano de Urbanização ou de Plano de Pormenor.
3 — Em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os Planos de Pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

Artigo 48.º

Regime

1 — O índice máximo de utilização a autorizar é o mais favorável para a respetiva categoria e subcategoria de espaço em que se insere nos termos do presente Plano.
2 — Em regime de exceção, devidamente fundamentado e justificado pela especificidade do empreendimento pretendido e coadjuvado pelo reconhecimento do respetivo interesse público estratégico pela Assembleia Municipal, salvaguardando contudo a suscetibilidade de provocar cargas funcionais incompatíveis para as infraestruturas públicas ou de causar impacto negativo em termos integração urbana e paisagística, pode:

a) Ser autorizada uma majoração do índice máximo de utilização previsto no número anterior, da altura da fachada e do número de pisos previsto até 80 %, em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico;
b) Ser dispensado o cumprimento de outras condições estabelecidas para as categorias e subcategorias de uso afetadas, excetuando as que condicionam os espaços verdes, os espaços naturais e as áreas abrangidas por risco de uso do solo e, desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico.

CAPÍTULO III

Solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 49.º

Princípios

1 — O solo rural destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas diretamente ligadas ao setor primário e à conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a estrutura ecológica e sustentam a integridade biofísica fundamental do território, não podendo ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.
2 — Nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o "Plano de lavra" devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias do solo rural.
3 — Deve ser promovida a racionalização das operações de infraestruturação, privilegiando, caso não exista ligação às redes públicas, a adoção de sistemas independentes e ambientalmente sustentáveis, quando técnica e economicamente viáveis.
4 — São permitidas ampliações de edifícios legalmente existentes à data de entrada em vigor do presente Plano e, sem prejuízo dos demais regimes legais específicos, se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:

a) A ampliação não pode exceder 30 % da área de implantação da construção existente, podendo atingir um máximo de 50 % de área de construção;
b) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes.

5 — Excetuam-se do número anterior os empreendimentos turísticos aos quais se aplica o disposto no artigo 138.º
6 — O solo rural compreende as categorias de espaço de qualificação do uso do solo identificadas no artigo 36.º
7 — Nas galerias ripícolas não se admite o corte raso e o desbaste em adensamentos superiores a 10 metros entre fuste, assim como ações de arborização e rearborização com espécies florestais de folha persistente, com exceção do sobreiro.

SECÇÃO II

Empreendimentos turísticos isolados

Artigo 50.º

Condições gerais

Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, em solo rural, é admitida a implantação de empreendimentos turísticos isolados, nos termos definidos para cada categoria, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e demonstrada a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente Regulamento para as categorias de espaço onde se inserem.

Artigo 51.º

Tipologia de empreendimentos turísticos isolados

São admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos isolados:

a) Estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias de:

i) Hotéis, desde que associados a temáticas específicas, nomeadamente saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais e sociais, que contribuam param a valorização económica e ambiental do espaço rural;
ii) Pousadas.

b) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
c) Empreendimentos de turismo de habitação;

d) Parques de campismo e de caravanismo e;
e) Empreendimentos de turismo de natureza nas tipologias referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 52.º

Condições de implementação

1 — Os empreendimentos turísticos isolados, com exceção dos hotéis que resultem da reabilitação e renovação e ampliação de edifícios legalmente existentes e de valia patrimonial, bem como as pousadas, devem cumprir os seguintes critérios:

a) Adotar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;
b) Adotar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente.

2 — Os hotéis, e hotéis rurais construídos de raiz, devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Mínimo de 3 estrelas;
b) Densidade máxima de 40 camas por hectare;
c) Número máximo de 200 camas;
d) Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre, nomeadamente campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias.

SECÇÃO III

Núcleos de desenvolvimento turístico

Artigo 53.º

Condições gerais

Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, em solo rural, é admitida a criação de núcleos de desenvolvimento turístico, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e demonstrada a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente Regulamento para as categorias de espaço onde se inserem.

Artigo 54.º

Tipologia de empreendimentos turísticos

Os núcleos de desenvolvimento turístico podem integrar um ou mais conjuntos de equipamentos ou infraestruturas de apoio ao turismo e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rural, e empreendimentos turísticos incluídos nas seguintes tipologias:

a) Estabelecimentos hoteleiros;
b) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
c) Empreendimentos de turismo de habitação;
d) Aldeamentos turísticos;
e) Parques de campismo e de caravanismo;
f) Empreendimentos de turismo de natureza nas tipologias referidas nas alíneas anteriores e
g) Conjuntos turísticos que englobem as tipologias anteriores.

Artigo 55.º

Condições de implementação

1 — A execução das operações necessárias à concretização dos núcleos de desenvolvimento turístico está sujeita à prévia celebração de um contrato de execução entre o Município, os promotores e a entidade governamental responsável pelo turismo.
2 — O contrato de execução a que se refere o número anterior, deve estabelecer, nomeadamente, o seguinte:

a) A identificação das ações a concretizar pelas entidades contratantes, públicas e privadas;
b) O prazo de execução global do programa de investimentos e uma adequada programação temporal da execução das iniciativas e dos investimentos, nomeadamente no que se refere às ações de edificação e urbanização da área;
c) O sistema de execução das operações urbanísticas;
d) As medidas compensatórias a favor do interesse público;
e) O quadro de sanções, nomeadamente de caducidade do contrato, de reversão do uso do solo e perca do direito de utilização da capacidade de alojamento atribuída, devidas, designadamente ao incumprimento nos prazos de realização dos investimentos.

Artigo 56.º

Critérios de inserção territorial

Os núcleos de desenvolvimento turístico devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

a) Área mínima de 35 hectares;
b) Categoria mínima de 4 estrelas;
c) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas;
d) A área de concentração não deve ser superior a 35 % da área total do núcleo de desenvolvimento turístico, devendo a área restante compreender as áreas de equipamento, como o golfe se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;
e) A densidade de ocupação bruta máxima admitida para a área de concentração da edificação não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;
f) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
g) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal.

Artigo 57.º

Parâmetros de qualidade

Todas as tipologias de empreendimentos turísticos devem, ainda, obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade:

a) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais, de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;
b) Eficiência energética, através da adoção de meios de transporte interno "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;
c) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação da materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção.

SECÇÃO IV

Espaços agrícolas de produção

Artigo 58.º

Caracterização e Identificação

1 — Os espaços agrícolas de produção integram o solo rural com maiores potencialidades para a exploração agrícola de subsistência e abastecimento, compreendendo áreas submetidas ao regime jurídico da RAN, áreas abrangidas por obras do aproveitamento hidroagrícola, áreas com formações ripícolas abrangidas pelo regime florestal e ainda áreas cujas características edáficas e topográficas permitem o adequado desenvolvimento de práticas agrícolas, devem ser predominantemente afetos à agricultura, e à educação ambiental/agrícola, sendo proibidas todas as ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas.
2 — Nestes espaços as práticas agrícolas desenvolvidas devem ser conducentes à preservação do solo e dos recursos hídricos.

Artigo 59.º

Usos

1 — São usos dominantes a produção agrícola e a exploração pecuária.
2 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, são usos compatíveis:

a) Edificações de apoio às atividades do solo rural;
b) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias;
c) A execução de obras hidráulicas, nomeadamente barragens e obras de condução de água de rega;
d) Estabelecimentos industriais do solo rural;
e) Edificação para habitação de quem exerça atividades agrícolas ou atividades conexas ou complementares;
f) Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico;
g) Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços;

h) Equipamentos de utilização coletiva e instalações destinadas ao recreio e lazer, incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar;

i) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais;

j) Habitação para alojamento local.

Artigo 60.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas pelo presente Regulamento, são permitidas operações urbanísticas de acordo com as regras constantes do seguinte quadro:

QUADRO 1

Regime de edificabilidade em espaços agrícolas de produção

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou/índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Edificações de apoio às atividades do solo rural.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de necessidade de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas devidamente justificadas; 2 pisos.	0,30 (*b*)	30 %
Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior nas situações devidamente justificadas ou quando esteja em causa a garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade; 2 pisos.	0,30	50 %
Edificação para habitação de quem exerça atividades agrícolas ou atividades conexas ou complementares.	30.000 m^2 (*a*)	2 pisos, sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos.	300 m^2	–
Estabelecimentos industriais do solo rural.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos.	0,15	30 %
Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	—	0,15	15 %
Equipamentos de utilização coletiva e Instalações destinadas ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar; Habitação para alojamento local.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	6,5 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos.	0,15 (*b*)	15 % (*b*)
Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves.	–	40 %
Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais.	—	—	–	–

(*a*) A área reduz-se para 20.000 m^2 nas freguesias de Arrabal, Barosa, Boa Vista, Caranguejeira, Colmeias, Cortes, Maceira, Milagres, Parceiros, Pousos, Regueira de Pontes, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa, Bajouca, Bidoeira de Cima e Memória.
(*b*) Com exceção das estufas e dos equipamentos de segurança pública e de proteção civil.

2 — A áreabeneficiada pelo aproveitamento hidroagrícola do Vale do Lis e suas infraestruturas regem-se pelo disposto no artigo 9.º

3 — As explorações pecuárias devem garantir a ligação dos efluentes líquidos a sistemas de tratamento e recolha adequados, quando existentes, ou, quando tal não suceda, devem garantir sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis.

4 — As novas explorações pecuárias devem garantir um afastamento mínimo de 100 metros em relação às edificações preexistentes destinadas a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, turismo e aos limites exteriores dos aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa e dos perímetros urbanos, com exceção das áreas industriais e armazenagem.

5 — Não são permitidas intervenções que coloquem em causa a preservação dos bosquetes ripícolas e dos carvalhais.

6 — É interdita a plantação de espécies florestais para produção de madeira numa faixa de 20 metros, quando o terreno confine com terrenos de cultivo.

7 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nestes espaços incluídos na Rede Natura 2000 os usos e as atividades ficam abrangidos pelas disposições do Plano Setorial da Rede Natura 2000, carecendo de parecer vinculativo da entidade competente.

8 — As estufas têm que salvaguardar um afastamento lateral mínimo de 3 metros e a sua implantação é proibida a menos de 5 metros da margem dos cursos de água.

SECÇÃO V

Espaços florestais de conservação

Artigo 61.º

Identificação e caracterização

O espaço florestal de conservação corresponde a áreas que contribuindo para a manutenção da diversidade dos habitats, das espécies da flora e da fauna, assumem particular importância na manutenção da identidade a nível da paisagem, e da proteção da rede hidrográfica, da proteção contra a erosão hídrica e cheias e da proteção microclimática e ambiental, designadamente nos corredores ecológicos do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, e ocorrendo também em áreas submetidas ao regime da reserva ecológica nacional.

Artigo 62.º

Usos e ações a promover

1 — O uso predominante é o florestal, submetido às funções de conservação dos ecossistemas e à permanência e intensificação dos processos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das atividades económicas, admitindo-se igualmente as ações associadas à silvo-pastorícia, caça e pesca.

2 — Nestes espaços não são admitidas as seguintes ações:

a) Explorações de recursos geológicos;
b) Cortes rasos de espécies florestais autóctones;
c) Destruição ou obstrução das linhas de drenagem natural;
d) Plantações de espécies florestais de crescimento rápido, com exceção dos choupos;
e) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição da vegetação integrante das galerias ripícolas, a não ser que estas ações decorram de um procedimento devidamente aprovado pelas entidades intervenientes e com tutela;
f) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente a deposição indevida de resíduos nos termos da legislação em vigor ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado e conforme as normas específicas definidas legalmente.

3 — Para além da função de proteção, conservação e salvaguarda dos valores em presença pode, sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública, admitir-se ainda os seguintes usos:

a) Edificações de apoio às atividades do solo rural;
b) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias;
c) Edificação para habitação de quem exerça atividades florestais ou atividades conexas ou complementares;
d) Empreendimentos turísticos isolados;
e) Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços;
f) Instalações destinadas à atividade cinegética e ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar;
g) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais;
h) Habitação para alojamento local.

4 — As ações de gestão florestal a fomentar devem:

a) Obedecer às normas de gestão constantes no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, nomeadamente, no que respeita às normas de intervenção nos espaços florestais e aos modelos de silvicultura;
b) Promover a plantação com recurso a espécies autóctones;
c) Adequar a gestão destes espaços à proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão eólica e hídrica e a proteção microclimática e ambiental.

5 — Sem prejuízo da legislação em vigor, as intervenções em áreas integradas no Plano de Gestão Florestal das matas nacionais do Urso e Pedrógão devem obedecer às orientações nele constante.

Artigo 63.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas neste Regulamento que diminuam ou destruam ou não traduzam as suas potencialidades florestais, são permitidas operações urbanísticas, de acordo com as regras constantes do seguinte quadro:

QUADRO 2

Regime de edificabilidade em espaços florestais de conservação

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou/ Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Edificações de apoio às atividades do solo rural.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos.	0,10 (*b*)	20 %
Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior, nas situações devidamente justificadas ou quando esteja em causa a garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade; 2 pisos.	0.20	30 %
Edificações para habitação de quem exerça atividades florestais ou atividades conexas ou complementares.	30.000 m² (*a*)	2 pisos, sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos.	200 m²	–
Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	—	0,10	15 %
Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais.	—	—	–	–
Instalações destinadas à atividade cinegética e ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar; Habitação para alojamento local.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	6,5 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos.	0,10	15 %
Empreendimentos turísticos isolados . . .	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves.	0,20	25 %

(*a*) A área reduz-se para 20.000 m² nas freguesias de Arrabal, Barosa, Boa Vista, Caranguejeira, Colmeias, Cortes, Maceira, Milagres, Parceiros, Pousos, Regueira de Pontes, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa, Bajouca, Bidoeira de Cima e Memória.
(*b*) Com exceção das estufas.

2 — As explorações pecuárias devem garantir a ligação dos efluentes líquidos a sistemas de tratamento e recolha adequados, quando existentes, ou, quando tal não suceda, devem garantir sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis.

3 — As novas explorações pecuárias devem garantir um afastamento mínimo de 100 metros em relação às edificações preexistentes destinadas a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, turismo e aos limites exteriores dos aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa e dos perímetros urbanos, com exceção das área industrial e armazenagem.

4 — Só e permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das edificações e respetivos acessos.

5 — Deverão ser adotadas soluções arquitetónicas e construtivas que promovam a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas.

6 — As estufas têm que salvaguardar um afastamento lateral mínimo de 3 metros e a sua implantação é proibida a menos de 5 metros da margem dos cursos de água.

SECÇÃO VI

Espaços florestais de produção

Artigo 64.º

Identificação e caracterização

Os espaços florestais de produção são áreas com vocação dominante para a florestação, e tem como função assegurar a correção das disponibilidades hídricas e diminuir os riscos de erosão dos solos, permitindo a sua regeneração natural e o incremento do valor ecossistémico e recreativo da paisagem.

Artigo 65.º

Usos

1 — O uso dominante dos espaços florestais de produção é a produção florestal.

2 — São usos compatíveis dos espaços florestais de produção:

a) Edificações de apoio às atividades do solo rural;
b) Instalações Pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias;
c) A execução de obras hidráulicas, nomeadamente barragens e obras de condução de água de rega;
d) Estabelecimentos industriais do solo rural;
e) Estabelecimentos de fabrico e armazenagem de explosivos e artigos de pirotecnia;
f) Atividades de exploração de recursos geológicos e edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos;
g) Instalações de depósitos;
h) Edificação para habitação de quem exerça atividades florestais ou atividades conexas ou complementares;
i) Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico;
j) Equipamentos de utilização coletiva e Instalações destinadas à atividade cinegética e ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar;
k) Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços;
l) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais;
m) Habitação para alojamento local.

Artigo 66.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas neste Regulamento que diminuam ou destruam ou não traduzam as suas potencialidades florestais, são permitidas operações urbanísticas, de acordo com as regras constantes do seguinte quadro:

QUADRO 3

Regime de edificabilidade em espaços florestais de produção

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou/Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Edificações de apoio às atividades do solo rural.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos.	0,30 (*b*)	30 %
Instalações pecuárias, detenção caseira de espécies pecuárias e instalações de depósitos.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior, nas situações devidamente justificadas ou quando esteja em causa a garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade; 2 pisos.	0,30	50 %
Edificações para habitação de quem exerça atividades florestais ou atividades conexas ou complementares.	30.000 m^2 (*a*)	2 pisos, sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos.	300 m^2	–
Estabelecimentos industriais do solo rural e estabelecimentos de fabrico e armazenagem de explosivos e artigos de pirotecnia.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de necessidade de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas devidamente justificadas; 2 pisos.	0,15	30 %
Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	—	0,15	15 %
Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais.	—	—	–	–
Equipamentos de utilização coletiva e Instalações destinadas à atividade cinegética e ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar; Habitação para alojamento local.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	6,5 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos.	0,15 (*b*)	15 %(*b*)

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou/Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves.	–	40 %

(*a*) A área reduz-se para 20.000 m² nas freguesias de Arrabal, Barosa, Boa Vista, Caranguejeira, Colmeias, Cortes, Maceira, Milagres, Parceiros, Pousos, Regueira de Pontes, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa, Bajouca, Bidoeira de Cima e Memória.
(*b*) Exceção das estufas e dos equipamentos de segurança pública e de proteção civil.

2 — As explorações pecuárias devem garantir a ligação dos efluentes líquidos a sistemas de tratamento e recolha adequados, quando existentes, ou, quando tal não suceda, devem garantir sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis.

3 — As novas explorações pecuárias devem garantir um afastamento mínimo de 100 metros em relação às edificações preexistentes destinadas a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, turismo e aos limites exteriores dos aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa e dos perímetros urbanos, com exceção das áreas industriais e armazenagem

4 — Sem prejuízo de legislação vigente, estabelecem-se as seguintes medidas:

a) Manutenção da dominância de espécies florestais resinosas e folhosas e promoção de espécies autóctones ou tradicionais da paisagem regional, com aplicação de técnicas culturais sustentadas;
b) Promoção de ações de reconversão progressiva para povoamentos em mosaico e mistos e povoamentos ajardinados.

5 — Sem prejuízo de legislação específica em vigor, as atividades de exploração de recursos geológicos de domínio privado e as edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos devem cumprir com os seguintes requisitos:

a) Não ultrapassar os 9 hectares, exceto em situações devidamente justificadas quando esteja em causa a viabilização da atividade;
b) Distanciar-se 50 metros, dos perímetros urbanos, aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa, e dos espaços naturais;
c) É admitida a instalação de edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos ligadas à exploração em que se encontram inseridas, desde que o índice de ocupação não exceda 30 % da área licenciada ou a licenciar da pedreira enquanto perdurar a atividade extrativa;
d) São admissíveis ampliações, desde que 30 % da exploração inicial tenha sido objeto de intervenção de recuperação paisagística, a qual deve privilegiar o uso florestal;
e) Por motivos exclusivamente relacionados com a persecução dos trabalhos de exploração da pedreira e do racional aproveitamento do recurso geológico, poderá ser admitida uma percentagem inferior à referida na alínea anterior, mediante parecer das entidades responsáveis pela aprovação do plano de pedreira;

6 — Às atividades referidas no número anterior aplica-se ainda as regras previstas nos números 1 e 2 do artigo 71.º

7 — As estufas têm que salvaguardar um afastamento lateral mínimo de 3 metros e a sua implantação é proibida a menos de 5 metros da margem dos cursos de água.

SECÇÃO VII

Espaços naturais

Artigo 67.º

Identificação e caracterização

Os espaços naturais integram áreas com sensibilidade natural, onde deve ser salvaguardado o equilíbrio biofísico ou os valores do património paisagístico pela especificidade do local, quer pelo valor natural ou potencial, integrando também áreas afetas à Rede Natura 2000.

Artigo 68.º

Usos e ações a promover

1 — Nos espaços naturais são interditos os seguintes usos e ações:

a) Destruição ou obstrução das linhas de drenagem natural;
b) Plantações de espécies florestais de crescimento rápido e introdução de espécies faunísticas e florísticas exóticas;
c) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição da vegetação integrante das galerias ripícolas, com exceção das ações que decorrem de um procedimento devidamente aprovado pelas entidades intervenientes e com responsabilidade de tutela específica;
d) Cortes rasos de espécies florestais autóctones;
e) Realização de aterros e escavações excetuando os decorrentes de trabalhos de investigação arqueológica;
f) Instalação de infraestruturas territoriais e urbanas e de produção de energia a partir de fontes renováveis, com exceção das ações que obtiverem parecer prévio favorável da entidade competente;
g) Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos e perigosos;
h) Postos de abastecimento público de combustíveis;
i) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água e do solo, nomeadamente, a utilização de produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto, armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos, deposição indevida de resíduos nos termos da legislação em vigor e lançamento de efluentes sem tratamento prévio de acordo com a legislação vigente;
j) A recolha de amostras geológicas ou quaisquer atos que contribuam para a degradação ou destruição do património geológico/geomorfológico e cultural, com exceção dos realizados para fins exclusivamente científicos e dos inerentes às atividades autorizadas nos termos do presente Regulamento;
k) A conversão de áreas naturais em áreas agrícolas;
l) Exploração de recursos geológicos.

2 — Nestes espaços admitem-se os seguintes usos e ações:

a) A prática agrícola desde que utilize métodos de lavoura e mobilização do solo compatíveis com a conservação de espécies e habitats;
b) A prática florestal devendo a florestação ser feita com espécies autóctones, desde que o processo de plantação não envolva o reviramento do solo em toda a sua extensão;
c) Instalações destinadas ao recreio e lazer associados à natureza;
d) Centros de interpretação ambiental ou outros de caráter lúdico-educacional similar;
e) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais;
f) Os empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação, em edifícios legalmente existentes.

Artigo 69.º

Regime de edificabilidade

1 — As condições de edificabilidade para os espaços naturais são as seguintes:

a) Índice máximo de utilização do solo de 0,05 à exceção dos empreendimentos turísticos, tendo em atenção as condições, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente;
b) Número máximo de pisos acima da cota de soleira 2;
c) Utilização de pavimentos exteriores permeáveis ou semipermeáveis;
d) Ampliações de edifícios legalmente existentes desde que não destruam os valores naturais em presença;
e) Preservação das características naturais e reforço das potencialidades que se afigurem importantes para o equilíbrio biofísico e paisagístico do território.

2 — Nas áreas costeiras que correspondem aos espaços maioritariamente ocupados por areias de praia ou dunas e áreas rochosas são admitidos usos que promovam a conservação e valorização dos ecossistemas em presença, de acordo com o estipulado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira.

3 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nestes espaços incluídos na Rede Natura 2000 os usos e as atividades ficam abrangidas pelas disposições do Plano Setorial da Rede Natura 2000, carecendo de parecer vinculativo da entidade competente.

SECÇÃO VIII

Espaços afetos à exploração de recursos geológicos

Artigo 70.º

Identificação e caracterização

Os espaços afetos à exploração de recursos geológicos delimitados na Planta de Ordenamento visam a salvaguarda e a valorização dos recursos geológicos e compreendem as áreas de extração e as necessárias à instalação de edificações inerentes à exploração e transformação de recursos geológicos nos termos da legislação aplicável.

Artigo 71.º

Regime de edificabilidade

1 — A exploração de recursos geológicos de domínio privado tem que cumprir com os seguintes requisitos:

a) As áreas já exploradas devem ser objeto de recuperação paisagística, admitindo-se a sua utilização para diversas atividades, nomeadamente:

i) Destino final de aterros de inertes salvaguardando aquíferos existentes;
ii) Aquicultura, infraestruturas de recreio e lazer, para as quais as componentes edificadas devem limitar-se estritamente às instalações de apoio às respetivas atividades;

b) As novas explorações devem garantir uma cortina/ecrã arbóreo de absorção visual com tratamento paisagístico adequado, com espécies autóctones e mantendo de preferência a vegetação natural nos limites das explorações quando contíguas com perímetros urbanos;
c) A Câmara pode fixar, em Regulamento Municipal, condições para minimizar os efeitos negativos resultantes da sobreutilização das vias públicas de acesso à exploração em resultado da respetiva laboração, nomeadamente a execução, à custa do explorador, da pavimentação e de outros trabalhos de manutenção das mesmas, sempre que se verifique uma situação de degradação causada por essa sobreutilização.

2 — Sempre que possível as ampliações das edificações legalmente existentes, não ligadas à atividade, devem ser efetuadas de modo a não comprometer o aproveitamento dos recursos geológicos.
3 — A exploração de recursos geológicos de domínio privado e as edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos têm ainda que cumprir com os seguintes requisitos:

a) São admissíveis edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos desde que o índice de ocupação não exceda 30 % da área licenciada ou a licenciar da pedreira, exceto em situações devidamente justificadas quando esteja em causa funcionamento da atividade;
b) São admissíveis edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos exteriores à exploração, instalações de depósitos, e operações de gestão de resíduos desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

i) O índice máximo de utilização do solo é de 0,5;
ii) O índice máximo de impermeabilização é de 70 %;
iii) A altura máxima da fachada principal confinante com a via pública é de 12 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas;
iv) Delimitação, no interior dos espaços afetos à exploração de recursos geológicos adjacentes ao perímetro urbano, de uma faixa non aedificandi de 20 metros de proteção e enquadramento, devendo esta ser objeto de tratamento paisagístico adequado, mantendo de preferência a vegetação natural e tendo densidade e altura que minimize o impacte visual nas áreas envolventes;

c) São admissíveis ampliações das explorações de recursos geológicos, desde que 30 % da exploração inicial tenha sido objeto de intervenção de recuperação paisagística;
d) Por motivos exclusivamente relacionados com a persecução dos trabalhos de exploração da pedreira e do racional aproveitamento do recurso geológico, poderá ser admitida uma percentagem inferior à referida na alínea anterior, mediante parecer das entidades responsáveis pela aprovação do plano de pedreira.

SECÇÃO IX

Aglomerados rurais

Artigo 72.º

Identificação e caracterização

1 — Os aglomerados rurais correspondem a pequenos núcleos de edificação concentrada, servidos por arruamentos públicos, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural e que apresentam uma diminuta dinâmica urbana.
2 — Estas áreas correspondem a formas tradicionais de povoamento, destinadas a manter vivências rurais, cujo crescimento será feito por colmatação dos espaços intersticiais livres com vista à sua densificação, de modo a preservar a sua identidade e promover a sua valorização.

Artigo 73.º

Usos

1 — São usos dominantes nestas áreas:

a) Habitação unifamiliar;
b) Edificações de apoio às atividades agrícolas e florestais;
c) Empreendimentos turísticos incluídos nas seguintes tipologias: turismo no espaço rural, turismo de habitação e hotéis.

2 — Admitem-se outros usos não descriminados no ponto anterior considerados complementares ou compatíveis com os referidos, designadamente os seguintes:

a) Comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços;
b) Estabelecimentos industriais de caráter florestal, agrícola pecuário;
c) Equipamentos de utilização coletiva e instalações destinadas ao recreio e lazer;
d) Edificações ligadas à proteção civil.

Artigo 74.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade nos aglomerados rurais tem como pressuposto a preservação e a conservação dos aspetos dominantes da sua imagem, na construção, na reconstrução ou na ampliação de edifícios, devendo ser respeitadas e salvaguardadas as características tipo-morfológicas da envolvente do aglomerado, as características arquitetónicas e cromáticas, os alinhamentos consolidados existentes, as técnicas construtivas e materiais característicos e de modo a garantir uma integração urbanísticas harmoniosa, tendo como referência os seguintes parâmetros:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,4, com exceção dos equipamentos de segurança pública e proteção civil;
b) O índice máximo de utilização para empreendimentos turísticos é de 0,6;
c) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 50 %.

2 — O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 2 pisos, exceto empreendimentos turísticos em que é admissível 3 pisos acima da cota de soleira.
3 — Excetuam-se do cumprimento das regras definidas no número anterior as situações de colmatação ou de bandas de edifícios contíguos as quais devem integrar-se harmoniosamente no aglomerado, mantendo as características do edificado, tais como, a altura máxima da fachada, volumetria, ocupação das parcelas tradicionais e alinhamento dominante.
4 — Apenas é possível a abertura de novos arruamentos desde que tenha início e fim numa via preexistente.

SECÇÃO X

Áreas de edificação dispersa

Artigo 75.º

Identificação e Caracterização

As áreas de edificação dispersa correspondem a espaços existentes de usos mistos, que possuem baixos níveis de infraestruturação, cujo edificado é pouco concentrado e se apoia na estrutura viária existente.

Artigo 76.º

Usos

1 — São usos dominantes nestas áreas:

a) Habitação unifamiliar;
b) Edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais;
c) Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico.

2 — Admitem-se outros usos não descriminados no ponto anterior considerados complementares ou compatíveis com os referidos, designadamente os seguintes:

a) Comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços;
b) Estabelecimentos industriais de caráter florestal, agrícola pecuário;
c) Equipamentos de utilização coletiva e instalações destinadas ao recreio e lazer;
d) Edificações ligadas à proteção civil.

Artigo 77.º

Regime de edificabilidade

1 — Nesta categoria de espaço pretende-se privilegiar ações que visem a valorização urbanística e ambiental, a recuperação de construções existentes e a sua integração na paisagem, devendo cumprir com os seguintes parâmetros:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,4, com exceção dos equipamentos de segurança pública e proteção civil;
b) O índice máximo de utilização do solo para empreendimentos turísticos é de 0,6;
c) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 50 %.

2 — O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 2 pisos, exceto empreendimentos turísticos em que é admissível 3 pisos acima da cota de soleira.
3 — Apenas é possível a abertura de novos arruamentos desde que tenha início e fim numa via preexistente.

CAPÍTULO IV

Solo urbano — Disposições comuns

Artigo 78.º

Critérios supletivos

1 — Nas áreas em que não existam instrumentos de gestão e de execução em vigor (Loteamentos, Unidades de Execução, Planos de Pormenor ou Planos de Urbanização), as operações urbanísticas a concretizar deverão seguir o alinhamento e volumetria da dominante no troço do arruamento em que se insere a construção.
2 — As obras de construção, reconstrução, de alteração ou de ampliação em situações de colmatação ou de substituição em bandas edificadas integradas em zonas urbanas consolidadas, podem exceder os parâmetros previstos no respetivo regime de edificabilidade, em prol do equilíbrio e coerência morfológica urbana, desde que não ultrapassem a altura mais frequente da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado.
3 — As regularizações, e as ampliações de edifícios legalmente existentes e as operações de loteamento, à data de entrada em vigor do presente Plano, não têm que cumprir com o índice máximo de ocupação previsto para as categorias e subcategorias de uso do solo.

Artigo 79.º

Regime aplicável às áreas do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis em solo urbano

1 — As áreas do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis, incluídas em solo urbano, delimitadas na Planta de Ordenamento, estão sujeitas a exclusão do AHVL, nos termos do regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.
2 — A exclusão prevista no número anterior só é eficaz após o pagamento do montante compensatório.
3 — Não poderá ocorrer qualquer ocupação ou alteração de uso do solo nestas áreas, sem que cumulativamente:

a) Tenha sido previamente excluído o prédio ou parcela do prédio da área beneficiada do AHVL;
b) A ocupação dessas áreas não pode pôr em causa o funcionamento, a utilização e a gestão das infraestruturas do AHVL.

4 — Após exclusão do AHVL, nestas áreas aplicam-se as regras e condições de ocupação previstas para a categoria ou subcategoria de espaço em que se inserem.

SECÇÃO I

Solo urbanizado — Disposições gerais

Artigo 80.º

Identificação e caracterização

1 — O solo urbanizado é constituído pelas áreas estruturadas em função de uma malha viária e que são servidas por um elevado nível de redes de infraestruturas de apoio à urbanização e edificação e que integram as áreas edificadas e as áreas complementares não edificadas.
2 — O solo urbanizado compreende as categorias funcionais e subcategorias de espaço identificadas na alínea *a*) do artigo 37.º

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais — Disposições comuns

Artigo 81.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços centrais correspondem às áreas urbanas consolidadas e em consolidação, com funções de centralidade, nas quais se concentram as funções habitacionais, comerciais e de serviços, em que a definição da malha urbana e do espaço público se encontram estabilizadas.
2 — Os espaços centrais compreendem as seguintes subcategorias de espaço:

a) História e Património;
b) Grau I;
c) Grau II;
d) Grau III.

Artigo 82.º

Usos

1 — São usos dominantes dos espaços centrais:

a) Habitação;
b) Comércio;
c) Serviços.

2 — São ainda usos compatíveis com os espaços centrais:

a) Estabelecimentos industriais do tipo 3 a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma, que aprova o Sistema da Indústria Responsável ou dos que lhe vierem a suceder em alteração legislativa;
b) Equipamentos de utilização coletiva;
c) Empreendimentos turísticos;
d) Armazéns;
e) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes.

Artigo 83.º

Regime de edificabilidade

1 — A gestão urbanística destas áreas visa:

a) A manutenção e preservação das características gerais da malha urbana e das características arquitetónicas de edifícios de maior interesse, e a valorização e preservação dos espaços públicos e o reordenamento da circulação viária;
b) A manutenção das características de alinhamento, altura máxima da fachada, volumetria e ocupação da parcela tradicional da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação ou reconstrução, no troço de rua compreendido entra as duas transversais mais próximas para um e para outro lado, tendo em vista a sua integração harmoniosa.

2 — Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 103.º
3 — Os estabelecimentos industriais do tipo 3 a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma, que aprova o Sistema da Indústria Responsável ou dos que lhe vierem a suceder em alteração legislativa, devem cumprir com o disposto nas respetivas subcategorias de espaço em que se inserem.
4 — Os armazéns devem cumprir com o estipulado no n.º 4 do artigo 90.º

SUBSECÇÃO II

Espaços centrais — Disposições especiais

Artigo 84.º

História e Património

1 — Os espaços centrais história e património correspondem a áreas com grande riqueza patrimonial do ponto de vista arquitetónico e morfológico que importa preservar.

2 — Nestas áreas deve ser privilegiada a proteção, conservação, recuperação e revitalização dos valores históricos, arquitetónicos, arqueológicos e urbanísticos.

3 — Nestas áreas pretende-se a potenciação da vertente lúdica e turística ancorada na natureza singular do património em presença, o reforço da componente habitacional e a instalação de equipamentos de utilização coletiva.

4 — Nestas áreas só são permitidos armazéns e estabelecimentos industriais complementares e compatíveis dos usos dominantes.

5 — Quando os espaços centrais história e património integram áreas urbanas em consolidação e que não se encontram estabilizadas em termos de morfologia urbana, o regime de edificabilidade aplicável é o correspondente à categoria ou subcategoria da envolvente devendo privilegiar-se as características tipo-morfológicas existentes de modo a salvaguardar uma integração urbanística harmoniosa, respeitando as técnicas construtivas e materiais característicos do local.

Artigo 85.º

Grau I

1 — Correspondem a áreas centrais mais compactas e de densidade construtiva mais elevada.

2 — As regras aplicáveis aos espaços centrais grau I são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 9 pisos;

b) O índice máximo de ocupação do solo é de 80 %.

Artigo 86.º

Grau II

1 — Correspondem às áreas centrais de maior densidade com funções terciárias e residenciais, as quais estabelecem relações de continuidade urbana, assentes em eixos direcionais de expansão.

2 — As regras aplicáveis aos espaços centrais grau II são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 6 pisos;

b) O índice máximo de ocupação do solo é de 80 %;

c) O índice máximo de utilização do solo é de 1,6.

Artigo 87.º

Grau III

1 — Correspondem a pequenos polos aglutinadores de funções terciárias e serviços que em conjunto com a função residencial se constituem como áreas centrais dos lugares principais das freguesias do concelho.

2 — As regras aplicáveis aos espaços centrais grau III são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é o dominante no local, não podendo exceder os 3 pisos;

b) O índice máximo de ocupação do solo é de 70 %;

c) O índice máximo de utilização do solo é de 0,6.

SUBSECÇÃO III

Espaços residenciais

Artigo 88.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços residenciais correspondem ao tecido urbano consolidado e em consolidação, destinado preferencialmente a funções residenciais, em que a definição dos sistemas de circulação e do espaço público se encontram estabilizadas, promovendo-se a sua qualificação através do preenchimento construído dos interstícios, bem como a qualificação do espaço público.

2 — Os espaços residenciais compreendem as seguintes subcategorias de espaço:

a) Grau I;

b) Grau II.

Artigo 89.º

Usos

1 — São usos dominantes dos espaços residenciais:

a) Habitação;

b) Comércio;

c) Serviços;

d) Equipamentos de utilização coletiva.

2 — São usos compatíveis com os espaços residenciais:

a) Estabelecimentos industriais do tipo 3;

b) Empreendimentos turísticos;

c) Armazéns;

d) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes.

Artigo 90.º

Grau I

1 — São áreas que correspondem a novas urbanizações caracterizadas por estruturas morfológicas fechadas em si mesmo e que estabelecem poucas relações com a envolvente, estas áreas abrangem as áreas mais densas integradas na malha de quarteirões regulares ou imediatamente contíguas.

2 — As regras aplicáveis aos espaços residenciais grau I são as seguintes:

a) O índice máximo de ocupação do solo é de 80 %;

b) O índice máximo de utilização do solo é de 1,6;

c) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 5 pisos;

d) Nas situações de preenchimento ou de substituição de quarteirões consolidados ou bandas de edifícios contíguos, deve-se manter as características de cércea, volumetria e alinhamentos dominantes, salvo indicações diferentes da Câmara Municipal de acordo com projeto específico de reformulação de rede viária municipal.

3 — Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 103.º

4 — Os armazéns e os estabelecimentos industriais devem cumprir com as seguintes regras:

a) O afastamento é o definido a partir de qualquer dos alçados do edifício por um plano a 45.º, com o mínimo de 8 metros;

b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 80 %;

c) O índice máximo de utilização do solo é de 0,50;

d) A altura máxima da fachada é de 10,50 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas até um máximo de 12 metros;

e) A Câmara Municipal pode com vista a minimizar o impacte visual das instalações ou atividades em causa, nas áreas envolventes, impor condicionamentos aos tipos de materiais a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior, à modelação do terreno, à configuração da solução urbanística, e à implantação e configuração volumétrica, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência;

f) A faixa referida na alínea *a*) pode ser utilizada, para estacionamento e implantação de infraestruturas técnicas, tais como vigilância, portarias, e postos de transformação;

g) Não podem localizar-se em edifícios com outros usos.

5 — Excetuam-se do número anterior os estabelecimentos industriais do tipo 3 a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma que aprova o Sistema da Indústria Responsável ou dos que lhe vierem a suceder em alteração legislativa, os quais devem cumprir com o disposto na respetiva subcategoria de espaço em que se inserem.

Artigo 91.º

Grau II

1 — São áreas residenciais onde, prioritariamente, deverá verificar-se a existência das infraestruturas urbanas básicas, numa estrutura urbana ainda pouco sedimentada com grandes áreas por preencher, onde se considera necessário assegurar um crescimento físico controlado.

2 — Pretende-se preencher os interstícios com tipologias construtivas idênticas à tendência verificada.

3 — As regras aplicáveis aos espaços residenciais grau II são as seguintes:

a) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 3 pisos;

b) O índice máximo de ocupação do solo é de 60 %;

c) O índice máximo de utilização do solo é de 0,6.

4 — Nas situações de preenchimento ou de substituição de quarteirões consolidados ou bandas de edifícios contíguos, deve manter-se as características de cércea, volumetria e alinhamento dominantes.

5 — A esta subcategoria aplica-se o disposto nos números 3, 4 e 5 do artigo anterior.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de atividades económicas

Artigo 92.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços de atividades económicas correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas, potencializando a diversidade e complementaridade das atividades produtivas e de consumo.

2 — Os espaços de atividades económicas compreendem as seguintes subcategorias de espaço:

a) Área comercial e de serviços;
b) Área de estrada mercado;
c) Área industrial e armazenagem.

Artigo 93.º

Usos

1 — Na área comercial e de serviços é admitido um conjunto de usos dominantes, a que estão associados usos complementares:

a) São usos dominantes:

i) Comércio e serviços;
ii) Oficinas;
iii) Armazéns.

b) São usos complementares:

i) Estabelecimentos hoteleiros;
ii) Equipamentos de utilização coletiva;
iii) Estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3.

c) Outros usos desde que compatíveis designadamente habitação de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança.

2 — Na área de estrada mercado é admitido um conjunto de usos dominantes, a que estão associados usos complementares:

a) São usos dominantes:

i) Comércio e serviços;
ii) Oficinas;
iii) Armazéns;

b) São usos complementares:

i) Estabelecimentos hoteleiros;
ii) Habitação;
iii) Estabelecimentos industriais cuja tipologia é a permitida na categoria dos espaços urbanos de baixa densidade;
iv) Equipamentos de utilização coletiva.

3 — Na área industrial e armazenagem é admitida um conjunto de usos dominantes, a que estão associados usos complementares:

a) São usos dominantes:

i) Estabelecimentos industriais;
ii) Armazéns;
iii) Instalações de depósitos;
iv) Operações de gestão e valorização de resíduos;
v) Oficinas.

b) São usos complementares:

i) Estabelecimentos hoteleiros;
ii) Equipamentos de utilização coletiva;
iii) Comércio e serviços.

c) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes designadamente habitação de apoio ao pessoal de vigilância ou manutenção.

Artigo 94.º

Área Comercial e de Serviços

1 — A área comercial e de serviços correspondem a zonas cuja ocupação predominante é constituída por superfícies comerciais, serviços, oficinas ou armazéns podendo acolher outros usos complementares, designadamente, estabelecimentos hoteleiros, equipamentos, estabelecimentos industriais, comércio e serviços.

2 — As regras aplicáveis à área comercial e de serviços são as seguintes:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 1,0;
b) O índice máximo de ocupação do solo é de 70 %;
c) A altura máxima da fachada principal confinante com a via pública é de 15 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas;
d) A área destinada a habitação para os encarregados e pessoal afeto à vigilância e manutenção, dentro da mesma parcela e com acesso único, não poderá ser superior ao menor dos seguintes valores:

i) 10 % da área de construção afeta à indústria;
ii) 140 m^2.

3 — Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 103.º

Artigo 95.º

Área de Estrada Mercado

1 — A área de estrada-mercado corresponde a áreas de usos diversificados, que se foram consolidando de forma espontânea e não planeada, ao longo das principais estradas nacionais, as quais integram edifícios-montra, comércio, serviços relacionados com o trafego rodoviário.

2 — As regras aplicáveis à área de estrada-mercado são as seguintes:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,6;
b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 70 %;
c) A altura máxima da fachada é de 10,5 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas produtivas ou tecnológicas até ao máximo de 12 metros;
d) O afastamento lateral mínimo é de 5 metros para os estabelecimentos industriais, excluindo os estabelecimentos industriais anteriores à data de entrada em vigor do presente Plano;
e) Para estas áreas será adotado o alinhamento dominante, no lado da rua/estrada em que se insere a intervenção, numa extensão 100 metros para cada lado ou até às transversais mais próximas para cada lado;
f) Será obrigatório o tratamento paisagístico da área frontal exterior à parcela, prevendo-se sempre espaço para passeio, estacionamento e arborização, sem prejuízo da legislação em vigor;
g) Quando existam áreas de exposição no exterior que se localizem na frente da construção terá de ser assegurado um recuo mínimo de 10 metros à berma da rua/estrada, ou o que estiver previsto em legislação especial em vigor.

3 — As operações urbanísticas destinadas à habitação devem cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 106.º

4 — Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 103.º

Artigo 96.º

Área industrial e armazenagem

1 — A área industrial e armazenagem corresponde a áreas com unidades industriais existentes onde se permite a implantação de atividades económicas industriais, atividades de gestão e valorização de resíduos, de armazenagem e oficinas, podendo acolher outros usos complementares, designadamente, atividades comerciais e de serviços, estabelecimentos hoteleiros e equipamentos.

2 — As regras aplicáveis à área industrial e armazenagem são as seguintes:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,7;
b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 80 %;
c) A altura máxima da fachada principal confinante com a via pública é de 12 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas;
d) O recuo mínimo do edifício ao limite do lote ou parcela que confine com a via pública é de 10 metros, com exceção dos edifícios anteriores à data de entrada em vigor do presente Plano;
e) Delimitação, no interior das áreas industriais e de armazenagem adjacentes às áreas residenciais e de equipamentos de uma faixa non aedificandi de 20 metros de proteção e enquadramento, devendo esta ser objeto de tratamento paisagístico adequado, mantendo de preferência a vegetação natural e tendo densidade e altura que minimize o impacte visual nas áreas envolventes;
f) Parte da faixa de proteção e enquadramento referida nas alíneas *d*) e *e*) pode ser utilizada para estacionamento e implantação de infraestruturas técnicas, tais como vigilância, portarias, e postos de transformação;

g) Sem prejuízo das distâncias de segurança mínimas estabelecidas na lei, os estabelecimentos industriais sujeitos aos regimes de avaliação de impacto ambiental, ou de prevenção e controlo integrado da poluição, ou de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, devem garantir uma distância de segurança com um mínimo de 100 metros das áreas residenciais, das áreas de equipamentos e espaços naturais;
h) A área destinada a habitação para os encarregados e pessoal afeto à vigilância e manutenção, dentro da mesma parcela e com acesso único, não poderá ser superior ao menor dos seguintes valores:

i) 10 % da área de construção afeta à indústria;
ii) 140 m^2.

3 — Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 103.º

SUBSECÇÃO V

Espaços verdes

Artigo 97.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços verdes de uso público ou privado, compreendem áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor patrimonial, ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território.
2 — Os espaços verdes compreendem as seguintes subcategorias:

a) Área de proteção e enquadramento;
b) Área de recreio e lazer.

Artigo 98.º

Usos

1 — Nos espaços verdes são permitidos os seguintes usos:

a) Quiosques;
b) Parques infantis;
c) Equipamentos desportivos e ou infraestruturas de recreio e lazer.

2 — São ainda admitidos nos espaços verdes os seguintes usos:

a) Edificações de apoio à atividade agrícola;
b) Edificações de apoio às atividades que tenham como objetivo a valorização dessas áreas designadamente comércio e serviços.

Artigo 99.º

Área de proteção e enquadramento

1 — A área de proteção e enquadramento corresponde a espaços de equilíbrio ambiental, que incluem, designadamente, áreas afetas à reserva ecológica nacional e a outras condicionantes decorrentes da legislação em vigor constituindo corredores ecológicos contínuos entre a paisagem urbana e rural, nos quais se pretende proteger a sua estabilidade biofísica, nomeadamente as encostas declivosas, linhas de água, e as áreas adjacentes às infraestruturas rodoviárias principais em solo urbano.
2 — As regras aplicáveis à área de proteção e enquadramento são as seguintes:

a) O índice máximo de ocupação do solo é de 10 %;
b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 15 %;
c) A altura máxima da fachada é de 4,5 metros, com exceção das infraestruturas especiais e instalações técnicas devidamente justificadas;
d) Utilização de pavimentos exteriores permeáveis ou semipermeáveis.

3 — Admitem-se intervenções de requalificação paisagística e desenho urbano que visem a valorização destes espaços e a sua eventual fruição pública, preservando-se as espécies arbóreas existentes e dinamizando as espécies vegetais arbóreas e arbustivas adaptadas às condições edafo-climáticas ou autóctones.
4 — Deve preservar-se a vegetação existente em bom estado fitossanitário.
5 — É proibida a introdução de espécies infestantes, bem como novos povoamentos de eucaliptos.

Artigo 100.º

Área de recreio e lazer

1 — A área de recreio e lazer corresponde a áreas vocacionadas para o recreio e lazer da população com caráter estruturante e inseridas na malha urbana que podem ser usufruídas por toda a população.

2 — As regras aplicáveis à área de recreio e lazer são as seguintes:

a) O índice máximo de ocupação do solo é de 15 %;
b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 20 %;
c) A altura máxima da fachada é de 4,5 metros, com exceção das infraestruturas especiais e instalações técnicas devidamente justificadas;
d) Utilização de pavimentos exteriores permeáveis ou semipermeáveis.

3 — A esta subcategoria aplica-se o disposto nos números 3, 4 e 5 do artigo anterior.

SUBSECÇÃO VI

Espaços de uso especial

Artigo 101.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços de uso especial correspondem às áreas afetas aos equipamentos coletivos de dimensão relevante distribuídos pelo território do concelho e a áreas de atividade turística.
2 — Os espaços de uso especial integram as seguintes subcategorias:

a) Área de equipamentos;
b) Turismo.

Artigo 102.º

Usos

1 — A área de equipamentos destina-se dominantemente à instalação ou expansão de equipamentos de utilização coletiva, de iniciativa pública ou privada, na qual são ainda admitidos como usos complementares, os usos de comércio e serviços.
2 — O espaço de uso especial turismo, destina-se dominantemente à implantação de empreendimentos turísticos admitindo ainda estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços integrados na estrutura urbana e na paisagem envolvente.

Artigo 103.º

Regime de edificabilidade

1 — Na área de equipamentos, o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) O índice de impermeabilização do solo é de 80 %;
b) Deve ser salvaguardada a adequada integração urbana no que se refere à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente.

2 — As regras aplicáveis ao espaço de uso especial turismo são as seguintes:

a) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 4 pisos;
b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 70 %;
c) Quando localizados na proximidade de áreas muito sensíveis do ponto de vista biofísico, os respetivos projetos devem ser devidamente articulados com aqueles valores, visando a proteção das espécies arbóreas existentes e dando primazia à utilização de pavimentos permeáveis no espaço exterior.

Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 104.º

Identificação e caracterização

Os espaços urbanos de baixa densidade são áreas edificadas com usos mistos predominantes no território concelhio, às quais o Plano atribui funções urbanas preponderantes objeto de um regime de uso do solo que garanta o seu ordenamento numa ótica de sustentabilidade e a sua infraestruturação com recurso a soluções apropriadas.

Artigo 105.º

Usos

Nos espaços urbanos de baixa densidade os usos são mistos, devendo ser promovida a multifuncionalidade, sendo:

a) Usos dominantes:

i) Habitação;
ii) Comércio;
iii) Serviços;

b) Usos compatíveis:

i) Estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3;
ii) Empreendimentos turísticos;
iii) Equipamentos de utilização coletiva;

iv) Edificações de apoio às atividades agrícolas e florestais;
v) Armazéns;
vi) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes.

Artigo 106.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços urbanos de baixa densidade o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 2, podendo ser admitido 3 pisos face ao dominante na envolvente;
b) O Índice máximo de impermeabilização do solo é de 70 %;
c) O índice máximo de utilização do solo é de 0,5;
d) O índice máximo de ocupação do solo é de 50 %.

2 — Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 103.º
3 — Os armazéns e os estabelecimentos industriais devem cumprir com as seguintes regras:

a) O afastamento lateral e tardoz mínimo é de 8 metros;
b) O índice máximo de impermeabilização é de 80 %;
c) O índice máximo de utilização é de 0,50;
d) A altura máxima da fachada é de 7 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas até um máximo de 10 metros;
e) A Câmara Municipal pode com vista a minimizar o impacte visual das instalações ou atividades em causa, nas áreas envolventes, impor condicionamentos aos tipos de materiais a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior, à modelação do terreno, à configuração da solução urbanística, e à implantação e configuração volumétrica, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência;
f) A faixa referida na alínea *a*) pode ser utilizada entre outros para estacionamento e implantação de infraestruturas técnicas, tais como vigilância, postos de transformação, e portarias;
g) Os estabelecimentos industriais do tipo 2 devem laborar em período diurno, a menos que as condições de isolamento e o nível de ruído ou vibração permitam a laboração noturna;
h) Os estabelecimentos do tipo 2 e 3 não podem localizar-se em edifícios com outros usos.

4 — Excetuam-se do número anterior os estabelecimentos industriais do tipo 3 a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma que aprova o Sistema da Indústria Responsável ou dos que lhe vierem a suceder em alteração legislativa, os quais devem cumprir com o disposto do n.º 1 do presente artigo.
5 — As estufas devem cumprir com as seguintes regras:

a) Os afastamentos laterais são os definidos a partir de qualquer dos alçados do edifício por um plano a 45.º, com o mínimo de 5 metros;
b) A sua implantação é proibida a menos de 5 metros da margem dos cursos de água.

SECÇÃO II

Solo urbanizável

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 107.º

Identificação e caracterização

1 — O solo urbanizável corresponde a áreas não infraestruturadas, destinadas à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação.
2 — O Solo Urbanizável compreende as categorias funcionais e subcategorias de espaço identificadas na alínea *b*) do artigo 37.º

Artigo 108.º

Regime de edificabilidade

1 — A intervenção em espaços integrados no solo urbanizável é possível no âmbito de ações previstas em Planos de Urbanização e de Pormenor e Unidades de Execução.
2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 135.º a 138.º do presente Regulamento, são admitidas operações urbanísticas avulsas, desde que digam respeito a parcelas que se encontrem servidas por vias pavimentadas e infraestruturadas, situadas em contiguidade:

a) com o solo urbanizado;
b) ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes ao solo urbanizado através de unidades de execução e desde que o Município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.

3 — As regras e condições de ocupação do solo urbanizável são as previstas para a mesma categoria ou subcategoria de solo urbanizado.
4 — As edificações podem ser objeto de ampliação e legalização, devendo cumprir com as regras e condições de ocupação previstas para a categoria ou subcategoria do solo urbanizado.

TÍTULO V

Sistemas de infraestruturas

SECÇÃO I

Infraestruturas viárias

Artigo 109.º

Identificação

1 — As infraestruturas rodoviárias do concelho de Leiria encontram-se representadas nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento e integram:

a) As vias incluídas na Rede Rodoviária Nacional e as Estradas Regionais;
b) As Estradas Desclassificadas;
c) As vias incluídas na Rede Rodoviária Municipal.

2 — A Rede Rodoviária Municipal compreende as Estradas Municipais, os Caminhos Municipais, e as vias não classificadas, que se subdividem em Eixos Municipais Estruturantes e outras vias municipais.
3 — Os traçados das redes representadas nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento, correspondem a vias existentes e às diretrizes das vias projetadas.

Artigo 110.º

Hierarquia funcional

A rede viária do concelho de Leiria é estruturada e classificada funcionalmente na perspetiva da utilização, com objetivo de dotar este espaço territorial de um adequado sistema de mobilidade e de transportes, subdividindo-se em:

a) Nível I — Rede Estruturante: Integra este nível o IP 1 (A 1), IC 1 (A 8, A 17), IC 2 (A 19, EN 1), IC 9, IC 36 (A 8), Via de penetração em Leiria, Circular Oriente de Leiria (EN 113), EN 1 Desclassificada (do nó da Azoia até ao limite sul do Concelho);
b) Nível II — Rede de Distribuição Principal: Integra este nível a EN 113 (nó do IC 36 ao limite do concelho), Estradas Regionais (ER 349; ER 350; ER 357), Estradas Desclassificadas [EN 109; EN 109-9; EN 113 (Leiria/Circular Oriente de Leiria); EN 242 (variante da Barosa); EN 349-1; EN 350 (Leiria/ER 350); EN 356; EN 356-1; EN 356-2] e Eixos Municipais Estruturantes [Avenida da Comunidade Europeia (Variante Sul); Avenida 22 de Maio; Avenida Sá Carneiro; Rua das Olhalvas; Rua Dom Álvaro Abranches de Noronha; Variante da Caranguejeira (parcial) e Variante Norte (Zicofa)];
c) Nível III — Rede de Distribuição Secundária: Integra as Estradas Municipais, Caminhos Municipais, Outras vias municipais (não classificadas como estradas e caminhos municipais) e Estradas Desclassificadas [EN 109-9 Ramal de Monte Redondo; EN 349 (no troço substituído pela variante sul de Monte Real); EN 242 (troço antigo); EN 349-2] e Variante da Caranguejeira (parcial).

Artigo 111.º

Regime de proteção

1 — Para as vias incluídas na Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais, Estradas Desclassificadas e Estradas e Caminhos Municipais, o regime de proteção de cada via é o estabelecido na legislação em vigor.
2 — Às vias públicas não classificadas da Rede Rodoviária Municipal aplica-se o seguinte regime de proteção:

a) Nos troços para os quais não existe regulamentação prevista em Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor eficazes, as edificações e

muros ficam sujeitos aos alinhamentos dominantes existentes no conjunto em que se inserem, exceto nos seguintes casos:

i) Por conveniência de ordem urbanística para defesa do património cultural imóvel e das componentes da estrutura ecológica municipal e ainda nos casos de adequação a ocupações excecionais na malha urbana;
ii) Nos casos em que a Câmara Municipal defina novo alinhamento fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana.

b) Quando não é possível determinar alinhamentos dominantes, ficam estabelecidos os seguintes afastamentos mínimos aos edifícios:

i) Eixos Municipais Estruturantes do Nível II — 15 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada;
ii) Eixos Municipais Estruturantes do Nível II, inseridos na categoria espaços de atividades económicas — 25 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada;
iii) Outras vias municipais do Nível III — 8 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 2 metros da zona da estrada;
iv) Outras vias municipais do Nível III, inseridas nos espaços de atividades económicas — 15 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada;
v) Para as vias públicas não incluídas nos níveis hierárquicos definidos no artigo anterior — 6 metros para cada lado a partir do eixo da via.

c) O disposto na alínea anterior não prejudica a possibilidade de construção de vedações dos terrenos nos seguintes termos:

i) No caso dos Eixos Municipais Estruturantes do Nível II, a uma distância mínima de 5 metros da zona de estrada;
ii) No caso de outras vias municipais de Nível III, inseridas nos espaços de atividades económicas, a uma distância mínima de 5 metros da zona de estrada;
iii) No caso de outras vias municipais de Nível III, a uma distância mínima de 2 metros da zona de estrada;
iv) No caso das vias públicas não incluídas nos níveis hierárquicos definidos no artigo anterior, a uma distância mínima de 2 metros da zona de estrada.

3 — Para as Estradas Desclassificadas e Estradas Regionais que sejam integradas na rede municipal por protocolo com a Administração Central aplica-se o seguinte regime de proteção:

a) Vias do Nível I, o previsto para os Itinerários Complementares;
b) Para as restantes vias, o previsto no número anterior, de acordo com o nível hierárquico da via.

Artigo 112.º

Vias propostas

1 — Até à aprovação do estudo prévio das vias e respetivos nós de ligação que constituem a rede viária proposta de âmbito municipal, deve ser garantido um afastamento de:

a) 30 metros para cada lado do eixo da via para as vias do Nível II;
b) 15 metros para cada lado do eixo da via para as vias do nível III;
c) para os nós de ligação aos Itinerários Complementares, um círculo de 300 metros de diâmetro centrado em cada nó;
d) para os nós de ligação às restantes vias integradas na Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Desclassificadas, um círculo de 150 metros de diâmetro centrado em cada nó;
e) para os nós de ligação às estradas municipais, um círculo de 90 metros de diâmetro centrado em cada nó.

2 — Admitir-se-á a alteração eventual de traçados propostos, por reconhecida impossibilidade ou inconveniência de adoção da diretriz estabelecida no Plano, desde que se garanta um traçado alternativo que sirva os mesmos objetivos e funções, ou se verifique o reforço da capacidade dos traçados existentes.
3 — Sem prejuízo dos procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, após decorrer cinco anos sobre a data de entrada em vigor do Plano poderá ser feita a avaliação da rede rodoviária proposta no Plano, admitindo-se, desde que devidamente fundamentada em parecer técnico:

a) Eliminação total ou parcial de traçados propostos;
b) Constituição de novas faixas de proteção, com vista à implementação de novas vias ou reconstrução e requalificação de vias existentes que visem a melhoria do sistema viário municipal.

4 — Após a aprovação do estudo prévio das vias de âmbito municipal, aplica-se o regime de proteção previsto no n.º 2 do artigo anterior.

SECÇÃO II

Base aérea

Artigo 113.º

Base aérea

A Base Aérea corresponde à infraestrutura estruturante a Base Aérea n.º 5 de Monte Real, território administrado pela entidade competente, à qual se aplica as condicionantes previstas no presente Plano.

SECÇÃO III

Parâmetros de dimensionamento

Artigo 114.º

Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

1 — Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento, determinados em função do tipo de ocupação, são os constantes do seguinte quadro:

QUADRO 4

Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

Tipo de ocupação	Estacionamento	
	Interior do lote ou parcela	Público
Habitação unifamiliar.	1 lugar/fogo com A.c hab < 120m^2; 2 lugares/fogo com A.c hab entre 120 m^2 e 300 m^2; 3 lugares/fogo com A.c hab > 300 m^2.	20 % do número de lugares calculados para o interior do lote ou parcela.
Habitação coletiva	1,5 lugar/fogo com A.c hab < 120 m^2; 2 lugares/fogo com A.c hab entre 120 m^2 e 300 m^2; 3 lugares/fogo com A.c hab > 300 m^2. Na ausência da indicação da área de cada fogo, a dotação de estacionamento deve ser determinada em função da área média de fogo.	20 % do número de lugares calculados para o interior do lote ou parcela.
Comércio e serviços.	2,5 lugares/100 m^2 com A.c com/A.c serv < 500 m^2; 3 lugares/100 m^2 com A.c com/A.c serv entre 500 m^2 e 2500 m^2; 6 lugares/100 m^2 com A.c com/A.c serv > 2500 m^2. Oficinas: 1 lugar/75 m^2 de A.c.	20 % do número de lugares calculados para o interior do lote ou parcela. Não se aplica a conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área de construção total superior a 2.500 m^2.

Tipo de ocupação	Estacionamento	
	Interior do lote ou parcela	Público
Indústria e armazéns	Ligeiros: 1 lugar/75 m^2 de A.c ind/A.c log; Pesados: 1 lugar/500 m^2 de A.c ind/A.c log, com um mínimo de 1 lugar/parcela. Deverá ser prevista, no interior da parcela, a área necessária à carga e descarga de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar em função do tipo de indústria e armazéns a instalar, sendo no mínimo de um lugar por parcela.	10 % do número de lugares calculados para o interior do lote ou parcela.
Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais.	Para os hotéis de 4 e 5 estrelas os valores são os previstos na legislação prevista; 20 % das unidades de alojamentos para os veículos ligeiros nos restantes casos; Em qualquer dos casos anteriores,1 lugar de estacionamento para tomada e largada de passageiros para estabelecimentos com mais de 50 unidades de alojamento.	(—)
Equipamentos coletivos	Deve ser dimensionado e justificado em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro da parcela; Para as salas de espetáculo e outros equipamentos ou espaços de utilização coletiva, o número de lugares de estacionamento no interior da parcela é de 1 lugar/5 utentes, para veículos ligeiros, acrescido de 1 lugar/500 m^2 para veículos pesados de passageiros.	(—)

2 — Para determinação do número de lugares de estacionamento a exigir nos termos das disposições da presente secção, deve proceder-se, quando necessário, ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, sendo sempre obrigatório, no mínimo, um lugar de estacionamento.

3 — O estacionamento deve contemplar as exigências aplicáveis a cada tipo de ocupação, na proporção das correspondentes áreas construídas ou das capacidades de público a instalar.

4 — Quando a área de construção for superior a 2.500 m^2 para comércio, indústria, armazéns e oficinas, é obrigatória, na memória descritiva da operação projetada, a descrição e justificação dos elementos que permitam avaliar designadamente:

a) O impacte gerado pelos níveis de serviço previsíveis da operação urbanística na envolvente;

b) A acessibilidade ao local, contemplando todos os modos de transporte e as acessibilidades pedonais;

c) O esquema de circulação pedonal e viária na área de influência direta da operação, com indicação das capacidades de tráfego das vias envolventes e cruzamentos;

d) A capacidade de estacionamento no próprio lote/parcela do empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;

e) O funcionamento das operações de carga e descarga;

f) O projeto de sinalização rodoviária, em cumprimento com a legislação em vigor.

5 — Constituem casos especiais as instalações destinadas a escolas de condução, agências de aluguer de automóveis e suas filiais, stands de venda de automóveis, ou as que sirvam de estabelecimento a atividades da mesma natureza, cuja utilização fica dependente da demonstração de existência no interior do lote ou da parcela do número de lugares de estacionamento necessários ao exercício da atividade, sem consumo dos espaços destinados a suprir necessidade de parqueamento geradas por outras atividades no mesmo local e com garantias de não ocupação da via pública.

Artigo 115.º

Dispensas e isenções de estacionamento

1 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável poderá admitir-se a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no artigo anterior, desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;

c) Impossibilidade decorrente do cumprimento de alinhamentos ou outras disposições imperativas relativas à implantação dos edifícios;

d) Em obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações legalmente existentes, de que não resulte um acréscimo de construção superior a 25 % da área de construção da licença inicial;

e) Nas situações de alteração de uso ou de número de unidades de utilização independente, em edifícios já dotados de licença de utilização, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística e de funcionamento dos sistemas de circulação pública;

f) Operações de legalização de edificações que não impliquem um maior fluxo de veículos do edifício ou por incapacidade do prédio ou do espaço público com vista à sua viabilidade;

g) Operações urbanísticas em zonas urbanas consolidadas, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística e de funcionamento dos sistemas de circulação pública.

2 — Sem prejuízo do cumprimento de disposições municipais, nos casos em que seja possível cumprir parcialmente com a dotação de estacionamento estabelecida no artigo anterior, será obrigatório prever o número de lugares de estacionamento que a operação urbanística possa comportar.

Artigo 116.º

Equipamento e espaços verdes de utilização coletiva

1 — Nas operações de loteamento ou operações de impacte relevante as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva, são dimensionadas de acordo com os parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 5

Parâmetros de dimensionamento mínimos de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Habitação unifamiliar.	28 m^2/fogo	35 m^2/fogo
Habitação coletiva	28 m^2/120 m^2 A.c hab	35 m^2/120 m^2 A.c hab

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Comércio	28 m^2/100 m^2 A.c com	25 m^2/100 m^2 A.c com
Serviços	28 m^2/100 m^2 A.c serv	25 m^2/100 m^2 A.c serv
Indústria e armazéns	23 m^2/100 m^2 A.c ind/A.c log	10 m^2/100 m^2 A.c ind/A.c log

2 — Excetua-se do número anterior as áreas já dotadas de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva ou se localizar em espaços centrais, caso em que o promotor fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município de acordo com o previsto em Regulamento Municipal.

TÍTULO VI

Programação e execução

CAPÍTULO I

Planeamento e gestão

Artigo 117.º

Princípio geral

A Câmara Municipal promove a programação e execução coordenada do Plano, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização de infraestruturas e de equipamentos de acordo com o interesse público e os objetivos estabelecidos no Plano, recorrendo aos mecanismos previstos na lei.

Artigo 118.º

Instrumentos de programação e de execução

1 — Para efeitos de programação e de execução do Plano, consideram-se os seguintes instrumentos previstos na lei:

a) Unidades de Execução;
b) Plano de Pormenor (PP);
c) Plano de Urbanização (PU);
d) Outros instrumentos de execução previstos na legislação em vigor.

2 — Para a delimitação das áreas a sujeitar e estes instrumentos deve ter-se em consideração os seguintes critérios:

a) Os contornos físicos de unidades cadastrais totais ou parcialmente abrangidas;
b) A localização de vias e outras infraestruturas existentes ou em projeto;
c) A área abrangida por operações urbanísticas existentes ou em projeto;
d) A referência a outros elementos físicos existentes na cartografia ou no local;
e) As áreas do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis, incluídas no solo urbano, sujeitas a exclusão do AHVL.

3 — As ações programadas nos instrumentos de programação e de execução são concretizadas através dos sistemas de execução previstos na lei.
4 — A Câmara Municipal poderá recorrer ao sistema de imposição administrativa sempre que a dimensão, a relevância ou o interesse público das ações programadas pelos instrumentos de programação e execução o justifiquem.

CAPÍTULO II

Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG)

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 119.º

Delimitação

1 — As UOPG que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento demarcam áreas de intervenção que, para efeitos da programação da execução do Plano, deverão ser objeto de instrumentos de programação e execução, que desenvolvam e concretizem os objetivos e termos de referência consignados neste Título, de modo a promover a sua coerência espacial e funcional.
2 — Cada UOPG pode ser desenvolvida de uma só vez ou, em casos justificados, ser dividida em subunidades de menor dimensão.
3 — Os limites definidos para as UOPG na Planta de Ordenamento podem ser ajustados em Planos de Urbanização, ou de Pormenor ou através da delimitação de Unidades de Execução, desde que tal se justifique por razões da sua operacionalização, face a critérios de equidade entre proprietários, a limites cadastrais ou à adequação aos objetivos programáticos definidos no presente Plano para cada uma das UOPG.
4 — Enquanto não estiverem aprovados os instrumentos de programação e execução a desenvolver no âmbito das UOPG, só são admitidas operações urbanísticas que não colidam com os objetivos para ela definidos e de acordo com as regras aplicáveis à execução assistemática previstas no presente Plano.

Artigo 120.º

Programação

1 — A programação estratégica de execução do Plano será estabelecida pela Câmara Municipal através da aprovação periódica de programas gerais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbanístico do território.
2 — No âmbito destes programas a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização das UOPGs delimitadas pelo presente Plano, e identifica as áreas territoriais de urbanização prioritária, privilegiando as seguintes intervenções:

a) As de consolidação e qualificação da zona urbanizada;
b) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do seu desenvolvimento;
c) As de estruturação dos tecidos existentes quando se considerem como necessárias à oferta de solo urbanizado;
d) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas;
e) As destinadas a enquadrar operações que resultem da libertação de terrenos de outras entidades.

3 — A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, delimitar Unidades de Execução não incluídas na programação referida no n.º 1, nomeadamente destinadas a viabilizar as operações urbanísticas de concretização de empreendimentos com especial impacto na ocupação do território.

SECÇÃO II

Objetivos e programa

Artigo 121.º

Identificação

O Plano institui as seguintes UOPG, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento:

a) UOPG — Leiria;
b) UOPG — Maceira;
c) UOPG — Monte Real;
d) UOPG — Pedrógão;
e) UOPG — Martinela;
f) UOPG — Arrabal;
g) UOPG — Loureira;
h) UOPG — Áreas industriais e armazenagem.

Artigo 122.º

Objetivos gerais

Constituem objetivos gerais das unidades operativas de planeamento e gestão:

a) Definir malhas viárias coerentes e devidamente estruturadas, corretamente articuladas com a rede viária existente, promovendo soluções de continuidade e fluidez;

b) Criar áreas verdes de enquadramento e desafogo das atividades desenvolvidas na envolvente para uso predominantemente público, que assegurem funções de qualificação ambiental com o intuito de qualificar os espaços onde se inserem;

c) Salvaguardar e valorizar o património arquitetónico através da definição de uma política específica visando a sua promoção e respeitando a sua estrutura urbana característica;

d) Qualificar os espaços a urbanizar e a sua articulação com os espaços urbanos contíguos;

e) Estruturar e programar a ocupação urbana e articular as categorias de espaços propostos pelo presente Plano;

f) Programar e promover a instalação de redes de infraestruturas e sua execução;

g) Integração dos recursos hídricos e situações de potencial paisagístico e ambiental, valorizando- os enquanto elementos da estrutura ecológica;

h) Acautelar redes de infraestruturas urbanas recorrendo a tipologias próprias que garantam a sustentabilidade financeira e ambiental;

i) Promover a qualidade urbana, ambiental e paisagística componente fundamental do produto turístico para valorizar e qualificar a oferta turística do Município;

j) Aquando da programação da ocupação das áreas de reserva ecológica nacional e estrutura ecológica municipal deverão ser acauteladas as medidas necessárias por forma a salvaguardar os valores em presença e estabelecer medidas que minimizem os efeitos da futura ocupação.

Artigo 123.º

UOPG — Leiria

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Redefinir o espaço urbano, visando a manutenção, colmatação, requalificação e expansão do parque edificado, no sentido de dar resposta às necessidades e desejada qualificação da área de intervenção, designadamente através da relocalização das diversas unidades industriais disseminadas pela mesma;

b) Definir novas vias de distribuição que sejam simultaneamente estruturantes do espaço urbano e alternativas às infraestruturas existentes;

c) Definir a estrutura ecológica urbana, integrando nesta categoria os solos necessários ao equilíbrio do sistema urbano, com o objetivo de, designadamente, proporcionar a utilização coletiva dos solos que a integram;

d) Fomentar o desenvolvimento turístico da área de intervenção;

e) Dotar a cidade de um conjunto de equipamentos e espaços adequados à função de capital de distrito, de forma a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população residente no concelho e nos concelhos vizinhos;

f) Propor projetos ou outras dinâmicas que permitam captar investimentos para o desenvolvimento económico com potencial tecnológico;

g) No solo rural não são permitidos novos licenciamentos de agropecuárias e exploração de recursos geológicos;

h) Promover a exclusão das áreas beneficiadas do aproveitamento hidroagrícola do vale do lis, incluídas em solo urbano.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar nesta área são os definidos no presente Regulamento para as categorias e subcategorias que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento, podendo, quando tal se justifique por razões de estratégia de implementação do Plano, o aumento de mais um piso, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor no âmbito do património cultural classificado e em vias de classificação.

3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

4 — Na ausência de Unidades de Execução, Plano de Urbanização e de Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;

b) Cumpram com o disposto nas respetivas categorias e subcategorias do solo de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

Artigo 124.º

UOPG — Maceira

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Reconverter a área da indústria cimenteira situada na periferia poente da área de intervenção, através de áreas habitacionais, nomeadamente de habitação social, de equipamento e espaços verdes de uso público;

b) Inversão do processo sistemático de estrangulamento do espaço urbano por parte das atividades industriais de exploração, e integração no sistema urbano das áreas de exploração que, encontrando-se numa fase de recuperação ambiental e paisagística, podem potenciá-lo e valorizá-lo;

c) Integrar equipamentos de utilização coletiva nomeadamente equipamentos sociais, educativos, comerciais, de segurança e de saúde, atendendo à facilidade de acesso que estes terão de oferecer aos restantes aglomerados;

d) Criar uma centralidade congregadora de fluxos de pessoas e bens que alimentará unidades consolidadas, mas díspares em termos de acessibilidade;

e) Enquadrar, a par do mercado da Maceira, outras estruturas de apoio e articulá-las com as áreas habitacionais existentes;

f) Propor, como áreas comerciais e de serviços, a integração de um espaço multiúsos de caráter desportivo e cultural e células multifuncionais de serviços de apoio ao cidadão;

g) Promover um novo ordenamento do tráfego para aliviar a sobrecarga das infraestruturas viárias de modo a permitir a criação de alternativas à EN 356-1 na ligação entre Maceirinha, A-do-Barbas e o aglomerado central da Maceira;

h) Promover uma estrutura polarizadora que comporte o desenvolvimento integrado de equipamentos, serviços, comércio e habitação numa estrutura coerente e harmoniosa para a vivência urbana.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar nesta área são os definidos no presente Regulamento para as categorias e subcategorias que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento.

3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

4 — Na ausência de Unidades de Execução, Plano de Urbanização e de Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;

b) Cumpram com o disposto nas respetivas categorias e subcategorias de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

Artigo 125.º

UOPG — Monte Real

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Ordenar e disciplinar usos múltiplos na área adjacente confinante à variante de Monte Real e nós de ligação;

b) Desincentivar, nas áreas referidas na alínea anterior, usos habitacionais, admitindo apenas obras de conservação nas construções existentes e criando, dotados de qualidade paisagística, corredores verdes de proteção aos nós e variante;

c) Assegurar adequada mobilidade interna, reduzindo o tráfego de atravessamento na área central (consolidada) de Monte Real e melhorar a acessibilidade das suas funções centrais ao exterior, bem como a criação de novas vias, alargamento e retificação das existentes;

d) Definir um núcleo central qualificado articulado com os espaços urbanos contíguos, que constitua uma área privilegiada do ponto de vista funcional, beneficiando o seu espaço público, concentrando equipamentos estruturantes e localizando atividades (lazer, restauração etc.) que promovam a atratividade urbana;

e) Definir, em articulação com a estrutura viária e pedonal, os espaços de vivência urbana e os espaços verdes de utilização coletiva;

f) Fomentar o desenvolvimento turístico da área de intervenção;

g) Promover a exclusão das áreas beneficiadas do aproveitamento hidroagrícola do vale do lis, incluídas em solo urbano.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar nesta área são os definidos no presente Regulamento para as categorias e subcategorias que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor no âmbito do património cultural classificado e em vias de classificação.

3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

4 — Na ausência de Unidades de Execução, Plano de Urbanização e de Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;

b) Cumpram com o disposto nas respetivas categorias e subcategorias de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

Artigo 126.º

UOPG — Pedrógão

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Garantir um correto ordenamento de um território cuja vocação é a de estância balnear e atracão turística de qualidade;
b) Impedir a fixação no território de novas unidades industriais, armazéns e oficinas e de quaisquer imóveis destinados a atividades congéneres, exceto se complementares de uma função comercial principal;
c) Sujeitar a área a plano de alinhamentos com o intuito de garantir um conjunto urbano mais coerente, aumentando a dimensão dos perfis transversais dos arruamentos existentes, com vista à inclusão de passeios e eventualmente de estacionamento marginais às vias;
d) Manter ou criar zonas verdes para garantir o equilíbrio ambiental urbano e a fruição, por parte da população, de zonas de recreio e lazer, devendo qualquer intervenção ser precedida de projeto paisagístico, exceto para a instalação de mobiliário urbano e de equipamento de apoio de pequena dimensão;
e) Qualificar e valorizar a imagem urbana da frente marítima, nomeadamente ao nível das volumetrias e tratamento das fachadas dos edifícios;
f) Reordenar as áreas de estacionamento e as infraestruturas de apoio aos núcleos piscatórios existentes na frente marítima;
g) Reabilitar os espaços de uso público, valorizar funcional e paisagisticamente os espaços exteriores públicos existentes e resolver os problemas de drenagem superficial da frente marítima;
h) Cumprir com o estipulado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar nesta área são os definidos no presente Regulamento para as categorias e subcategorias que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento.
3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.
4 — Na ausência de Unidades de Execução, Plano de Urbanização e de Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;
b) Cumpram com o disposto nas respetivas categorias e subcategorias de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

Artigo 127.º

UOPG — Martinela

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Programar o espaço e o seu crescimento através de uma estrutura coerente devidamente dimensionada e adequada ao suporte físico e às necessidades de desenvolvimento;
b) Promover a qualificação da imagem urbana e do espaço público de circulação viária, pedonal e estacionamento;
c) Definir uma estrutura verde adequada às necessidades da população e que contribua para uma integração harmoniosa nos espaços envolventes;
d) Programação e promoção das redes de infraestruturas.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar neste espaço são os definidos no presente Regulamento para a categoria e subcategoria que se encontra delimitada na Planta de Ordenamento.
3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor.
4 — Na ausência de Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;
b) Cumpram com o disposto na respetiva categoria e subcategoria de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

Artigo 128.º

UOPG — Arrabal

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Criação de uma nova centralidade urbana como elo de ligação entre o espaço urbano tradicional e as novas intervenções;
b) Contribuir para o reforço da identidade urbana da sede de freguesia, com hierarquização e estruturação do tecido urbano;
c) Promover um núcleo central articulado com os espaços envolventes contíguos, que constitua uma área privilegiada do ponto de vista multifuncional, concentrando atividades (lazer, comércio, serviços, equipamentos), de apoio ao cidadão que promovam a atratividade urbana;
d) Definir uma estrutura verde adequada às necessidades da população e que contribuam para uma integração harmoniosa nos espaços envolventes;
e) Definir os espaços públicos de circulação viária e pedonal e de estacionamento;
f) Assegurar a adequada integração desta área com a envolvente, designadamente a sua relação com as infraestruturas rodoviárias;
g) Programação e promoção das redes de infraestruturas.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar neste espaço são os definidos no presente Regulamento para as categorias e subcategorias que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento.
3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor.
4 — Na ausência de Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;
b) Cumpram com o disposto na respetiva categoria e subcategoria de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

Artigo 129.º

UOPG — Loureira

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Definir uma estrutura verde adequada às necessidades da população e que contribuam para uma integração harmoniosa nos espaços envolventes;
b) Promover uma centralidade qualificada e integrada em torno da área de atividade turística Leiria- Fátima onde se pode criar sinergias e integrar recursos turísticos;
c) Promover um núcleo central articulado com os espaços envolventes contíguos, que constitua uma área privilegiada do ponto de vista multifuncional, concentrando atividades (lazer, comércio, serviços), de apoio ao cidadão que promovam a atratividade urbana;
d) Definir os espaços públicos de circulação viária e pedonal e de estacionamento;
e) Assegurar a adequada integração desta área com a envolvente, designadamente a sua relação com as infraestruturas rodoviárias existentes e os novos arruamentos a criar;
f) Programação e promoção das redes de infraestruturas.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar neste espaço são os definidos no presente Regulamento para a categoria e subcategoria que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento.
3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor.
4 — Na ausência de Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;
b) Cumpram com o disposto na respetiva categoria e subcategoria de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

Artigo 130.º

UOPG — Áreas industriais e armazenagem

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Prever áreas devidamente estruturadas para a instalação de atividades económicas;
b) Assegurar a adequada integração destas áreas de atividades económicas com a envolvente, designadamente a sua relação com as infraestruturas rodoviárias existentes e os novos arruamentos a criar;
c) Definir os espaços públicos de circulação viária, de estacionamento, bem como a localização de zonas verdes de proteção e enquadramento;
d) Potenciar as relações intermunicipais na gestão das infraestruturas.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar nestas áreas são os definidos no presente Regulamento para a categoria e subcategoria que se encontra delimitada na Planta de Ordenamento.
3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.
4 — Na ausência de Unidades de Execução e Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;

b) Cumpram com o disposto na respetiva categoria e subcategoria de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Perequação compensatória de benefícios e encargos

Artigo 131.º

Mecanismos de perequação compensatória

1 — Os mecanismos de perequação compensatória, a adotar no Município de Leiria, são os previstos na lei, concretizando-se a sua aplicação no âmbito dos Planos de Urbanização, Planos de Pormenor ou Unidades de Execução, de modo a assegurar a justa repartição entre os proprietários abrangidos dos benefícios e encargos decorrentes da execução das ações programadas para a respetiva área de intervenção.

2 — A Câmara pode definir, por instrumento de planeamento, outros mecanismos que assegurem o disposto no número anterior do presente artigo, designadamente a previsão da repartição da edificabilidade concreta ponderada em função da valorização prévia das unidades prediais envolvidas e/ou em função da valorização dos usos a licenciar ou autorizar.

Artigo 132.º

Critérios para o cálculo do índice médio de utilização

1 — O cálculo do índice médio de utilização, adiante designado por IMU, resulta do quociente entre o somatório da área máxima de construção das novas construções e ampliações a licenciar ou autorizar no âmbito da Unidade de Execução, do Plano de Pormenor ou do Plano de Urbanização e o somatório da área das unidades prediais que suportam as respetivas operações urbanísticas.

2 — Para o cálculo do IMU, além do previsto por lei, exclui-se a área máxima de construção dos equipamentos e das construções para instalação de infraestruturas que, de acordo com a lei e o PMOT, devam integrar o domínio municipal.

3 — O valor do IMU pode não ser coincidente com o valor dos índices máximos de construção estabelecidos no Plano ou em Plano de Urbanização para as unidades prediais da Unidade de Execução ou do Plano de Pormenor.

4 — O IMU pode ser fixado para cada Unidade de Execução ou para a totalidade da área abrangida por Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização.

Artigo 133.º

Critérios para o cálculo do índice de cedência médio

1 — O cálculo do índice de cedência médio, adiante designado por ICM, resulta do quociente entre a área total de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos coletivos e infraestruturas que devam integrar o domínio público municipal e o valor total da área máxima de construção adotada para o cálculo do IMU.

2 — Do cálculo do ICM previsto no número anterior são excluídas as áreas que, à data de aprovação da Unidade de Execução, do Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização já se encontravam inseridas no domínio público municipal.

3 — Nos casos em que a Unidade de Execução, o Plano de Pormenor ou o Plano de Urbanização abranjam áreas destinadas à implantação de espaços verde e de utilização coletiva, equipamentos coletivos e infraestruturas de abrangência supra local, a Câmara Municipal pode excluir do cálculo do ICM a parte destas áreas que determinam um valor do ICM superior ao que resulta dos parâmetros de dimensionamento estabelecidos em planos municipais.

4 — O ICM varia em função da edificabilidade concreta resultante da operação urbanística que venha a ser licenciada.

5 — O valor do ICM pode diferir do valor estabelecido em plano municipal para os parâmetros de dimensionamento das áreas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, dos equipamentos e das infraestruturas viárias.

6 — O ICM pode ser fixado para cada Unidade de Execução ou para a totalidade da área abrangida por Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização.

Artigo 134.º

Critérios para identificação e repartição de custos de urbanização

1 — Os custos de urbanização abrangem os custos de execução de projetos e obras de criação, remodelação e manutenção de espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas.

2 — Os custos de urbanização gerais referem-se a obras de abrangência supralocal cuja responsabilidade de execução cabe ao Município.

3 — Os custos de urbanização locais referem-se a obras que servem diretamente os espaços urbanos ou as edificações a licenciar ou autorizar no âmbito da Unidade de Execução, do Plano de Pormenor ou do Plano de Urbanização.

4 — Constituem obrigações dos proprietários:

a) A comparticipação nos custos de urbanização gerais através do pagamento ao Município das taxas pela realização, reforço e manutenção das respetivas infraestruturas urbanísticas;

b) A execução e o suporte integral dos custos de urbanização locais.

TÍTULO VII

Regime excecional — Legalizações e ampliações

Artigo 135.º

Oficinas e estabelecimentos industriais

1 — As oficinas e os estabelecimentos industriais existentes, ou com projeto de arquitetura aprovado, à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, que garanta a manutenção desse uso, desde que cumpra as seguintes condições:

a) Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na classe, categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;

b) Garantir o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;

c) Garantir a segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas onde se localiza os estabelecimentos ou atividades, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;

d) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso aos estabelecimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;

e) Os espaços livres não impermeabilizados deverão ser tratados como espaços verdes arborizados que minimizem o impacte visual na zona envolvente, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência.

2 — Os estabelecimentos industriais existentes à data de entrada em vigor do presente Plano, posteriores à publicação do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, desde que cumpra as seguintes condições:

a) Nas categorias de espaços centrais, espaços residenciais e espaços urbanos de baixa densidade, os estabelecimentos industriais do tipo 2 e do tipo 3 têm que cumprir as seguintes regras:

i) Índice máximo de impermeabilização do solo de 80 %;

ii) Índice máximo de utilização do solo 0,50;

iii) Altura máxima da fachada 10,50 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas até um máximo de 12 metros;

iv) Garantir com as condições referidas nas alíneas *a*) a *e*) do número anterior.

b) Nos espaços de atividades económicas e no solo rural os estabelecimentos industriais têm que cumprir com as condições referidas nas alíneas *a*) a *e*) do número anterior.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, são também considerados os estabelecimentos industriais que alteraram a sua atividade económica.

4 — A autorização da pretensão de regularização e ampliação ao abrigo deste regime, determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.

5 — A regularização, alteração ou ampliação prevista no regime excecional constante do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro deve cumprir com o estipulado nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 136.º

Explorações pecuárias

1 — No solo urbano as instalações afetas às explorações pecuárias incluindo a detenção caseira, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições higienossanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia

dos requisitos legais de funcionamento da atividade existente, devendo cumprir cumulativamente as seguintes condições:

a) A atividade seja anterior à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, a comprovar mediante documento adequado para o efeito;
b) Tenham acionado o regime excecional de regularização previsto no Regime do Exercício da Atividade pecuária, com exceção das detenções caseiras que não estão sujeitas ao regime excecional;
c) Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;
d) Garantir o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;
e) Garantir a segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas onde se localiza as instalações ou atividades, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;
f) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso às instalações ou atividades situadas nas suas proximidades;
g) Implementar cortina arbórea/arbustiva tendo espessura e altura que minimize o impacte visual na envolvente, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência, à exceção de situações devidamente fundamentadas;
h) Afastamento mínimo de 50 metros a edificações existentes destinadas a equipamentos de utilização coletiva, designadamente no domínio da saúde, da educação e da segurança social;
i) A autorização da pretensão de regularização ou ampliação ao abrigo deste regime, determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.

2 — O disposto na alínea *g*) do número anterior não dispensa o cumprimento das distâncias de proteção a infraestruturas existentes do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis.
3 — Para efeitos do previsto no n.º 1 do presente artigo, considera-se o efetivo pecuário/capacidade instalada declarado em processo de regularização do Regime do Exercício da Atividade Pecuária, com exceção das detenções caseiras que não estão sujeitas ao regime excecional.
4 — O disposto no n.º 1 do presente artigo não se aplica às categorias de espaços verdes e espaços de uso especial, delimitadas na Planta de Ordenamento.
5 — Não obstante o referido nos números anteriores deverá promover-se a relocalização das explorações pecuárias para os espaços agrícolas e espaços florestais, podendo nestes casos o Município admitir um índice máximo de utilização de 0,45, desde que respeitem os restantes parâmetros urbanísticos previstos para estes espaços.
6 — No solo rural as instalações afetas às explorações pecuárias e a detenção caseira, existentes à data de entrada do presente Plano, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições higienossanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade ou para possibilitar a sua viabilidade económica, devendo cumprir as seguintes condições:

a) Altura máxima da fachada — 9 metros, ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade;
b) Garantir a ligação dos efluentes líquidos a sistemas de tratamento e recolha adequados, quando existentes, ou, quando tal não suceda, devem garantir sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis;
c) Não podem estar inseridas na categoria de espaços naturais, delimitados na Planta de Ordenamento;
d) A autorização da pretensão de regularização e ampliação ao abrigo deste regime determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.

7 — Para efeitos do disposto no presente artigo, são também consideradas as explorações pecuárias que alteraram a espécie animal.
8 — A regularização, alteração ou ampliação prevista no regime excecional constante do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro deve cumprir com o estipulado no presente artigo.

Artigo 137.º

Outros usos ou atividades

1 — As atividades e as edificações anteriores à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, não contemplados nos artigos 135.º e 136.º, podem ser objeto de regularização, quando esteja em causa a garantia das condições de habitabilidade, segurança e salubridade ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento das atividades, devendo cumprir as seguintes condições:

a) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes;
b) Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;
c) Não impliquem o agravamento das desconformidades urbanísticas com as regras do presente Plano;
d) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso às instalações ou atividades situadas nas suas proximidades;
e) Seja dado cumprimento às regras sobre a salvaguarda ambiental e urbanísticas constantes no presente Regulamento.

2 — As operações de gestão de resíduos e as explorações de recursos geológicos, anteriores à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, podem ser objeto de regularização, alteração e ampliação, que garanta a manutenção desse uso, desde que cumpram com as seguintes condições:

a) Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;
b) Garantir o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;
c) Garantir a segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas onde se localiza as instalações ou atividades, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;
d) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso às instalações ou atividades situadas nas suas proximidades;
e) Sempre que possível as explorações de recursos geológicos devem garantir uma cortina/ecrã arbóreo de absorção visual com tratamento paisagístico adequado, com espécies autóctones e mantendo de preferência a vegetação natural nos limites das explorações quando contíguas com perímetros urbanos;
f) É interdita a regularização, alteração e ampliação no solo urbano, com exceção das operações de gestão de resíduos as quais são permitidas na área industrial e armazenagem;
g) É permitida a regularização, alteração e ampliação no solo rural, com exceção dos espaços naturais e espaços florestais de conservação.

3 — A autorização da pretensão de regularização e ampliação ao abrigo deste regime, determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.
4 — A regularização, alteração ou ampliação prevista no regime excecional constante do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro deve cumprir com o estipulado no presente artigo.

Artigo 138.º

Edificações legalmente existentes

As edificações legalmente existentes incompatíveis com as normas de uso ou edificabilidade definidas nas várias categorias e subcategorias de uso do solo, podem ser objeto de ampliação quando esteja em causa a garantia das condições de habitabilidade, segurança e salubridade ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento das atividades, devendo cumprir as seguintes condições:

a) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes;
b) A não perturbação ou agravamento das condições de trânsito e de estacionamento, bem como na segurança da circulação nas vias públicas de acesso às construções e sua envolvente;
c) A autorização da pretensão de ampliação ao abrigo desta disposição determina a interdição de nova ampliação na vigência deste Plano.

TÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 139.º

Demolição de edifícios

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, a demolição de um edifício existente como operação urbanística autónoma, independentemente da

definição e prévia viabilização de um novo uso ou ocupação a dar ao local, só pode ser autorizada em qualquer das seguintes situações:

a) A sua manutenção colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a salubridade dos locais;
b) Constituir uma intrusão arquitetónica, urbanística ou paisagística desqualificadora da imagem do conjunto urbano ou do local onde se insere;
c) O seu estado de conservação ser de manifesta degradação e desde que se considere que a sua recuperação não é tecnicamente possível ou economicamente viável;
d) Tratar-se de instalações industriais e ou de armazenagem, abandonadas ou obsoletas;
e) Tratar-se de edifícios a que o Município não reconheça interesse ou cuja manutenção considere inconveniente.

2 — Fora das situações referidas no número anterior, só é permitida a demolição de um edifício existente concomitantemente com ou após o procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas, nos termos da legislação aplicável, da construção de um novo edifício para o local ou de uma qualquer outra forma de ocupação do mesmo espaço.
3 — O disposto nos números anteriores não derroga quaisquer condicionamentos à demolição ou modificação de edificações abrangidas por medidas legais ou regulamentares de salvaguarda do património edificado e de valores arqueológicos, incluindo as estabelecidas no presente Plano.

Artigo 140.º

Contabilização dos parâmetros de edificabilidade

Sem prejuízo do disposto no Plano ou em legislação específica, quando parte da parcela sujeita à operação urbanística estiver afetada por condicionamentos físicos, paisagísticos e servidões legais e administrativas, os parâmetros de edificabilidade aplicam-se à totalidade da parcela, exceto nas situações em que a legislação o proíba.

Artigo 141.º

Ajustamentos

1 — Sempre que uma parcela seja abrangida por mais do que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulados para a classe, que abranja mais de dois terços da área total da parcela.
2 — Sempre que uma parcela seja abrangida por mais do que uma categoria ou subcategoria de solo, pertencente à mesma classe, admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade da categoria ou subcategoria que tem maior representatividade.
3 — Nos casos previstos nos números anteriores a implantação da edificação pode abranger mais do que uma classe, categoria ou subcategoria, com exceção dos espaços verdes e espaços naturais.

Artigo 142.º

Direitos e expectativas

Para efeitos do presente Regulamento as informações prévias favoráveis, as aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município, constituem direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período de vigência do Plano.

Artigo 143.º

Alteração à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, referida neste Regulamento, as remissões expressas que para ela forem feitas, considerar-se-ão automaticamente transferidas para a nova legislação.

Artigo 144.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

37287 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37287_1.jpg

37287 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37287_2.jpg

37288 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37288_3.jpg

37288 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37288_4.jpg

37289 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37289_5.jpg

37289 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37289_6.jpg

610050377

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 15297/2016

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para, Técnico Superior (Proteção Civil), aberto pelo Aviso n.º 13753/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 25 de novembro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador abaixo indicado, para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Proteção Civil) da carreira geral de técnico superior:

Carlos Alexandre Marques Fernandes Sousa Veigas, com a remuneração mensal ilíquida de €1201,48, correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 remuneratória da categoria de técnico superior.

14 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras.*

310049981

Aviso n.º 15298/2016

Conclusão com sucesso do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 11 de novembro de 2016, do Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinado a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior (Solicitadoria), aberto pelo Aviso n.º 11339/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2013, dos seguintes trabalhadores: Ana Cláudia Teixeira, Luís Manuel Mateus dos Santos e Sónia Margarida da Costa Simão Fialho, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15, da carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

15 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

310049892

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 15299/2016

Procedimento concursal n.º 09/2016 para constituição de reservas de recrutamento na categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, conforme constante no mapa de pessoal.

1 — Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2016, nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que por proposta do Senhor Presidente da Câmara de 07 de setembro de 2016, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 14 de setembro de 2016 e despacho da signatária de 29 de setembro de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para constituição de reservas de recrutamento, a afetar à Divisão de Desporto, para os seguintes postos de trabalho:

Referência A — Assistente Operacional (funções de limpeza de instalações desportivas)
Referência B — Assistente Operacional (funções de manutenção de equipamentos)
Referência C — Assistente Operacional (funções de nadador-salvador)

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada e retificada pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, Lei n.º 84/2015, 07 de agosto, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (LTFP), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, na sua redação atual, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008,

de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 — Fundamentação:

3.1 — Os fundamentos de relevante interesse público no recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido encontram-se expressos na proposta do Senhor Presidente da Câmara n.º 1721/2016, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2016.

3.2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, não foi possível recorrer à mobilidade interna nesta Autarquia, por não existirem trabalhadores disponíveis para exercerem as funções exigidas.

4 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

Referência A:

Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, designadamente o desempenho de funções de limpeza de instalações desportivas.

Referência B:

Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, designadamente o desempenho de funções de manutenção de equipamentos.

Referência C:

Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, designadamente o desempenho de funções de nadador-salvador.

5 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia.

5.1 — Consultada a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição conferida pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi informado pela mesma que, "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado."

5.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Outros requisitos:

Referências A, B e C:

Habilitações Literárias exigidas: Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a data de nascimento de cada candidato, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

Referência C: É exigida a titularidade do cartão de nadador-salvador do ISN válido ou comprovativo válido do curso de nadador-salvador.

6.3. — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loulé idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1. — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.2. — Conforme determina o n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, tendo em conta os princípios de produtividade, racionalização e eficácia que devem presidir a atividade desta Câmara Municipal, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, foi autorizado que se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou, sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, cuja fundamentação se encontra mencionada no ponto n.º 3 do presente aviso.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido pelo prazo máximo de 18 meses, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º por remissão do n.º 4 do mesmo artigo da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

9 — Local de trabalho: Área do Concelho de Loulé, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área do Concelho, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

10 — A formalização das candidaturas é realizada em suporte de papel, mediante preenchimento do "formulário de candidatura ao procedimento concursal" (disponível na página www.cm-loule.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, com indicação expressa da referência do procedimento concursal a que corresponde a candidatura, devidamente datado e assinado e acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

a) Currículo atualizado, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópias do cartão de identificação fiscal e do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão (documento(s) facultativo(s)).

d) Fotocópia do cartão de nadador-salvador do ISN válido ou fotocópia do comprovativo válido do curso de nadador-salvador, para os candidatos à Referência C.

10.1 — Candidatos com vínculo de emprego público

Os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da experiência profissional, onde constem as funções/atividades exercidas, bem como a duração das mesmas, e ainda a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, no caso em que o candidato cumpriu ou executou funções ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, se for o caso;

b) Declaração do serviço onde exercem funções com identificação da relação jurídica de emprego público, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa, bem como da avaliação de desempenho com a respetiva menção qualitativa e quantitativa das últimas três avaliações.

c) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar.

10.2 — Nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Loulé ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, exceto o que consta na alínea *a*), desde que expressamente declarem que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual.

10.3 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão enunciados no ponto 6.1 encontra-se substituída por declaração do candidato no formulário — tipo de candidatura.

10.4 — Deverá ser apresentado um formulário e os respetivos documentos por cada referência do procedimento concursal a que o candidato concorre.

11 — A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio registado com aviso de receção, para o endereço, Praça da República, 8104-001 Loulé, até o termo do prazo fixado.

11.1. — Pode também ser entregue pessoalmente, nos dias úteis, no serviço de expediente da Câmara Municipal de Loulé, Travessa de S. Pedro, das 9:00 às 17:00 horas.

11.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Métodos de seleção e critérios a utilizar: Os métodos de seleção obrigatórios são nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, a prova escrita de conhecimentos e avaliação psicológica ou avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, conforme aplicável, complementado pelo método de seleção facultativo — entrevista profissional de seleção.

13 — Prova escrita de conhecimentos:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC), é eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, de realização individual, terá a forma escrita, natureza teórica, com duração máxima de 90 minutos, sendo constituída por questões de escolha múltipla, versando sobre os temas e a legislação abaixo discriminada, a qual poderá ser objeto de consulta durante a sua realização, desde que não anotada, com a sua valoração expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação para a valoração final de 45 % e incidirá sobre os seguintes conteúdos:

Tema 1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar (escolaridade obrigatória), designadamente nas áreas de português e de matemática.

Tema 2 — Relação jurídica de emprego público e disciplina:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada e alterada pelos seguintes diplomas: Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto e Lei n.º 18/2016, de 20 de junho.

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e sucessivas alterações.

14 — Avaliação Psicológica (AP), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma: Em cada fase intermédia do método através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Na última fase do método para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Sendo a ponderação para a valoração final 25 %.

15 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), é eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores e visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência e aspetos de natureza comportamental evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, a qual terá a duração prevista de 30 minutos. Este método tem uma ponderação de 30 % para a valoração final, e é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção.

17 — Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular terá uma ponderação de 45 % para a valoração final, sendo avaliados os seguintes fatores:

a) Habilitações académicas (HA);
b) Formação profissional (FP);
c) Experiência profissional (EP) e *d*) Avaliação de desempenho (AD).

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e tem efeito eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores. A classificação deste método será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

18 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação desta prova para a valoração final é de 25 %.

19 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), é eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores e visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência e aspetos de natureza comportamental evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, a qual terá a duração prevista de 30 minutos. Este método tem uma ponderação de 30 % para a valoração final, e é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 — A classificação final dos candidatos, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção mediante a aplicação das seguintes fórmulas, conforme o caso:

$$CF = (0{,}45 \times PEC) + (0{,}25 \times AP) + (0{,}30 \times EPS)$$

Em que: CF = Classificação final; PEC = Prova Escrita de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Ou:

$$CF = (0{,}45 \times AC) + (0{,}25 \times EAC) + (0{,}30 \times EPS)$$

Em que: CF = Classificação final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 — Atendendo à celeridade que importa imprimir aos presentes procedimentos concursais tendo em conta a urgência na contratação e considerando o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril os métodos de seleção indicados poderão ser aplicados de forma faseada, em função do número de candidaturas, sendo que a aplicação do segundo método será efetuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico — funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

22 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, quando convocados, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e definidos pelo júri.

23 — Composição do júri:

23.1 — Referências A, B e C:

Presidente: Mário João Ribeiro Sebastião, Chefe de Divisão de Desporto.

Vogais efetivos: Jorge Miguel Pereira Guerra, Técnico Superior da carreira Técnica Superior, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos e Cláudia Isabel Martins Santos Lores, Técnica Superior da carreira Técnica Superior.

Vogais suplentes: Maria Salomé Caliço Viegas, Técnica Superior da carreira Técnica Superior e Leonardo Correia Nunes, Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional.

24 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

25. — Os candidatos excluídos são notificados através de carta registada/correio eletrónico ou publicação no *Diário da República,* para a realização da audiência aos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

No que se refere aos candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, por uma das formas atrás referidas.

26 — A publicitação dos resultados obtidos, em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade da Câmara Municipal de Loulé e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Loulé, www.cm-loule.pt.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através da notificação por uma das formas atrás previstas.

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados será publicitada nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril após aplicação dos métodos de seleção.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) devendo estar disponível para consulta no

primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé e num jornal de expansão nacional, por extrato, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

29 — Posicionamento remuneratório: Após o termo do procedimento concursal a Câmara Municipal de Loulé negociará com o trabalhador recrutado a fim de determinar o seu posicionamento remuneratório, conforme preceitua o artigo 38.º da LTFP, com os limites e condicionalismos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) prorrogado pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível remuneratório 1, da carreira de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 530,00€, da Tabela Remuneratória Única.

30 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento do concurso em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

31 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

09 de novembro de 2016. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

310050644

Aviso n.º 15300/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, com competências delegadas em 21/10/2013, datado de 17 de outubro de 2016, foi concedida ao Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Pedro Miguel Guerreiro Duarte, licença sem remuneração, pelo período de 11 meses, com efeitos a 12 de setembro de 2016, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

21 de novembro de 2016. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

310050985

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 15301/2016

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por despachos de 27/10/2016 e 7/11/2016, do vereador do pelouro dos Recursos Humanos do Município de Matosinhos e do presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, Prof. Correia Pinto e Dr. Manuel Moreira, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria na Câmara Municipal de Matosinhos de Maria de Lurdes Rodrigues da Costa Teixeira, assistente técnica, que iniciou a sua mobilidade neste Município a 1/3/2016 e que aufere 683,13€, o correspondente à posição remuneratória 1 e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

24/11/2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

310048669

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Despacho (extrato) n.º 14761/2016

Mobilidade na intercarreiras — Cláudia Elisabete Mira Jorge Ferreira

No uso de competência delegada, por de meu despacho de 17-out-2016, nos termos do disposto nos artigos 93.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20-jun, é colocado em regime de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercategorias, com efeitos a 01-Out-2016 e pelo prazo legalmente estabelecido, sem possibilidade de consolidação definitiva, a assistente operacional Cláudia Elisabete Mira Jorge Ferreira, do mapa de pessoal do Município de Monchique, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções correspondentes às da carreira e categoria de assistente técnico, no serviço de Espaço do Cidadão/Balcão Único.

Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31-dez, durante o período em que se encontra em mobilidade, o trabalhador é remunerado pela 1.ª posição remuneratória da categoria correspondendo ao nível 5 da tabela única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31-dez.

27 de outubro de 2016. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Arminda Lurdes Andrez*.

309979901

Despacho (extrato) n.º 14762/2016

Mobilidade na intercategorias — Maria Lucinda Cassiano dos Santos de Lima Duque

No uso de competência delegada, por de meu despacho de 17-out-2016, nos termos do disposto nos artigos 93.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20-jun, é colocado em regime de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercategorias, com efeitos a 01-Out-2016 e pelo prazo legalmente estabelecido, com possibilidade de consolidação definitiva, a assistente técnico Maria Lucinda Cassiano dos Santos de Lima Duque, do mapa de pessoal do Município de Monchique, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções correspondentes às da carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico da Secção administrativa da Divisão Administrativa e Financeira.

Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31-dez, durante o período em que se encontra em mobilidade, o trabalhador é remunerado pela 1.ª posição remuneratória da categoria correspondendo ao nível 14 da tabela única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31-dez.

27 de outubro de 2016. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Arminda Lurdes Andrez*.

309979959

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 15302/2016

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 10 de novembro de 2016, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 15,18 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria, da trabalhadora Sónia Maria Travassos da Silva na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a termo resolutivo para provimento de 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 2158/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016.

10 de novembro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

310052386

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 15303/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público de que a lista de ordenação final homologada, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Ciências da Comunicação), a que se refere o aviso publicado no *Diário da República,* n.º 23, II.ª série do dia 03 de fevereiro de 2016, se encontra afixada no átrio de entrada do edifício do Município de Moura.

28 de novembro de 2016. — A Presidente do Júri, *Ana Paula Ventinhas Albardeiro Santana*.

310054354

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Regulamento n.º 1071/2016

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Nazaré deliberou, na sua sessão de 17 de novembro de 2016, aprovar o Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré, que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, agora se publica.

O presente regulamento foi, previamente à sua aprovação, objeto de período de consulta pública e audiência dos interessados.

Torna-se, ainda, público que o Regulamento entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2017.

24 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro.*

Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré

Nota Justificativa

A simplificação do regime da ocupação do espaço público e da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial decorrente do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril determinou a necessidade de alterar e adaptar o regulamento municipal que versava sobre estas matérias, visando assegurar que o regime do "Licenciamento Zero" tenha uma plena e eficaz aplicação no Município da Nazaré.

Dando resposta a este desiderato, em sessão ordinária de assembleia municipal realizada a 28/09/2012, foi aprovado, por unanimidade, o Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré.

Desde então, o Decreto-Lei n.º 48/2011 sofreu duas alterações, por via do Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e, de forma mais significativa, pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Importa agora, pois, proceder a nova alteração do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré, quer tendo em conta as alterações legislativas, quer relativamente à definição de rigorosos critérios de ocupação do mobiliário urbano e das condições de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias e ainda de instalação de suportes publicitários no Município da Nazaré.

Foi definido igualmente um período transitório de 2 anos para conformação das esplanadas fechadas/fixas com as normas do presente regulamento, premiando os munícipes que adequem as esplanadas dentro do prazo com uma redução do valor da taxa a pagar.

Por razões de simplificação, economia processual e uniformização de princípios gerais, regras, conceitos e critérios que devem ser observados, optou-se por reunir num único regulamento as normas sobre a atividade publicitária e a ocupação do espaço público no Município da Nazaré.

Numa lógica de custo/benefício indissociável da entrada em vigor da Revisão operada ao Regulamento ora em apreciação, e considerando que a sua natureza jurídica é, exclusivamente, executória e subordinada ao regime jurídico em vigor, importa, aqui, destacar que a latitude das medidas nele consagradas têm como objetivo central a devida clarificação e operacionalização do conjunto de conceitos e ou soluções procedimentais, legalmente consagradas, clarificação essa que irá, seguramente, beneficiar a simplificação da aprovação e execução dos procedimentos administrativos em causa.

Sendo inquestionável, para o efeito, que os custos centrados nesses procedimentos estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental.

Nesta última componente do Regulamento, ou seja, custo das medidas projetadas, as mesmas são, pela sua natureza imaterial, dificilmente mensuráveis e ou quantificáveis, não sendo, objetivamente, possível apurar tal dimensão, junto dos seus destinatários.

Tudo isto, pese embora se reconheça que o presente Regulamento acaba por determinar e ou disciplinar um conjunto de condutas que deve ser adotado pelos seus destinatários — entidades públicas e privadas -, nas diferentes fases do processo nele reguladas.

No âmbito da consulta pública prevista no art. 100.º do C.P.A., foram, ainda, consultadas as seguintes entidades:

a) Associação Comercial, Industrial e de Serviços da Nazaré;
b) Polícia de Segurança Pública — Esquadra da Nazaré;
c) Guarda Nacional Republicana — Posto Territorial De Valado De Frades
d) Capitania do Porto da Nazaré;
e) Docapesca, Portos e Lotas, S. A.;
f) Autoridade Nacional de Proteção Civil;
g) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
h) Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo — Delegação de Viação de Santarém (Instituto da Mobilidade e dos Transportes)
i) Turismo de Portugal, I. P.;
j) Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
k) Direcção-Geral do Património Cultural;
l) Agência Portuguesa do Ambiente — Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, em conjugação com as alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do art.25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, bem assim, da Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, na sua atual redação, do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90 de 23 de outubro, com as alterações vigentes, dos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações vigentes, e na Lei 107/2001, de 8 de setembro, no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e ainda pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 140/2009 de 15 de junho, bem como no disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade de natureza comercial e a todos os meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em locais públicos ou destes percetíveis e regula as condições de ocupação do espaço público e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, designadamente por motivo da instalação de mobiliário urbano e suportes publicitários.

2 — Sempre que as atividades referidas no número anterior impliquem a realização de obras sujeitas a controlo prévio, o interessado, antes da apresentação da comunicação ou do pedido de licenciamento, deve dar cumprimento ao regime jurídico da urbanização e da edificação.

3 — Só é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade e ocupação de via pública, caso a instalação do estabelecimento e a atividade exercida se encontrem regularizadas.

4 — Excluem -se do âmbito de aplicação do regulamento:

a) A afixação de editais, notificações e demais formas de informação que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
b) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central, regional ou local;
c) A publicidade afixada ou inscrita ao abrigo de contratos de concessão de exploração de publicidade celebrados pela Câmara Municipal da Nazaré, a qual se regerá pelo contrato.

Artigo 3.º

Princípios gerais de ocupação do espaço público

Sem prejuízo das regras contidas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a ocupação do espaço público não pode prejudicar:

a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei ou apresentar intensidade de iluminação que prejudique terceiros;
b) A segurança das pessoas ou bens;
c) O acesso a edifícios, jardins e praças;
d) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
e) A circulação e acesso de viaturas de recolha de lixo, veículos prioritários, o acesso a bocas-de-incêndio e a correta visibilidade do mobiliário urbano;
f) A limpeza e conservação dos espaços públicos;

g) A qualidade das áreas verdes, ou de elementos vegetais isolados, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
h) A eficácia da iluminação pública;
i) A eficácia e visibilidade da sinalização de trânsito;
j) A visibilidade das placas toponímicas;
k) A utilização de outro mobiliário urbano;
l) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
m) O equilíbrio estético de conjuntos edificados ou não edificados;
n) A visibilidade sobre os imóveis classificados ou em vias de classificação;
o) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública;
p) Os direitos de terceiros.

Artigo 4.º

Princípios gerais de inscrição, afixação e difusão de publicidade

1 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;
c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.
4 — A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

a) Afetar a iluminação pública;
b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e sinalização rodoviária e informativa;
c) Afetar a circulação de peões.

Artigo 5.º

Conceitos

1 — No domínio da publicidade e do mobiliário urbano, para efeitos da aplicação e interpretação do presente regulamento, são adotados, por interesse de uniformização, os conceitos do Código da Publicidade e do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são considerados ainda os seguintes conceitos para efeitos de aplicação e interpretação do presente regulamento:

a) Anúncio eletrónico — o sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV, vídeo e similares;
b) Anúncio iluminado — o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
c) Anúncio luminoso — o suporte publicitário que emita luz própria;
d) Área contígua à fachada do estabelecimento — a zona imediatamente adjacente à fachada do estabelecimento até uma distância de 0,30 m, medida na perpendicular à mesma, não excedendo a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
e) Banca — a estrutura ou equipamento próprio para apresentação de produtos;
f) Bandeirola — o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
g) Campanha publicitária de rua — as que ocorrem através de distribuição de panfletos, produtos, provas de degustação, ou ocupações de via pública com objetos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio;
h) Cavalete — o suporte móvel apoiado no solo ou em estrado, destinado à afixação de informações ou publicidade relativas à atividade do estabelecimento, habitualmente colocado junto da entrada do mesmo ou na sua proximidade;
i) Chapa — o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;
j) Contentor de resíduos — o elemento destinado à recolha de resíduos que serve de apoio ao estabelecimento, à esplanada ou a outro elemento de mobiliário urbano, excluindo-se desta definição os contentores de resíduos de obras ou de resíduos sólidos urbanos e ecopontos;
k) Equipamento urbano — os elementos instalados no espaço público ou visível deste, com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, entre outros, sinalização rodoviária, candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, pilaretes e similares;
l) Esplanada aberta — a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda ventos, guardas sois, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinado a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;
m) Esplanada fixa/fechada — a instalação no espaço público de mobiliário urbano de apoio a uma atividade económica, protegido, dos agentes climatéricos com construção aligeirada, mesmo que qualquer dos elementos da estrutura/cobertura seja rebatível, extensível ou amovível;
n) Estrado — a estrutura apoiada sobre o solo, destinada à constituição de superfície plana e horizontal, de caráter provisório;
o) Expositor — a estrutura ou equipamento próprio para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada em espaço público;
p) Faixa — o suporte não rígido e não oscilante, com predomínio da dimensão horizontal ou vertical, afixado nos dois lados de menor dimensão e perpendicularmente a fachadas, empenas, postes ou estruturas idênticas;
q) Floreira — o vaso ou recetáculo para plantas, destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;
r) Guarda-vento — a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;
s) Letras soltas ou símbolos — a mensagem publicitária, diretamente aplicada nas fachadas, nas montras, nas portas ou janelas;
t) Ocupação do espaço público — qualquer implantação, utilização, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por mobiliário urbano ou suporte publicitário, ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, espaço aéreo e fachadas;
u) Ocupação ocasional — aquela que se efetua ocasionalmente e destinada ao exercício de atividades promocionais de natureza comercial, lúdica, didática ou cultural, de campanhas de sensibilização ou qualquer outro evento, recorrendo à utilização de estruturas de exposição de natureza diversa, tais como tendas, pavilhões, estrados, circos, carrosséis, veículos, reboques e outras similares;
v) Painel tipo outdoor, mupi, totem — o suporte publicitário, singular ou coletivo, constituído por estrutura própria, geralmente fixada diretamente ao solo, de face única ou múltipla, estáticos ou rotativos, para afixação de mensagens publicitárias ou informação;
w) Pala — o elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos, fixo às fachadas, com predomínio da dimensão horizontal, concebido como estrutura autónoma de caráter provisório;
x) Pendão — o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
y) Percurso pedonal — o canal de circulação contínuo e desimpedido de obstruções;
z) Placa — o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;
aa) Publicidade móvel — a inscrição, afixação ou difusão de mensagens publicitárias em veículo, reboque, ou outro meio de locomoção, em circulação ou estacionado, equipado ou não com estruturas próprias para afixação de mensagens publicitárias ou de informação;
bb) Publicidade sonora — a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;
cc) Quiosque — o elemento do mobiliário urbano, de construção aligeirada, composto de um modo geral, por base, balcão, corpo e proteção;
dd) Sanefa — o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
ee) Suporte publicitário — o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;
ff) Tabuleta — o suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;
gg) Toldo — o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível ou rígido, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais ou serviços, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

hh) Vitrina — o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais ou serviços, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

Artigo 6.º

Reserva de espaço publicitário

A ocupação de espaço público com elementos de equipamento, mobiliário urbano, ou suportes publicitários pode determinar a reserva nesses locais de espaços publicitários a favor do Município para a difusão de mensagens relativas às suas atividades ou por ele apoiadas.

TÍTULO II

Publicidade

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Objeto

O presente Título aplica-se a qualquer forma de publicidade de natureza comercial e a todos os suportes de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

Artigo 8.º

Âmbito de aplicação

1 — É simplificado o regime da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, designadamente mediante a não sujeição a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de autorizações, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias referidas na alínea anterior são afixadas ou inscritas em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos e seus reboques, desde que se efetuem na carroçaria original, sem o recurso a dispositivos salientes;

d) A indicação de marcas, dos preços ou da qualidade, colocados nos artigos à venda no interior dos estabelecimentos e neles comercializados;

e) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento;

f) A inscrição em imóveis que anunciem a intenção de venda ou arrendamento dos mesmos e respetivos contatos, sem qualquer mensagem publicitária;

g) As mensagens que resultem de imposição legal;

h) A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política nos períodos de campanha eleitoral e de propaganda sindical;

i) Os anúncios de organismos públicos, de instituições particulares de solidariedade social, de cooperativas e outras instituições sem fins lucrativos relativos às atividades que prosseguem, desde que implantados em propriedade própria e se refiram à atividade ali desenvolvida ou a eventos que ocorram ocasionalmente;

j) As referências a patrocinadores de atividades promovidas pela Câmara Municipal ou que esta considere de interesse público.

2 — Não estão sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de autorizações, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, os suportes publicitários das mensagens publicitárias referidos na alínea *d*) do n.º 1, quando não ultrapassem os seguintes limites:

a) Ter suporte ou apoio na fachada do estabelecimento;

b) Ter balanço inferior ou igual a 0,30 m relativamente ao plano da fachada do estabelecimento.

3 — Os suportes publicitários que não observarem os limites impostos no número anterior estão sujeitos ao regime de ocupação do espaço público de mera comunicação prévia, autorizações ou licenciamento.

4 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal poderá suprimir efeitos luminosos dos dispositivos ou limitar as suas condições de funcionamento.

5 — As mensagens publicitárias que não se enquadrem no n.º 1 estão sujeitas a licenciamento.

6 — Estão ainda sujeitas a licenciamento as unidades móveis publicitárias, independentemente dos respetivos proprietários ou utilizadores terem, ou não, residência, sede, delegação ou qualquer outra forma de representação na área do Município da Nazaré.

CAPÍTULO II

Regimes aplicáveis

SECÇÃO I

Regime simplificado

Artigo 9.º

Isenção

1 — A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, assim como os suportes publicitários, a que se referem os números 1 e 2 do artigo 8.º não estão sujeitas a qualquer tipo de controlo prévio.

2 — O regime de isenção previsto no número anterior não dispensa o cumprimento dos princípios gerais dos artigos 3.º e 4.º e dos critérios definidos no Anexo I do presente regulamento, do qual faz parte integrante.

SECÇÃO II

Licença

Artigo 10.º

Licenciamento

A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias não abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, estão sujeitas a licenciamento, devendo cumprir os critérios definidos nos artigos 3.º e 4.º e no Anexo I do presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 11.º

Instrução do pedido

1 — O requerimento deverá, preferencialmente, ser efetuado em formulário normalizado a fornecer pelos serviços.

2 — O formulário mencionado no número anterior é facultado no atendimento da Câmara Municipal ou no sítio da Internet da Câmara Municipal em www.cm-nazare.pt.

3 — Caso a pretensão não seja formulada em impresso normalizado, deve o requerimento indicar obrigatoriamente a identificação clara da pretensão, preferencialmente com o enquadramento legal, nome ou designação, número de identificação fiscal, morada ou sede do requerente e a indicação da qualidade em que requer o pedido, número de contato telefónico e endereço eletrónico.

4 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de qualquer direito sobre o bem objeto da afixação ou inscrição da mensagem publicitária;

b) Indicação do título de utilização da atividade que se pretende publicitar;

c) Memória descritiva com indicação do tipo de publicidade que se pretende instalar, incluindo a indicação dos materiais, forma, dimensões, cores e método de afixação e o prazo pretendido;

d) Planta de localização, com indicação precisa do local onde se pretende intervir;

e) Descrição gráfica do meio ou suporte, através de plantas, cortes e alçados não inferior à escala de 1/100, com indicação do elemento a

instalar, bem como da forma, dimensão, balanço de afixação e sua relação com o arruamento, passeio, edifícios e outros elementos existentes;

f) Fotografia a cores, com a imagem geral da área de intervenção e do local previsto para a colocação.

5 — Os elementos instrutórios (peças escritas e desenhadas) devem ser apresentados em suporte papel e sempre que possível em formato digital.

6 — Pode ser solicitado a indicação e, ou, a apresentação de quaisquer outros elementos complementares ou esclarecimentos necessários à correta apreciação do pedido, em função da natureza e localização, nomeadamente, termo de responsabilidade e prova de inscrição em associação pública representativa de técnico habilitado para o efeito, quando as estruturas possam constituir risco para a segurança de pessoas e bens, designadamente, pela sua dimensão e local de instalação.

7 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar à correta apreciação do pedido.

8 — O Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida.

9 — Na hipótese referida no número anterior o requerente é notificado para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido ficando suspensos os termos ulteriores ao procedimento, sob pena de rejeição liminar.

10 — Não havendo convite para corrigir ou completar o pedido no prazo previsto no número anterior, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.

Artigo 12.º

Consultas

1 — Sempre que o local que se pretende ocupar, utilizar, ou nele afixar ou instalar a publicidade, estiver na área de jurisdição de entidades externas ao município que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido, e caso o pedido não venha instruído com parecer dessas entidades solicitado previamente pelo interessado, deve a Câmara promover a consulta.

2 — A consulta às entidades é promovida no prazo de 10 dias a contar da data da apresentação do pedido, ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 8 do artigo anterior.

Artigo 13.º

Decisão

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de licenciamento, sem prejuízo de delegação ou subdelegação de competências, no prazo de 20 dias contados a partir:

a) Da data da apresentação do pedido, ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 8 do artigo 11.º;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao município, quando tenha havido lugar a consulta nos termos do artigo 12.º;

c) Do termo do prazo para receção dos pareceres, autorização ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — Em circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas, designadamente quando se traduzam numa mais-valia para o ambiente urbano, poderá a Câmara Municipal, mediante deliberação, dispensar o cumprimento de determinadas condições estabelecidas no regulamento, desde que sejam respeitados os princípios gerais expressos nos artigos 3.º e 4.º

Artigo 14.º

Motivos de Indeferimento

O pedido de licenciamento é indeferido quando:

a) Não cumprir os princípios gerais previstos nos artigos 3.º e 4.º do presente regulamento;

b) Não cumprir as condições estabelecidas no Anexo I;

c) For emitido parecer negativo por entidade externa;

d) Não cumprir a legislação geral sobre publicidade ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis;

e) Sempre que razões de interesse público, devidamente justificados, assim o imponham.

Artigo 15.º

Licença

1 — No caso de ter sido proferida decisão favorável sobre o pedido de licenciamento, os serviços competentes devem assegurar a emissão do alvará de licença, a qual será emitido com a liquidação das respetivas taxas.

2 — A liquidação das taxas deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 dias após a notificação do deferimento.

3 — Do alvará de licença deverá constar:

a) A identificação do Serviço diretor da instrução do procedimento administrativo conducente ao licenciamento da ocupação do espaço público;

b) A identificação do titular da licença;

c) O ramo de atividade exercido;

d) O número de ordem atribuído à licença;

e) O objeto do licenciamento, identificando-se o local e a área permitidos para se proceder à ocupação, a descrição dos elementos a utilizar e o período durante o qual o titular está autorizado a ocupar o espaço público;

f) As condições gerais e específicas a cumprir pelo titular da licença.

TÍTULO III

Ocupação de espaço público

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

Objeto

O presente Título aplica-se a qualquer forma de ocupação do espaço público e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, designadamente por motivo da instalação de mobiliário urbano e suportes publicitários.

Artigo 17.º

Âmbito de aplicação

1 — É simplificado o regime de ocupação do espaço público e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero", para fins habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, substituindo-se o licenciamento por uma mera comunicação prévia ou autorizações, a submeter no Balcão do Empreendedor.

2 — A ocupação do espaço público e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público que não se enquadrem no número anterior estão sujeitas ao prévio licenciamento da Câmara Municipal.

3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal poderá limitar o período de ocupação do espaço público.

4 — A ocupação do espaço público e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público fica sujeita ao cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo I do presente regulamento, do qual faz parte integrante.

5 — É proibida a ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por particulares ou por titulares de stands ou oficinas de automóveis e motociclos.

CAPÍTULO II

Regimes aplicáveis

SECÇÃO I

Regime simplificado

Artigo 18.º

Licenciamento Zero

A ocupação do espaço público prevista no n.º 1 do artigo anterior é regulada nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e diplomas complementares.

Artigo 19.º

Mera comunicação prévia

1 — Aplica-se o regime de mera comunicação prévia previsto no n.º 1 do artigo 17.º, aos seguintes elementos de mobiliário urbano, desde que cumpram as condições do Anexo I:

a) Toldos e respetivas sanefas;
b) Estrados, floreira, guarda-vento, guarda sóis, aquecedores exteriores, cadeiras, mesas, sofás ou similar;
c) Vitrina, expositor, banca, arca ou máquina de gelados, brinquedo mecânico ou similar e contentor de resíduos;
d) Esplanadas abertas.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, aplica-se o regime de mera comunicação prévia previsto no n.º 1 do artigo 17.º aos suportes publicitários que se instalem em espaço público ou sobre espaço público, se as características e localização respeitarem as condições do anexo I e ainda:

a) Quando a sua instalação for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma;
b) Quando a mensagem publicitária for afixada ou instalada na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas do número anterior.

3 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.

Artigo 20.º

Autorização

1 — Aplica-se o regime de autorização referido no n.º 1 do artigo 17.º no caso de as características e localização do mobiliário urbano e dos suportes publicitários não respeitarem os limites referidos no artigo anterior.
2 — A câmara municipal analisa o pedido de autorização no prazo de 20 dias a contar da receção do requerimento e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, comunicando ao requerente, através do «Balcão do empreendedor»:

a) O despacho de deferimento;
b) O despacho de indeferimento, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

3 — O pedido de autorização considera-se tacitamente deferido caso a câmara municipal não se pronuncie dentro do prazo mencionado no número anterior.

SECÇÃO II

Licença

Artigo 21.º

Licenciamento

A ocupação do espaço público em situações não abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril estão sujeitas a licenciamento, devendo cumprir os critérios definidos nos artigos 3.º e 4.º e no Anexo I do presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 22.º

Instrução do pedido

O requerimento deverá efetuado nos termos do artigo 11.º, do presente regulamento com exceção da alínea *f*) que terá a seguinte redação: descrição gráfica, através de plantas, cortes e alçados não inferior à escala de 1/100, com indicação dos elementos a instalar, bem como da forma, dimensão e sua relação com o arruamento, passeio, edifícios e outros elementos existentes;

Artigo 23.º

Consultas

1 — Sempre que o local que se pretende ocupar, estiver na área de jurisdição de entidades externas ao município que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido, e caso o pedido não venha instruído com parecer dessas entidades solicitado previamente pelo interessado, deve a Câmara promover a consulta.
2 — A consulta às entidades é promovida no prazo de 10 dias a contar da data da apresentação do pedido, ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 8 do artigo 11.º

Artigo 24.º

Decisão

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de licenciamento, sem prejuízo de delegação ou subdelegação de competências, no prazo de 20 dias contados a partir:

a) Da data da apresentação do pedido, ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 8 do artigo 11.º;
b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao município, quando tenha havido lugar a consultas nos termos do artigo 23.º;
c) Do termo do prazo para receção dos pareceres, autorização ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — Em circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas, designadamente quando se traduzam numa mais-valia para o ambiente urbano, poderá a Câmara Municipal, mediante deliberação, dispensar o cumprimento de determinadas condições estabelecidas no regulamento, desde que sejam respeitados os princípios gerais expressos nos artigos 3.º e 4.º

Artigo 25.º

Motivos de Indeferimento

O pedido de licenciamento, é indeferido quando:

a) Não cumprir os princípios gerais expressos nos artigos 3.º e 4.º do presente regulamento;
b) Não cumprir as condições estabelecidas no Anexo I;
c) For emitido parecer negativo de entidade externa;
d) Sempre que razões de interesse público, devidamente justificadas, assim o imponham.

Artigo 26.º

Licença

1 — No caso de ter sido proferida decisão favorável sobre o pedido de licenciamento, os serviços competentes devem assegurar a emissão do alvará de licença, a qual será emitido com a liquidação das respetivas taxas.
2 — A liquidação das taxas deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 dias após a notificação do deferimento.
3 — Do alvará de licença deverá constar:

a) A identificação do Serviço diretor da instrução do procedimento administrativo conducente ao licenciamento da ocupação do espaço público;
b) A identificação do titular da licença;
c) O ramo de atividade exercido;
d) O número de ordem atribuído à licença;
e) O objeto do licenciamento, identificando-se o local e a área permitidos para se proceder à ocupação, a descrição dos elementos a utilizar e o período durante o qual o titular está autorizado a ocupar o espaço público;
f) As condições gerais e específicas a cumprir pelo titular da licença.

TÍTULO IV

Validade e eficácia dos atos

Artigo 27.º

Validade e condições de renovação

1 — A licença da afixação, inscrição e difusão da mensagem publicitária, do suporte publicitário e da ocupação do espaço público e ainda a comunicação referente ao suporte publicitário e ocupação do espaço público é sempre concedida a título precário.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as comunicações ou licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo respetivo título, não podendo ser concedidas por período superior a um ano, contado da data da sua emissão.
3 — A renovação das comunicações ou licenças não opera automaticamente.
4 — A renovação dispensa a apresentação de novos elementos instrutórios, apresentando-se para o efeito requerimento em formulário normalizado, desde que:

a) O titular manifeste a intenção de renovar, por escrito e com a antecedência mínima de 20 dias relativamente ao termo do prazo respetivo;
b) Se mantenham os pressupostos do licenciamento inicial.

Artigo 28.º

Transmissão da titularidade

1 — A substituição do titular da comunicação ou licença só pode ser realizada com autorização prévia da Câmara Municipal.

2 — Quando se trate de licença, o pedido é formulado em requerimento próprio, nos termos do artigo 11.º ou do artigo 22.º do presente regulamento, consoante se trate de publicidade ou de ocupação do espaço público, com as devidas adaptações.

3 — O pedido só poderá ser deferido quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;
b) Estejam pagas as taxas devidas;
c) Não haja qualquer alteração às condições da comunicação ou licença.

Artigo 29.º

Caducidade

A comunicação ou licença caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Decurso do prazo fixado na comunicação ou da licença;
b) Declaração de insolvência, dissolução ou cessação da atividade do titular;
c) Perda do direito ao exercício da atividade conexa;
d) Se o interessado não proceder ao levantamento do alvará de licença nos prazos fixados nos artigos 15.º e 26.º;
e) Por falta de pagamento das taxas devidas.

Artigo 30.º

Revogação ou suspensão

1 — A comunicação ou licença pode ser revogada a todo o tempo pela Câmara Municipal sempre que:

a) O titular da comunicação ou licença não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, as condições da comunicação ou do licenciamento ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado;
b) O titular da comunicação ou licença proceda à alteração dos materiais, cores, forma, dimensão e métodos de fixação para a qual haja sido comunicada ou concedida a licença;
c) O titular da comunicação ou licença não mantenha a publicidade, os suportes publicitários ou mobiliário urbano em condições de segurança e de higiene;
d) Imperativos excecionais de ordem pública ou razões de interesse público devidamente justificados o exijam.

2 — A revogação da comunicação ou da licença deve ser precedida de audiência prévia e não confere direito a qualquer indemnização.

3 — A revogação da comunicação ou da licença nos termos da alínea *d*) do n.º 1 implica a devolução do valor da taxa já paga, no período compreendido entre a revogação e o termo do prazo da comunicação ou da licença.

4 — A revogação da comunicação ou da licença obriga o seu titular a remover a publicidade, os suportes publicitários ou o mobiliário urbano nos termos do artigo 36.º do presente regulamento.

5 — A comunicação ou licença pode ser suspensa a todo o tempo pela Câmara Municipal sempre que imperativos excecionais de ordem pública ou razões de interesse público devidamente justificados o exijam e implica a devolução do valor da taxa já paga, no valor correspondente ao período da suspensão.

TÍTULO V

Deveres do titular

Artigo 31.º

Obrigações do Titular

O titular da comunicação ou licença de publicidade ou de ocupação do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:

a) Cumprir as disposições gerais e específicas do presente regulamento, no âmbito da publicidade e ocupação do espaço público;
b) Não desrespeitar as condições da comunicação ou as condições fixadas na licença;
c) Não proceder à transmissão da comunicação ou da licença, salvo mudança de titularidade autorizada nos termos do presente regulamento;
d) Manter o suporte, a mensagem publicitária e o mobiliário urbano em boas condições de conservação, higiene e segurança;
e) Retirar o suporte, mensagem e mobiliário urbano no termo do prazo da comunicação ou da licença;
f) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária, da utilização ou ocupação do espaço público, findo o prazo da comunicação ou da licença, eliminando quaisquer danos em bens públicos que tenha resultado das ações em causa;
g) Acatar as determinações da Câmara Municipal e das autoridades publicas, dadas presencialmente em sede de fiscalização ou formalmente comunicadas por escrito, quando exista qualquer violação ao teor da comunicação ou da licença ou às disposições legais ou regulamentares.

Artigo 32.º

Conservação e manutenção

1 — Constitui obrigação do titular a manutenção de boas condições de higiene e limpeza do espaço público ocupado e bem assim do confinante, quando neste último houver impacto em razão da atividade desenvolvida.

2 — Qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros é da inteira responsabilidade do titular.

TÍTULO VI

Taxas

Artigo 33.º

Taxas

1 — Pelas licenças de publicidade e de ocupação do espaço público, ou sua renovação, são devidas as taxas previstas no regulamento de liquidação e cobrança de taxas e emissão de licenças do Município da Nazaré

2 — Os atos referentes a procedimentos de publicidade e de ocupação do espaço público resultantes da iniciativa "Licenciamento Zero", aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, estão sujeitos às taxas previstas no regulamento de liquidação e cobrança de taxas e emissão de licenças do Município da Nazaré, sendo a sua divulgação e liquidação automática realizada através do Balcão do Empreendedor.

3 — Excluem-se do disposto no número anterior, as situações de caráter excecional que exijam cálculos complexos, caso em que a liquidação será apurada pelos serviços do município e disponibilizada no Balcão do Empreendedor no prazo de cinco dias contados a partir da comunicação.

4 — Aplicam-se às taxas de licenciamento de publicidade e de ocupação do espaço público, bem como às das comunicações de ocupação do espaço público resultantes da iniciativa "Licenciamento Zero", as reduções e isenções de taxas previstas no regulamento de liquidação e cobrança de taxas e emissão de licenças do Município da Nazaré.

5 — Salvo disposição legal em contrário, as entidades legalmente isentas de pagamento de taxas às autarquias não estão dispensadas do cumprimento do presente regulamento.

TÍTULO VII

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 34.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete ao Presidente da Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento, a instauração de processos de contraordenação e a aplicação de coimas.

Artigo 35.º

Afixação ilícita de publicidade e ocupação ilícita do espaço público

1 — A Câmara Municipal ordena, no prazo de 5 dias a remoção da publicidade, respetivos suportes, e os elementos que ocupem o espaço público quando:

a) Não haja título válido para o efeito;
b) Tenha havido indeferimento, revogação ou caducidade da comunicação ou da licença;
c) Haja desconformidade com as condições da comunicação ou da licença;

d) Se verifique a violação dos princípios e regras estabelecidas no presente regulamento.

2 — Serão removidos imediatamente a publicidade, respetivos suportes, e os elementos que ocupem o espaço público, quando violem o disposto nos números 5 e 6 do artigo 22.º, artigo 23.º e 24.º, do Anexo I a este regulamento.
3 — A remoção deverá incluir a limpeza do local e a reposição das condições iniciais do mesmo.
4 — O incumprimento da ordem de remoção confere à Câmara Municipal a faculdade de proceder, por administração direta ou com recurso a meios por si contratados, à remoção da publicidade, respetivos suportes e elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições presentes no presente regulamento.
5 — Os bens removidos e depositados podem ser reclamados pelo infrator, no prazo máximo de trinta dias, a partir do dia da remoção, findo o qual se verifica a perda do bem a favor do município.
6 — Não obstante as exigências de boa prática nos trabalhos de remoção, a câmara não se responsabilizará por danos que possam ocorrer nos materiais removidos e em resultado dessa remoção.
7 — A publicidade licenciada com fins de promoção e divulgação de eventos, deverá ser removida pelos seus promotores ou beneficiários, no prazo de 5 dias após a realização dos mesmos.
8 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e da aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal poderá, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção dos suportes publicitários, respetivas inscrições, ou do mobiliário urbano quando:

a) Se tenha registado utilização indevida e abusiva do espaço público;
b) Se verifique a existência de perigo para segurança de pessoas e bens;
c) Prejudique a acessibilidade pedonal;
d) Prejudique o trânsito ou a segurança viária.

Artigo 36.º

Custos da remoção

1 — Os encargos que o município tenha com a remoção da publicidade, respetivos suportes e elementos que ocupem abusivamente o espaço público, bem como o seu depósito, serão suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita.
2 — Os elementos serão devolvidos ao interessado quando o requeira e desde que sejam pagos os custos de remoção e as taxas do depósito previsto no número anterior.

Artigo 37.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo das infrações previstas noutras disposições legais e ainda do estatuído no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, constitui contraordenação:

a) A afixação, inscrição ou divulgação de publicidade, respetivos suportes e ocupação do espaço público sem a comunicação ou o licenciamento administrativo previsto no presente regulamento;
b) A afixação, inscrição ou divulgação de publicidade, respetivos suportes e ocupação do espaço público em desrespeito pelas condições previstas na comunicação, da licença ou condições técnicas estabelecidas no Anexo I do presente regulamento;
c) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e dos elementos que ocupem o espaço público, conforme disposto no artigo 32.º;
d) A falta de comunicação da alteração da titularidade prevista no artigo 28.º;
e) A não remoção da publicidade, respetivos suportes, e dos elementos que ocupem o espaço público, dentro do prazo fixado no artigo 35.º;
f) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por particulares ou por titulares de stands ou oficinas de automóveis e motociclos.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*) e) e *f*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de €350,00 até €2.500,00, tratando-se de pessoa singular, ou de €1.000,00 a €7.500,00, no caso de pessoa coletiva.
3 — As contraordenações previstas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de €300,00 até €1.500,00, tratando-se de pessoa singular, ou de €800,00 a €4.000,00, no caso de se tratar de pessoa coletiva.
4 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.

Artigo 38.º

Produto das coimas

O produto das coimas apreendido nos processos de contraordenação reverte na totalidade para o Município da Nazaré.

Artigo 39.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;
b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

TÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 40.º

Competências

As competências, no âmbito do presente Regulamento, atribuídas à Câmara Municipal ou ao seu Presidente, poderão ser objeto de delegação ou subdelegação nos termos legalmente previstos.

Artigo 41.º

Direito subsidiário

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, devem ser submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 42.º

Relação com instrumentos de gestão territorial

Os programas e planos territoriais e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública que disponham sobre a matéria do presente regulamento, prevalecem sobre este.

Artigo 43.º

Regime Transitório

1 — A ocupação do espaço público e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal com esplanadas fixas/fechadas, licenciadas antes da entrada em vigor do presente regulamento que não respeitem as condições nele previstas, dispõem de um prazo de 2 anos a partir da sua entrada em vigor para se adaptarem às novas regras.
2 — Caso a adaptação das esplanadas fixas/fechadas ocorra antes de decorridos os 2 anos referidos no número anterior, os valores das taxas devidas serão reduzidas para 30 %.
3 — A redução opera somente por uma única vez e para o ano subsequente em que for efetuada a adaptação.

Artigo 44.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o anterior Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré.
2 — São ainda revogadas todas as disposições regulamentares vigentes, incompatíveis com o presente regulamento.

Artigo 45.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2017.

ANEXO I

Condições de ocupação do espaço público com mobiliário urbano e de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, e de instalação de suportes publicitários

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Disposições Comuns

Sem prejuízo dos princípios gerais constantes nos artigos 3.º e 4.º do presente regulamento, a ocupação do espaço público com mobiliário urbano e de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários, deve respeitar as condições previstas neste anexo e, subsidiariamente, as disposições previstas no anexo IV do Decreto-lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

CAPÍTULO II

Condições de instalação de mobiliário urbano

SECÇÃO I

Toldo e respetiva sanefa

Artigo 2.º

Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa

1 — A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 2,00 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
b) Em passeio de largura inferior a 2,00 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;
c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,10 m, mas nunca acima do nível do pavimento do piso superior;
d) Não pode exceder um avanço em relação à fachada superior a 2,00 m.
e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
f) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

2 — O toldo e a respetiva sanefa, não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

SECÇÃO II

Esplanadas

Artigo 3.º

Condições gerais de instalação de esplanadas

1 — As esplanadas deverão ocupar estritamente a área do espaço público que foi requerida na comunicação ou no pedido de licenciamento.
2 — A instalação de esplanada deve observar as seguintes condições, em função da sua localização:
2.1 — Instaladas no lado norte da Praça Sousa Oliveira (figura 1):

a) Devem deixar uma faixa de circulação livre com 2,0 m entre as fachadas dos edifícios e o início da esplanada;
b) Não deve exceder a profundidade de 6,0 m;
c) Não devem exceder a largura da fachada do estabelecimento;
d) Deve ficar salvaguardada uma faixa livre de acesso a entradas de edifícios ou outros estabelecimentos com um mínimo de 0,75 m ao eixo da porta de entrada e 0,20 m à ombreira desta, exceto se outra solução for expressamente autorizada pelos proprietários do edifício.

ESPLANADAS DO LADO NORTE DA PRAÇA SOUSA OLIVEIRA

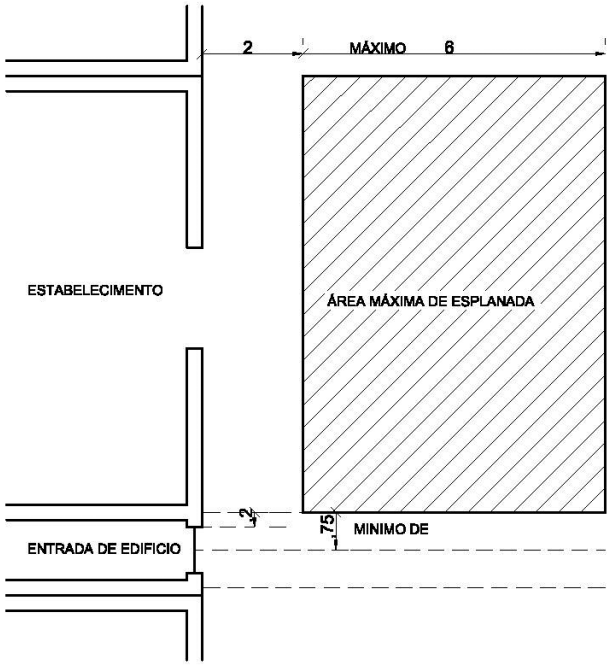

FIGURA 1

2.2 — Instaladas no lado sul da Praça Sousa Oliveira (figura 2):

a) Devem deixar uma faixa de circulação livre com 1,90 m entre as fachadas dos edifícios e o início da esplanada;
b) Podem ocupar o espaço disponível até ao limite interior do lancil;
c) Não devem exceder a largura da fachada do estabelecimento;
d) Deve ficar salvaguardada uma faixa livre de acesso a entradas de edifícios ou outros estabelecimentos com um mínimo de 0,75 m ao eixo da porta de entrada e 0,20 m à ombreira desta, exceto se outra solução for expressamente autorizada pelos proprietários do edifício.

ESPLANADAS DO LADO SUL DA PRAÇA SOUSA OLIVEIRA

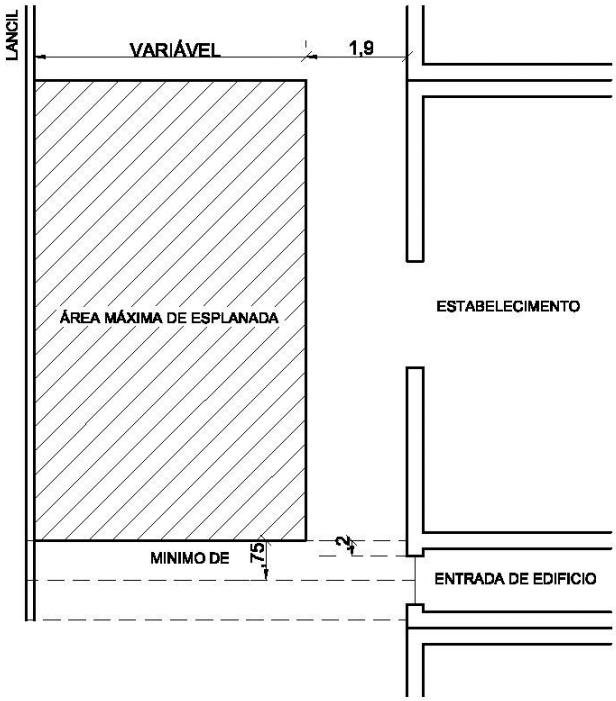

FIGURA 2

2.3 — Instaladas na Avenida da Republica e Avenida Manuel Remígio (figura 3):

a) Devem encostar às fachadas dos edifícios;
b) Não devem exceder a largura da fachada do estabelecimento;
c) Deve ficar salvaguardada uma faixa livre de acesso a entradas de edifícios ou outros estabelecimentos com um mínimo de 0,75 m ao eixo da porta de entrada e 0,20 m à ombreira desta;
d) Devem deixar livre para circulação pedonal a faixa entre o lancil e a demarcação existente no passeio;
e) Quando não existir demarcação devem deixar livre para circulação pedonal uma faixa de 2,50 m entre o lancil e o início da esplanada (figura 3-A).

AV. DA RÉPUBLICA E AV. MANUEL REMIGIO

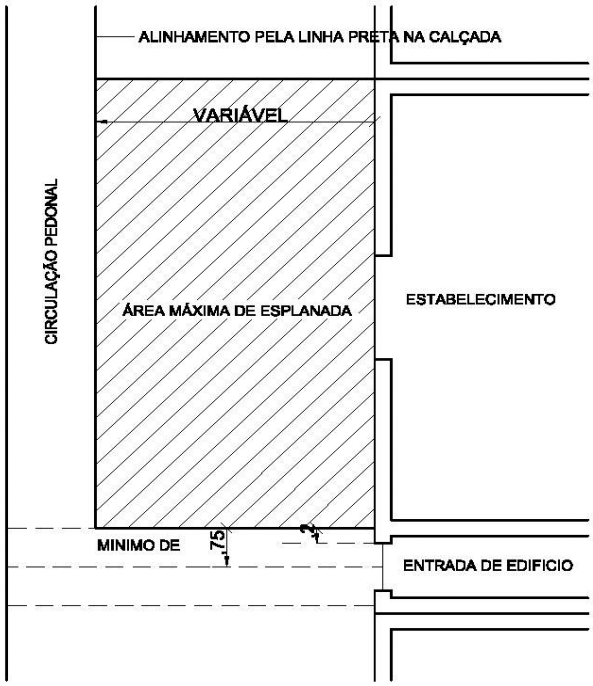

FIGURA 3

AV. MANUEL REMIGIO - ZONA SEM MARCAÇÃO DE LINHA PRETA

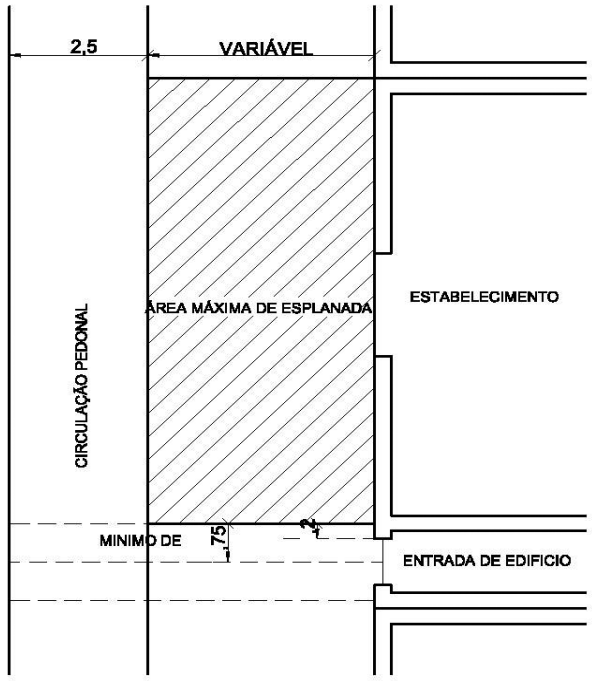

FIGURA 3A

2.4 — Instaladas em ruas com trânsito e com passeio (figura 4):

a) Devem encostar às fachadas dos edifícios;
b) Não devem exceder a largura da fachada do estabelecimento;
c) Deve ficar salvaguardada uma faixa livre de acesso a entradas de edifícios ou outros estabelecimentos com um mínimo de 0,75 m ao eixo da porta de entrada e 0,20 m à ombreira desta;
d) Devem deixar livre para circulação pedonal uma faixa de 0,9 m a contar do lancil ou de caldeira de árvore;
e) Sempre que o passeio possua mais de 2,40 devem deixar livre para circulação pedonal uma faixa correspondente a metade da largura do passeio.

RUAS COM TRANSITO E COM PASSEIO

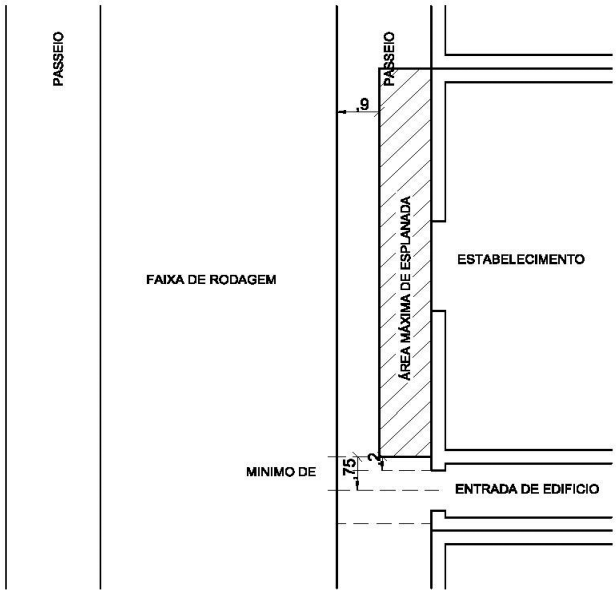

FIGURA 4

2.5 — Instaladas em ruas com trânsito em dois sentidos e sem passeio (figura 5):

a) Devem encostar às fachadas dos edifícios;
b) Não devem exceder a largura da fachada do estabelecimento;
c) Deve ficar salvaguardada uma faixa livre de acesso a entradas de edifícios ou outros estabelecimentos com um mínimo de 0,75 m ao eixo da porta de entrada e 0,20 m à ombreira desta;
d) Devem deixar livre para circulação pedonal uma faixa de 0,9 m a contar limite da faixa de rodagem caso esteja delimitada no pavimento ou caso não exista a delimitação, 3,40 m a contar do eixo do arruamento.

RUAS COM TRANSITO COM 2 SENTIDOS E SEM PASSEIO

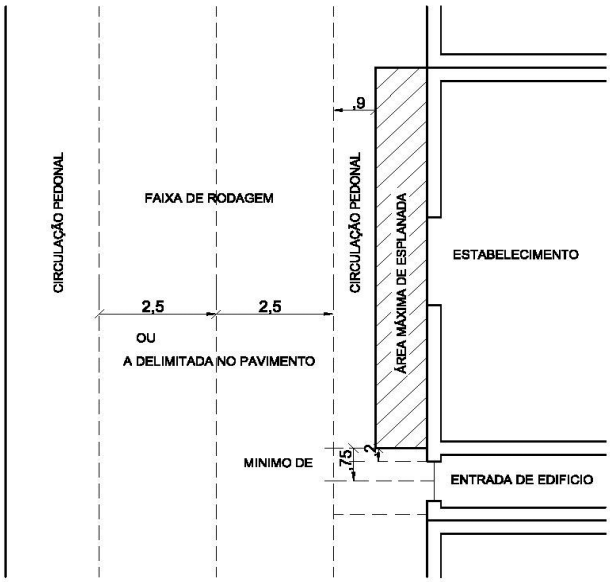

FIGURA 5

2.6 — Instaladas em ruas com trânsito num sentido e sem passeio (figura 6):

a) Devem encostar às fachadas dos edifícios;
b) Não devem exceder a largura da fachada do estabelecimento;
c) Deve ficar salvaguardada uma faixa livre de acesso a entradas de edifícios ou outros estabelecimentos com um mínimo de 0,75 m ao eixo da porta de entrada e 0,20 m à ombreira desta;
d) Devem deixar livre para circulação viária uma faixa de 1,75 m a contar do eixo do arruamento e para circulação pedonal uma faixa de 0,90 m a contar da faixa de circulação viária;
e) Sempre que na fachada do edifício do lado oposto da rua, não exista ocupação de espaço público, pode dispensar-se a reserva da faixa de 0,90 m para circulação pedonal, permitindo-se que a ocupação se faça até ao limite da faixa destinada a circulação viária.

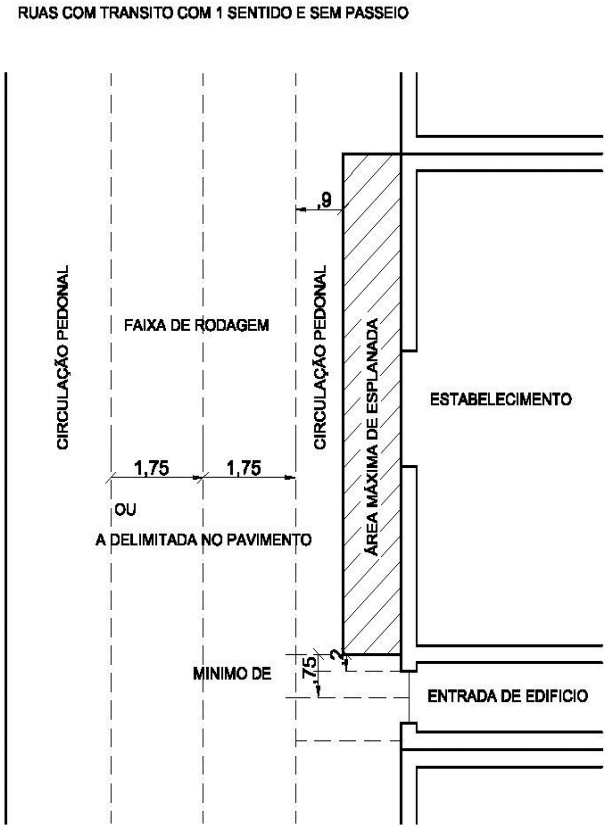

FIGURA 6

2.7 — Instaladas em ruas, largos e praças sem trânsito (figura 7):

a) Devem encostar às fachadas dos edifícios;
b) Não devem exceder a largura da fachada do estabelecimento;
c) Deve ficar salvaguardada uma faixa livre de acesso a entradas de edifícios ou outros estabelecimentos com um mínimo de 0,75 m ao eixo da porta de entrada e 0,20 m à ombreira desta;
d) Quando em arruamentos devem deixar livre para circulação pedonal uma faixa de 1,25 m a contar do eixo do arruamento;
e) Excecionalmente na rua Lance da Moiteira e na rua Lance do Brasil, as esplanadas podem ser instaladas nas plataformas existentes no meio desses arruamentos, não sendo contudo permitidas esplanadas fixas/fechadas;
f) Quando em largos e praças, a ocupação não deve exceder 3,00 m de profundidade e quando em situações em que exista delimitação de circulação pedonal deixar livre uma faixa mínima de 0,90 m para essa circulação.

FIGURA 7

2.8 — Instaladas em fachadas em diedro (figura 8):

a) Devem encostar às fachadas dos edifícios em que se situe o estabelecimento;
b) Não devem exceder a largura da fachada do estabelecimento, devendo salvaguardar uma faixa livre de 3,00 m sempre que haja um vão na fachada perpendicular e de 2,00 m quando não exista vão, a contar da extremidade da fachada do estabelecimento.

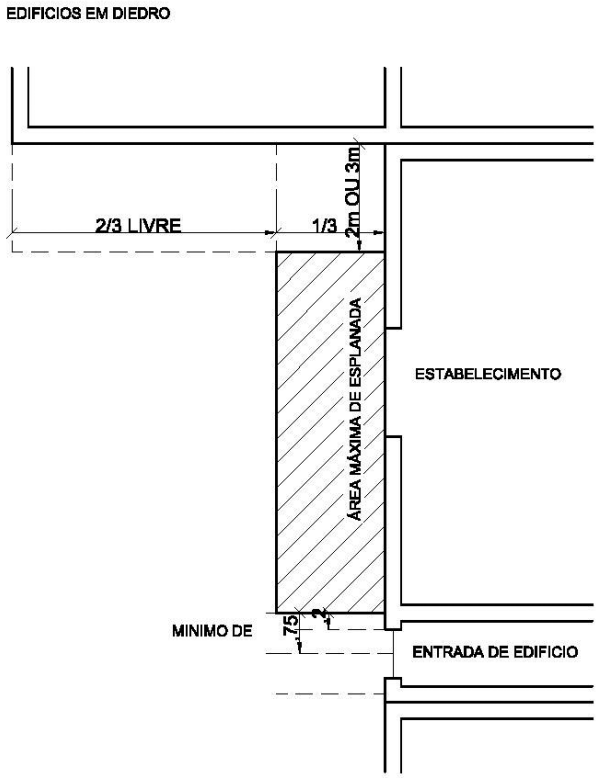

FIGURA 8

3 — Sempre que for instalada esplanada, todos os equipamentos acessórios de funcionamento de estabelecimento, mobiliário, vitrinas, expositores, brinquedos, mobiliário urbano e similares só podem ser colocados dentro da área da esplanada.

Artigo 4.º

Condições específicas para instalação e manutenção de esplanadas fixas/fechadas

1 — Sem prejuízo das regras contidas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e dos princípios gerais de ocupação do espaço público constantes no artigo 3.º deste regulamento, é proibida a instalação de esplanada fixa/fechada, quando a circulação rodoviária e pedonal e o acesso de viaturas de recolha do lixo e veículos prioritários seja prejudicada.

2 — Na materialização da esplanada fechada devem observar-se as seguintes condições:

a) A estrutura resistente deve preferencialmente ser feita em elementos de madeira tratada;

b) Podem ainda ser utilizados elementos estruturais em aço inox e alumínio lacado, devendo a cor a aplicar garantir uma boa integração arquitetónica na envolvente;

c) O encerramento da esplanada deve ser feito com superfície transparente em vidro laminado ou em lona tensionada;

d) Como elementos opacos nos planos verticais das esplanadas apenas se admitem os elementos estruturais, identificação do próprio estabelecimento e faixa avisadora colocada entre 1,20 m e 1,50 m de altura, cuja colocação é obrigatória nos termos do disposto em legislação que regula a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada ou outros avisos que decorram de disposições legais;

e) Podem ser colocados na fachada da esplanada anúncios luminosos ou iluminados que não ocupem mais de 2/3 da extensão da mesma e uma altura máxima de 0,40 m, devendo ser colocados abaixo da interceção com a cobertura;

f) O modelo cor e material deverão ser iguais por esplanada;

g) A estrutura principal de suporte, deverá ser desmontável;

h) A cobertura das esplanadas deve ser feita em vidro, policarbonato ou lonas tencionadas. Pode ainda admitir-se coberturas em chapa metálica, sendo que nessas condições no plano de fachada deve ser colocada platibanda que reduza a sua visibilidade;

i) O escoamento das águas pluviais da cobertura deve ser feito no perímetro interior da esplanada;

j) É interdita a afixação de toldos ou sanefas;

k) Nas esplanadas fechadas pode ser colocado sobre o pavimento atual, novo pavimento em estado de madeira tratada, ou material compósito, facilmente removível para acesso a instalações existentes no subsolo. Se o estabelecimento estiver adaptado a utilização por pessoas com mobilidade condicionada, a colocação do estrado não pode prejudicar essa acessibilidade.

3 — Não é permitida a instalação de esplanadas fechadas de apoio a instalações móveis de venda de produtos alimentares, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — São permitidas esplanadas fixas/fechadas junto às roulottes localizadas no parque de estacionamento do Porto de Abrigo da Nazaré.

Artigo 5.º

Condições específicas para instalação e manutenção de esplanadas abertas

1 — Na materialização da esplanada aberta devem observar-se as seguintes condições:

a) O perímetro exterior da esplanada pode ser delimitado com guarda-ventos;

b) O sombreamento da esplanada só pode ser feito com guarda-sóis e toldos em lona ou similar;

c) O modelo cor e material deverão ser iguais por esplanada;

d) Nas esplanadas abertas pode ser colocado sobre o pavimento atual, novo pavimento em estrado de madeira tratada ou material composito, facilmente removível para acesso a instalações existentes no subsolo. Se o estabelecimento estiver adaptado a utilização por pessoas com mobilidade condicionada, a colocação do estrado não pode prejudicar essa acessibilidade.

2 — Os guarda-ventos devem observar as seguintes condições:

a) Só podem ser colocados dentro do perímetro da esplanada;

b) A estrutura resistente deve preferencialmente ser feita em elementos de madeira tratada;

c) Podem ainda ser utilizados elementos estruturais em aço inox e alumínio lacado, devendo a cor a aplicar garantir uma boa integração arquitetónica na envolvente;

d) O encerramento do guarda-vento deve ser feito com superfície transparente em vidro laminado ou lonas tensionadas;

e) Como elementos opacos nos guarda-ventos apenas se admitem os elementos estruturais, identificação do próprio estabelecimento e faixa avisadora colocada entre 1,20 m e 1,50 m de altura, cuja colocação é obrigatória nos termos do disposto em legislação que regula a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada;

f) A altura máxima ao solo dos guarda-ventos é de 1,60 m.

3 — Sempre que o estabelecimento estiver encerrado mais que 30 dias seguidos, deve ser removida a esplanada, os guarda ventos, os estrados bem como qualquer outro elemento que estiver instalado na área da esplanada.

SECÇÃO III

Estrados, guarda-ventos, vitrinas e expositores, arcas ou máquina de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e floreiras

Artigo 6.º

Condições de instalação de um estrado

1 — É permitida a instalação de estrados de apoio à utilização de estabelecimento.

2 — Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira tratada ou em compósito.

3 — Se o estabelecimento for considerado acessível a pessoas com mobilidade reduzida a colocação dos estrados deve garantir a manutenção dessa acessibilidade.

4 — Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo e 0,15 m de altura face ao pavimento na zona mais favorável.

5 — Sempre que o estabelecimento estiver encerrado mais que 30 dias seguidos, deve ser removido o estrado.

Artigo 7.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1 — A colocação de guarda-ventos deve observar as seguintes condições:

a) Só podem ser instalados dentro dos polígonos que resultam da aplicação das regras previstas no artigo 3.º do Anexo I do presente regulamento;

b) A estrutura resistente deve preferencialmente ser feita em elementos de madeira tratada;

c) Podem ainda ser utilizados elementos estruturais em aço inox e alumínio lacado, devendo a cor a aplicar garantir uma boa integração arquitetónica na envolvente;

d) O encerramento do guarda-vento deve ser feito com superfície transparente em vidro laminado ou em lona tensionada;

e) Como elementos opacos nos guarda-ventos em vidro ou lonas tensionadas, apenas se admitem os elementos estruturais, identificação do próprio estabelecimento e faixa avisadora colocada entre 1,20 m e 1,50 m de altura, cuja colocação é obrigatória nos termos do disposto em legislação que regula a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada;

f) Podem ser fixados ao solo com solução facilmente removível;

g) A altura máxima ao solo dos guarda-ventos é de 1,60 m.

2 — Sempre que o estabelecimento estiver encerrado mais que 30 dias seguidos, devem ser removidos os guarda-ventos.

Artigo 8.º

Condições de instalação de uma vitrina

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;

b) A distância mínima ao solo deve ser igual ou superior a 0,50 m, não podendo ultrapassar a altura dos vãos da fachada ou quando não existam a altura de 2,00 m;

c) Não exceder 0,20 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício;

d) Deve deixar livre uma faixa de circulação pedonal com 0,90 m;

e) Não podem possuir arestas vivas ou elementos cortantes.

Artigo 9.º

Condições de instalação de um expositor

1 — Nos estabelecimentos é permitido instalar expositores de artigos comercializados no estabelecimento durante o seu horário de funcionamento.

2 — Só podem ser instalados dentro dos polígonos que resultam da aplicação das regras previstas no artigo 3.º do Anexo I do presente regulamento.

3 — Do polígono identificado no ponto anterior os expositores apenas podem ocupar 50 % da área e um máximo de 2,00 m de profundidade em relação à fachada.

4 — A colocação de expositores deve salvaguardar uma faixa livre completamente desimpedida com a largura da entrada do estabelecimento num mínimo de 0,90 m

5 — Os expositores devem observar uma altura máxima ao solo de 1,50 m.

Artigo 10.º

Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados, brinquedo mecânico e equipamento similar

1 — Nos estabelecimentos é permitido instalar arca ou máquina de gelados, brinquedo mecânico e equipamento similar no estabelecimento durante o seu horário de funcionamento.

2 — Na instalação de uma arca ou máquina de gelados, brinquedo mecânico e equipamento similar devem respeitar-se as seguintes condições de instalação:

a) Se instalados num estabelecimento com esplanada, só podem ser instalados dentro do perímetro da mesma;

b) Se instalados em estabelecimentos sem esplanada só podem ser instalados dentro dos polígonos que resultam da aplicação das regras previstas no artigo 3.º do Anexo I do presente regulamento e encostando à fachada do estabelecimento sempre que tal seja possível;

c) A colocação de arca ou máquina de gelados, brinquedo mecânico e equipamento similar deve salvaguardar uma faixa livre completamente desimpedida com a largura da entrada do estabelecimento num mínimo de 0,90 m.

Artigo 11.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

1 — A floreira só pode ser instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento, exceto se instalada numa esplanada em que pode ser colocada em qualquer local dentro do perímetro da mesma.

2 — Se não integradas em esplanadas devem observar-se as seguintes condições:

a) Só podem ser colocadas na frente do estabelecimento;

b) O modelo a utilizar não deve exceder 0,50 de profundidade;

c) Devem deixar uma faixa livre para circulação pedonal de 0,90 m.

3 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

SECÇÃO IV

Outras ocupações do espaço público

Artigo 12.º

Condições de instalação de grelhador

1 — O grelhador só pode ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.

2 — A sua instalação só pode ser efetuada dentro dos polígonos que resultam da aplicação das regras previstas no artigo 3.º do Anexo I do presente regulamento.

3 — Devem possuir chaminés com desenvolvimento vertical até 0,50 m acima do beirado ou platibanda do próprio edifício ou dos edifícios contíguos, num raio de 10,00 m, sempre que sejam mais altos, ou providos de sistema alternativo de exaustão adequado colocado acima de 2,00 m em relação ao solo.

4 — As chaminés devem ser construídas em material resistente e que permita a pintura na cor da fachada em que seja fixada.

5 — Em edifícios em propriedade horizontal ou com mais de um proprietário, a instalação de chaminés exteriores de apoio a grelhador, tem que ser expressamente autorizada por maioria representativa de 2/3 do valor total do prédio ou 2/3 do total dos proprietários.

Artigo 13.º

Condições de instalação e manutenção de um quiosque

1 — A instalação de um quiosque só é admitida mediante a prévia celebração de contrato de concessão da utilização privativa do domínio público, mediante contra prestação e condicionada à aprovação de um projeto nos termos do regime do RJUE.

2 — Quando se tratem de quiosques instalados pela Câmara Municipal e objeto de concessão, nos termos da lei em vigor, após o decurso do respetivo período de tempo, incluindo o prazo inicial e as sucessivas renovações da licença, a propriedade do quiosque reverterá para a Câmara Municipal da Nazaré, sem direito do proprietário a qualquer indemnização.

3 — Os quiosques deverão corresponder a tipos e modelos que se encontrem definidos e ou aprovados pela Câmara Municipal, sem o que não será possível a sua instalação.

4 — A instalação de quiosques não poderá constituir-se como impedimento à circulação pedonal na zona onde se instale, bem assim a qualquer edifício ou outro tipo de mobiliário urbano já instalado.

5 — O comércio de produtos alimentares em quiosques é possível, desde que a atividade se encontre devidamente registada e cumpra os requisitos previstos nas normas legais e regulamentares para o efeito.

6 — São permitidas mensagens publicitárias em quiosques quando na sua conceção e desenho originais, tiverem sido previstos dispositivos ou painéis para este fim, ou a solução apresentada produza uma mais-valia do ponto de vista plástico.

7 — Quando os quiosques tiverem toldos, estes poderão ostentar publicidade apenas na respetiva sanefa.

Artigo 14.º

Alpendres e Palas

A colocação de alpendres ou palas deve observar as seguintes condições:

a) A fixação aos edifícios não pode sobrepor-se a quaisquer elementos da construção, nomeadamente varandas ou elementos decorativos, devendo ficar colocada abaixo destes;

b) Os alpendres ou palas devem observar:

i) Balanço máximo de 1,20 m em relação à fachada do edifício devendo ainda observar um afastamento mínimo de 0,40 m em relação à projeção do lancil do passeio;

ii) Vista frontal máxima de 0,40 m;

iii) Altura mínima ao solo 2,40 m.

c) Sempre que se autorize a colocação de alpendres ou palas não podem ser colocados quaisquer elementos de sombreamento adicionais, nomeadamente toldos ou sanefas;

d) Os materiais e cores de alpendres e palas não podem prejudicar a composição arquitetónica do edifício em que sejam colocados;

e) Não podem ocultar vãos de iluminação e ou de arejamento, não obstruir elementos de segurança rodoviária ou que conduzam à sua ocultação à distância.

Artigo 15.º

Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos

1 — O contentor para resíduos, deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.

2 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.

3 — A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.

4 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

CAPÍTULO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

SECÇÃO I

Regras Gerais

Artigo 16.º

Condições de instalação de cavalete ou outro suporte publicitário

1 — A instalação de um cavalete ou outro suporte publicitário não poderá exceder as seguintes dimensões:

a) 0,60 m de largura;

b) 0,80 m de altura.

2 — A instalação de um cavalete ou outro suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

a) Quando colocado em passeios na Avenida da República e Avenida Manuel Remígio, deverá confinar com a demarcação existente no passeio;
b) Fora dos locais referidos na alínea anterior, quando colocado em passeios, deve deixar livre um espaço igual ou superior a 0,90 m em relação ao limite externo do passeio;
c) Em situações em que não exista passeio, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,90 m em relação ao limite da zona de circulação de viaturas;
d) Em arruamentos sem circulação automóvel não podem ser colocados a mais de 0,60 m em relação ao plano de fachada do estabelecimento.

3 — Só é permitido um suporte por estabelecimento.
4 — Sempre que exista esplanada, este equipamento deverá estar localizado na área da mesma.

Artigo 17.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.
2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas abas pendentes dos guarda-sóis.

Artigo 18.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.
2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9:00h e as 20:00h;
b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

SECÇÃO II

Regras Especiais

SUBSECÇÃO I

Suportes publicitários instalados em edifícios

Artigo 19.º

Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas

1 — Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
2 — A instalação de uma chapa ou placa deve respeitar as seguintes condições:

a) Quando colocadas em varandas só podem ser aplicadas em áreas opacas;
b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
c) Não exceder a largura da fachada.

3 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,40 m;
b) Não exceder o balanço de 1,20 m em relação ao plano marginal do edifício, desde que salvaguardado um afastamento de 0,40 m em relação à projeção do lancil do passeio;
c) Não se podem sobrepor à faixa de circulação automóvel;
d) Em arruamentos com largura entre 3,00 m e 4,50 m o balanço não pode exceder 0,50 m;
e) Em arruamentos de largura inferior a 3,00 m não é permitida a instalação de tabuletas;
f) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
g) Não é permitida a instalação de mais de uma tabuleta por cada estabelecimento.

Artigo 20.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) As letras soltas ou símbolos não devem exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;
b) Sempre que a saliência seja superior a 0,05 m devem ser colocadas a uma distância ao solo igual ou superior a 2,00 m;
c) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes.

Artigo 21.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as fachadas dos edifícios e respeitar as seguintes condições:

a) O limite inferior do anúncio ou similar deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,40 m, podendo reduzir-se para 2,00 m nos casos em que o anúncio não exceda um balanço de 0,15 m;
b) Não exceder o balanço de 1,20 m em relação ao plano marginal do edifício, desde que salvaguardado um afastamento de 0,40 m em relação à projeção do lancil do passeio;
c) Não se podem sobrepor à faixa de circulação automóvel;
d) Em arruamentos com largura entre 3,00 m e 4,50 m o balanço não pode exceder 0,50 m;
e) Em arruamentos de largura inferior a 3,00 m não é permitida a instalação de anúncios ou similares;
f) Se instalados sob corpos balançados do edifício só podem ser colocados paralelamente à fachada e não podem exceder esse balanço;
g) A sua dimensão vertical não pode exceder o nível do pavimento do piso imediatamente acima do estabelecimento.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou similares instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

SUBSECÇÃO II

Suportes publicitários não instalados em edifícios

Artigo 22.º

Condições de instalação de bandeirola e pendão

1 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
2 — A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 m de comprimento e 2,00 m de altura.
3 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2,00 m.
4 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 2,40 m.
5 — As bandeirolas não podem ser afixadas em postes de sinalização rodoviária e árvores.
6 — Nas colunas de iluminação só pode ser instalados desde que estas tenham já dispositivos para a sua colocação.

Artigo 23.º

Condições de instalação de painéis de grandes dimensões tipo outdoor, mupi, totem

1 — Os painéis tipo outdoor só podem ser instalados na periferia dos aglomerados urbanos e a título excecional.
2 — Os mupis e totens só podem ser instalados em espaço público em regime de concessão atribuída pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Cartazes

1 — A afixação de cartazes é interdita em todo o concelho, exceto se relacionados com festas e romarias do concelho.

2 — Os cartazes não podem ser afixados em postes de iluminação pública, sinalização rodoviária, interior de rotundas e árvores.

Artigo 25.º

Publicidade aplicada em tapumes e andaimes

É permitida a colocação de painéis com publicidade em lonas ou redes, em tapumes ou andaimes, com as seguintes condições:

a) Só podem ser instaladas na estrutura de suporte dos tapumes ou andaimes;

b) Não podem prejudicar o arejamento, iluminação e exposição solar dos compartimentos da edificação adjacentes.

SECÇÃO III

Publicidade de Rua

Artigo 26.º

Publicidade móvel

1 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e de regimes específicos, pode ser licenciada publicidade em veículos relativa a empresas, atividades, produtos, bens, serviços ou outros elementos não relacionados com o desempenho principal do respetivo proprietário, locatário ou usufrutuário, bem como publicidade em veículos ou reboques equipados com estruturas próprias, em circulação ou em estacionamento, devendo respeitar as seguintes condições:

a) Não pode afetar a sinalização ou identificação do veículo;

b) Não é autorizado o uso de luzes ou material refletor;

c) Nos suportes publicitários deve ser afixado, de modo bem visível, o número do título e a identificação do titular;

d) Quando for utilizada em conjunto ou simultaneamente publicidade sonora, esta terá de observar as condições dispostas no artigo disposto neste regulamento, sobre a publicidade sonora;

e) Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos a partir de veículos.

2 — As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local por período superior a 12 horas, exceto se estiverem integradas em campanha publicitária de rua, nos termos do presente regulamento.

3 — A afixação de publicidade em táxis e transportes públicos de passageiros está sujeita ao disposto no presente artigo.

Artigo 27.º

Publicidade sonora

Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público, a difusão de mensagens publicitárias sonoras é objeto de licenciamento temporário.

Artigo 28.º

Publicidade aérea

1 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público, a inscrição, a afixação ou transporte de dispositivos publicitários afetos a meios ou suportes aéreos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não pode ser acompanhada de difusão publicitária sonora;

b) Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos a partir dos meios de transportes aéreos.

2 — O titular da licença é responsável por todos os danos resultantes da publicidade licenciada.

Artigo 29.º

Campanha publicitária de rua

Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público, a distribuição só é autorizada em mão aos peões e sem prejudicar a sua circulação, sendo interdita a sua distribuição nas faixas de circulação rodoviária e por arremesso.

ANEXO II

Zonamento

ANEXO III

Orientações genéricas da Direção-Geral do Património Cultural em matéria de instalação de publicidade e ocupação do espaço público em áreas protegidas e recomendações e documentos que devem instruir o pedido de colocação de publicidade, reclamos, toldos e outros suportes publicitários, localizados em áreas protegidas e em servidões administrativas de imóveis classificados ou em vias de classificação.

CAPÍTULO I

Orientações genéricas da Direção-Geral do Património Cultural em matéria de instalação de publicidade e ocupação do espaço público em áreas protegidas.

1 — Localização da publicidade e toldos em áreas protegidas

Os reclamos e publicidade em geral a instalar nas áreas protegidas deverão, na medida do possível, restringir-se ao espaço disponível dos pisos térreos.

No que se refere à publicidade poderão abrir-se exceções em casos específicos, tais como unidades hoteleiras, ou edifícios de grande dimensão, pertencentes e ocupados por uma entidade única, nos quais não se corra o risco de colocação de suportes publicitários de origem diversa nas fachadas.

No caso dos toldos, estes poderão ser aceites excecionalmente e após análise casuística, em pisos superiores de hotéis, sobrelojas e outros estabelecimentos de caráter turístico ou hoteleiro.

2 — Elementos e suportes publicitários

Tendo em vista o ordenamento publicitário e o controle da poluição visual em áreas protegidas deve evitar-se, na medida do possível, a inclusão de referências a marcas comerciais em quaisquer estruturas publicitárias ou toldos que, preferencialmente, servem para designar

as respetivas entidades, especificar os seus serviços, indicar os seus contactos, etc..

2.1 — Reclamos tipo bandeira

Deve evitar-se a utilização deste tipo de reclamos. Em especial as caixas acrílicas iluminadas interiormente ou quaisquer outros que se considerem de forte impacto visual. De preferência, deverão apresentar uma espessura mínima, isto é, apenas a do material que os constitua (tela, lona, chapa metálica, entre outros) e ser objeto de iluminação cuidada, se possível, luz indireta. Serão de aceitar os casos que se identifiquem como referências fortes, isto é, que constituam marcos importantes de determinados serviços — tais como símbolos de farmácias, correios ou multibancos, ou ainda casos em que a ideia e o desenho do reclamo apresentem um nível de qualidade que justifique a sua aceitação.

2.2 — Letras recortadas e placas gravadas de pequena dimensão sobre fachadas

Na generalidade dos casos não se vê inconveniente na colocação de placas indicativas junto das entradas de edifícios, devendo, contudo, evitar-se a sua fixação sobre cantarias. O preenchimento abusivo de grande parte da área disponível dos nembos entre vãos com múltiplas placas publicitárias deverá, no entanto ser evitado, sendo então preferível a adoção de uma placa única (múltipla).

2.3 — Prismas e caixas acrílicas com iluminação interior

As propostas para instalação de caixas acrílicas apresentam frequentemente dimensões exageradas e dissonantes, as quais comprometem a imagem global e a expressão dos edifícios. Tendo por objetivo o acompanhamento de grandes vãos ou de grandes extensões de fachadas, elas são, quase sempre, preenchidas por textos de grande formato e de cores fortes, associados a uma conceção deficiente.

Será sempre de evitar a colocação de reclamos deste tipo, que apenas serão aceites em caso de manifesta compatibilização (forma, cor e dimensão) com a expressão das fachadas onde se inserem. Deverão, em qualquer caso, apresentar o mínimo possível de saliência relativamente aos planos de fachada.

2.4 — Letras soltas e desenhos néon

Os reclamos constituídos por letras soltas, diretamente fixas às fachadas são, na maioria dos casos mais adequados, tornando-se mais fácil a sua integração em zonas históricas sensíveis da cidade, desde que atendidos os formatos e dimensões. Deverão ser objeto de iluminação cuidada.

Os títulos, frases publicitárias, símbolos ou desenhos constituídos por tubos em néon serão de aceitar (como alternativa às caixas acrílicas), desde que a sua imagem seja adequada e que a sua integração no local se considere positiva.

2.5 — Letras pintadas sobre vidro

Não se vê inconveniente em autorizar, por princípio, a pintura de letras sobre vidros de montras ou vitrinas, desde que apresentem qualidade de desenho e se integrem corretamente nas fachadas. Deverão, preferencialmente, apresentar fundo transparente.

2.6 — Palas de grande dimensão

As palas balançadas sobre passeios, acompanhando em toda a sua extensão os vãos de entrada dos espaços comerciais, deverão ser evitados na generalidade dos casos.

A sua forma, dimensão e frequentemente a sinalização que lhes está associada, tornam a sua presença dissonante, interferindo na leitura das fachadas dos edifícios, e contribuindo para a degradação visual das áreas em que se inserem.

2.7 — Vitrines

Não é recomendável o preenchimento da área entre vãos com vitrinas, por estas contribuírem, normalmente, para a descaracterização do imóvel. Poderão ser aceites os casos de obrigatoriedade legal como por exemplo no que diz respeito a menus de restaurantes ou de estabelecimentos hoteleiros.

2.8 — Reclamos de grandes dimensões colocados sobre coberturas de edifícios

Trata-se de um sistema já praticamente caído em desuso e com forte impacto negativo, considerando-se de evitar a sua instalação em zonas sensíveis da cidade.

2.9 — Telas ou lonas publicitárias instaladas em edifícios em obras de imóveis localizados em áreas protegidas, que não se encontrem Classificados individualmente nem integrem Conjuntos Classificados

Poderá aceitar-se a instalação temporária de telas de grande dimensão nos edifícios em obras, devidamente licenciados, cujo impacto visual não prejudique a sua envolvente próxima e os valores patrimoniais em presença.

2.10 — Telas ou lonas publicitárias a instalar em edifícios em obras que se encontrem Classificados individualmente ou integrados em Conjuntos Classificados

Deverão, preferencialmente, conter a reprodução fotográfica do imóvel objeto das obras em curso. Em situações particulares de menor dimensão da intervenção, poderá ser aceite a reprodução gráfica, sob a forma de desenho de alçados do imóvel, devidamente tratada.

As referências publicitárias a produtos alheios ao imóvel, deverão inserir-se em dimensão adequada à escala da(s) fachada(s) do imóvel. Deverão igualmente apresentar uma qualidade gráfica e mensagem adequada ao local, evitando a criação de um impacto visual exagerado.

2.11 — Telas ou lonas publicitárias instaladas em edifícios devolutos e em empenas que se localizem em áreas protegidas e que não se encontrem Classificados individualmente nem integrem Conjuntos Classificados

Serão temporariamente aceitáveis as instalações de telas de grande dimensão em fachadas de edifícios devolutos, podendo ser repetida ou renovada a instalação por períodos de 3 ou de 6 meses até um prazo máximo de dois anos, findo o qual não deverá ser autorizada nova divulgação publicitária no local.

2.12 — Painéis publicitários de grande dimensão em tapumes de obras, em piso térreo

Não se julga recomendável a proliferação deste tipo de painéis em zonas sensíveis da cidade, mesmo quando não se refere a propostas de longa duração. No entanto, só com caráter excecional se poderá autorizar a sua instalação, uma vez que se considere que os mesmos não contribuam para a desvalorização da envolvente.

2.13 — Telas ou lonas publicitárias instaladas em fachadas de edifícios que se encontrem em fase de comercialização, cujas obras tenham sido recentemente concluídas, que se localizem em áreas protegidas e que não se encontrem Classificados individualmente nem integrem Conjuntos Classificados.

Poderá aceitar-se a instalação temporária de telas de média dimensão, com o intuito exclusivo da sua comercialização, desde que atinjam um bom nível de adequação e integração no local.

2.14 — Telas ou lonas publicitárias instaladas em edifícios em uso, onde não decorram obras, que se localizem em áreas protegidas e que não se encontrem Classificados individualmente nem integrem Conjuntos Classificados.

Não é autorizada, por princípio, a instalação de telas de grande dimensão sobre fachadas de edifícios em uso ou sobre empenas de imóveis localizados em áreas protegidas, as quais frequentemente contribuem para a rápida desvalorização destas zonas.

Poderá, porém, autorizar-se excecionalmente a sua colocação quando localizadas fora dos centros históricos, em zonas eminentemente comerciais e mais recentes da cidade, onde não exista uma interferência visual direta nem muito próxima com imóveis classificados e em que o impacto da dimensão e imagem das telas não entre em conflito nem prejudique a envolvente urbana.

2.15 — Mupis

Os mupis, sendo constituídos por suportes publicitários de grande dimensão, deverão evitar-se, na medida do possível, em áreas protegidas, aceitando-se, unicamente quando a sua necessidade seja devida e inequivocamente justificada.

3 — Toldos

A instalação de quaisquer toldos não deverá interferir negativamente com a leitura das fachadas e dos vãos dos edifícios onde estes se inserem, devendo sempre que necessário, estudar-se a melhor solução, por forma a que o novo elemento não desvalorize o imóvel em questão.

Deverão utilizar-se cores claras e lonas ou materiais com características semelhantes, em alternativa aos materiais rígidos. Os toldos deverão ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais. Só excecionalmente se aceitarão toldos em forma de concha, por exemplo, em situações de cunhais ou de vãos curvos.

Os títulos e textos publicitários deverão evitar-se ou restringirem-se à área disponível da banda/sanefa que limita a parte inferior do toldo, devendo o seu desenho apresentar um bom nível de qualidade. No caso de não existir banda, qualquer publicidade ou lettering deverá circunscrever-se à zona inferior do toldo, mantendo proporções adequadas.

Não deverá aceitar-se a inserção de quaisquer referências a marcas comerciais.

4 — Esplanadas, mobiliário e equipamento urbano diverso

As esplanadas a instalar em áreas protegidas deverão ser objeto de tratamento cuidado no que se refere não apenas ao mobiliário e equipamento a utilizar, bem como à publicidade a inserir nas mesmas e à adequação dos espaços urbanos onde se inserem.

5 — Sinalética turística, patrimonial e direcional

Quaisquer placas direcionais e/ou informativas só poderão instalar-se em áreas protegidas desde que tomem em consideração a adequação dos espaços onde se inserem e os pontos de vista sobre e a partir dos imóveis classificados.

Nota: Por último, admite-se que poderá, em casos excecionais, ser aceite a instalação de reclamos publicitários, toldos, esplanadas, equipamento urbano e sinalética diversa que não deem cumprimento rigoroso às orientações gerais acima descritas, mas que por razões de ordem diversa, devidamente justificadas, possam constituir uma clara valorização do imóvel ou da zona envolvente em que se inserem.

CAPÍTULO II

Recomendações e documentos que devem instruir o pedido de colocação de publicidade, reclamos, toldos e outros suportes publicitários, localizados em áreas protegidas e em servidões administrativas de imóveis classificados ou em vias de classificação.

1 — Recomendações (qualificação técnica e reuniões):

Este tipo de intervenção deve ser resultado de projeto de técnico devidamente qualificado. Sempre que necessário deverá ser efetuada uma reunião prévia para esclarecimentos sobre a viabilidade da intervenção.

2 — Documentos e peças escritas:

2.1 — Identificação do requerente.

2.2 — Memória descritiva e explicativa da solução a aplicar, indicando, entre outros, os materiais, as cores propostas e o modo de fixação.

3 — Documentação fotográfica atual e a cores do local, que inclua:

3.1 — A área específica da intervenção proposta.

3.2 — A totalidade do imóvel onde a mesma se insere, bem como da envolvente urbana mais próxima, devendo ser o mais completa e esclarecedora possível da situação existente.

3.3 — A relação do local de intervenção com o bem classificado ou em vias de classificação, objeto da servidão administrativa em vigor.

4 — Peças desenhadas:

4.1 — Planta de localização com indicação exata do local da intervenção e do limite da servidão do bem classificado.

4.2 — Desenho rigoroso da proposta com indicação das dimensões pretendidas (altura, largura e profundidade).

4.3 — Desenho da proposta no imóvel de modo a verificar a sua integração.

5 — Outros elementos (caso a pretensão o justifique):

Fotomontagens ou quaisquer outros meios de visualização da integração da proposta que se justifiquem, nomeadamente nos casos de outdoors e de outras grandes áreas publicitárias ou de Estações de Radiocomunicações com inserção de novas antenas.

210048855

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Regulamento n.º 1072/2016

Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, licenciado em Gestão, presidente da Câmara Municipal de Oeiras

Faz público que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na sessão ordinária n.º 04, realizada em 19 de setembro de 2016, nos termos do preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/13, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 18 de maio de 2016, a Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas e respetivas fórmulas de cálculo, anexas ao Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras (RPATOR) e que seguidamente se transcreve:

Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas e respetivas fórmulas de cálculo, anexas ao Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras (RPATOR).

O Município de Oeiras tem competência quanto ao acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e gestão do espaço público, sempre que solicitado a conceder uma "licença, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular" ou, autorizar a "utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal", nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas *b*) e *c*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, tendo, por isso, a faculdade de criar, liquidar e cobrar taxas municipais pela prestação aos particulares destas utilidades.

No passado dia 3 de dezembro de 2014 a Câmara Municipal de Oeiras, doravante CMO, procedeu à aprovação da Deliberação n.º 885/2014.

Com a adoção deste ato, o órgão municipal aprovou o projeto de alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas, bem como as respetivas fórmulas de cálculo, anexa ao Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras (RPATOR), tendo ainda promovido a sua publicação em edital, conforme o disposto no Artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de proceder à audiência dos interessados, dando por assim cumprimento ao estatuído nos Artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 ([1]), de 15 de novembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Sucede que, após a deliberação supra identificada, veio a ser publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR) cuja entrada em vigor ocorreu no dia 01 de março de 2015.

I — Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)

«Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, o Decreto-Lei n.º 10/2015, veio, tal como previsto naquele diploma, implementar de forma acrescida os princípios e as regras a observar no acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional. Neste sentido, "introduziu simplificações a diversos diplomas conexos, em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços e de vendas a retalho com redução de preço, a fim de revitalizar o pequeno comércio e os centros urbanos onde se localiza".» ([2])

Para além da referida aprovação do RJACSR e alterações a outros diplomas legais, procedeu ainda à alteração e revogação de inúmeras normas do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, decreto-lei que simplificava o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», que por via desta importante alteração fica restrito à *simplificação do* "…regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», …". ([3])

No que à regulação da ocupação do espaço público diz respeito, a principal modificação, razão de entre outras da presente proposta de deliberação, prendem-se com a supressão do Procedimento da Comunicação Prévia com Prazo, procedimento inerente ao pedido de dispensa do cumprimento dos critérios legais e regulamentares necessários à Ocupação do Espaço Público, surgindo no seu lugar, por alteração da redação das normas dos n.os 4 a 9 do Artigos 12.º e 15.º, o Procedimento de Autorização.

A Comunicação prévia com prazo, consistia, nos termos da anterior redação dada aos n.os 5 do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, "…numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, quando o presidente da câmara municipal territorialmente competente emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.".

Vem a talho de foice, referir que a mera comunicação prévia (sem prazo), que não tendo sido objeto de qualquer alteração, consiste numa comunicação efetuada no "Balcão do Empreendedor" que permite ao interessado, quando este cumpra todos os critérios legais e regulamentares, e após o pagamento das taxas devidas, a imediata ocupação do espaço público, ou seja não carece de qualquer consentimento ou controlo prévio por parta da autoridade administrativa.

A Autorização administrativa é um pedido dirigido, à autoridade administrativa, pelo interessado detentor de um direito preexistente na sua esfera jurídica mas cujo seu exercício está dependente da autorização prévia por parte da autoridade administrativa. Nesta senda, o mui ilustre professor Dr. Marcello Caetano, define-a como «o ato administrativo que permite a alguém o exercício de um seu direito ou poderes legais» [in Manual de Direito Administrativo, 10.ª edição, tomo I, Coimbra, 1991, páginas 459 e 460]. Acrescentando, ainda, que o destinatário da autorização "…possui, pois, um direito ou certo poder, mas o exercício deles está-lhe vedado antes que intervenha previamente o consentimento da Administração fundado na apreciação de circunstâncias de interesse público que possam tornar conveniente ou inconveniente esse exercício …".

Do exposto no paragrafo anterior resulta que, a autorização administrativa é distinta da licença administrativa, na medida em que esta última se caracteriza por, conforme elucidava Marcelo Caetano, na licença, "o particular não é titular de nenhum direito face à Administração e a atividade que ele se propõe desenvolver é até, em princípio, proibida pela lei; mas a própria lei admite que, em certos casos e a título excecional, a Administração Pública possa permitir o exercício dessa atividade".

II — Introdução de taxas administrativas de apreciação prévia (inicial)

O Município não tem vindo a assegurar a liquidação das taxas administrativas, interiorizando todos os custos da atividade administrativa, devido à não imputação dos custos da atividade pública, em que incorreu até à adoção do ato de deferimento, ou de indeferimento, limitando-se, única e exclusivamente a liquidar as taxas pelos direitos conferidos ou remoção dos obstáculos jurídicos.

A imputação das taxas administrativas ao interessado, mais não é do que a administração a externalizar os custos em que incorreu pela adoção

do ato, por quem deles tem interesse e beneficia, em suma, mais não será do que instituir o principio do utilizador pagador.

Esta taxa de apreciação prévia de aplicação transversal a todos os pedidos de autorização, meras comunicações prévias e pedidos de licenciamento e respetivas renovações, deverá ser paga pelo interessado no ato de submissão do pedido, sob pena de desconsideração do mesmo.

Assim, resultou na proposta de alteração ao Artigo 1.º da Parte I da Tabela de Taxas e Outras Receitas, cujo documento anexo apresenta a "Proposta de alteração da fundamentação económica financeira das Taxas e Outras Receitas".

De acordo com a fundamentação adotada o valor das taxas foi calculado com base nos custos de pessoal e não apenas os custos de desgaste do equipamento, consumíveis, eletricidade, correspondência e custos de manutenção do portal, de modo a abranger a integralidade dos custos em que o Município incorre, até à futura revisão geral do RPATOR.

III — Implementação de uma Taxa diferenciada de Incentivo à instalação de esplanadas nos Núcleos Históricos e Áreas de Reabilitação Urbana

No concelho de Oeiras existem 17 núcleos antigos: Algés de Cima, Barcarena, Carnaxide, Caxias, Cruz-Quebrada, Dafundo, Laveiras, Leceia, Linda-a-Pastora, Linda-a-Velha, Oeiras, Paço de Arcos, Porto Salvo, Queijas, Queluz de Baixo, Valejas e Vila Fria.

Até à presente data, o Município de Oeiras não incorporou na sua tabela de taxas e outras receitas a uma politica de diferenciação das taxa a tributar pela ocupação do espaço público com esplanadas, não existindo qualquer fator de descriminação positiva quer esta estejam implantadas nos núcleos históricos ou áreas de reabilitação urbana (ARU), quer estejam na periferia.

Uma vez que a incrementação da vida social assume um caracter fundamental para a revitalização dos núcleos históricos ou áreas de reabilitação urbana, por forma a tornar mais atrativa e convidativa a ocupação com esplanadas, a presente proposta de descriminação positiva por via da adoção de uma taxa reduzida para estes locais, visa fomentar e encorajar a implementação e manutenção de espaços de convívio social, que permitam às pessoas fruir do espaço publico, encorajando-as a permanecer e desfrutar destes espaço com maior assiduidade, cumprindo os desígnios previstos no artigo 5.º, n.º 1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e artigo 36.º do RPATOR.

IV — Redução das taxas municipais de ocupação de espaço público com esplanadas

Nos últimos anos temos sido confrontados com a necessidade de se proceder à redução das taxas municipais de ocupação de espaço público com esplanadas, pois os comerciantes deste Concelho, designadamente da área da restauração e bebidas estariam a ressentir-se com o valor elevado das taxas municipais.

Em 2012, com o Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas verificou-se um aumento na ordem dos 130 % para as esplanadas abertas (anos seguintes, por mês) e uma redução de 19 % para as esplanadas fixas/fechadas (anos seguintes, por mês). Vejamos o quadro seguinte:

Designação Serviços	Taxa nova	Taxa em vigor em 2011	Variação	
			valor	%
1. Esplanadas, por m2 ou fração	-	-		
a) Fixa ou fechada:				
a.1) Primeiro ano e por mês	3,50	Não existe na presente data		
a.2) Anos seguintes, por mês	7,00	8,65	-1,65	-19%
b) Aberta e sem estrutura:				
b.1) Primeiro ano e por mês	1,50	Não existe na presente data		
b.2) Anos seguintes, por mês	3,00	1,30	1,70	131%

Paralelamente e no mesmo ano, com a aplicação do Licenciamento Zero, ficaram isentas do licenciamento e do pagamento de taxas as seguintes formalidades:

Atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e o pagamento da respetiva taxa — previsto nos Artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;

Exercício da atividade de realização de leilões e o pagamento da respetiva taxa — previsto no Artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;

Mensagens publicitárias e o pagamento da respetiva taxa, quando as mesmas são de natureza comercial, afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público, conforme o previsto na alínea *a*) do n.º 3 e n.º 4 do Artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

Mensagens publicitárias de natureza comercial e o pagamento da respetiva taxa — previsto na alínea *b*) do n.º 3 do Artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as seguintes características:

Mensagens afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

Mensagens afixadas ou inscritas no próprio bem imóvel objeto da transação publicitada, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público (ex.: placas, cartazes ou inscrições em vidros do tipo "Vende-se", "Arrenda-se", "Trespassa-se"), afixadas por particulares ou imobiliárias, colocadas no imóvel objeto da transação;

Mensagens publicitárias de natureza comercial e o pagamento da respetiva taxa — previsto na alínea *c*) do n.º 3 do Artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com mensagens afixadas, inscritas ou colocadas no espaço público contíguo à fachada do estabelecimento, que publicitem sinais distintivos do comércio do estabelecimento, do respetivo titular da exploração ou estejam relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento (ex.: inscrições em mesas, cadeiras e guarda-sóis, toldos, expositores, vitrinas; distribuição de impressos publicitários ou de amostras de produtos comercializados no estabelecimento, etc.

A partir do ano de 2013 verifica-se uma quebra substancial nas receitas provenientes da publicidade. Em 2014 e comparando períodos homólogos, as quebras nas receitas são superiores a 42 %.

V — Impacto da introdução de taxas administrativas de apreciação prévia às formalidades do Licenciamento Zero *e* redução das taxas municipais de ocupação de espaço público com esplanadas

Se aplicarmos as taxas administrativas à formalidade de licenciamento de esplanadas, nos termos do Licenciamento Zero e acrescermos a redução nas taxas de ocupação de espaço público com esplanadas, verificamos que o valor acrescido com as taxas de apreciação prévia novas resultantes dos pedidos de autorização ou mera comunicação prévia é marginal, sendo mais do que compensado pela eliminação das despesas com a publicidade.

Partilhamos o seguinte exemplo que reflete um caso-tipo de um estabelecimento de restauração e bebidas com esplanada no ano de 2014 e 2015 e ainda o cenário proposto:

Taxas aplicáveis em 2014 e 2015

	2014						2015					
	Pagamento no 1º ano			Pagamento anos seguintes			Pagamento no 1º ano			Pagamento anos seguintes		
	Valor/mês /m2	Área	Valor Anual	Valor/mês /m2	Área	Valor Anual	Valor/mês/ m2	Área	Valor Anual	Valor/mês /m2	Área	Valor Anual
Ocupação de Espaço Público												
Esplanada aberta	1,51 €	58m2	1.050,96 €	3,02 €	58m2	2.101,92 €	1,56 €	58m2	1.085,76 €	3,13 €	58m2	2.178,48 €
Toldos	0,42 €	8m2	40,32 €	0,42 €	8m2	40,32 €	0,44 €	8m2	42,24 €	0,44 €	8m2	42,24 €
Sanefas	1,05 €	1m2	12,60 €	1,05 €	1m2	12,60 €	1,09 €	1m2	13,08 €	1,05 €	1m2	12,60 €
Subtotal			1.103,88 €			2.154,84 €			1.141,08 €			2.233,32 €
Publicidade												
Publicidade sanefa e toldo	Isento		0,00 €	Isento		0,00 €	Isento		0,00 €	Isento		0,00 €
Publicidade mensurável esplanada			0,00 €			0,00 €			0,00 €			0,00 €
Subtotal			0,00 €			0,00 €			0,00 €			0,00 €
Valor a pagar			1.103,88 €			2.154,84 €			1.141,08 €			2.233,32 €

Proposta de alteração com a introdução da Mera Comunicação Prévia + esplanada aberta 2,00€

Proposta de alteração			
	Valor único para 1º ano e seguintes		
	Valor/mês/m2	Área	Valor Anual
Ocupação de Espaço Público			
Mera Comunicação Prévia			20,00 €
Esplanada aberta	2,00 €	58m2	1.392,00 €
Toldos	0,42 €	8m2	40,32 €
Sanefas	1,05 €	1m2	12,60 €
Subtotal			1.464,92 €
Publicidade			
Publicidade sanefa e toldo	Isento		0,00 €
Publicidade mensurável esplanada			0,00 €
Subtotal			0,00 €
Valor a pagar			1.464,92 €

Proposta de alteração com a introdução do Pedido de Autorização + esplanada aberta 2,00€

Proposta de alteração			
	Valor único para 1º ano e seguintes		
	Valor/mês/m2	Área	Valor Anual
Ocupação de Espaço Público			
Pedido de Autorização			42,00 €
Esplanada aberta	2,00 €	58m2	1.392,00 €
Toldos	0,42 €	8m2	40,32 €
Sanefas	1,05 €	1m2	12,60 €
Subtotal			1.486,92 €
Publicidade			
Publicidade sanefa e toldo	Isento		0,00 €
Publicidade mensurável esplanada			0,00 €
Subtotal			0,00 €
	Valor a pagar		1.486,92 €

Proposta de alteração com a introdução do Pedido de Licenciamento + esplanada aberta 2,00€

Proposta de alteração			
	Valor único para 1º ano e seguintes		
	Valor/mês/m2	Área	Valor Anual
Ocupação de Espaço Público			
Pedido de Licenciamento			42,00 €
Esplanada aberta	2,00 €	58m2	1.392,00 €
Toldos	0,42 €	8m2	40,32 €
Sanefas	1,05 €	1m2	12,60 €
Subtotal			1.486,92 €
Publicidade			
Publicidade sanefa e toldo	Isento		0,00 €
Publicidade mensurável esplanada			0,00 €
Subtotal			0,00 €
	Valor a pagar		1.486,92 €

Em 2012, o comerciante pagava uma fatura anual 2.299,32 €, que incluía a ocupação de espaço público (esplanada aberta, toldos e sanefas) e a publicidade ao estabelecimento e em 2014 e 2015 passou a pagar, respetivamente, 2.154,84 € e 2.233,32 €, derivado da isenção de pagamento de publicidade.

Com a nova proposta:

O comerciante pela afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bens de que são proprietários ou legítimos possuidores ou detentores e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio continua a não estar sujeito a licenciamento, a autorização, ou a mera comunicação prévia ou a qualquer outro ato permissivo;

Alterou-se o Artigo 1.º da Tabela de taxas, criando-se taxas de apreciação prévia a liquidar nas meras comunicações prévias, nos procedimentos de autorização e procedimentos de licenciamento e renovações subsequentes, no valor de 20,00 €, 42,00 € e 42,00 €, respetivamente;

Na ocupação do espaço público com esplanadas abertas, reduz-se o valor do m2/mês de 3,00€ para 2,00€, mediante a eliminação da diferenciação das taxas a liquidar no 1.º ano das taxas a liquidar no 2.º ano e seguintes [confrontar al. b1) e b2) do n.º 1 do Artigo 22.º da Tabela de Taxas], criando-se no seu lugar uma única taxa de valor intermédio de €2,00 [vide, Artigo 1.º da Proposta de alteração da Tabela, que altera do n.º 1 do Artigo 22.º];

(Com a presente proposta, a fatura a pagar por este comerciante diminui aproximadamente 35 %.)

Na ocupação do espaço público com esplanadas fixas ou fechadas, alterou-se o valor do m2/mês, mediante a eliminação da diferenciação entre taxas a liquidar no 1.º ano das taxas a liquidar no 2.º ano e seguintes [confrontar al. a1) e a2) do n.º 1 do Artigo 22.º da Tabela de Taxas], criando-se no seu lugar uma única taxa de valor intermédio de €6,00 [vide, Artigo 1.º da Proposta de alteração da Tabela, que altera o n.º 1 do Artigo 22.º].

VI — Fundamentação legal e/ou regulamentar

D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

D.L. n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 31.º, n.º 6 do RPATOR;

Artigos 101.º e 165.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

VII — Proposta

Pelo exposto, deliberou-se:

1 — Revogar a Proposta de Deliberação n.º 885/2014, aprovada por Maioria em reunião de Câmara realizada em 03 de dezembro de 2014;

2 — Aprovar a Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas;

3 — Aprovar o aditamento do n.º 1.0 e a alteração ao n.º 5.13 à Fundamentação Económica — Financeira das Taxas e Outras Receitas, das taxas agora implementadas, anexa ao Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras (RPATOR);

VII — Anexos

Anexo I — Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas;

Anexo II — "Anexo XIV — Mapa das Áreas de Incentivo à instalação de esplanadas de Esplanadas em Núcleos Históricos e ARU'S — Áreas de Reabilitação Urbana" a que faz referencia o artigo 2.º da Proposta Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Anexo III — Alteração da taxa e respetiva fundamentação económica financeira "Alteração da fundamentação económica financeira das Taxas e Outras Receitas"

([1]) Revogado pela Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, aprovou o Novo Código do Procedimento Administrativo, cuja a entrada em vigor ocorreu em 08 de abril de 2015.

([2]) Conforme o disposto no preâmbulo do D.L. n.º10/2015, de 16 de janeiro.

([3]) Idem

ANEXO I

Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao Regulamento de Permissões Administrativa, Taxas e outras Receitas do Município de Oeiras

Artigo 1.º

Alteração à Tabela de Taxas e outras receitas

Os Arts. 1.º e 22.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa Regulamento de Permissões Administrativa, Taxas e outras Receitas do Município de Oeiras passam a ter a seguinte redação.

«Artigo 1.º

Serviços administrativos

1 — Procedimento de Licenciamento,

a) Apreciação prévia — € 42,00 NS;
b) Requerimento de Renovações — € 42,00 NS.

2 — Procedimento de Autorização:

a) Apreciação prévia — € 42,00 NS;
b) Com o deferimento, tácito ou expresso, do acesso às atividades e a instalação ou a alteração constantes, respetivamente, nos Arts. 5.º e 6.º do RJACS (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração), aprovado pela Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro, à taxa da alínea anterior acresce — € 154,00 NS.

3 — Mera Comunicação Prévia — € 20,00 NS.
4 — (anterior n.º 1);
5 — (anterior n.º 2);
6 — (Anterior n.º 3);
7 — Anterior n.º 4);
8 — (anterior n.º 5);

Artigo 22.º

Licenciamento de esplanadas

1 — Esplanadas, por m^2 ou fração, mês:

a) Fixa ou fechada — € 6,00 NS;
b) Aberta (com ou sem componentes amovíveis) — € 2,00 NS.

2 — Áreas de Incentivo à Instalação de Esplanadas em Núcleos Históricos e Área de Reabilitação Urbana (ARU's) constantes no mapa do Anexo XIV, por m^2 ou fração, mês — € 1,00 NS.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento de Permissões Administrativa, Taxas e outras Receitas do Município de Oeiras

É aditado ao Regulamento de Permissões Administrativa, Taxas e outras Receitas do Município de Oeiras o Anexo XIV — Mapa das Áreas de Incentivo à Instalação de Esplanadas em Núcleos Históricos e ARU'S — Áreas de Reabilitação Urbana.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da publicação da aprovação na publicação Oficial e no sítio (internet) institucional do Município.

ANEXO II

ANEXO XIV

Áreas de incentivo à instalação de esplanadas em núcleos históricos e ARU'S

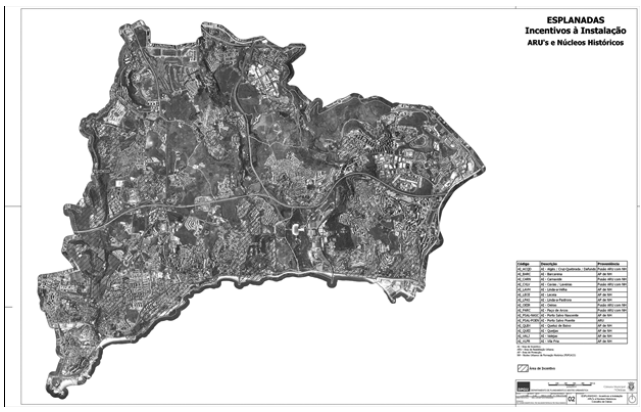

ANEXO III

Alteração da taxa e respetiva da fundamentação económica financeira dos Artigos 1.º e 22.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas

Introdução

Estipula a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, normativo legal que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, que deve ser efetuada, para a criação do valor de uma taxa, a fundamentação económico-financeira, designadamente nas componentes dos custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Com a entrada em vigor a 1 de março de 2015 do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (Regime jurídico de acesso e exercício de atividade de comércio, serviços e restauração) existe a necessidade de adaptação das taxas em vigor que se enquadram neste normativo legal.

Com a presente proposta de alteração, o Município de Oeiras visa proceder à imputação dos custos decorrentes com a adoção do ato administrativo a quem deles vai beneficiar, ou tem interesse.

Assim sendo, os custos que anteriormente a administração incorria e interiorizava, quer houvesse um ato de deferimento ou indeferimento da pretensão do requerente/interessado, agora, o Município de Oeiras, com a adoção das taxas, prévias, sobre os serviços administrativos vai passar a externalizar os custos em que incorre.

Seguindo o método de trabalho utilizado na elaboração do Anexo I do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras, publicado no DR 2.ª série de 14/ago/2012 (Regulamento n.º 365/2012), os custos utilizados para o seu cálculo os que a seguir se descriminam:

CD (Custos Diretos)			
Designação Custo	Custo	Valor min/func	Observações
CP (custos com o pessoal)			
Despesas de Pessoal 2015	35.539.234,78	0,141	* 2307: n.º de funcionários que constam no Balanço Social 2015 (anexo da RCG2015) * valor min, considerando 1820h de trabalho/ano por funcionário (35h x 52 semanas_DL n.º 59/2008, 11/09)
CC (custos comuns)			
Encargos das instalações	4.337.017,84		
Combustíveis	1.372.139,99		
Material escritório	18.125,61		
Outros alugueres (viaturas)	643.206,07		* Os encargos gerais ou custos da atividade local foram referenciados aos minutos de trabalho por funcionário
Comunicação	120.432,42		
Conservação e reparação/mat.			
Transporte	178.783,40		
Limpeza higiene e conforto	46.278,92		* Nº de horas de trabalho da autarquia por = 24h x 365 dias = 8760 h, este n.º de horas representam não só o tempo dos serviços administrativos, mas também os serviços de recolha de residuos sólidos, proteção civil e policia municipal, daí as 24h/365 dias por ano
Vigilância e segurança	363.541,46		
Serviços informáticos	661.454,74		
Seguros	901.067,49		
Matérias primas e de consumo	1.219.634,76		
Amortizações	8.780.211,20		
Encargos Financeiros	1.907.514,54		
sub-total	20.549.408,44	0,017	

CD (Custos Diretos)			
Designação Custo	Custo	Valor min/func	Observações
SEA (Serviços específicos praticados pela autarquia)			
Protecção civil + Policia Municipal	13.799,86		* Informação correspondente à classificação funcional (valores RCG2015)
Residuos sólidos + Higiene Publica	10.405.260,14		
sub-total	10.419.060,00	0,009	
CPPI (Custo do Investimento)			
Custos do PPI previsto anos futuros	153.398.530,00		* Informação no mapa 7.4_Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos 2015
Amortizações	-8.780.211,20		
sub-total	144.618.318,80	0,119	
Total dos Custos Diretos		**0,286**	

A publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, referente ao Licenciamento Zero, veio instituir um regime simplificado de exercício de diversas atividades económicas, efetuado através do Portal do empreendedor.

Face a esta obrigatoriedade de utilização do Portal, os custos da sua gestão/manutenção serão imputados como um custo indireto às taxas administrativas ao utilizador, ou seja, traduz o externalizar custos que incorreram pela adoção do ato, por quem deles tem interesse e beneficia, ou seja, o princípio do utilizador pagador.

CI (Custo Indireto)	Custo	Valor min/func	Observações
Para taxas do Balcão do Empreendedor			
Manutenção da plataforma	1.000,00	0,002	* Custo total previsto ano/valor minuto
Analise dos pedidos (1 Assist. Técnico 7h/dia + 1 Tec.Sup 1h/dia)	18.786,35	0,172	* O custo corresponde a valor anual
Total	**19.786,35**	**0,174**	

A revisão das taxas de Esplanadas levou à revisão do custo a pagar pela ocupação/utilização do espaço público (domínio público e privado do Município) tendo por pressupostos:

1 — Que a esplanada é funcional e economicamente parte integrante do imóvel/fração onde está instalada a atividade de restauração ou similar;

2 — Neste pressuposto, o valor da taxa devida pela ocupação e utilização comercial do espaço público destinado a esplanadas poderá ter por referência o presumível valor locativo do bem a afetar.

3 — Recorrendo a critérios de avaliação imobiliária, por aplicação do método do custo (valor intrínseco) e do método do rendimento (valor locativo):

Custos do arrendamento do espaço público (custo indireto)		
Custo espaço a ocupar/utilizar		
R = V * tx /12 meses	**0,924**	Valor de arrendamento do espaço a ocupar e utilizar por esplanada (R) de 0,924 €/m2/mês (a preços de 2016).

V = (Cc + Oc + Tx + Vt) * (1+ M)+ Com

Sendo:
V – valor intrínseco
Cc – custo de construção = 35 €/m2
Oc – outros custos conexos = 12% Cc
Tx – taxas e licenças = 4,17 €/m 2 (art.º 5.º - 2. b) tabela taxas 2016)
Vt – valor do terreno = 112,54 €/m2 (art.º 14.º - 2 tabela taxas 2016)
M – margem = 15%
Com – custo de comercialização = 3% V
R – renda mensal
Tx – taxa de capitalização = 6%

As taxas para além dos custos associados aos procedimentos administrativos e alguns pressupostos intrínsecos à natureza da taxa são sujeitas a coeficientes de benefício (B) e de incentivo/desincentivo, ou seja, de acordo com o princípio da proporcionalidade, o valor da taxa não deve

ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular (n.º 1 do artigo 4.º, DL 53-E/2006, 29/12), B=1. Quando B>1, acontece quando o particular gera externalidades negativas ou utiliza o espaço publico, o que pode acontecer cumulativamente.

Os critérios de incentivo/desincentivo à prática de certos atos, operações ou atos administrativos (prestação de serviços digitais públicos, conforme determina o n.º 2 do artigo 4.º do DL 53-E/2006, 29/12), são definidos por opções de política municipal: x <1= incentivo; x>1 = desincentivo; =1 neutralidade

Taxa = Custos Diretos (MOD+CC+SEA+CPPI)+ Custos Indiretos (MOI+ Custos variáveis) × Coef. Benefício Particular (1+x) × Coeficiente Incentivo/Desincentivo (1+x)

Para além dos custos comuns (custos diretos) temos os custos indiretos ou variáveis que resultam da utilização de recursos técnicos para efetuar fiscalização no local, elaboração de pareceres/informações que irão suportar e fundamentar o deferimento tácito ou expresso da pretensão.

Face ao exposto, apresenta-se uma proposta de alteração para os artigos da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, abaixo mencionadas bem como a respetiva fundamentação económica financeira que suporta o valor final de taxa:

	Custos Indiretos (CI)	Custos Diretos (CP+CC+SEA+ CPPI)	Tempo (excução tarefa em min)	Nº de funcion	Benefício	Incentivo / Desincentivo	Custo total	Taxa Final	IVA
Artigo 1º									
Serviços Administrativos									
1. Procedimento de Licenciamento									
a) Apreciação prévia Inicial	0,174	0,286	60	2	1,6	0,75	41,34	42,00	NS
b) Requerimento de Renovações	0,174	0,286	60	2	1,6	0,75	41,34	42,00	NS
2. Procedimento de Autorização									NS
a) Apreciação prévia	0,174	0,286	60	2	1,6	0,75	41,34	42,00	NS
b) Com o deferimento, tácito ou expresso, do acesso às actividades e a instalação ou a alteração constantes, respectivamente, nos artigos 5.º e 6.º do RJACS (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração), aprovado pela Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro, à taxa da alínea anterior acresce	0,174	0,286	160	3	1,5	0,75	154,55	154,00	NS
3. Mera Comunicação Prévia	1,174	0,286	20	3	1,5	0,75	20,47	20,00	NS
4. (anterior nº 1)									
5. (anterior nº 2)									
6. (anterior nº 3)									
7. (anterior nº 4)									
8. (anterior nº 5)									
Artigo 22º									
Licenciamento de esplanadas									
1. Esplanadas, por m^2 ou fracção, mês									
a) Fixa ou fechada	0,924	0,286	15	1	1,2	1	6,07	6,00	NS
b) Aberta (com ou sem componentes amoviveis)	0,924	0,286	15	1	0,5	0,5	2,00	2,00	NS
2. Áreas de Incentivo à Instalação de Esplanadas (ARU's) e Núcleos Históricos) constantes no mapa do Anexo XIV	0,924		1	1	1	1	0,92	1,00	NS

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

30 de setembro de 2016. — O Presidente, *Paulo Vistas*.

210051357

MUNICÍPIO DE OURÉM

Edital n.º 1041/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Ourém e o Grupo Desportivo e Cultural de Seiça

Preâmbulo

O Município de Ourém, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo do concelho, reconhece que o papel das coletividades no desenvolvimento desportivo é de interesse público.

Consciente deste papel, o município através da celebração de contratos-programa, e de outras medidas, tem procurado apoiar coletividades na qualificação das suas instalações desportivas, sobretudo aquelas que melhor respondem às necessidades da comunidade desportiva do concelho. Esse esforço, em paralelo com o investimento em instalações desportivas municipais, tem contribuído para o desenvolvimento de uma rede de instalações desportivas no território concelhio, promovendo assim, boas práticas desportivas, saúde e coesão social.

Sendo inegável que a modalidade do futebol é aquela que movimenta o maior número de participantes, a beneficiação de campos de futebol, designadamente através da instalação de pisos de relva sintética, especialmente nas associações com um número elevado de praticantes, em contexto de competição e de lazer, como é o caso do Grupo Desportivo e Cultural de Seiça.

Considerando que:

1 — Numa lógica de cobertura territorial reticular, o campo de futebol do Grupo Desportivo e Cultural de Seiça está localizado numa área geográfica de proximidade a freguesias do centro/norte concelhio e movimenta um número elevado de atletas, pretendendo, desta forma, dinamizar equipas jovens de futebol;

2 — O Grupo Desportivo e Cultural de Seiça é uma associação com resultados de sucesso confirmados nesta modalidade, inclusivamente à escala nacional;

3 — Esta associação pretende investir na melhoria substancial das suas instalações desportivas, designadamente através da instalação de um campo de futebol 11 de relva sintética, é celebrado o presente Contrato-Programa entre:

O Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público n.º 501 280 740, com sede na Praça D. Maria II, n.º 1, da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, adiante designado de Primeiro Outorgante, e

O Grupo Desportivo e Cultural de Seiça, pessoa coletiva n.º 501 223 169, com sede na Estrada Nacional 113-1 n.º 36, concelho de Ourém, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Fernando Sousa e Silva, adiante designado de Segundo Outorgante.

De acordo com o previsto nas alíneas *f), g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23 do Anexo — I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) as autarquias locais tem atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da ação social.

Em observância ao Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo), define-se o presente contrato, o qual rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

1 — O presente Contrato-Programa tem por objeto apoiar o investimento a realizar ao longo do próximo ano de 2017, pelo Segundo Outorgante, onde se inclui a instalação de um relvado sintético no campo de futebol de 11, conforme projeto técnico constante em Anexo — I.

2 — A instalação do relvado sintético pretende melhorar as condições da prática de futebol, privilegiando a formação desportiva de crianças e jovens. A manutenção das infra-estruturas objeto do presente Contrato-Programa é da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula II

Apoio Financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto na cláusula seguinte.

Cláusula III

Plano de pagamentos

1 — O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

a) A primeira tranche, no valor de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), será transferida no mês de janeiro de 2017;

b) A segunda (última tranche), no valor de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), a ocorrer até dezembro de 2017, está condicionada à apresentação de documentos de despesa em montante igual ou superior ao montante referente à prestação anterior, bem como da apresentação de relatório final relativo à conclusão da instalação do relvado sintético.

2 — Nos trinta dias subsequentes à ocorrência da última prestação (prevista na alínea *b*) do n.º 1 da presente cláusula) deverá o segundo outorgante efetuar a apresentação de documentos de despesa e respetivos comprovativos de pagamento em montante igual ou superior ao montante da respetiva prestação, facto que caso não ocorram, implica a devolução do valor pago correspondente à última prestação.

3 — O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta bancária do Grupo Desportivo e Cultural de Seiça, com o seguinte IBAN: PT 50 0033 0000 0005 5068 9380 5, conforme o Anexo — II.

Cláusula IV

Deveres do Segundo Outorgante

1 — O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento ao cumprimento do presente contrato;

b) Apresentar a situação regularizada perante a Segurança Social e a Direção-Geral dos Impostos;

c) Cumprir as normas técnicas, legais e regulamentares a que o Primeiro Outorgante está sujeito;

d) Executar as obras objeto do presente contrato nos termos do mesmo e a assegurar condições de plena utilização para a população em geral, sem prejuízo do direito de preferência para os seus associados;

e) Efetuar as ações necessárias à manutenção do equipamento, designadamente o relvado sintético, em boas condições de utilização;

f) Apoiar as iniciativas desportivas do Primeiro Outorgante, através da cedência do seu espaço desportivo.

Cláusula V

Direitos do Segundo Outorgante

1 — Constituem direitos do Segundo Outorgante:

a) Receber atempadamente as transferências financeiras previstas no presente contrato;

b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção a executar, conforme estabelece a cláusula seguinte.

Cláusula VI

Apoio técnico

O Primeiro Outorgante apoiará tecnicamente o Segundo Outorgante no âmbito do presente Contrato-Programa, através de recursos humanos e meios disponíveis no Município, em estrita observância à racionalidade das necessidades demonstradas e sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços municipais.

Cláusula VII

Acompanhamento e fiscalização da obra objeto de apoio

A execução física da obra será objeto de acompanhamento e fiscalização por equipa definida pelo Primeiro Outorgante, ao qual compete autenticar a conformidade dos autos de medição elaborados.

Cláusula VIII

Divulgação do apoio financeiro concedido

O Segundo Outorgante deverá proceder à publicitação, junto do imóvel objeto de intervenção, do montante total de investimento, bem como do montante comparticipado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula IX

Obtenção cumulativa de outro apoio financeiro

1 — Caso o Segundo outorgante obtenha outro financiamento externo público, diretamente consignado ao objeto de apoio estabelecido, designadamente o disposto na Cláusula I, deverá de imediato comunicar a referida ocorrência ao Primeiro outorgante, especificando as componentes elegíveis e o montante obtido.

2 — Na circunstância de se verificar o previsto no n.º anterior, o primeiro Outorgante condicionará os apoios financeiros atribuídos no presente contrato, até ao montante não comparticipado por outras entidades públicas, com o propósito de não se verificar um duplo financiamento público consignado ao objeto definido na cláusula I.

Cláusula X

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — O acompanhamento e controlo de execução deste Contrato-Programa rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de novembro.

2 — O presente Contrato-Programa considera-se concluído após vistoria, a efetuar pela Câmara Municipal, que comprove a execução de todos os trabalhos deste objeto.

Cláusula XI

Revisão do Contrato-Programa

O presente Contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula XII

Denúncia

O presente Contrato-programa pode ser denunciado por ambas as partes, através de proposta fundamentada, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula XIII

Vigência do contrato

1 — Sem prejuízo de eventuais revisões dos termos contratuais, o período de vigência deste Contrato-Programa é de um ano, a partir da data da sua assinatura.

2 — A eventual prorrogação do mesmo por incumprimento por parte do segundo outorgante não implica acréscimo de encargos financeiros a assumir pelo primeiro outorgante.

3 — O presente Contrato-Programa vigora em estreita coordenação com o teor definido em Contrato-Programa, celebrado entre as partes, com aprovação em reunião de câmara de 03 de junho de 2016.

Cláusula XIV

Disposições finais

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a proposta de deliberação aprovada em reunião de Câmara de 02 de setembro de 2016 e em sessão da Assembleia Municipal de 15 de setembro de 2016.

O presente Contrato-Programa é constituído por 6 folhas (às quais acrescem dois documentos anexos), que serão rubricadas pelos dois outorgantes, à exceção da última, que conterá as suas assinaturas.

Celebrado em 19 de outubro de 2016, em dois exemplares de igual teor e validade, destinando-se cada um deles aos seus Outorgantes.

19 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca*.

210051187

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Edital n.º 1042/2016

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, na reunião do executivo municipal de 25 de novembro de 2016, foi deliberado, para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o projeto de Regulamento de Apoio ao Transporte de Animais para Abate do Município do Porto Moniz.

Mais se informam todos os interessados, que o citado documento encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Secretaria da Câmara Municipal durante o horário de expediente, bem como no sítio institucional do Município de Porto Moniz em www.portomoniz.pt, podendo durante esse prazo proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do referido projeto de regulamento, as quais deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Para constar se publica o presente edital.

Projeto de Regulamento de Apoio ao Transporte de Animais para Abate do Município de Porto Moniz

Nota Justificativa

A proteção dos animais é um princípio fundamental na produção animal, nas atividades secundárias que lhe estão associadas e na garantia da segurança dos alimentos.

O transporte constitui uma das etapas que maior impacto pode ter sobre o bem-estar animal. Como princípio geral, os animais não devem ser transportados em condições suscetíveis de lhes causar dor ou sofrimentos desnecessários.

A legislação em vigor em matéria de proteção dos animais proíbe o transporte de animais que não se encontrem aptos para esse efeito, responsabilizando e punindo os produtores pecuários e os transportadores que transportem animais nessas situações. Ao mesmo tempo, a legislação em matéria de higiene dos géneros alimentícios atribui aos operadores responsáveis por matadouros o dever de verificar se os animais que são aceites no matadouro se encontram num estado satisfatório, no que diz respeito ao seu bem-estar.

Na prossecução dos grandes princípios orientadores nesta matéria — tais como a proibição de atos de violência ou tortura sobre os animais, a proibição do seu abandono e a promoção do bem-estar e saúde animal — encontram-se já hoje disciplinadas por lei as condições de alojamento, manutenção e circulação dos animais, as medidas tendentes ao necessário controlo da população animal, a adoção e execução de medidas de profilaxia médico-sanitárias, as normas destinadas, nomeadamente, à segurança das populações face à manutenção e circulação de animais perigosos ou potencialmente perigosos.

O Decreto-Lei n.º 265/2007 de 24 de julho, estabeleceu as regras de execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 1/2005 (EUR-Lex), do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais em transporte e operações afins, estabelecendo as regras de execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais em transporte e operações afins.

Considerando que os transportadores de animais com destino ao seu abate se encontram sujeitos ao pagamento de taxas nos termos da legislação em vigor, e no âmbito da crescente atribuição de competências nesta matéria às Câmaras Municipais, torna-se premente o Município de Porto Moniz vir a enquadrar de modo cabal e eficaz a matéria objeto do presente Regulamento Municipal, apoiando os seus agricultores, nomeadamente os criadores de gado, e incentivando o setor no concelho.

Os municípios estão numa posição privilegiada para endereçar as preocupações das suas populações neste domínio, tendo em conta não apenas as competências atribuídas pela legislação específica relativa a animais (desde logo as competências que resultam da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 265/2007 de 24 de julho, do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 255/2009 de 24 de setembro, do Decreto-Lei n.º 59/2003 de 1 de abril), mas também e sobretudo as suas competências gerais de promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população.

A competência dos municípios em áreas como a educação, a cultura, tempos livres, ambiente e promoção do desenvolvimento integra, evidentemente, o direito de promover o bem-estar animal, de sancionar atos de violência contra animais e de sujeitar a autorização diversas atividades que envolvem animais (conforme aliás resulta expressamente da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro), promovendo, também por essa via, o desenvolvimento social, cultural e ético do respetivo município.

Assim, nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de dezembro de 2004 e do Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho e no uso da competência prevista e conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Porto Moniz propõe a aprovação do presente projeto de regulamento para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal.

O novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º.4/2015, de 7 de janeiro que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Neste contexto, propõe-se submeter o presente projeto de Regulamento de Apoio ao Transporte de Animais para Abate do Município do Porto Moniz, a deliberação da Câmara Municipal para publicitação em edital, no *Diário da República* e no sítio da internet do Município e abertura do período de consulta e discussão, pelo período de 30 dias para recolha de sugestões, nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de apoio ao transporte de gado bovino para abate, sob a forma de auxílio económico, o qual se destina a apoiar e incentivar os criadores de gado.

2 — São abrangidos, pelo presente regulamento, os produtores de gado residentes no Concelho de Porto Moniz.

Artigo 2.º

Âmbito

Com a atribuição de apoio ao transporte do gado para abate, sob a forma de auxílio económico, pretende-se apoiar os agricultores residentes no concelho de Porto Moniz, de forma a incentivar o aumento da produção de gado no concelho e o regresso a agricultura da população do concelho.

CAPÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal de Porto Moniz atribuirá apoio ao transporte do gado para abate, sob a forma de auxílio económico aos criadores de gado residentes no concelho.

2 — A Câmara Municipal de Porto Moniz promoverá o apuramento de todos e quaisquer fatos que requeiram esclarecimento no ato de análise das candidaturas.

Artigo 4.º

Montante e periodicidade do apoio

1 — O apoio ao transporte do gado para abate, sob a forma de auxílio económico a que se refere o presente Regulamento, reveste a natureza de uma comparticipação pecuniária nos encargos normais do transporte do gado para abate, sendo o seu valor correspondente ao valor a pagar previsto para o transporte de animais vivos, acrescido do imposto de valor acrescentado, previsto na Portaria n.º 54/2008 de 5 de maio, que aprova a tabela de preços dos serviços prestados pelo CARAM — Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. às pessoas singulares que pretendam abater animais que tenham por único fim o autoconsumo.

2 — O montante do apoio referido no número anterior poderá ser atualizado sempre que a a Portaria n.º 54/2008 de 5 de maio seja revista e a Câmara Municipal o considere financeiramente comportável.

3 — Atendendo aos restritivos impostos pela Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA — Lei 8/2012, de 21 de fevereiro), na sua atual redação, que exige a existência de fundos disponíveis na fase do compromisso, por forma a garantir a real capacidade de efetuar o respetivo pagamento, é definido um valor máximo de € 50 (cinquenta euros) por cada comparticipação de apoio ao transporte do gado para abate a efetuar pelo Município.

4 — O apoio será por cabeça de gado transportado, até a um máximo de 3 cabeças de gado transportado durante o ano civil.

5 — O apoio será depositado diretamente na conta bancária do criador de gado, até ao final do mês seguinte ao da entrega do recibo de pagamento do respetivo transporte na Câmara Municipal do Porto Moniz.

6 — O recibo terá de ser entregue até 15 (quinze) dias após o transporte, sob pena de perder o respetivo apoio

Artigo 5.º

Candidatura ao apoio d transporte

1 — O primeiro pedido de cada ano civil do apoio ao transporte do gado para abate, efetuado nos serviços da Câmara Municipal, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento do pedido do apoio ao transporte do gado para abate, disponível na Câmara Municipal ou no site da Câmara Municipal devidamente preenchido e assinado pelo criador de gado;
b) Cartão de cidadão, ou outro documento de identificação válido;
c) Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia;
d) Comprovativo do transporte ocorrido e do seu pagamento;
e) IBAN do requerente;

2 — Nos pedidos seguintes é dispensado o documento previsto na alínea *c*) do número anterior.

3 — O prazo do pedido é de 15 (quinze) dias após a data da realização do transporte.

Artigo 6.º

Processo de atribuição

1 — O apoio ao transporte será atribuído pela Câmara Municipal de Porto Moniz depois de verificado o respeito dos requisitos do regulamento, mediante parecer elaborado pelos serviços da Câmara Municipal.

2 — O serviço elaborará um parecer sobre os pedidos de apoio, onde conste os dados principais da atribuição, ou não, do apoio de transporte, ao abrigo do presente regulamento.

3 — As falsas declarações, ou o recurso a meios fraudulentos na comprovação das mesmas, determinam a exclusão do apoio ao transporte do gado para o abate e eventual responsabilidade civil.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 7.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara, sem prejuízo de recurso para a Câmara Municipal, e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação no *Diário da República.*

25 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Emanuel Silva Câmara*.

310053447

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 15304/2016

Procedimento Concursal, Contratação por tempo Indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área de Gestão de Empresas, Referência C

Notificação de consulta lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área de Gestão de Empresas, Referencia C, conforme Aviso n.º 429/2015, publicado no *Diário da República,* 2.º Serie, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, que se encontram afixados nos Paços do Concelho e na respetiva página eletrónica em www.cm-redondo.pt na área de "Procedimentos concursais", os resultados obtidos nos método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, bem como o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e exclusões ocorridas, para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá, ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Município de Redondo, em www.cm.redondo.pt.

22 de novembro de 2016. — O Presidente do Júri, *José Bernardo Laranjinho Nunes*.

310045882

Aviso n.º 15305/2016

Procedimento Concursal, Contratação por tempo Indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área de Administração Publica, Referencia H

Notificação de consulta lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área de Administração Publica, Referencia H, conforme Aviso n.º 429/2015, publicado no *Diário da República,* 2.º Serie, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, que se encontram afixados nos Paços do Concelho e na respetiva página eletrónica em www.cm-redondo.pt na área de "Procedimentos concursais", os resultados obtidos nos método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, bem como o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e exclusões ocorridas, para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá, ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Município de Redondo, em www.cm.redondo.pt.

22 de novembro de 2016. — O Presidente do Júri, *José Bernardo Laranjinho Nunes*.

310045996

Aviso n.º 15306/2016

Procedimento Concursal, Contratação por tempo Indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área de Ação Social, Referencia D

Notificação de consulta lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área de Ação Social, Referencia D, conforme Aviso n.º 429/2015, publicado no *Diário da República,* 2.º Serie, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, que se encontram afixados nos Paços do Concelho e na respetiva página eletrónica em www.cm-redondo.pt na área de "Procedimentos concursais", os resultados obtidos nos método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, bem como o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e exclusões ocorridas, para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá, ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Município de Redondo, em www.cm.redondo.pt.

22 de novembro de 2016. — O Presidente do Júri, *Hugo Miguel Silveira Ferreira.*

310045963

Aviso n.º 15307/2016

Procedimento Concursal, Contratação por tempo Indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área de Desporto, Referencia G

Notificação de consulta lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área de Desporto, Referencia G, conforme Aviso n.º 429/2015, publicado no *Diário da República,* 2.º Serie, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, que se encontram afixados nos Paços do Concelho e na respetiva página eletrónica em www.cm-redondo.pt na área de "Procedimentos concursais", os resultados obtidos nos método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, bem como o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e exclusões ocorridas, para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá, ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Município de Redondo, em www.cm.redondo.pt.

22 de novembro de 2016. — O Presidente do Júri, *Hugo Miguel Silveira Ferreira*.

310046019

MUNICÍPIO DE RESENDE

Aviso n.º 15308/2016

Nos termos do art. 36.º/6 da versão atualizada da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz-se público que, por Despacho PCM n.º 6/2016, de

16/11/2016, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, concernente ao procedimento concursal aberto por Aviso n.º 10912/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 01/09/2016, que ora se reproduz:

1.º Amadeu Rasinhas Fernandes (17,08 valores).
2.º Fernando Pinto Pereira (16,87 valores).
3.º António José Pinto (16,68 valores).
4.º António José Peralta Pimenta Namora Soares (16,54 valores).

25 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. M. Garcez Trindade*.

310055659

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Edital n.º 1043/2016

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

Torna público que, a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 16 de novembro de 2016, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos Privados e proceder à apreciação pública de tal documento, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* podendo o projeto ser consultado no site do Município em www.cm-salvaterrademagos.pt, bem como no Balcão Único de Atendimento, durante o horário normal de atendimento, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas. Assim, convidam-se todos os interessados a pronunciarem-se acerca de qualquer questão que se ligue com o projeto de regulamento, devendo para o efeito dirigir as mesmas por escrito e em carta fechada ao Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Praça da Republica n.º 1, 2120-072 Salvaterra de Magos.

Para constar, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

21 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

210053528

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Declaração n.º 159/2016

6.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão

Alteração por adaptação

Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da citada Lei, em conjugação com a alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 28 de outubro de 2016, deliberou, por unanimidade, aprovar a 6.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão, por adaptação, elaborada nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio (NOVO SIR), que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR — Sistema de Indústria Responsável), limitando-se, portanto, a transpor o conteúdo deste ato legislativo, mantendo-se o espírito do PDM vigente, no que respeita à interdição de unidades industriais do Tipo 1, tal como definidas no SIR antes da sua alteração, nos termos a seguir transcritos:

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio (NOVO SIR), que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR — Sistema de Indústria Responsável), estabelece, no artigo 11.º, a classificação dos estabelecimentos industriais por tipologia. A alteração realizada ao mencionado diploma legal, alterou o enquadramento dos estabelecimentos industriais nas tipologias, passando a ser consideradas do Tipo 1, estabelecimentos que até à data eram considerados do Tipo 2 ou Tipo 3, designadamente os estabelecimentos cujos projetos de instalações industrias se destinem a exploração de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada, de atividade que envolva a manipulação de subprodutos de origem animal ou atividade de fabrico de alimentos para animais que careça de atribuição de número de controlo veterinário ou de número de identificação individual, nos termos da legislação aplicável e os estabelecimentos de operações de gestão de resíduos que careçam de vistoria prévia ao início da exploração, à luz do regime da prevenção, produção e gestão de resíduos. Deste modo altera-se o artigo 17.º do regulamento do PDM substituindo-se a interdição de indústrias do Tipo 1, por interdição de indústrias do Tipo 1 quando sujeitas ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), ao Regime Jurídico da Prevenção e controlo integrado de poluição (RJPCIP), a que se refere o capítulo II do Regime das Emissões Industriais (REI) ou ao Regime Jurídico da Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG). É ainda alterado o artigo 19.º e o artigo 21.º de forma a incluir todo o tipo de indústrias, com exceção das sujeitas ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), ao Regime Jurídico da Prevenção e controlo integrado de poluição (RJPCIP), a que se refere o capítulo II do Regime das Emissões Industriais (REI) ou ao Regime Jurídico da Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG). A presente alteração mantém assim o espírito do PDM vigente, no que respeita à interdição de unidades industriais do Tipo 1, tal como definidas no SIR (Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto) antes da sua alteração.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à sexta alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão, publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2002, de 25 de outubro, e retificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2003, de 3 de setembro, e alterado pelo Aviso n.º 5939/2010, de 22 de março, pelo Aviso n.º 7059/2011, de 17 de março, pelo Aviso n.º 4738/2012, de 28 de março, pelo Aviso n.º 13754/2012, de 15 de outubro, e pelo Aviso n.º 11539/2014, de 16 de outubro.

Artigo 2.º

Artigos Alterados

Os artigos 17.º, 19.º e 21.º passam a ter a seguinte redação:

«[...]

SECÇÃO III

Espaços industriais

Artigo 17.º

Definição e regime

1 — [...]
2 — [...]
3 — A localização de indústrias, fica condicionada à garantia de um afastamento mínimo de 30 m de qualquer habitação ou equipamento público. Caso exista contacto visual com as edificações referidas, as áreas livres dentro da parcela, deverão conter uma proposta de cortina vegetal com espessura e altura que não permita, pelo menos, o contacto visual a partir de zonas residenciais ou de equipamentos.

a) [...]

4 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) [...]
k) [...]

5 — É interdita a instalação de indústrias do tipo 1 quando sujeitas ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), ao Regime Jurídico da Prevenção e controlo integrado de poluição (RJPCIP), a que se refere o capítulo II do Regime das Emissões

Industriais (REI) ou ao Regime Jurídico da Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG).

SECÇÃO V

Espaços agrícolas

Artigo 19.º

Definição e regime

1 — [...]
2 — [...]
3 — Nas restantes áreas poderá ser autorizada a construção com um máximo de dois pisos, ou uma cércea de 6 m, de 25 m^2 por cada 1000 m^2 de terreno, e poderão ser destinadas a habitação, arrumos, comércio, serviços e indústrias não sujeitas ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), ao Regime Jurídico da Prevenção e controlo integrado de poluição (RJPCIP), a que se refere o capítulo II do Regime das Emissões Industriais (REI) ou ao Regime Jurídico da Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG).

Poderão ainda, a título excecional, devidamente reconhecido em assembleia de freguesia e assembleia municipal, ser autorizadas construções exclusivamente destinadas a habitação, desde que devidamente fundamentada a carência de habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas. As construções não poderão, todavia, exceder os seguintes índices aplicados ao lote:

COS — 0,2
CAS — 0,1.

4 — [...]
5 — Nesta classe de espaço serão permitidas construções de caráter agropecuário, nomeadamente para exploração avícola, cunícola e suinícola, bem como as indústrias extrativas mencionadas no artigo 18.º, obedecendo às condições legais aplicáveis e industriais que visem o aproveitamento ou valorização dos recursos naturais e que não se encontrem sujeitas ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), ao Regime Jurídico da Prevenção e controlo integrado de poluição (RJPCIP), a que se refere o capítulo II do Regime das Emissões Industriais (REI) ou ao Regime Jurídico da Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG). As construções não poderão exceder, todavia, os seguintes índices aplicados ao lote:

CAS — 0,5
COS — 0,5.

6 — [...]
7 — [...]
8 — [...]
9 — [...]

SECÇÃO VI

Espaços florestais

Artigo 21.º

Definição

1 — [...]
2 — [...]
3 — As construções destinadas a equipamentos de lazer, recreio e turismo, bem como a implantação de indústrias que não se encontrem sujeitas ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), ao Regime Jurídico da Prevenção e controlo integrado de poluição (RJPCIP), a que se refere o capítulo II do Regime das Emissões Industriais (REI) ou ao Regime Jurídico da Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG), deverão respeitar os seguintes parâmetros:

CAS — 0,1
COS — 0,3
Altura da edificação — 7 m.

a) [...]

4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]
7 — [...]
8 — [...]»

O presente documento pode ser consultado no sítio www.cm-santacombadao.pt e no Gabinete de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal de Santa Comba Dão.

7 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

610050611

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 15309/2016

Procedimento concursal comum para a preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — Engenharia Topográfica

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que se encontra afixada e disponível na página eletrónica da câmara municipal(www.cm-spsul.pt), a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Vereador com competências delegadas, de 26/10/2016, do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior — Engenharia Topográfica, da carreira geral de Técnico Superior, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 18 de abril de 2016 e publicado na IIª série do *Diário da República* n.º 98, de 20/05/2016.

Com competências delegadas

7 de novembro de 2016. — O Vereador, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

310046813

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 15310/2016

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99,de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e conforme o previsto no artigo 15.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Vizela e por despacho do Presidente da Câmara, datado de 25 de novembro de 2016, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração às especificações do lote 40 do loteamento sito no lugar de Barrocas, da União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), do concelho de Vizela, titulado pelo alvará de loteamento n.º 11/86, requerida por Amândio Fernandes, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República.* O processo de alteração ao referido alvará encontra -se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 17.30 horas, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, deste município.

25 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

210051754

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso (extrato) n.º 15311/2016

Homologação de Lista de Ordenação Final

Nos termos dos números 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notifica-se o candidato ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na área de eletricista, aberto através do aviso n.º 9531/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, da lista unitária de ordenação final homologada, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de Vouzela, datado de 17 de novembro de 2016, que se encontra afixada no átrio da autarquia de Vouzela, sita na

Alameda D. Duarte de Almeida e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cm-vouzela.pt.

17 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Ladeira Pereira,* Eng.

310033975

FREGUESIA DE ALFENA

Aviso n.º 15312/2016

1 — Nos termos do n.º 3 do Artigo 30.º e do artigo 33.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no seguimento da deliberação do executivo de 04/05/2016, torna-se publico que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 3 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta autarquia, de Assistente Operacional, sendo que 2 postos de trabalho serão de coveiro e 1 posto de trabalho de cantoneiro de vias.

2 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do Artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

a) Coveiro: Realização de trabalhos de limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes; realização de todos os serviços de cemitério, nomeadamente abertura e fecho do recinto cemiterial e capelas mortuárias; proceder à abertura de covais; execução de inumações, transladações, exumações e outros serviços próprios dos cemitérios. (Grau de complexidade funcional 1)

b) Cantoneiro de Vias: Executa continuamente os trabalhos de conservação dos pavimentos e varredura; Assegura o ponto de escoamento das águas, tendo sempre para esse fim de limpar bermas e valetas; Remoção de lixos. (Grau de complexidade funcional 1)

4 — Posicionamento remuneratório -1.ª Posição, Nível Remuneratório 1.º - 530,00€

5 — O local de trabalho será na área da Junta de Freguesia de Alfena.

6 — Âmbito do recrutamento:

6.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho previstos no presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, nos termos do previsto nos n.º 2, 3, 4, 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6.2 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira/categoria e, não se encontrando numa situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Alfena, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial, 18 anos de idade completos, não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Habilitação académica:

a) Escolaridade obrigatória, correspondente ao 4.º ano para indivíduos nascidos até 31/12/1966; ao 6.º ano para indivíduos nascidos entre 1/1/1967 e 31/12/1980; ao 9.º ano para indivíduos nascidos após 1/1/1981.

b) Não é permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Para o posto de trabalho de Cantoneiro de Vias: Possuir carta de condução de ligeiros.

8 — Apresentação das candidaturas: A candidatura deve ser formalizada através de formulário tipo, de utilização obrigatória, em suporte de papel, podendo ser entregues pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção para a Junta de Freguesia de Alfena, Rua São Vicente, 2973, 4445-210 Alfena, até ao termo do prazo fixado no ponto l, não sendo admitidas outras formas de apresentação de candidatura.

8.1 — Devem os candidatos apresentar juntamente com as candidaturas os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia de documento comprovativo da posse das habilitações literárias.

8.2 — Os candidatos devem ainda apresentar os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e assinado;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos da frequência em ações de formação, onde conste a data da realização das mesmas e respetiva duração, sendo que só será considerada a formação relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, onde conste as atividades desenvolvidas e a respetiva duração;

d) Declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos, descrição das atividades/funções que atualmente executa, a posição remuneratória e o nível remuneratório que detém.

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

8.3 — É motivo de exclusão, a não apresentação dos documentos referidos na alínea *b*) do ponto 8.1 e alínea *a*) e *b*) do ponto 8.2.

8.4 — Os candidatos que se encontrem vinculados com contrato de trabalho em funções públicas na Junta de Freguesia de Alfena, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos constantes do currículo, desde que refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram no respetivo processo individual.

9 — Os métodos de seleção serão previstos no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.1 — Provade Conhecimentos (PC) — Assumirá a forma oral, de natureza prática e de simulação e incidirá sobre os conteúdos descritos na caracterização do posto de trabalho a ocupar e terá a duração de 45 minutos. Para esta prova será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às décimas e terá uma ponderação de 60 %.

Esta prova deve considerar parâmetros de avaliação tais como qualidade de realização, celeridade na execução e/ou quantidade executada e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

9.2 — Avaliação Psicológica (AP) — A aplicação deste método de seleção será efetuada de acordo com o artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Será valorado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e terá uma ponderação de 40 %.

9.3 — Avaliação curricular (AC) — Visa analisar a qualificação académica, percurso profissional, experiência e formação profissional adquirida, funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Fórmula:

$$AC = (HA + EP + FP + AD)/4$$

em que:

AC — Avaliação Curricular
HA — Habilitações Académicas
EP — Experiência Profissional
FP — Formação Profissional
AD — Avaliação de Desempenho

Para valoração das Habilitações Académicas o Júri atribuirá a seguinte classificação:

a) Habilitações Académicas de grau exigido à candidatura — 18;
b) Habilitações Académicas de grau superior exigido à candidatura — 20;

Para valoração da Experiência Profissional, no âmbito da execução das atividades inerentes ao posto de trabalho, o Júri atribuirá:

a) Até 1 ano — 10 valores;
b) Superior a 1 ano e até 3 anos — 12 valores;
c) Superior a 3 até 6 anos — 14 valores;
d) Superior a 6 até 9 anos — 16 valores;
e) Superior a 9 até 13 anos — 18 valores;
f) Superior a 13 anos — 20 valores;

Para valoração da Formação Profissional o Júri atribuirá 0,5 valores por cada dia de Formação em áreas/temáticas diretamente relacionadas com as exigências da função e realizadas nos últimos cinco anos, considerando para o efeito um dia como um período de 7 horas de formação, até ao máximo de 20 valores;

Para valoração da Avaliação de Desempenho, o Júri atribuirá a média da classificação obtida nos últimos seis anos, através da conversão da avaliação quantitativa na escala de 0 a 20 valores, utilizando a regra de três simples;

9.4 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) — Para a EAC o Júri elaborará um Guião de Entrevista, composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, com uma Grelha de Avaliação Individual, que permitirá avaliar a existência ou ausência das competências. Para a avaliação das competências o Júri adotará os seguintes níveis de Classificação: Insuficiente (4 valores); Reduzido (8 valores); Suficiente (12 valores); Bom (16 valores) e Elevado (20 valores).

9.5 — A Classificação Final (CF), resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção: CF=PCx60 % + APx40 %; CF=ACx60 % + EACx40 % em que: CF — Classificação Final; PC — Prova de Conhecimentos; AP — Avaliação Psicológica; AC — Avaliação Curricular; EAC — Entrevista Avaliação de Competências.

10 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, pelo que, serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção. Relativamente à avaliação psicológica serão excluídos os candidatos que obtenham a menção de "Não apto", ou de "Reduzido e Insuficiente".

12 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, caso o n.º de candidatos seja superior a 100, poderá ser aplicada de forma faseada a utilização dos métodos de seleção:

12.1 — 1.º método de seleção aplicado à totalidade de candidatos;

12.2 — 2.º método e seguintes aplicado apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, aplicando a prioridade legal da situação jurídico-funcional do candidato, até à ocupação do posto de trabalho a concurso.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme alínea *f*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas no n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portarian.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, é afixada em local visível e público das instalações do edifício da Junta de Freguesia de Alfena e disponibilizada na sua página eletrónica (www.freguesiadealfena.pt), nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª serie do *Diário da República,* afixada no edifício da Junta de Freguesia de Alfena e publicitada na página eletrónica da Junta de Freguesia de Alfena. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — O júri do procedimento concursal será constituído pelos seguintes elementos:

19.1 — Assistente Operacional (Coveiro)

Presidente: António Fernandes Macedo Gomes, Assistente Técnico;
Vogais Efetivos:Álvaro da Silva Pesqueira, Assistente Técnico, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
Dr. António Jorge Ribeiro Nunes, Técnico Superior.
Vogais Suplentes: Fernando José Carvalho Ferreira, Assistente Operacional;
Dr.ª. Emília Rosa da Silva Chilro, Técnica Superior.

19.2 — Assistente Operacional (Cantoneiro de Vias)

Presidente: Álvaro da Silva Pesqueira, Assistente Técnico;
Vogais Efetivos: António Fernandes Macedo Gomes, Assistente Técnico, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
Dr. António Jorge Ribeiro Nunes, Técnico Superior.
Vogais Suplentes: Fernando José Carvalho Ferreira, Assistente Operacional;
Dr.ª. Emília Rosa da Silva Chilro, Técnica Superior.

20 — Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Junta de Freguesia de Alfena (www.freguesiadealfena.pt), por extrato a partir da data da publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

21 — É garantida a quota prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, aos candidatos com deficiência devidamente comprovada.

22 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014, "as autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", previsto no artigo 24.º, da Lei n.º 48/2014, de 26 de fevereiro. Não existência de EGRA nem de pessoal em requalificação na Junta de Freguesia.

26 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi efetuada a consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) cuja resposta foi "Não tendo, ainda decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de quaisquer candidatos com os perfis adequados".

24 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Dr. Arnaldo Pinto Soares*.

310045825

FREGUESIA DE ALVALADE

Aviso n.º 15313/2016

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, o júri do período experimental, das Referência H do Procedimento Concursal, aberto pelo Aviso n.º 12582/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 28 de outubro de 2015 e Declaração de Retificação n.º 997/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 10 de novembro de 2015, tem a seguinte constituição:

Presidente: Mário Branco, Vogal do Executivo com o Pelouro da Comunicação e Cultura;
Vogais Efetivos: Marta Cristina Pereira Cruz Pires e Pedro Ivo Fernandes, Técnicos Superiores.

17 de novembro de 2016. — A Vogal do Executivo, *Rosa Maria Gomes Lourenço*.

310052394

Aviso n.º 15314/2016

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade, aberto pelo Aviso n.º 12582/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 28 de outubro de 2016 e Declaração de Retificação n.º 997/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 10 de novembro de 2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	PR	NR	Efeitos
Francisco Manuel Lourenço Alpalhão. . .	1.ª	1	07-10-2016
Arminda Vanessa Esteves Martins da Silva.	1.ª	1	24-10-2016

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, o júri do período experimental do trabalhador Francisco Manuel Lourenço Alpalhão tem a seguinte constituição:

Presidente: Mário Joaquim Gomes Branco, Vogal do Executivo;
Vogais Efetivos: Carla Maria Reis Caetano, Técnica Superior e Daniel das Neves Rodrigues, Encarregado Geral Operacional.

O júri do experimental da trabalhadora Arminda Vanessa Esteves Martins da Silva tem a seguinte constituição:

Presidente: Marta Cristina Pereira Cruz Pires, Técnica Superior;
Vogais Efetivos: Sara dos Santos Magalhães, Chefe da Divisão Administrativa e Susana Marina Soares Paulo, Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos

17 de novembro de 2016. — A Vogal do Executivo, *Rosa Maria Gomes Lourenço*.

310052248

FREGUESIA DE CARRIÇO

Aviso (extrato) n.º 15315/2016

Em cumprimento do disposto nos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º com o artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

A 1 de agosto de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador José António Gomes de Oliveira contratado na modalidade de trabalho em funções públicas a termo certo, na categoria de assistente operacional/coveiro, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 2283, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 37, de 23 de fevereiro de 2016, tendo o mesmo sido concluído com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 13,10 valores, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

A 1 de agosto de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador Patrícia Carina Soares Oliveira contratado na modalidade de trabalho em funções públicas a termo certo, na categoria de assistente operacional/auxiliar de serviços gerais, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 2283, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 37, de 23 de fevereiro de 2016, tendo o mesmo sido concluído com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 17,60 valores, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

24 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Pedro Manuel Neves Silva*.

310051649

Aviso (extrato) n.º 15316/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 40.º da portaria 83-A/2009 de 22 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal publicitado no aviso n.º 2283, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 37, de 23 de fevereiro de 2016 e após negociação do posicionamento remuneratório nos termos da previsto na alínea *a*), do n.º 1, do art. 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente à remuneração de 530,00€), foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, com José Ferreira Pedrosa Cabecinhas com inicio a 12 de outubro de 2016 na área de cantoneiro, iniciando-se também nesta data o respetivo período experimental de 30 dias, concluído a 11 de novembro de 2016 com sucesso, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

24 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Pedro Manuel Neves Silva*.

310051705

Aviso (extrato) n.º 15317/2016

Em cumprimento do disposto nos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º com o artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a 15 de julho de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador Diogo Pereira Coelho contratado na modalidade de trabalho em funções públicas a termo certo, na categoria de assistente operacional/cantoneiro, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 2283, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 37, de 23 de fevereiro de 2016, tendo o mesmo sido concluído sem sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 9,58 valores, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

24 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Pedro Manuel Neves Silva*.

310051543

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALAGUEIRA E HORTA DAS FIGUEIRAS

Despacho n.º 14763/2016

Ana Maria Bação Pinto, assistente técnica, a desempenhar, desde o dia 1 de maio de 2015, funções em regime de mobilidade na União de Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras requereu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria nesta União de Freguesias. A referida trabalhadora reúne as condições legalmente fixadas para o efeito. Assim, nos termos do disposto na LGTFP, determino a sua integração no mapa de pessoal desta União de Freguesias, com efeitos reportados ao dia 21/04/2016.

18 de outubro de 2016. — O Presidente, *José Russo*.

310054313

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANGUALDE, MESQUITELA E CUNHA ALTA

Aviso n.º 15318/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho

Para os devidos efeitos, se torna público, que por deliberação favorável tomada na reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada a 14 de novembro de 2016, se encontra aberto, pelo período de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinteao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta freguesia:

Ref.ª A — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de Cantoneiro.
Ref.ª B — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de limpeza, a tempo parcial.

1 — Legislação aplicável: ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20/06, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, e Código do Procedimento Administrativo.
2 — De acordo com as soluções interpretativas uniformes da DGAL homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local do acordo celebrado entre o Governo e a ANMP, o Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26/02, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria. Nos termos do estabelecido na Lei 77/2015, de 29 de julho, foi consultada a Comunidade Intermunicipal Visão Dão Lafões que informou ainda não se encontrar constituída qualquer bolsa ou reserva de recrutamento.
3 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Ref.ª A — executar trabalhos de varredura e limpezas de ruas, bermas e valetas, remoção de lixos e equiparados, conservação/reparação de caminhos e pavimentos e construção de muros.
Ref.ª B — executar trabalhos de limpeza da sede e casas de banho públicas.

3.1 — As funções referidas não prejudicam a atribuição aos trabalhadores recrutados de funções não expressamente mencionadas desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais os trabalhadores detenham a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.
4 — Local de trabalho — as funções serão exercidas na área da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta.
5 — Determinação do posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei 7-A/2016, de 30 de Março.
6 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei 7-A/2016, de 30 de Março, os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.
6.1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 06 de abril. E nos termos do Decreto-Lei n.º 254-A/2015 de 31 de dezembro, as posições remuneratórias de referência para os presentes procedimentos concursais são:

Ref.ª A — 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única referente à categoria de Assistente Operacional — 530,00 (quinhentos e trinta euros)
REf.ª B — 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única referente à categoria de Assistente Operacional — de valor proporcional ao número de horas de trabalho prestado.

7 — Requisitos de admissão:
7.1 — Os candidatos deverão preencher os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Na falta de apresentação dos documentos, devem os candidatos declarar no requerimento de admissão que reúnem tais requisitos.
7.3 — Para cumprimento no estabelecido no n.º 3 do artigo 30.ª da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado.
7.4 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da União das Freguesias, no caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
7.5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando, em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviços idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
8 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, exigida de acordo com a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional de acordo com alínea *a*) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e, ainda obrigatório a titularidade e posse de título de habilitação legal para conduzir (carta de condução) adequado.
9 — Formalização das candidaturas:
10 — Forma: Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura em suporte papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória que se encontra disponível no site da União das Freguesias (www.ufmmca.pt) e em formato papel nos serviços administrativos, dirigido ao Sr. Presidente da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, o qual poderá ser entregue pessoalmente nesta União das Freguesias, ou remetido pelo correio, mediante carta registada com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para o seguinte endereço: União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, Largo das Escolas, n.º 2, Apartado 197, 3530-132 Mangualde.
10.1 — Não serão aceites candidaturas ou documentos enviados por via eletrónica.
10.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão
b) Fotocópia do Certificado de Habilitações;
c) Fotocópia de Carta de Condução adequada;
d) *Curriculum vitae* detalhado, acompanhado de documentos comprovativos dos factos nele alegados, para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 12.
e) Declaração de serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a identificação da relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerça funções, e avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.
10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11 — Métodos de seleção obrigatórios: Os métodos de seleção a aplicar são os seguintes, nos termos artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

a) Prova de Conhecimentos (PC) — destinada a avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais que os candidatos dispõem, bem como as competências técnicas necessárias ao exercício das funções;
b) Avaliação Psicológica (AP) — destinada a avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos bem como estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

12 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.

13 — Os candidatos referidos no número anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário da candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelo método obrigatório constante do n.º 11 do presente aviso.

14 — Método de Seleção Facultativo:

a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — Valoração dos Métodos de Seleção:

15.1 — Prova de Conhecimentos (PC): Ref.ª A E B — Será oral, de natureza prática, de realização individual, com a duração aproximada de 30 minutos. Consistirá na realização de uma tarefa relacionada com os postos de trabalho a que se destina o procedimento concursal, sendo nela avaliados os parâmetros: Qualidade de Execução da Tarefa (QET), Celeridade de Execução da Tarefa (CET); Grau de Cumprimento das Regras de Segurança e Higiene no Trabalho (GCRSHT); Grau de Conhecimentos Técnicos Demonstrados (GCTD). É valorada com a escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação para avaliação final de 45 %.

15.2 — Avaliação Psicológica (AP) — É valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 25 %.

15.3 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, tendo a ponderação de 45 % para valoração final. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente: habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho:

$$AC = \frac{HAB+FP+EP+AD}{4}$$

em que: AC = Avaliação Curricular; HAB = Habilitações Académicas; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação de Desempenho

15.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — É avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 25 %.

15.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 30 %.

16 — Cada um dos métodos de seleção, é eliminatório.

17 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

18 — Os candidatos que não compareçam a qualquer uma das provas consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

19 — Os resultados obtidos em cada método de seleção serão afixados através de uma lista ordenada alfabeticamente, nos serviços administrativos da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta.

20 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

21 — A valoração final dos métodos de seleção será a obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que: VF = valoração final; PC = prova de conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = entrevista profissional de seleção.
ou

$$VF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que: VF = valoração final; AC = avaliação curricular; EAC = entrevista de avaliação de competências; EPS = entrevista profissional de seleção.

22 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados através de ofício registado,de acordo com a alínea *b*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de ofício registado, do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º e alínea *b*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, sendo igualmente publicada na 2.ª série (parte H) do *Diário da República,* afixada nos serviços administrativos da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta.

26 — A lista de ordenação final dos candidatos obedece aos critérios de ordenação preferencial, em caso de igualdade de valoração, estatuídos pelo artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

27 — A ata do júri onde consta os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação por cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta (www.ufmmca.pt) e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, nem jornal de expansão nacional.

29 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: No presente procedimento concursal, os candidatos portadores de deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro de 2001. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do referido Decreto-Lei n.º 29/2001.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 — Composição do júri:

Presidente: Sónia Alexandra Costa Lopes, Assistente Técnico.

Vogais Efetivos: Cecília Maria Almeida, Assistente Operacional, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, António Fonseca Dinis, Encarregado Geral Operacional.

Vogais Suplentes: José dos Santos, Assistente Operacional, Fernando Ribeiro Rodrigues, Assistente Operacional.

25 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta, *Bernardino António Azevedo*.

310051146

FREGUESIA DE MOSTEIROS

Aviso n.º 15319/2016

Conclusão com sucesso de período experimental

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º do da Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e de acordo com a deliberação de homologação da ata da decisão relativa à avaliação do período experimental, tomada em reunião da Junta de Freguesia, em 25 de novembro de 2016, torna-se público a conclusão com sucesso do período experimental, na sequência de procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 6188/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 108, de 4 de junho de 2015, do trabalhador António José Monteiro Trindade.

26 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José António Pelica Trindade.*

309266047

FREGUESIA DE OLEIROS

Regulamento n.º 1073/2016

José Almeida Parente, Presidente da Junta de Freguesia de Oleiros:

Torna público, para cumprimento do estipulado no artigo 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código de Procedimento Administrativo, que, em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de Oleiros, de 24 de abril de 2016, sob proposta da Junta de Freguesia de Oleiros, foi aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas que integra o Anexo I — Tabela de Taxas, o Anexo II — Fundamentação Económico-financeira Relativa ao Valor e a Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Oleiros.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicação no *Diário da República.*

8 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta, *José Almeida Parente.*

Regulamento de liquidação e cobrança de taxas

ANEXO I — TABELA DE TAXAS

ANEXO II — Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas [em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro].

Projeto de regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas da Freguesia de Oleiros

Fundamentação

A atual evolução legislativa e regulamentar, designadamente da nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como o novo regime jurídico das autarquias locais, com a ampliação de competências para as juntas de freguesia, estabelecido pelo anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e tendo em conta o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, levou esta autarquia a dar cumprimento às novas exigências criadas pelos diplomas referidos e à decisão de rever o critério da aplicação de taxas pelos serviços praticados pela Junta de Freguesia de Oleiros.

Em cumprimento do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, relativamente ao valor das taxas, designadamente custos diretos e indiretos, encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos da autarquia.

Nos custos diretos incluem-se os consumíveis de escritório e os materiais utilizados, enquanto nos custos indiretos são incluídas as despesas de funcionamento das instalações e manutenção de equipamentos.

Relativamente ao fator investimento, constante das fórmulas base de cálculos e previsto na Lei, referindo os investimentos realizados ou a realizar por esta autarquia, os quais, nesta versão, têm um valor zero, não invalidando que futuramente venha a ser valorizado.

Por último, cumpre salientar as isenções de pagamento de taxas de serviços administrativos que beneficiem quer os cidadãos com comprovada carência económica quer ainda os que necessitem de documentação para o acesso à saúde, educação/formação profissional, áreas que, tendencialmente, são gratuitas na sociedade portuguesa.

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8 do referido diploma que os regulamentos que criem Taxas devem conter, sob pena de nulidade:

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Nesta conformidade normativa impunha-se a revisão de todos os regulamentos da Freguesia que regulassem relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas à Freguesia, conformando-as com aquele regime jurídico.

Assim, num exercício de simplificação, procedeu-se à elaboração de um regulamento único que disciplina aquelas relações, sem prejuízo de se manterem em vigor os demais regulamentos em matérias não contrárias ao presente Regulamento.

Revogam-se, ainda, em todos os regulamentos que se mantenham em vigor as taxas neles previstas passando a constar de uma tabela única anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas (RLCT), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º e artigos 24.º e 20.º todos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas da Freguesia de Oleiros.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — A incidência objetiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo A ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2 — As taxas constantes da Tabela referida no n.º anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia nos seguintes domínios:

a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
b) Pelo licenciamento e registo de canídeos e gadídeos;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado da Freguesia;
d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
e) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo A do presente Regulamento é a Freguesia de Oleiros.

2 — O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou coletiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização

do bem da Freguesia, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos da Freguesia, ou da atividade promovida pela Freguesia.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Setor Público Administrativo e as entidades que integram o Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Atualização

1 — As taxas previstas na Tabela anexa serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de novembro a outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.

2 — A atualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do n.º 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.

4 — Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no n.º 1, a Freguesia pode proceder à atualização dos valores das Taxas sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

5 — As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das Taxas previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores assim obtidos serão arredondados para a segunda casa decimal.

Artigo 7.º

Procedimentos na liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos no ponto 12.2.1. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 8.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo, em regra, por carta registada com aviso de receção.

2 — Da notificação devem constar a decisão, os fundamentos, de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato, e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, se for esse o caso, e, bem assim, o prazo de pagamento voluntário.

3 — O sujeito passivo considera-se notificado na data em que o aviso de receção for assinado, e tem-se por realizada na sua própria pessoa, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no seu domicílio, presumindo-se que a notificação foi entregue nesse dia ao notificando.

4 — Em caso de devolução da notificação e não se comprovando que, entretanto, o sujeito passivo comunicou a alteração de domicílio fiscal, a notificação será repetida nos 15 (quinze) dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a liquidação notificada, mesmo que a carta não haja sido levantada ou recebida, sem prejuízo do notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação de mudança de domicílio fiscal.

Artigo 9.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, serão sujeitas a um agravamento das taxas respetivas em 50 %, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

Artigo 10.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa dos serviços

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para a Freguesia, obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de receção, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 11.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, prevista no artigo 29.º do presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 12.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 13.º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do disposto no art. 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

SECÇÃO II

Cobrança

SUBSECÇÃO I

Pagamento

Artigo 14.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — O pagamento das taxas poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem da Freguesia de Oleiros, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

3 — O pagamento poderá ainda ser efetuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 15.º

Pagamento em prestações

1 — Pode ser autorizado o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — Poderá o Presidente da Junta de Freguesia condicionar a autorização do pagamento fracionado das taxas à prestação de caução.

Artigo 16.º

Prazo de Pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização da Freguesia, nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Junta de Freguesia, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 17.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 18.º

Licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de janeiro e o dia 15 de março tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês se as licenças forem mensais.

2 — O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 (um) mês deve ser feito nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.

3 — O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no n.º 1, será efetuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença.

Artigo 19.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação de pagamento das taxas.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 20.º

Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da Lei Geral Tributária.

Artigo 21.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUBSECÇÃO II

Não pagamento

Artigo 22.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o sujeito passivo obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

CAPÍTULO III

Isenções ou reduções

SECÇÃO I

Isenções ou reduções subjetivas

Artigo 23.º

Isenções ou reduções subjetivas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.

2 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

3 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

4 — Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.

5 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

6 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse para a Freguesia, mediante deliberação da Assembleia de Freguesia.

7 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos da Freguesia.

8 — As isenções referidas no n.º 3 serão concedidas, caso a caso, por deliberação da Assembleia de Freguesia.

9 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos números anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

10 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação, quando aplicável, do ato de licenciamento ou autorização da Freguesia, sob pena de caducidade do direito.

11 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse da Freguesia e não abrangem as indemnizações por danos causados no património da Freguesia.

12 — Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com a Freguesia.

Artigo 24.º

Fundamentação

Além das isenções ou reduções previstas no artigo anterior a Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais.

CAPÍTULO IV

Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 25.º

Emissão da licença ou documento equivalente

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços da Freguesia assegurarão a emissão da licença respetiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 26.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Junta de Freguesia, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 27.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houve lugar.
2 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 28.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão dos órgãos competentes;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO V

Contraordenações

Artigo 29.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas e outras receitas da Freguesia de natureza fiscal;
b) A falta de pagamento das licenças renováveis nos prazos fixados;
c) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas da Freguesia, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas;
d) O não pagamento no próprio dia da emissão da Guia de Recebimento, na Tesouraria, das taxas e outras receitas da Freguesia com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respetivo documento de cobrança.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento.
3 — No caso previsto na alínea *c*), os montantes mínimos e máximo da coima são, respetivamente, 50,00 € e 150,00 €.
4 — No caso previsto na alínea *d*), os montantes mínimos e máximo da coima são, respetivamente, 25,00 € e 75,00 €.
5 — A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

CAPÍTULO VI

Contencioso fiscal e garantias dos contribuintes

Artigo 30.º

Garantias Fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 31.º

Cobrança coerciva

1 — Compete ao Órgão Executivo a cobrança coerciva das dívidas da Freguesia provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.
2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das Taxas liquidadas e que constituam débitos a Freguesia, vencem-se juros de mora à taxa legal.
3 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas da Freguesia, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.
4 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
5 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 18.º, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 32.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.
2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos do fixado na Tabela de Preços.

Artigo 33.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 34.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no Anexo A ao presente Regulamento consta do Anexo B.

Artigo 35.º

Norma revogatória

1 — São revogadas todas normas que regulem a liquidação e cobrança de taxas da Freguesia e as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor.

2 — A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efetuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de taxas anexa.

3 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos quando não contrariem o presente preceituado.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e respetivos anexos entram em vigor quinze dias após a sua publicação.

Regulamento de liquidação e cobrança de taxas

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

[em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro]

ANEXO II

Fundamentação económica e financeira das taxas da freguesia de oleiros

O presente estudo foi elaborado por Pedro Mota e Costa, e foi disponibilizado no âmbito das ações de formação "Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais — RFALEI) — Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e articulação com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro". A sua distribuição a terceiros é expressamente proibida e carece de autorização expressa do seu autor, Pedro Mota Costa, http://portugallocal.blogspot.com/. Com o presente estudo visa dar-se cumprimento ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas.

A. Enquadramento normativo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2007.

As taxas cobradas pela Freguesia de Oleiros inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pela Assembleia de Freguesia, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades da Freguesia ou resultantes da realização de investimentos, designadamente:

Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

Atividades de promoção do desenvolvimento local.

O artigo 17.º do aludido diploma prevê a revogação das taxas atualmente existentes a partir de maio de 2010, a não ser que os regulamentos então vigentes se conformem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

a) Prestação concreta de um serviço público local;

b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou

c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas as freguesias devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular" (BAP) conforme alude o artigo 4.º

Esquematicamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \begin{cases} \text{Custo da atividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{cases}$$

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, atendendo às externalidades geradas, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL):	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público local;	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.
Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou	
De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

Dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as freguesias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Atividade Pública Local)		BAP (Benefício Auferido pelo Particular)		Desincentivo
Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos	E/OU	Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado	E/OU	Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pela Freguesia. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores "produtivos" que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores "produtivos" a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Fregueses e emissão das respetivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado da Freguesia, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes.

B. Enquadramento metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

TIPO I — Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$CAPL_I = (CMH_{Gp} \times MI_{Gp}) + (CKv \times K_M) + C_{ENX} + C_{CET} + C_{LCE} + C_{PS} + C_{IND}$
O custo da atividade pública local das taxas do tipo I ($CAPL_I$) corresponde ao somatório do custo da mão-de-obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afeto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indiretos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

em que:

A. CMHgp — É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMHgp = \frac{Remunerações\ e\ encargos\ (1)}{Trabalho\ Anual\ em\ horas\ gp\ (2)} /60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula 52 x (n-y), em que:

. 52 é o número de semanas do ano;

. n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

. y — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social).

B. MCgp — São os minutos/homem "consumidos" nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2013, de 3 de setembro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos "são medidos em situação de eficiência produtiva …"O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspetiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

C. CKV — É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum Custos\ (1\ a\ 6)}{Km\ médios\ percorridos\ por\ ano}$$

em que:

(1) Amortização correspondente;
(2) Custo associado aos pneus;
(3) Despesas com combustível;
(4) Manutenções e reparações ocorridas;
(5) Custo do seguro;
(6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Munícipes independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A. Ccet — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,…). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

B. Cenx — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

C. CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;

D. CPs — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E. CInd — Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou sector;

Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

TIPO II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$CAPL_{II} = CAPL_I + CUC$
O custo da atividade pública local das taxas do tipo II ($CAPL_{II}$) corresponde ao somatório das taxas do tipo I ($CAPL_I$) com o custo por unidade de ocupação ou consumo (CUC).

em que:

A. $CAPL_I$ — É o Custo da Atividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

B. CUC — Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CUC = \frac{(CFunc + Reint + CMR + CP + OC)}{CPR}$$

em que:

(1) CFunc — Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;

(2) Reint — Reintegrações das infraestruturas, bens móveis e veículos;

(3) CMR — Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infraestruturas;

(4) CP — Custos com Pessoal;

(5) OC — Outros custos;
(6) Cpr — Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m^2, metro linear, …), Utilização (ex. hora, dia, mês,…) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do Tipo I e II.

C. Considerandos sobre os domínios e prestações tributáveis

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis e alguns dos pressupostos que estiveram na base concetual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

Prestações de serviços gerais — Atestados, Certidões, certificação de fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse da Freguesia (Tipo I)

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.
Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse da Freguesia.
O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

a) Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;
b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;
c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea *b*) do parágrafo anterior faz -se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.
Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos (Tipo I)

A Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril aprova o Regulamento de registo, classificação e licenciamento de cães e gatos.
Dispõe o n.º 1 do artigo 6.º que a taxa devida pelo registo e pelo licenciamento de canídeos é aprovada pela assembleia de freguesia e cobrada pela respetiva junta de freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal.
Assim, a fundamentação das taxas inerentes ao licenciamento e registo de canídeos e gatídeos teve como suporte a taxa N de profilaxia médica, que ascende a 4,40 €.

Cemitérios e serviços conexos (Tipo I e II)

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.
As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pela Freguesia nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.
No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).
Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da atividade administrativa (receção do requerimento, registo, …) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m^2, durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão por m^2 de 50 anos.

ANEXO

Demonstração da fundamentação

(indexante) por taxa

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	
Componente Variável	Componente Fixa

Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m^2, por dia, …) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.

I — BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	
Em valor	Fator de Majoração do Custo

Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

II — DESINCENTIVO	
Em valor	Fator de Majoração do Custo

Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

III — CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)

Delimita o Custo da Atividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Diretos com os Custos Indiretos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.

IV — DIPLOMA LEGAL	
Valor	Base Legal

Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respetivo diploma.

Freguesia de Oleiros

Regulamento de liquidação e cobrança de taxas

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

[em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro]

ANEXO II

Fundamentação económica e financeira das taxas da Freguesia de Oleiros

O presente estudo foi elaborado por Pedro Mota e Costa, e foi disponibilizado no âmbito das ações de formação "Novo Regime Financeiro das

Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais — RFALEI) — Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e articulação com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro". A sua distribuição a terceiros é expressamente proibida e carece de autorização expressa do seu autor, Pedro Mota Costa, http://portugallocal.blogspot.com/. Com o presente estudo visa dar-se cumprimento ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas.

A. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2007.

As taxas cobradas pela Freguesia de Oleiros inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pela Assembleia de Freguesia, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades da Freguesia ou resultantes da realização de investimentos, designadamente:

Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
Atividades de promoção do desenvolvimento local.

O artigo 17.º do aludido diploma prevê a revogação das taxas atualmente existentes a partir de maio de 2010, a não ser que os regulamentos então vigentes se conformem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

a) Prestação concreta de um serviço público local;
b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas as freguesias devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular" (BAP) conforme alude o artigo 4.º

Esquematicamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \begin{cases} \text{Custo da atividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{cases}$$

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, atendendo às externalidades geradas, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL):	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público local;	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.
Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou	
De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

Dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as freguesias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Atividade Pública Local)		BAP (Benefício Auferido pelo Particular)		Desincentivo
Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos	E/OU	Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado	E/OU	Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pela Freguesia. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores "produtivos" que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores "produtivos" a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Fregueses e emissão das respetivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado da Freguesia, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes.

B. ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

TIPO I — Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a

mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$CAPL_I = (CMH_{Gp} \times MI_{Gp}) + (CKv \times K_M) + C_{ENX} + C_{CET} + C_{LCE} + C_{PS} + C_{IND}$
O custo da atividade pública local das taxas do tipo I ($CAPL_I$) corresponde ao somatório do custo da mão-de-obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afeto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indiretos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

em que:

A. CMHgp — É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMHgp = \frac{Remunerações\ e\ encargos\ (1)}{Trabalho\ Anual\ em\ horas\ gp\ (2)} /60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula 52 x (n-y), em que:

. 52 é o número de semanas do ano;

. n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

. y — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social).

B. MCgp — São os minutos/homem "consumidos" nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2013, de 3 de setembro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos "são medidos em situação de eficiência produtiva …"O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspetiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

C. CKV — É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum Custos\ (1\ a\ 6)}{Km\ médios\ percorridos\ por\ ano}$$

em que:

(1) Amortização correspondente;
(2) Custo associado aos pneus;
(3) Despesas com combustível;
(4) Manutenções e reparações ocorridas;
(5) Custo do seguro;
(6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Munícipes independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A. Ccet — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,…). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

B. Cenx — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

C. CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;

D. CPs — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E. CInd — Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou sector;

Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

TIPO II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$CAPL_{II} = CAPL_I + CUC$
O custo da atividade pública local das taxas do tipo II ($CAPL_{II}$) corresponde ao somatório das taxas do tipo I ($CAPL_I$) com o custo por unidade de ocupação ou consumo (CUC).

em que:

A. $CAPL_I$ — É o Custo da Atividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

B. CUC — Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CUC = \frac{(CFunc + Reint + CMR + CP + OC)}{CPR}$$

em que:

(1) CFunc — Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;

(2) Reint — Reintegrações das infraestruturas, bens móveis e veículos;

(3) CMR — Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infraestruturas;

(4) CP — Custos com Pessoal;

(5) OC — Outros custos;

(6) Cpr — Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m^2, metro linear, …), Utilização (ex. hora, dia, mês,…) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do Tipo I e II.

C. CONSIDERANDOS SOBRE OS DOMÍNIOS E PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis e alguns dos pressupostos que estiveram na base concetual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

Prestações de serviços gerais — Atestados, Certidões, certificação de fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse da Freguesia (Tipo I)

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse da Freguesia.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

a) Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;
b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;
c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea *b*) do parágrafo anterior faz -se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos (Tipo I)

A Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril aprova o Regulamento de registo, classificação e licenciamento de cães e gatos.

Dispõe o n.º 1 do artigo 6.º que a taxa devida pelo registo e pelo licenciamento de canídeos é aprovada pela assembleia de freguesia e cobrada pela respetiva junta de freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal.

Assim, a fundamentação das taxas inerentes ao licenciamento e registo de canídeos e gatídeos teve como suporte a taxa N de profilaxia médica, que ascende a 4,40 €.

Cemitérios e Serviços Conexos (Tipo I e II)

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pela Freguesia nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da atividade administrativa (receção do requerimento, registo, …) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m^2, durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão por m^2 de 50 anos.

ANEXO

Demonstração da fundamentação

(indexante) por taxa

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	
Componente Variável	Componente Fixa

Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m^2, por dia, …) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.

I — BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	
Em valor	Fator de Majoração do Custo

Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

II — DESINCENTIVO	
Em valor	Fator de Majoração do Custo

Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

III — CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)

Delimita o Custo da Atividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Diretos com os Custos Indiretos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.

IV — DIPLOMA LEGAL	
Valor	Base Legal

Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respetivo diploma.

Tabela de Taxas e Licenças

Freguesia de Oleiros

QUADRO I

Taxas administrativas

Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
1				Serviços e atos administrativos:	
	1.1			Concessão de atestados:	
		1.1.1		Atestado de Vida	0,00 €
		1.1.2		Atestado de Situação Económica	0,00 €
		1.1.3		Atestado de Residência	0,00 €
		1.1.4		Atestado de Composição do Agregado Familiar	0,00 €
		1.1.5		Atestado para outros fins não especialmente previstos nas alíneas anteriores	0,00 €

Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
	1.2			Taxa para Lavrar Termos e Declarações Diversas (Identidade, Idoneidade e Justificação Administrativa)	0,00 €
	1.3			Emissão de Certidões:	
		1.3.1		Certidão de teor — pela 1.ª página	0,00 €
			1.3.2.1	Por cada página adicional, acresce	0,00 €
		1.3.2		Certidão Narrativa — pela 1.ª página	0,00 €
			1.3.2.2	Por cada página adicional, acresce	0,00 €
	1.4			Reprodução de documentos, em formato A4, na posse da Freguesia — pela 1.ª página:	
		1.4.1		Por cada página adicional, acresce	1,00 €
		1.4.2		Por cada cópia a cores, acresce	1,00 €
	1.5			Certificação de Fotocópias — até 4 páginas	10,00 €
		1.5.1		Por cada página adicional, até 12 páginas	1,00 €
	1.6	1		A partir de 12 páginas. Por cada página	0,20 €

QUADRO III

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
2				Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos:	
	2.1			Taxa para Registo de Animais — Canídeos e Gatídeos	1,00 €
	2.2			Licenciamento ou Renovação de Canídeos:	
		2.2.1		Categoria A — Cão de companhia	9,00 €
		2.2.2		Categoria B — Cão de fins económicos	9,00 €
		2.2.3		Categoria C — Cão para fins militares, polícia e segurança pública	0,00 €
		2.2.4		Categoria D — Cão para investigação científica	0,00 €
		2.2.5		Categoria E — Cão de caça	6,00 €
		2.2.6		Categoria F — Cão guia	0,00 €
		2.2.7		Categoria G — Cão potencialmente perigoso	10,00 €
		2.2.8		Categoria H — Cão perigoso	10,00 €
	2.3			Licenciamento ou Renovação de Gatídeos:	
		2.3.1		Categoria I — Gato	1,00 €

QUADRO III

Cemitérios

Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
4				Inumação em covais:	
	4.1			Sepulturas com 1.ª profundidade	0,00 €
	4.2			Sepulturas com 2.ª profundidade	65,00 €
5				Inumação em sepulturas perpétuas:	
	5.1			Sepulturas com 1.ª profundidade	85,00 €
	5.2			Sepulturas com 2.ª profundidade	65,00 €
6				Inumação em jazigo e gavetões, cada uma	
7				Exumação:	
	7.1			Exumação em sepultura, por ossada incluindo limpeza, cada uma:	
		7.1.1.		1.ª profundidade	
		7.1.2.		2.ª profundidade	
		7.1.3.		Exumação em jazigo e gavetões, por ossada incluindo limpeza, cada uma	
8				Trasladação dentro do cemitério:	
	8.1			Em Sepultura com 1.ª profundidade	
	8.2			Em sepultura com 2.ª profundidade	
	8.3			Em jazigo	

Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
	8.4			Outras Trasladações:	
		8.4.1		Em Sepultura com 1.ª profundidade	
		8.4.2		Em sepultura com 2.ª profundidade	
		8.4.3		Em jazigo	
9				Concessão de terrenos:	
	9.1			Para sepultura perpétua (2 m^2)	500,00 €
	9.2			Para jazigo, por m^2	750,00 €
10				Concessão de gavetões	
11				Cotas do cemitério por casal	3,00 €
				Cotas do cemitério viúvo(a), divorciado(a), solteiro(a) com mais de 30 anos	2,00 €
12				Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo concessionário:	
	12.1			Classes sucessíveis, nos termos do n.º 1, do art. 2133.º do Código Civil:	
		12.1.1		Em alvarás de jazigos e gavetões	
		12.1.2		Em alvarás de sepulturas perpétuas	
	12.2			Averbamento por transmissão:	
		12.2.1		Em alvarás de jazigo e gavetões	
		12.2.2		Em alvarás de sepultura perpétua	
13				Licenças para colocação de revestimentos, adornos e obras:	
	13.1			Em sepulturas perpétuas	
	13.2			Para substituição de material existente em sepultura perpétua	

QUADRO IV

Outros licenciamentos

Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
14				Licenciamentos diversos (competências próprias):	
	14.1			Venda ambulante de lotarias	
	14.2			Arrumador de automóveis	
	14.3			Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes (exclui emissão da Licença Especial do ruído que se mantém nas competências do Município)	
15				Licenciamentos diversos (descentralização administrativa):	
	15.1			Delegações legais (abrangidas por acordos de execução)	
		a)		. . . . .	
	16.1			Valor por cada funeral com abertura de Capela Mortuária	
	17.1			Delegações de competências (abrangidas por contratos de delegação de competências)	

210024854

PARTE J1

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de retificação n.º 1192/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 18 de novembro de 2016, retifica-se o Aviso n.º 14509/2016, respeitante à abertura de procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, do Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, equiparado a cargo de direção intermédio de 2.º grau, com a ref.ª P075-16-4174.

Assim, no ponto 4 do referido Aviso, onde se lê:

«Conteúdo funcional: O Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, de acordo com o estatuído no artigo 37.º do Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 4/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 4761/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril, exerce as suas competências nos domínios da operação e manutenção da rede informática da Universidade de Coimbra, instalação de sistemas informáticos e respetivos sistemas complementares de apoio e, ainda, a operação e gestão dos serviços de rede, numa lógica de processos de prestação de serviços, compreendendo as seguintes áreas técnicas:

a) Área de Rede, responsável pelas infraestruturas do núcleo e distribuição da rede da Universidade de Coimbra, assim como das redes de acesso sem fios e cabladas, bem como a implementação das politicas de endereçamento e encaminhamento de tráfego, e a gestão de equipamentos ativos e passivos da rede;

b) Área de Instalações, responsável pelas infraestruturas físicas de suporte às áreas técnicas designadamente equipamentos de climatização, alimentação elétrica, deteção e extinção de incêndios, controlo de acesso, unidades de alimentação ininterrupta, bem como as operações de montagem de equipamentos, instalação e configuração de *hardware* e sistema de operação;

c) Área de Serviços de Rede, responsável pela gestão e operação dos serviços Internet com características de infraestrutura de suporte aos serviços aplicacionais, tais como DNS, NTP, DHCP, autenticação, correio eletrónico, distribuição de *software* e monitorização, serviços multimédia de voz e vídeo-conferência;

d) Área de Segurança, à qual compete a gestão e operação de *firewalls*, sistemas de antivírus e anti-SPAM, salvaguarda e reposição de dados, assim como as atividades de reporte e investigação de incidentes.»

deve ler-se:

«Conteúdo funcional: O Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, de acordo com o estatuído no artigo 38.º do Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 4/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 4761/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril exerce as suas competências nos domínios da operação e manutenção de aplicações informáticas de uso geral, bem como de aplicações informáticas de gestão académica, de gestão financeira e de gestão de recursos humanos, numa lógica de processos de prestação de serviços, compreendendo as seguintes áreas técnicas:

a) Área de aplicações de uso geral, responsável pela gestão e operação de aplicações de rede orientadas para públicos internos ou externos, designadamente o serviço de alojamento web, aplicações de inventário, trouble-tickets e produção de inquéritos, bem como desenvolvimento para suporte à implementação pontual de serviços aplicacionais;

b) Área de gestão académica, responsável pela gestão e operação de aplicações de suporte à área académica;

c) Área financeira e de recursos humanos, responsável pela gestão e operação do ERP e outras aplicações de suporte às áreas financeira e de recursos humanos;

d) Área de suporte, à qual cabe a responsabilidade do serviço de suporte ao funcionamento da rede e serviços, incluindo a coordenação das equipas de *helpdesk* e de intervenção para apoio local, bem como as atividades de gestão de documentação e fornecimento de informação para a gestão.»

25 de novembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

210050499

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 15320/2016

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto), aplicada à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz -se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2016, se encontra aberto, e que será publicitado em www.bep.gov.pt até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, pelo prazo de 10 dias, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau — Chefe de Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfis exigidos, métodos de seleção e composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

310053374

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750